



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES - ICHICA
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM HISTÓRIA – HISB

Hilda Maria Couto Monte

**A ÚLTIMA FORÇA: UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA NA PILAR
IMPERIAL**

Maceió

2024

Hilda Maria Couto Monte

**A ÚLTIMA FORÇA: UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA NA PILAR
IMPERIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
para como requisito para obtenção do grau de
Bacharel em História pelo Instituto de Ciências
Humanas, Comunicação e Artes (ICHICA) da
Universidade Federal de Alagoas

Orientador: Prof. Dr. Gian Carlo de Melo Silva

Maceió

2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
BIBLIOTECA CENTRAL
DIVISÃO DE TRATAMENTO TÉCNICO
Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/661

M772u Monte, Hilda Maria Couto

A última Força: uma história de resistência negra na Pilar Imperial/Hilda Maria Couto Monte. – 2024.
263 f.:il.

Orientador: Gian Calo de Melo Silva
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História: Bacharelado) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Curso de História, Maceió, 2024.

Bibliografia: f.239 – 246.
Anexos: f.247-263.

1. Brasil – História – Império, 1822 – 1889. 2. Escravidão. 3. Resistência negra. 4. Enforcamento. 5. Processo Criminal. I. Título.

CDU: 981 “1822/1889”



TERMO DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **A ÚLTIMA FORÇA: UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA NA PILAR IMPERIAL**, elaborado por **Hilda Maria Couto Monte** e aprovado por todos/as os membros da Banca Examinadora, cumprindo as exigências para obtenção do título de Bacharelado em História.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.(a) Orientador: Dr^o Gian Carlo de Melo Silva

Documento assinado digitalmente
 GIAN CARLO DE MELO SILVA
Data: 03/04/2024 17:23:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) 1^o Examinador: Dr^a Sheyla Farias Silva

Documento assinado digitalmente
 SHEYLA FARIAS SILVA
Data: 03/04/2024 00:48:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) 2^o Examinador: Dr^a Ana Paula Silva Santana

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA SILVA SANTANA
Data: 02/04/2024 16:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maceió, Alagoas

02/04/2024

Ao meu querido e amado pai, Artran de Pereira Monte (*In Memoriam*), que sempre foi meu apoio irrestrito e baluarte.
Saudades eternas.

AGRADECIMENTOS

Ao Eterno, que sempre esteve comigo.

À minha mãe, Margarida Monte, que me ajudou com os trigêmeos, sempre que precisei para estudar e completar meu sonho de caminhar pela história.

Ao meu amigo e orientador, Gian Carlo de Melo Silva, pela dedicação, incentivo e empolgação dedicadas a mim na feitura deste trabalho.

Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Fernando Tourinho, pelo empenho e dedicação na construção da historiografia alagoana, através do apoio e decisões proativas em prol dos projetos do Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas.

Aos meus queridos amigos do Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas (CCM), a Diretora Irina Costa, por acreditar sempre no meu trabalho, e à Coordenadora do Laboratório de Restauro do CCM, Mariana Marques, uma verdadeira amiga, sempre me incentivando, e me proporcionando a possibilidade de não apenas restaurar processos históricos do Poder Judiciário, como possibilitando uma das coisas mais aprazíveis da minha vida, o contato com fontes históricas notáveis, a possibilidade de exercer a paleografia e de colocar em formato de crônicas as tantas histórias não contadas de Alagoas, e que se encontram no Arquivo Judiciário.

Ao juiz e historiador Dr. Claudomiro Avelino, que me ajudou a reunir parte do acervo bibliográfico para consecução desse trabalho, compartilhando livros e informações preciosas sobre a sociedade alagoana durante à época Imperial. Minha eterna amizade e gratidão.

Aos funcionários do Arquivo Judiciário do Poder Judiciário de Alagoas, pela amizade e presteza durante um ano de pesquisa no arquivo. Meus agradecimentos.

Geralmente a gente só considera dignas de serem lidas ou recordadas as memórias que abundam em feitos grandiosos ou extraordinários; aquelas, em poucas palavras, que inspiram ao mais alto grau admiração ou piedade, e relegam as demais ao desprezo e ao esquecimento. Confesso, portanto, que não é pouco arriscado que um indivíduo particular e desconhecido, ainda mais estrangeiro, solicite assim a indulgente atenção do público; sobretudo quando reconheço que a história que aqui ofereço não é de um santo, um herói, nem um tirano.

Oludah Equiano (1750- 1797).

RESUMO

Este é um trabalho desafiador, multifacetado e interdisciplinar, haja vista suas nuances históricas, sociais, humanas e jurídicas, onde se propõe analisar um dos crimes mais polêmicos ocorrido entre os dias 27 e 28 de abril de 1874, com os assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, Dona Josepha Martha de Lima, pelos negros escravizados Prudêncio, Francisco e Vicente, no Termo da cidade do Pilar, Província das Alagoas. Crime este que alimenta a hipótese, no presente estudo, de ser muito mais que um simples e chocante caso de duplo assassinato efetivado por negros escravizados contra seus senhores, mas uma tentativa de um verdadeiro levante contra as agruras da condição de escravidão, que a população negra do Pilar vivenciava na época. Destarte, propõe-se revelar um estudo minucioso, valendo-se da paleografia, interpretação jurídica e operação historiográfica aplicada ao processo que culminou com a condenação à morte por enforcamento do escravizado Francisco, revelando nuances até então não percorridas sobre o caso, constante da análise da fonte documental mais relevante e até então, pouco estudada: o próprio processo criminal movido pela Justiça Pública da Comarca do Pilar, contra aqueles. A importância desse fato histórico transcende a “Terras dos Caetés”, entrando para a historiografia brasileira como a última execução por enforcamento do Império do Brasil. Um crime que traz em suas entrelinhas as consequências da escravidão, que alija a liberdade humana, sufoca sua alma, e expõe a nudez macabra de todo o aparato estrutural e opressor que refletia o escravismo, e seus braços polvóides, ao qual se valia não apenas da sociedade oligárquica do açúcar, mas da própria lei e do Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Escravidão; resistência negra; processo criminal; Império do Brasil; último enforcado.

ABSTRACT

This is challenging work, multifaceted and interdisciplinary, given its historical nuances, social, human and legal, where it is proposed to analyze one of the crimes most controversial events that occurred between the April 27th and 28th, 1874, with the murders João Evangelista de Lima Captain's and of your wife, madam Josepha Martha de Lima, by enslaved black people Prudêncio, Francisco and Vicente, from the city of Pilar, Province of Alagoas. This crime feeds the hypothesis, in the present study, to be much more than a simple and shocking case, double murder carried out by enslaved blacks against their masters but an attempt at a real uprising against the hardships of slavery black that population of Pilar experienced at the time. Therefore, proposes to reveal a detailed study, using paleography, legal interpretation and historiography operation' applied to the process which culminated in the sentenced to death by hanging of the enslaved Francisco, revealing previously unexplored nuances about the case, constant analysis of the most relevant documentary source and until then, little studied: criminal process itself moved by Public Justice from the city of Pilar, against that. The importance of this historical fact transcends the land of the Kaetés, entering Brazilian historiography last execution by hanging of the Empire of Brazil. A crime that brings between the lines the slavery effects, that jettisons the human freedom, suffocates the soul and exposes macabre nudity of the entire structural and oppressive apparatus that reflected slavery and your octopus arms, which was worth not only of the oligarchic sugar society but of the law itself and of the Judiciary.

Keywords: Slavery; black resistance; criminal process; Empire of Brazil; last hanged.

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1	Foto da Vila do Pilar em 1869	27
Ilustração 2	Foto de 1869 - Formação dos primeiros Engenhos em Pilar.	28
Ilustração 3	Foto da Cidade do Pilar e o Largo da Matriz, séc. XIX.	28
Ilustração 4	Foto da Igreja Nossa Senhora do Rosário, Cidade do Pilar.	29
Ilustração 5	Foto da Feira do Pilar e o Mercado da Farinha, fim Séc. XIX.	30
Ilustração 6	Foto da Cadeia do Pilar, antigo Teatro.	33
Ilustração 7	Foto atual do Sítio Bonga, em Pilar Alagoas. Local do crime e na imagem, onde se encontra uma estrutura de representação do local do enforcamento oficial do escravizado Francisco, em 1876.	34
Ilustrações de 8 a 9	Jornal do Pilar – Província de Alagoas, publicação do dia 30 de abril de 1876 (À esquerda,). Detalhe destacado por Sérgio Moraes que descreve o momento da execução (À direita,).	43
Ilustrações 10 e 11	Foto do Imperador do Brasil, Dom Pedro II (À esquerda). Foto de Machado de Assis (À direita,).	51
Ilustração 12	Imagem de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil.	56
Ilustração 13	Iconografia reproduzindo <i>Abu Darba</i> .	58
Ilustração 14	“Aplicação do castigo do açoite”. Pintura a óleo de Jean Baptiste Debret (1768-1848).	68
Ilustração 15	Jean-Baptiste Debret – Negra Tatuada Vendendo Cajus – 1827.	76
Ilustração 16	Jean Baptiste Debret - Negras cozinheiras, vendedoras de angu - 1835.	76

Ilustração 17	“Negros lutando”. Pintura de Augustus Earle mostrando negros lutando com passos de Capoeira (1824).	87
Ilustração 18	Iconografia em pintura da Guerra dos Palmares, em Alagoas.	88
Ilustração 19	Foto de soldados e oficiais da Guarda Nacional, no final Século IX, início do Século XX.	89
Ilustração 20	Iconografia de um açoitamento em negro escravizado, comum no período Imperial, século XIX. Em litografia do livro Viagem Pitoresca, de Jean-Baptiste Debret (1768-1848), publicado em 1835.	96
Ilustração 21	Iconografia, enforcamento do escravizado Lucas da Feira, na Província da Bahia, em Feira de Santana, no ano de 1849.	104
Ilustrações 22, 23 e 24	Foto à Esquerda - Projeto do Código Criminal do Império; ao centro e à direita, iconografia dos projetistas do Código, o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Clemente Pereira, respectivamente.	104
Ilustração 25	Iconografia de uma execução por enforcamento.	105
Ilustração 26	Iconografia da Guarda Nacional e suas altas patentes, Brasil II Reinado.	108
Ilustração 27	Vista de Salvador entre 1835-1837, pelo marinheiro e pintor inglês Emerc Essex Vidal.	114
Ilustrações 28 e 29	Diagrama de disposição precária dos escravos na travessia do Oceano Atlântico (à Esquerda). Foto dos Porões de um navio negreiro de pequena cabotagem (à Direita).	115
Ilustração 30	Pintura de Jean Baptiste Debret.	116
Ilustração 31	Iconografia da Revolução do Haiti, em 1791.	117

Ilustrações 32 e 33	Iconografia de <i>Toussaint L'Ouverture</i> , um dos principais líderes da Revolução do Haiti de 1791 (à esquerda). A Batalha em San Domingo durante a Revolução Haitiana (à direita).	118
Ilustração 34	Iconografia de Muçulmano rezando, meados do século XIX, da etnia <i>mandinga</i> .	125
Ilustração 35	Iconografia de negros africanos muçulmanos em oração, década de 1780.	125
Ilustrações 36 e 37	Fotos de amuletos encontrados em 1835, com negros escravizados, na revolta dos malês, Província da Bahia – Brasil.	131
Ilustração 38	Iconografia da Revolta dos Malês em 1835, Bahia.	133
Ilustração 39	Fotos de Papéis e amuletos contendo passagens do Corão e outros documentos escritos por negros da etnia Malê, mulçumanos no Brasil.	137
Ilustração 40	Fotografia de negros mulçumanos em Penedo, Alagoas. Divulgada em ‘Palestra de Abelardo Duarte apresentada no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia por ocasião de homenagens a Nina Rodrigues em 16 de julho de 1956.	139
Ilustração 41	Foto atual da Serra da Barriga, local onde se encontrava o maior quilombo da história do Brasil, o Quilombo dos Palmares, Alagoas.	144
Ilustrações 42 e 43	Zumbi dos Palmares (à esquerda) e Domingos Jorge Velho (à direita).	147
Ilustração 44	Escravos de ganho com cestos vazios. Fotografia de José Christiano de Freitas Henriques Junior (1864-1865).	155
Ilustração 45	Ilustratividade das 6 primeiras páginas sobre a insurreição de 1852 na Vila de <i>Pioca</i> , Província de Alagoas. Folha encontradas avulsas e descontextualizadas dentro do Processo do Último Enforcado do Império, objeto deste trabalho.	159

Ilustração 46	Ilustratividade das 5 últimas páginas sobre a insurreição de 1852 na Vila de <i>Pioca</i> , Província de Alagoas.	160
Ilustração 47	Foto do Cemitério Nossa Senhora da Piedade no final do século XIX.	165
Ilustração 48	Iconografia do Tribunal do Júri segundo o modelo Inglês, adotado pelo Código de Processo Criminal de 1832, no Brasil II Reinado.	168
Ilustração 49	Foto de uma Palmatória usada para castigar escravos no século XIX.	173
Ilustração 50	Foto de uma terrível palmatória com pequenos dentes de madeira (ou pregos) perfuro-cortante, de 25 centímetros de comprimento aproximadamente.	173
Ilustração 51	Pintura em aquarela de Jean Baptiste Debret (1820-1830), Um sapateiro castiga seu escravizado com uma palmatória.	174
Ilustração 52	Foto da Folha de capa do Editorial do jornal do Pilar, de sábado dia 2 de maio de 1874.	177
Ilustração 53	Foto da Folha n. 2, do Editorial do Jornal do Pilar, de sábado dia 2 de maio de 1874.	178
Ilustração 54	Anatomia Frontal com o Exame de Corpo de Delito do Capitão João Evangelista de Lima, de acordo com laudos dos médicos Doutores João Pedro d`Aguiar e Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.	187
Ilustrações 55 e 56	Foto de um dos instrumentos do crime. A foice. Acima, fotografia (à esquerda) e Desenho (à direita) de possíveis modelos de foice agrícola usados no século XIX.	188
Ilustração 57	Foto de um dos instrumentos do crime. A Faca. Embora existam variados modelos, a imagem acima representa uma faca do século XIX.	188

Ilustração 58	Anatomia Frontal com o Exame de Corpo de Delito de Dona Josefa Martha de Lima, de acordo com laudos dos médicos Doutores João Pedro d`Aguiar e Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.	190
Ilustração 59	Fotografia de um antigo cassetete de madeira, de 62 cm.	191
Ilustração 60	Fotos meramente ilustrativas para melhor facilitar a visualização dos instrumentos do crime e quais deles cada réu teria usado na consecução dos assassinatos. Essas fotos são de escravizados desconhecidos do século XIX, sem qualquer correlação dessas pessoas com a face real dos réus.	191
Ilustração 61	O Juiz de Execuções da Comarca do Pilar, Província das Alagoas, Dr. Francisco José da Silva Porto.	203
Ilustração 62	Folha 267 dos autos do processo dos assassinatos do Sítio Bonga, anteriormente transcrita.	204
Ilustração 63	Foto do quartel da Polícia Militar e Cadeia Pública de Maceió no final do século XIX e início do século XX.	206
Ilustração 64	Foto da Cadeia de Maceió no Fim do Século XIX e início do século XX.	207
Ilustração 65	Pintura de Jean Baptiste Debret (quadro entre 1817 e 1831). A imagem retrata escravizados sendo castigados e mantidos presos no chamado Tronco de Pau d`Arco.	208
Ilustração 66	Fotografia de instrumentos de tortura para negros escravizados no Brasil imperial.	209
Ilustração 67	Objeto de tortura de escravizados no século XIX, servia para prender o pescoço, produzido em ferro, medidas: 19 cm de diâmetro, medidas corrente: 95 cm de comprimento.	210

Ilustrações 68 e 69	Foto modelo “camisa de onze varas” (à esquerda). À direita, uma pintura representando o enforcamento de Joaquim José da Silva Xavier, o “Tiradentes, em 21 de abril de 1792.	211
Ilustração 70	Foto do altar-mor da Igreja de Nossa Senhora do rosário, Cidade do Pilar.	212
Ilustração 71	Retrato falado de Manuel da Mota Coqueiro na obra Mota Coqueiro ou a Pena de Morte, de autoria de José do Patrocínio.	216
Ilustração 72	Iconografia da execução de Motta Coqueiro, em março de 1855.	217

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Mapa da Província das Alagoas em sua divisão política das cidades em 1872. Conforme adaptação ao relato da rota de fuga dos escravizados, réus do processo dos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e de sua Esposa Josefa Martha de Lima	85
Quadro 2	Mapa de João José Reis mostrando uma das prováveis regiões originárias da África, dos muçulmanos do Brasil no século XIX.	127
Quadro 3	Mapa da Área do Quilombo dos Palmares.	143
Quadro 4	Quadro didático e resumido do Curso do Processo Criminal conforme o Código de Processo Criminal de 1832.	169

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCDH	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CCM-TJAL	Centro de Cultura e Memória do Tribunal de Justiça de Alagoas
IHGAL	Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas
LACOR-TJAL	Laboratório de Restauração, Pesquisa e Conservação do Poder Judiciário de Alagoas
SEPLAG	Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1 A HISTÓRIA DE UM CRIME	24
1.1 Considerações Iniciais	24
1.2 Pilar das Alagoas: sua sociedade e seus negros	26
1.3 Sítio “Bonga”: O cenário do horror	33
1.4 Versões, equívocos e omissões	36
1.5 Simbologias da Barba: Hipóteses possíveis	44
1.6 Quem eram os Réus? Quem eram as Vítimas? Quais as Motivações?	60
1.7 A “Caçada”	82
2 O CRIME E A LEI	92
2.1 Aspectos Introdutórios sobre a Legislação Criminal relacionada aos Negros Escravizados no Brasil do Século XIX.	92
2.2 O Código Criminal do Império de 1830 e a Pena Capital.	98
2.3 O Código de Processo Criminal de 1832.	107
2.4 A Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, a Lei dos “Malês”.	113
2.5 Medos e Fúrias: As rebeliões escravas no Brasil Imperial Oitocentista.	123
2.5.1 Malê e o califado tropical.	124
2.5.2 Os Negros Mulçumanos das Alagoas.	135
2.5.3 Quilombo: No entorno de escravidão, resistência e liberdade	141
2.6 Pilar: rebelião ou meros Assassinatos?	148

3 A ÚLTIMA FORÇA	162
3.1 O Processo Judicial da última execução por enforcamento no Brasil Império.	162
3.1.1 O trâmite Ordinário de um Processo Criminal com fulcro no Código de Processo Criminal do Império de 1832.	166
3.1.2 As Diligências Policiais para a Formação do Processo Crime.	171
3.1.3 A Denúncia do Ministério Público e as Testemunhas.	192
3.1.4 Pronúncia, Julgamento e Graça Indeferida: A Condenação.	200
3.2 A Caminho do Cadafalso: O Último Ato de Francisco.	206
3.3 Polêmicas acerca da última pena de morte do Brasil Imperial.	215
CONCLUSÃO	218
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES	222
REFERÊNCIAS DAS IMAGENS	238
ANEXOS	246

INTRODUÇÃO

Essa pequena província em formato de coração foi palco, durante o século XIX, de inúmeros núcleos de resistências de negros escravizados. Expor os aspectos da escravidão negra nesse período do Império do Brasil, mais precisamente, no contexto da Província das Alagoas, tem revelado histórias interessantes, que a colocam como uma das que mais protagonizou núcleos de resistências de escravizados durante o Império, em paridade com a Bahia.

O escravismo econômico indigno, trouxe como consequência, não apenas a estratificação e desigualdade social alagoana, mas a marginalidade, a revolta e o crime. A historiografia tem demonstrado de forma irrefutável, ser essa pequena província do Brasil oitocentista, foco de uma das maiores resistências contra a escravidão negra: o Quilombo dos Palmares; entretanto, restringir as maiores rebeliões escravas à Palmares ou à Revolta dos Malês, na Bahia, em 1835, faz parecer uma tentativa de apenas expor aquelas revoltas e levantes mais ostensivos, do tipo que não se pode tapar o “sol com a peneira” e, talvez, num ímpeto de minimizar a amplitude das consequências desse capítulo tenebroso da história brasileira, varrer todos os demais levantes, em face da inumana condição pela qual passaram os negros africanos escravizados no país, para debaixo do tapete.

Este trabalho é fruto de mais de 1 ano de estudos e pesquisas historiográficas, bem como análise processual de dois dos crimes mais polêmicos da história alagoana, ocorridos entre os dias 26 e 28 de abril de 1874, com os assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, Dona Josefa Martha de Lima, pelos negros escravizados Prudêncio, Francisco e Vicente, no Termo da cidade do Pilar, Província das Alagoas. Tais acontecimentos e suas nuances, busca refletir como um processo judicial criminal, pautado em leis que visam à manutenção do regime escravista, conseguiu alijar em relação aos negros escravizados, qualquer possibilidade de defesa e voz, além de corroborar para o abafamento de seus atos de resistências à escravidão, ou mesmo, levando ao silêncio e esquecimento nos empoeirados galpões do Poder Judiciário.

Sempre imbuídos na tentativa de arrefecer os ânimos dos cativos por liberdade, o processo-crime no Império do Brasil, lastreado no Código Criminal de 1830, na Lei n. 4 de 10 de julho de 1835, e no Código de Processo Criminal de 1832, foi meticulosamente tecido pelas elites agrárias escravistas, para ser um instrumento de manutenção do sistema,

de dominação e contenção na “rédea curta” dos negros escravizados. Muitos crimes tidos como meros “assassinatos” pontuais de escravizados contra senhores, escondem uma teia de situações peculiares e hipóteses plausíveis que, se perscrutados ou questionados com a devida parcimônia e olhar cirúrgico, revelariam verdadeiros levantes, insurreições locais e regionais.

Essa é a problemática do presente trabalho; saber se os crimes acima referidos, ocorridos no Sítio Bonga, no Termo do Pilar, Província das Alagoas, foi ou não uma tentativa de insurreição malfadada contra os senhores de engenho da região, que há muito vinham se valendo da força policial local, ou seja, de todo o aparato do Estado imperial, para castigar seus negros, que já viviam, pela condição de escravos, em condições subumanas e de constante tensão e revolta que se podia sentir “no ar”, nos dias que antecederam os crimes.

Diversas hipóteses podem ser suscitadas quando da análise do processo judicial, dentre elas, a presença de um 4º réu que, quase não se fala dele, nos livros sobre a temática e na imprensa da época; a presença de vultos na noite dos crimes no quintal do médico da cidade, também senhor de escravos; os ofícios em caráter “reservado”, trocados entre as autoridades no processo, dentre estas, o Presidente da Província, o Chefe de Polícia, o Delegado da Cidade e o Juiz; o envolvimento maciço de agentes da Guarda Nacional e de autoridades de outros termos e províncias; além de peculiaridades pessoais dos réus.

Especificamente, o processo crime objeto de análise nesse trabalho, é de extrema relevância, não apenas para a historiografia alagoana, como também para a brasileira; seu desfecho conduz à última execução por enforcamento da História do Brasil Imperial, literalmente falando. E não são poucas as polêmicas suscitadas acerca desse tema, haja vista que, a mídia e a imprensa brasileira, mesmo alguns historiadores, até pouco tempo atrás, de forma equivocada, apontavam um crime ocorrido no Rio de Janeiro, no caso, o do fazendeiro Manoel Motta Coqueiro, a “Fera de Macabu”, como sendo o ensejador da última pena de morte aplicada no Brasil Império em 1855.

Assim, nesse trabalho, demonstramos de forma irrefutável, juntando em voz a muitos historiadores e jornalistas alagoanos, que o último enforcado não fora Motta Coqueiro, mas o escravizado Francisco, pertencente ao Dr. Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, médico do Termo do Pilar, Província das Alagoas; pena capital por enforcamento, cumprida integralmente, e coincidentemente, no dia 28 de abril de 1876, dois anos depois dos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e sua esposa.

É importante salientar que, na consecução do trabalho, alguns desafios foram vencidos. Inicialmente, houve todo um trabalho efetivado pela discente no Arquivo Judiciário do Estado de Alagoas, no sentido de higienização e pequenos restauros no processo original, fonte direta desta pesquisa; tudo foi viabilizado nas dependências do *Laboratório de Conservação, Pesquisa e Restauro* do Poder Judiciário de Alagoas, vinculado ao Centro de Cultura e Memória do Judiciário Alagoano (CCM- TJAL).¹

O processo encontrava-se em condições precárias. Após esses procedimentos iniciais, com o uso de algumas técnicas de conservação e restauro, passou-se a escanear as 275 folhas do processo. Após, iniciou-se um trabalho minucioso de paleografia que durou um ano. A letra de cada autoridade foi tomando corpo e familiaridade ao longo das leituras paleográficas efetivadas; entretanto, convém salientar que, quando da transcrição, folha por folha, houve, no presente trabalho, a opção por transcrever o processo já dentro do contexto das palavras atualizadas do vernáculo português, para facilitar à leitura de quem não está familiarizado com a escrita da época imperial.

É relevante enfatizar que, a transcrição de um processo, uma fonte histórica peculiar, enseja inúmeros desafios, haja vista ser imprescindível se ter um conhecimento prévio do direito, dos termos jurídicos, sobre intercurso processual, de direito comparado, aspectos da medicina legal, história do direito, e do papel das autoridades nesse processo. Por essa razão, a discente se valeu de conhecimentos da área jurídica, sua primeira formação, para análise aguçada das peças processuais, captando aqui e acolá elementos que puderam lhes fornecer com propriedade, um panorama onde a história e o Direito se beijam, pretendendo assim, entregar para a sociedade e comunidade acadêmica, com este trabalho, uma historiografia em muitos aspectos inédita sobre o ocorrido no Pilar em 1874.

Todavia, outras fontes foram consideradas no trabalho, dentre elas, os Jornais veiculados na época, tais como: o *Jornal do Pilar*, o *Jornal de Penedo*, o *Diário de Alagoas* e mesmo, o *Jornal do Rio de Janeiro*. No que concerne às fontes doutrinárias, houve uma preferência pelos historiadores alagoanos, embora a gama de autores de grande relevância que tratam sobre a escravidão no Brasil não tenha sido esquecida; autores tais como, João José Reis por exemplo, que muito contribui para a historiografia

¹ Na parte dos anexos deste trabalho, foram anexadas fotografias demonstrativas de todo o processo de trabalho efetivado pela discente, em cima desse processo do século XIX, no LACOR – Laboratório de Conservação, Pesquisa e Restauro do Centro de Cultura e memória do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

brasileira, acerca das rebeliões perpetradas no Brasil Imperial, e também suas análises acerca dos *malês*, foram de suma importância neste trabalho. Em Alagoas, seu correspondente seria Abelardo Duarte, que em sua obra tratou sobre negros islâmicos em Alagoas, ressaltando uma tentativa de revolta frustrada *malê*, na cidade de Penedo.

Também foram utilizados nos estudos, obras de Manoel Diegues Júnior, Alfredo Brandão, Danilo Marques, Gian Carlo de Melo Silva, Douglas Apratto Tenório, Cícero Péricles Carvalho, Thomaz Bonfim Espíndola, Dirceu Lindoso, Arthur Ramos dentre outros, e também do jornalista Sérgio Roberto Cavalcante Moraes. O trabalho desses autores contribuíram muito na abordagem das questões que possuem interconexões com o tema da escravidão, resistências quilombolas e sociedade alagoana açucareira, temas estes sensíveis à historiografia nordestina em geral, e que ajudaram a estabelecer os contextos políticos, econômicos, históricos e sociais do objeto de análise do presente estudo: a cidade do Pilar do século XIX, onde ocorreram os crimes.

Entretanto, convém destacar uma obra de referência imprescindível, de autoria do Historiador Félix Lima Júnior: a *Última Execução Judicial no Brasil*. O historiador alagoano talvez tenha sido, até então, o que mais se debruçou acerca dos fatos ocorridos nos dias 27 e 28 de abril de 1874, com os assassinatos do Capitão João de Lima e sua Mulher, Dona Josefa Martha. Teve algumas informações extraprocessuais privilegiadas, entrevistando até um parente das vítimas. Outrossim, a obra também é relevante para este trabalho sob um aspecto: contradições pontuais da versão de Félix Lima Júnior, com alguns dados constantes no processo judicial do último enforcado. Por essa razão, o presente trabalho tem uma importância crucial para o deslinde dos fatos, posto que, usando de comparativos entre esta obra historiográfica, bem como dos jornais da época e o processo desnudado com esse estudo, pode-se perceber muitas omissões e mesmo, contradições das diferentes versões e relatos dados.

É uma pesquisa qualitativa que, em sua maioria, utiliza-se do método dedutivo, principalmente no capítulo 2, quando se abordam as leis aplicadas aos fatos criminosos; entretanto, em alguns pontos do estudo, em face dos questionamentos que o processo suscita, algumas hipóteses e conclusões foram construídas de forma indutiva, com o desenrolar das análises.

No mais, o trabalho apresenta três capítulos. O Primeiro, é um capítulo de exposição do crime, suas nuances, e a localidade onde foi perpetrado dentro dos diversos contextos sócio - econômicos e históricos regionais da época, na Alagoas escravista do século XIX. É precisamente nesse capítulo, que os fatos são narrados, bem como, onde

se apresentam algumas versões sobre eles, contradições e omissões. O capítulo termina com a captura dos negros foragidos, acusados de perpetrarem os crimes contra o Capitão João Evangelista de Lima e sua mulher.

O segundo capítulo desenvolve um momento subsequente aos crimes. A construção do processo criminal contra os negros Prudêncio, Vicente, Francisco e José Alves. É nesse momento que se torna necessária a análise da legislação criminal e processual criminal da época, além de outras leis, e à Constituição Imperial de 1824. Também uma explicação de como o processo crime era aplicado aos escravizados no Brasil do Século XIX, demonstrando que o processo era usado como instrumento de manutenção do regime escravocrata. Outros elementos, tais como, questões relacionadas à ausência de defesa, etc. podem ser abordados. Entretanto, é nesse capítulo que também será tratada a questão das principais manifestações de resistência negra contra à escravidão no Brasil: a Revolta dos Malês de 1835, na Bahia; e o Quilombo dos Palmares, em Alagoas. O destaque dado a estes dois acontecimentos não é sem razão. Ambos influenciaram a confecção das leis criminais do Império, dentre elas, a lei n. 4 de 10 de junho de 1835, feita logo após a revolta baiana, e que, por certo, foi relevante na fundamentação da sentença dada ao negro Vicente, um dos réus do Pilar.

No capítulo último, o trabalho retorna para a análise do processo em si, após a explanação legal que foi usada nas sentenças dos réus Vicente e Francisco formulada no capítulo 2. Nesse capítulo, o diálogo entre as autoridades processuais é exposto como nunca antes. As trocas de ofícios, os temores, e a peça chave da condenação dos réus: a implacável denúncia do Promotor Público do Pilar. O capítulo continua com a análise dos principais depoimentos testemunhais do caso, os exames de corpo de delito das vítimas, a pronúncia, e a sentença dada pelo Juiz com base no decidido previamente pelo Tribunal do Júri; o transcorrer do recurso de graça e, por fim, o indeferimento por D. Pedro II do pedido anistial, com consequente descrição dramática dos últimos momentos de vida do negro escravizado Francisco, na sua procissão rumo ao cadafalso da forca, rumo à liberdade pela morte.

Destarte, o processo do último enforcado do Império do Brasil tem muito a revelar desse capítulo tenebroso da história brasileira; uma época onde as trevas da escravidão humana se imbricavam com a revolta e o crime; um tempo de tristezas, que esse trabalho procura trazer à luz, o eco das resistências contidas e sufocadas, o eco das esperanças perdidas, e das liberdades roubadas.

1 A HISTÓRIA DE UM CRIME

“Todos temos por onde sermos desprezíveis. Cada um de nós traz consigo um crime feito ou o crime que a alma lhe pede para fazer”.²

Fernando Pessoa (1888-1935)

1.1 Considerações Iniciais.

Escravidão e Opressão. Eis a receita certa para um crime ou uma rebelião. Os registros da historiografia mundial revelam como a condição de escravo veio acompanhada de rebeliões e assassinatos; desde a revolta escrava de Spartacus, em 73 a.C, na República Romana, até os inúmeros levantes nas Américas, fruto da escravidão de negros africanos viabilizada pelo Tráfico Transatlântico, - a exemplo da Rebelião no Haiti de 1791, e no Brasil Imperial, a Revolta dos Malês, na Bahia de 1835 - , não podemos olvidar um fato irrefutável: o ser humano em sua dignidade, que lhe é sagrada, sempre buscará uma forma de resistir à subjugação que tosa sua liberdade e destrói sua alma.

Nesse contexto, Alagoas, desde sua formação como província emancipada de Pernambuco, em 1817, erigiu-se como o produto amalgamado de três fatores: Cana de Açúcar, Relações de Poder e Escravidão. As imbricadas ligações entre o poder político e a economia alagoana, pautada principalmente num quase monopólio do Açúcar, e lastreada nas vastas extensões dos canaviais homogeneizadores de suas paisagens de ponta a ponta, nos legaram um panorama peculiar de como essas relações estão intimamente vinculadas com a estruturação sociocultural do povo alagoano, sendo definidoras dos papéis de cada um, do escravo ao senhor de engenho, no passado, e do trabalhador ao dono da usina na atualidade. Como diria o historiador Douglas Apratto³, traz pinceladas do que se poderia dizer, uma “poesia historiográfica”, onde Alagoas é a “Terra do Açúcar”, que odoriza o mel, mas que na boca tem sabor amargo. Odoriza mel

² PESSOA, Fernando. **Livro do Desassossego**, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³ TENÓRIO, Douglas Apratto. Os Caminhos do Açúcar em Alagoas: Do banguê à usina, do escravo ao bóia-fria In **Revista Incelências**, 2011, p. 5-27.

porque a cana de açúcar é a base econômica do Estado desde os tempos provinciais, outrossim, não se podendo esquecer nem por um segundo, da amargura da escravidão humana negra que marcou capítulos dolorosos de sua história.

Não é segredo que o tráfico negreiro em terras alagoanas foi o grande impulsionador da economia da novel província, e fator imprescindível para movimentações econômicas entre o Norte e o Sul do país, com a economia lastreada quase que totalmente na Cana – de - Açúcar.

Entretanto, a escravidão de negros africanos no século XIX no Brasil Imperial, trouxe a reboque consequências maléficas e muitas vezes ilegíveis, não apenas aos escravizados, mas a quem a perpetrou. Os crimes contra senhores de engenhos cometidos por escravizados é um exemplo disso. Entrementes, é de bom alvitre lembrar, que desde o período colonial até o imperial, os negros eram vistos como bárbaros pela sociedade escravista. Pode-se perceber que, quando escravizados cometiam crimes, havia sempre a tendência de tangenciar ou ocultar os reais motivos, pelo que, em vez de perscrutarem as causas e sua gênese no escravismo, remetiam-nas no enfoque da condição racial, na cor da pele; por essa razão, crimes cometidos por eles, com raras exceções, eram justificados simplesmente porque eram pretos e escravos, em outras palavras, “bárbaros” desprovidos de fé genuína, chegando muitas vezes, como veremos no decorrer desse trabalho, a serem comparados a “bestas”.

Solange Pereira da Rocha atesta que essa visão teve início no Brasil colonial, quando a narrativa religiosa em desfavor dos africanos e a favor de sua escravidão não era tão velada, e tinham o aval explícito da Igreja Católica Romana através de seus representantes eclesiásticos. Nesse sentido, lembra que:

[...] os negros eram vistos como uma “raça maldita”, que havia sido condenada, juntos com todos os descendentes, à servidão perpétua. [...] Outro argumento religioso para justificar a captura, a escravidão e a evangelização de africanos e de indígenas não aliados, no século XVI, referia-se à necessidade de libertá-los de sua “ignorância invencível” e iluminá-los com a luz divina, pois, diziam na época: “fora da Igreja [católica] não [havia] salvação”. [...] Antônio Vieira, em seus sermões. Pregava ele que só o fato do indivíduo ser comprado nas feiras da África já significava ser “extraído do paganismo”; ao ser batizado antes da travessia ou no navio negreiro, este ato fazia -o adentrar no universo cristão; [...].⁴

⁴ ROCHA, Solange Pereira da. **Gente Negra na Paraíba oitocentista**: população, família e parentesco espiritual. Tese (Doutorado em História), Capítulo 3. UFPE, 2007, p. 177.

Destarte, quando crimes ocorriam como consequência da condição de escravidão dos negros, a cor da pele e o que ela simbolizava para a sociedade brasileira, e mais precisamente, a alagoana, era o suficiente para ratificar o pensamento enrustido confirmador da suposta bestialidade. O crime que nesse capítulo será relatado, encontra-se nesse contexto. E o processo decorrente desse crime confirmará, nas falas das autoridades judiciárias, do Ministério Público etc., exatamente essa visão que a sociedade da época nutria face aos escravizados. Atente-se que aqui não se pretende minimizar a barbaridade do crime que foi cometido, mas apenas ressaltar que determinadas expressões que são usadas no processo pelas autoridades para se referirem aos réus, possivelmente não seriam ditas caso o mesmo crime fosse perpetrado por um senhor de engenho.

Como referenciado, crimes praticados por escravizados contra seus senhores eram comuns na época; e a sociedade alagoana convivia com notícias relacionadas a esses crimes constantemente divulgadas pela imprensa local. Sobre isso Félix Lima Júnior, comentando o que ocorrera em Pilar em 1874, deixa claro que esses fatos não chamavam muito a atenção das pessoas, vindo o interesse social por esses crimes crescendo à medida que a legislação brasileira se aproximava da Lei Áurea; por isso, aduz sobre os crimes cometidos em Pilar, Alagoas, objeto desse tudo:

A notícia não abalou muito a população da capital alagoana pois de toda a parte do Brasil chegavam sempre novas de assassinatos de senhores e de feitores, praticados por escravos, além das fugas, revoltas, tentativas de morte, etc. Depois, com a aproximação da Lei Áurea de 13 de maio de 1888, tendo sido antes aprovada a do ventre livre e dos sexagenários, os cativos, cada vez mais revoltados e conscientes de que eram vítimas de um cruel destino, foram aumentando suas vinditas e suas reclamações.⁵

A seguir, para contextualizar a história que culminou com o último enforcado do Império do Brasil, é necessário conhecer a sociedade pilarense de 1874, onde se encontra o que nas ciências jurídicas se denomina: *O Lugar do Crime*.

1.2 Pilar das Alagoas: sua sociedade e seus negros.

A Cidade de Pilar fica a aproximadamente 17 Km de Maceió, Capital da Província de Alagoas. Mais precisamente, na margem setentrional da Lagoa Manguaba e ao sul, perto da margem esquerda do Rio Paraíba; tornou-se um Vila mediante a lei Provincial n. 321, de 1 de maio de 1855, e evoluiu para cidade em 1872, pela lei de n. 626. Quando os crimes de 1874, objeto desse trabalho, ocorreram, a cidade era reconhecida como uma

⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. *Última Execução Judicial no Brasil*. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.46.

das mais importantes cidades da província das Alagoas tanto sob o espectro social quanto comercial, só perdendo para Maceió, que era a Capital, e Penedo.⁶



Imagem 1. Vila do Pilar em 1869.⁷

Em Pilar já havia núcleos de povoamento desde o período das Capitânicas Hereditárias, quando Alagoas ainda pertencia à Pernambuco; inicialmente, formou-se com um pequeno vilarejo de pescadores que se beneficiavam do espaço lacunar Manguaba, isso durante o Século XVII. O nome “Pilar” decorre do fato de que, em 1831, um espanhol de nome José Mendonça de Alarcão Ayala, tendo adquirido o Engenho Velho, trouxe de sua terra natal a imagem de Nossa Senhora do Pilar, que desde então, passou a figurar como a padroeira do então povoado. Alçada pela Lei Provincial n. 250 de 1854 à Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, começou a se expandir com a implantação de vários engenhos de açúcar, indo rapidamente de Vila (1855) à Cidade do Pilar (1872), localizada nas proximidades da Igreja do Rosário. Destarte, a Lei n. 624 de 1872 lhe garantiu autonomia administrativa em relação à Cidade de Atalaia, e Foro de Cidade pela Lei n. 626 no mesmo ano.⁸

⁶ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.48.

⁷ MORAES, Sérgio. Blog do Sérgio, **Disponível em:** <<https://sergiomoraespilar.blogspot.com/2017/09/pilar-e-sua-historia.html>>. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

⁸ PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR. **Disponível em:** <<https://www.pilar.al.gov.br/cidade-do-pilar/>>. Acesso em 21 de dez. 2023.



Imagem 2. Foto de 1869 - Formação dos primeiros Engenhos em Pilar⁹



Imagem 3. Foto da Cidade do Pilar e o Largo da Matriz, séc. XIX.¹⁰

Pilar, no fim do século XIX, tinha um colégio eleitoral de 972 cidadãos; a população totalizava o montante de 9.811, sendo 8.463 pessoas livres e 1.348 escravizados. No que concerne às igrejas, além da Matriz de Nossa Senhora do Pilar, a sociedade pilarense contava com mais duas Igrejas de importância para a Cidade: A Igreja

⁹Imagem do acervo de Sérgio Moraes e do MISA (Museu da Imagem e do Som), **disponível em:** < https://pilar-al.webnode.com.br/pilar-antigo/discussioncbm_394376/10/ >. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

¹⁰ TICIANELI. Pilar do Engenho velho In **Revista História de Alagoas**, Publicação 15 de janeiro de 2016, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html> >. Acesso em 21 de dez. 2023.

de Nossa Senhora do Rosário e a Igreja de São Benedito.¹¹ Salientando que foi na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, conforme se verá durante o presente trabalho, que, conforme ressalta Félix Lima Júnior, o escravizado Francisco, o último enforcado do império, adentrou, antes de seu caminho para ser executado na forca.



Imagem 4. Foto da Igreja Nossa Senhora do Rosário, Cidade do Pilar.¹²

Em 1874, quando o crime que revoltou a cidade aconteceu, Pilar contava com apenas 14 ruas, 5 travessas e 2 praças (Praça da matriz e a Praça do Rosário). A Igreja matriz estava ainda em construção (seria inaugurada apenas em 31 de agosto de 1879), mas as Igrejas de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito (que era uma pequena capela) já existiam.¹³ Félix Lima Júnior é bem preciso no que se refere à área urbana da cidade do Pilar, quando enfatiza que:

Além da matriz, possuía duas igrejas consagradas, respectivamente, à Nossa Senhora do Rosário e a São Benedito. Funcionavam quatro escolas primárias, para os dois sexos, mantidas pela Província. Eram em número de 800 as casas, sendo 10 sobrados, 300 prédios cobertos de telhas e o restante pobres, paupérrimos casebres de taipa, coberta de palhas.¹⁴

¹¹ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.48.

¹² CIDADE PILAR. Foto da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, **disponível em:** https://www.tripadvisor.com.br/LocationPhotoDirectLink-g2348099-i479674687-Pilar_State_of_Alagoas.html >. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

¹³ TICIANELI. Pilar do Engenho velho In **Revista História de Alagoas**, Publicação 15 de janeiro de 2016, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html> >. Acesso em 21 de dez. 2023.

¹⁴ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.48.



Imagem 5. Foto da Feira do Pilar e o Mercado da Farinha, fim séc. XIX.¹⁵

A descrição de Lima Júnior traz à reflexão de quão estratificada e desigual era a sociedade pilarense. A concentração de riqueza nas mãos dos senhores de engenho, estes possuíam estabelecimentos com telhas e suas casas eram sobrados, enquanto os mais pobres, a maioria pescadores, viviam em casas de taipa e palha. Isso sem falar dos escravizados, cuja miserabilidade notória e a situação cativa em senzalas foi a marca do escravismo brasileiro durante o período imperial. O comércio foi o forte nessa Cidade, valendo-se de sua posição estratégica e dos engenhos de cana - de- açúcar, tudo à base da escravidão. Nesse contexto, e ainda dentro da minuciosa descrição da cidade, Lima Júnior destaca:

O comércio era o mais “forte” de Alagoas, depois do da capital e de Penedo: quatro ferragens, duas farmácias, quatorze lojas de tecido e retalhos, seis padarias, quinze casas de secos e molhados, o Bilhar do Comércio, o Hotel Central. O último ocupava prédio de alvenaria de tijolo, com quatro portas de frente. Além dos clubes sociais e carnavalescos, havia a Sociedade Auxiliadora de Instrução e associações beneficentes. A sociedade Dramática de Amadores encenava, sob aplausos, velhos dramalhões de capa e espada e hilariantes comédias, no Theatro Nossa Senhora do Pilar.¹⁶

Pilar possuía aproximadamente 20 engenhos que fabricavam açúcar, com isso, pode-se supor que a quantidade de escravizados para manutenção desses sistema produtivo era bastante significativa e no contexto da economia local, imprescindível.

¹⁵ TICIANELI. Pilar do Engenho Velho In **Revista História de Alagoas**, Publicação 15 de janeiro de 2016, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html> >. Acesso em 21 de dez. 2023.

¹⁶LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, pp. 48-49.

Ainda nesse diapasão, Lima Júnior enumera os engenhos e seus respectivos donos, a saber: *Boacica e Poção* (do Sr. Frutuoso Francisco Maia), *Terra Nova e Brejo Novo* (da Sra. Maria do Carmo Cavalcanti), *Buenos Aires* (do Sr. Antônio Toledo Leite Vasconcelos), *Flor da Paraíba* (do Sr. José Antônio de Mendonça), *Gurjaú de Baixo* (do Sr. Joaquim Ferreira de Rosa Lima), *Imburi* (do Sr. Paulino Salvados da Rosa e Silva), *Lamarão* (do Sr. Nicolau Alves Rodrigues), *Gurjaú de Cima* (de Dona Maria Madalena da Costa), *Mangabeiras* (do Sr. Henrique Hermeto Bittencourt), *Mumbança* (do Sr. Antônio Luiz Viveiros Júnior), *Novo* (do Sr. Ernesto Lopes Rodrigues), *Oriente* (do Sr. Cândido José de Oliveira e Silva), *Pilarzinho* (do Sr. Francisco Estêvão da Costa), *Quebra – Carros* (do Sr. João do Rego Acioli), *Salgado* (do Sr. João Lopes Rodrigues), *Sumaúma de Cima* (do Sr. Inácio Acioli) e por fim, o *Engenho Volta* (de Orlando José Correia).¹⁷

Como se pode ver, a extensa lista de engenhos de cana-de-açúcar na região, trazia à reboque um grande contingente de mão de obra de negros escravizados. O interessante nesse contexto é que o crime de 1874, objeto desse estudo, afetou sobremaneira não apenas o psicológico coletivo da sociedade pilarense, mas reverberou nos aspectos econômicos e financeiros da região inteira, sendo de tal proporção as consequências, que muitos senhores desses mesmos engenhos venderam suas propriedades e evadiram-se do local para outras regiões, e para a capital, Maceió. O pânico de uma revolta escrava era palpável, e não passou despercebido pela imprensa local, como se verá no decorrer do trabalho, mas também principalmente, nos autos do processo crime contra o réu Francisco, pelas autoridades judiciárias.

Pilar era uma economia em grande ascensão; já em 1868, funcionava a Companhia de navegação à Vapor das Lagoas Norte e Manguaba, que conectava-se com o Porto de Jaraguá mediante linha ferroviária que se estendia até o Porto do Trapiche. Conforme Ticianeli, em 1875 Pilar recebia semanalmente vapores que faziam o trajeto de seu porto ao trapiche, as “embarcações saíam do Trapiche nas terças-feiras, quartas, sextas e sábados. Faziam o percurso inverso nas segundas-feiras, quartas, quintas e sábados. Todos faziam escala em Alagoas (Marechal Deodoro)”.¹⁸

¹⁷ LIMA JÚNIOR, Félix. *Última Execução Judicial no Brasil*. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 49.

¹⁸ TICIANELI. Pilar do Engenho velho In *Revista História de Alagoas*, Publicação 15 de janeiro de 2016, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html> >. Acesso em 21 de dez. 2023.

Todavia, os trens da rede ferroviária *The Alagoas Brazilian Central Railway Company Limited*¹⁹, fazendo parte da denominada *The Great Western of Brazil Railways*, que por mais de 30 anos foi a Rede Ferroviária Nacional, não passavam na localidade e, assim, produtos tais como feijão, farinha de mandioca, milho, algodão, laticínios, madeira de construção e o açúcar vindos de localidades próximas como Atalaia, Viçosa, Capela e Cajueiro, vinham em Carros de Bois ou acostados nos lombos de mulas, cavalos etc. Esses produtos eram remetidos à Maceió através dos vapores *Henrieta*, *Leopoldina*, *Alagoano* e *Itaparica*, todos da empresa de navegação das *Lagoas*; segundo Félix Lima Júnior: “Cerca de 20 barcas e numerosas canoas, grandes e pequenas, conduziam também tais produtos e passageiros eventuais, através da lagoa e pelos canais que ligavam a cidade de Maceió”.²⁰ No regresso, essas embarcações supriam a localidade de outros produtos, tais como sacos de farinha de trigo ou do Reino, caixas de sabão, fardos de charque, manteiga, vinho, arroz, tecidos, bacalhau dentre outros, suprimindo armazéns e estabelecimentos fornecedores.²¹

A ausência da passagem da via férrea viria, segundo Félix Lima Júnior, a transformar a cidade de Pilar em uma “cidade morta” como as do Vale do Paraíba, em São Paulo.²² Ainda conforme aduz o historiador alagoano, o 5º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional na localidade era comandado pelo Tenente Coronel João Gomes da Motta²³, todavia, no processo, quem respondia pela Chefia da Delegacia de Polícia de Pilar era o Delegado Felipe Santiago de Abreu²⁴.

¹⁹ Constituída em Londres, em 18 de maio de 1881, com capital europeu angariado pelo Comendador Moutinho, teve seu estatuto aprovado pelo Decreto Imperial nº 8.223 de 20 de agosto de 1881. (TICIANELI. História das estradas de ferro em Alagoas (I) In **Revista História de Alagoas**, Publicação 14 de março de 2022, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/historia-das-estradas-de-ferro-em-alagoas-i-central-de-alagoas.html>>. Acesso em 05 de jan. 2024).

²⁰ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 49.

²¹ Ibid.

²² Ibid., p.50.

²³ Ibid., p. 49.

²⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).



Imagem 6. Cadeia do Pilar, antigo Teatro.²⁵

Pilar também possuía uma imprensa atuante, que foi referenciada pelas autoridades que atuaram no processo do Último Enforcado; haviam dois jornais locais, o *20 de julho* e o *Atleta*. Entretanto, as notícias sobre a tentativa de levante escravo e assassinatos em 1874 percorreram quase a totalidade da imprensa da região, chegando ao conhecimento do Imperador Dom Pedro II, e também pelo próprio processo crime que lhe fora remetido para apreciação de Graça.

1.3 Sítio “Bonga”: O cenário do horror.

João Evangelista de Lima era dono de um pequeno hotel, um estabelecimento com 4 portas de frente no centro da Cidade do Pilar, situado na Rua do Rosário (atualmente denominada Luis Ramos) em 1874. Capitão da Guarda Nacional, era casado com Dona Josefa Martha de Lima; o casal morava em um sítio de nome “Bonga”, bem perto do hotel. “Bonga” é o nome de um pequeno riacho que atravessava a cidade e que dava nome ao sítio.

²⁵TICIANELLI. Pilar e a última execução judicial do Brasil In **Revista Eletrônica História de Alagoas**, Publicado em 2 de junho de 2015, disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-e-a-ultima-execucao-judicial-do-brasil.html>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.



Imagem 7. Foto atual do Sítio Bonga, em Pilar Alagoas. Local do crime e na imagem, onde se encontra uma estrutura de representação do local do enforcamento oficial do escravizado Francisco, em 1876.²⁶

Eram aproximadamente entre 21:30 e 22:00 de um domingo de noite, dia 26 de abril de 1874; no dia anterior (25 do mesmo mês), três escravizados: Prudêncio e Vicente, ambos de propriedade do Sr. João Evangelista, e o escravizado Francisco, pertencente ao renomado Médico da cidade, Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, teriam tecido um plano de assassinar seus senhores. Inicialmente, Prudêncio, nesse horário, veio ao hotel e disse ao seu senhor que dona Josefa estava com uma grande *dor*, mandando-o chamar.²⁷

Em face do recado urgente, o Capitão João Evangelista saiu *incontinenti* em direção a sua residência, antes passando, como de costume, na estribaria que se encontrava nos arredores por trás do hotel, para a fim de examinar os cavalos; ao fazê-lo, Prudência descarregou-lhe uma foice sobre seu pescoço por trás, e, ao cair, deferiu-lhes facadas e outros ferimentos até vir o Sr. João Evangelista à óbito. Em seguida, com a ajuda de Francisco, encobriu o corpo embaixo das palhas e capins de uma manjedoura.²⁸

Na mesma noite desses acontecimentos fatídicos, no quintal do médico da Vila, Dr. Joaquim Telesphoro Vianna, apareceram vultos, pelo que as testemunhas do processo atestam de ouvir dizer, que iriam matar e roubar o médico da mesma maneira que o Capitão Lima; as testemunhas apenas supunham que eram de Prudêncio e Francisco os tais vultos, mas fato é que, não tendo oportunidade, Francisco teria aparecido altas horas da madrugada alegando problemas de saúde do Capitão João Evangelista de Lima, a fim

²⁶ FLICKR. Disponível em: <<https://www.flickr.com/photos/mellbezerra/5357900700>>. Acesso em 05 de jan. 2024.

²⁷ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 31 et seq.

²⁸ Ibid.

de que o médico saísse de casa e fosse proceder ao socorro. Mas conforme depoimentos, Dr. Telesphoro já andava desconfiado de Francisco, e disse de longe que não tinha condições de ir por ter tomado um “escalda-pés”, comum na medicina da época.²⁹

A testemunha Cândido José de Macedo Ramos, em seu depoimento no processo, às fls.78, diz que, na noite do assassinato do Capitão, “apareceram alguns vultos no quintal do Dr. Telesphoro com a *instrução* de assassiná-lo e roubá-lo”,³⁰ pergunta-se, quem instruiu esses “vultos”? Nos autos, parece que não quiseram mexer muito na história, e as suspeitas caíram sobre Prudêncio e Francisco, que já eram tidos como assassinos certos na oportunidade.

No dia seguinte, 27 de abril, Prudêncio e Francisco limpam o sangue e conservaram o cadáver ali guardado coberto de palha; como estava na posse das chaves, manteve a estribaria fechada. Foi então à residência do Capitão, no Sítio Bonga, e disse à sua senhora, esposa de João de Lima, que seu senhor não pôde retornar à casa por ter grande movimento no hotel, e que lhe mandava dizer que lhe enviasse comida. Prontamente, Dona Josefa Martha fez três marmitas, uma de almoço, jantar e ceia para o marido. Prudêncio comeu juntamente com Francisco as refeições e, ao retornar pela noite com os pratos da ceia, chamou a senhora que se encontrava só, como sempre, para abrir-lhe a porta. Ao fazê-lo, pensando Dona Josefa estar abrindo para receber os pratos, recebe inopinadamente de Prudêncio as bordoadas que levaram-na, igualmente ao seu marido, à óbito, tendo sido trucidada violentamente. Pelo que, adentraram na residência e começaram a arrambar os baús, apoderando-se de dinheiro e obras de ouro que ali se encontravam; em seguida, retornam à estribaria, pegaram os cavalos com Francisco, e seguiram para Jurema, como haviam combinado, e Vicente, para o sul, no Termo de Alagoas. Os corpos do Capitão João de Lima e sua esposa, Dona Josefa Martha, apenas foram descobertos no dia 28 de abril de 1874.³¹ Uma mulher que fora buscar água numa fonte próxima, estranhando o silêncio e a porta da residência devassada, entrou e deu de cara com a cena do crime, chamando as autoridades da cidade.³²

²⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas); LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 54.

³⁰ Ibid., p. 78 et seq.

³¹ Ibid.

³² Ibid.

Todavia, a história não termina com a fuga. Esta, inclusive, será melhor explanada em momento próprio nesse trabalho. Existem muitas pontas soltas, contradições e omissões que podem ser vistas nas mais variadas narrativas sobre os crimes, e que são melhor elucidadas pelo processo do enforcado Francisco. As diversas versões dos acontecimentos e contradições dispostas pela historiografia e pelos jornais, vão desde o local do crime, até a data do mesmo, além da participação específica de cada um dos envolvidos nessa insurreição contra os senhores em Pilar, expandindo-se para a situação de revolta acometida pelos negros escravizados da região à época dos assassinatos, que a seguir serão expostas.

1.4 Versões, Equívocos e Omissões.

Segundo informações dos autos, Vicente há dias andava fugido, retornando apenas, segundo o processo, para cometer o crime com os co-réus. Não conseguiram executar o restante do plano para fazer o mesmo com o Doutor Telesphoro, porque este já andava desconfiado do seu escravizado Francisco.³³ Sobre essa “desconfiança” do Doutor Telesphoro em relação ao seu escravizado, Félix Lima Júnior traz à luz algumas informações valiosas colhidas extra processo. Sobre o Médico, o historiador revela:

O Escapulário era solteirão, possuindo além de Francisco, uma escrava para servi-lo – a última faleceu no Pilar há seguramente meio século -. Alegou não poder ir, pois tomara banho quente. Essa História do banho quente pode ter sido real; ou então o clínico, desconfiado, não atendeu ao chamado, não acreditando no recado. A última versão parece ser a melhor.³⁴

Entretanto, o historiador tem outra versão para o crime, que contradiz ao constante dos depoimentos aferidos nos autos do processo em alguns pontos. Na versão do historiador, o crime contra João Evangelista teria sido 7 horas do dia 27, e não entre 21:30 e 22 horas do dia 26 como restou provados no processo. Na versão de Félix, o Capitão teria concluído seus trabalhos, fechado a porta do estabelecimento, como de costume, mandando seus dois escravizados, Prudêncio e Vicente para o meio da rua; teria colocado as travessas nas portas girando a chave na fechadura; em continuidade, a versão do historiador afirma:

Eis a melhor versão do que ocorreu: um dos cativos pediu para entrar no estabelecimento já fechado, alegando haver esquecido qualquer coisa, sendo atendido. Aproveitando a distração do seu senhor, que permanecera na entrada, o abateu traiçoeiramente com uma punhalada no lado esquerdo. Seu companheiro, que ficara do lado de fora, entrou imediatamente e ambos

³³LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 32.

³⁴ *Ibid.*, p. 51.

acabaram de matar o hoteleiro a golpes de cacete. Chamaram então, um outro escravo, o negro Francisco, do Dr. Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Viana, o qual estava perto, escondido, tudo como fora combinado. Dentro de casa, Francisco mandou que um dos escravos de João de Lima fosse à casa de seu senhor e dissesse ao Dr. Telesphoro que o hoteleiro sofrera um súbito ataque, necessitando de sua presença, com urgência no hotel.³⁵

Em outras palavras, o local do crime na versão de Félix Lima Júnior teria sido o próprio estabelecimento do hotel do Sr. João Evangelista. Na realidade, o crime foi executado na estribaria, por trás do hotel e no caminho do Sítio Bonga, perto da residência da vítima. Foi lá que o corpo foi achado ocultado entre os fenos da manjedoura totalmente desfigurado. A versão processual foi colhida não apenas pelos depoimentos de Vicente e Francisco, que sobreviveram para dar seus depoimentos no processo nas reiteradas audiências efetivadas, mas também pelas variadas testemunhas constantes nos autos processuais que encontraram os corpos.

Ademais, de fato, Prudêncio e Francisco ainda limparam o local e, atente-se para o fato de que, apenas no dia 28, o crime se tornou público na cidade inteira, corroborando tais fatos com a versão processual, de que o lugar do crime foi a estribaria (com relação ao Capitão Evangelista de Lima) e a residência das Vítimas, no Sítio Bonga (com relação à Dona Josefa Martha). Nesse sentido, no Relatório encaminhado pelo Juízo do Pilar ao Imperador, em face do recurso *ex officio* do pedido de graça referente à Vicente, das fls. 35 e seguintes, há a elucidação de como os cadáveres foram encontrados e o local:

[...] No dia 28 de abril do corrente ano no sítio que residia o Capitão João Evangelista de Lima, junto à rua de Pernambuco Novo, subúrbio desta cidade, foi encontrada morta, dentro de sua própria casa, Dona Josefa Martha de Lima, mulher do Capitão João Evangelista de Lima; esta notícia que foi dada por senhorinha Maria do Espírito Santo, 5ª. Testemunha do processo, produziu um grande alarme na população desta cidade, afluindo muita gente à residência do Capitão João Evangelista de Lima, onde, igualmente, comparecerão as autoridades policiais respectivas e, então, verificou-se que Dona Josefa Martha de Lima fora assassinada por conter, o cadáver diversos ferimentos, bem como, que a casa havia sido saqueada, achando-se os baús, em número de oito, todos abertos, e dispersos pelo pavimento, tendo sido dois, dentre eles, arrombados, pelos sinais de violência que neles existiam. Não se achando presente o Capitão João Evangelista de Lima, e nem os dois escravos que possuía, a voz pública, imediatamente, indigitou os dois escravos, como autores do crime, e supuseram todos que se achavam presentes que ao Capitão João Evangelista de Lima tinha cabido igualmente à de sua infeliz mulher; e procedendo a polícia às diligências necessárias, coadjuvada por muitas pessoas do povo, encontrou dentro de uma cocheira, que existia no mesmo sítio, o cadáver do Capitão João Evangelista de Lima, debaixo da manjedoura, coberto de capim, verificando-se que havia sido assassinado,

³⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. *Última Execução Judicial no Brasil*. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 51.

por conter o cadáver diferentes ferimentos produzidos por instrumentos contundentes e perfurante.³⁶ (Negrito nosso)

Como se vê, o primeiro corpo a ser encontrado foi o de Dona Josefa Martha, na residência do casal no Sítio Bonga, e a partir daí, tanto as autoridades quanto o povo que acompanhavam o deslinde dos fatos e presenciaram a cena do crime, foram em busca do corpo do Capitão, pois deduziram que seus escravos teriam matado o mesmo, tanto que, depois de diligenciarem a localidade nesse sentido, acharam o infeliz na estribaria do mesmo sítio, na manjedoura (cocheira) e emaranhado em capim. Nesse ponto, de como foram encontrados os corpos do Capitão e de sua esposa, as versões são convergentes. Félix Lima Júnior corrobora com o constante nos autos, afirmando:

No outro dia, às 10 horas da manhã, os vizinhos e transeuntes, estranhando estar ainda fechado o hotel, ao contrário do que ocorria diariamente, julgando João de Lima estivesse doente e admirando-se de que ele não enviasse um dos escravos para abrir a hospedaria, tiveram as primeiras suspeitas. Avisaram a Polícia. A desconfiança aumentou, ao saber que o escravo do médico, - muito ligado aos de João de Lima, não dormira em casa e nem aparecera pela manhã. Seguiram todos para o Sítio Bonga encontrando fechadas portas e janelas. Ninguém respondeu aos chamados e pancadas. A Polícia arrombou uma das portas, todos penetraram, deparando-se com o cadáver de D. Martha, esfaqueada e muito moído de pancadas, junto à porta da sala da frente.³⁷

Em que pese o hotel ser próximo aos locais do crime, obviamente seria pouco provável o crime ocorrer dentro do estabelecimento do referido hotel. Em nenhum momento nos autos há vestígios de sangue ou qualquer indício de violência no recinto do estabelecimento que fica no centro da cidade e a vista de todos. Se o crime tivesse sido efetivado no hotel, certamente não teriam os escravizados tempo sequer de procederem a uma fuga excomunal; teriam sido imediatamente pegos. Mas não foi isso o que ocorreu.

Ademais, essas contradições, possivelmente, se dão porque a estribaria fica no caminho da residência do Capitão, caminho este pelos fundos do hotel. De fato, os réus furtaram objetos de valor do hotel, posto que, ao matarem o Capitão, ficaram na posse das chaves do estabelecimento e, no processo, existem testemunhas que viram, na madrugada do dia seguinte, o escravizado Vicente abrindo o Hotel e fechando-o, coisa que era própria do Capitão João Evangelista de Lima o fazer. Nesse sentido, o furto do hotel aduzido pelo historiador Félix Lima Júnior posteriormente ao crime, também é citado no Processo. Assim ressalta o autor:

³⁶ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 35-36.

³⁷LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 52.

Os três comparsas do trágico trabalho despojaram João de Lima de tudo o que conduzia, [...] Saquearam o hotel, levando o que havia de valor e eles podiam conduzir, pois iam fugir, necessitando de dinheiro para se manterem.³⁸

No processo, esse fato é corroborado pelo depoimento da 8ª. Testemunha, o Sr. Manoel Teixeira de Lima, que viu Vicente, no dia 27, com as chaves do Capitão João Evangelista de Lima, abrindo o hotel, fato que lhe causou estranheza pois o Capitão nunca dava as chaves aos seus escravizados. Vejamos tal fato em Relatório elaborado em 21 de setembro de 1874, pelo Juiz de Direito Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, referenciando o teor do depoimento às fls. 43 dos autos processuais:

A oitava testemunha do processo, Manoel Teixeira de Lima, declara que, pela manhã do dia segunda-feira, 27 de abril, achando-se junto à casa do hotel do Capitão João de Lima, veio o Réu Vicente chegar e **tirar uma chave do bolso, e abrir com ela a porta do hotel, no qual entrou, e tendo o réu Francisco confessado nos seus interrogatórios que haviam assassinado o Capitão João de Lima ; pelas 6 horas da manhã do dia 27 de abril, que foi encontrada no bolso da calça do capitão João de Lima a chave do hotel, claro que fica que o réu Vicente veio abrir a porta do hotel depois da morte do Capitão João de Lima**, à cujo ato devia necessariamente ter assistido.³⁹ (Negrito nosso)

Também o depoimento da 7ª. Testemunha, que era Inspetor do Quarteirão onde se localiza o hotel do Capitão João de Lima, confirma essa versão, e se coaduna com o próprio depoimento dado pelo réu, o escravizado Francisco, no processo. A única diferença é que ele teria visto não apenas Vicente, mas também Prudêncio, no dia de Segunda-Feira, próximos ao hotel; outras testemunhas nos autos também confirmam a versão; essas testemunhas foram inquiridas pelo Promotor Público do caso.⁴⁰ Assim, no Relatório do Juiz às fls. 44 sobre isso, o mesmo enfatiza:

Acrescente mais, que, antes das declarações feitas pelo réu Francisco, escravo do Dr. Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, como um dos autores dos referidos crimes, a essa declaração, que á todos surpreendeu, foi confirmada pela própria confissão do réu Francisco em todos os seus interrogatórios. Foram guardados no processo todas as formalidades substanciais.⁴¹

Outra contradição entre a versão da atual historiografia e o processo, foi que, na versão de Félix Lima Júnior, teria sido Francisco, escravizado do Doutor Telesphoro, que ficara escondido enquanto os outros cometiam o crime. Mas no processo, principalmente

³⁸ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 51.

³⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.43.

⁴⁰ Ibid.

⁴¹ Ibid., p. 44.

no depoimento de Vicente, quem ficou escondido numa Olaria perto da estribaria, supostamente vendo todo o crime teria sido ele, Vicente, enquanto Prudêncio e Francisco cometiam o assassinato do Capitão João Evangelista de Lima na Estribaria. Embora, mesmo nos autos processuais, as autoridades desconfiassem dessa versão, achando que Vicente queria “tirar o corpo fora”, o fato é que restou provado que o articulador de todo crime foi Prudêncio, em suposto conluio com os outros dois.⁴²

Sobre essa tentativa de se escusar do crime aludida por Vicente, também Félix Lima Júnior destaca em sua obra sobre o caso:

Os três negros teriam tomado parte nos assassinatos ou apenas um ou dois deles? Vicente declarou que o hoteleiro e sua esposa foram mortos por Prudêncio e Francisco. Isso depois de preso, tentando tirar das costas sua parte na culpa. Declaração sem o menor valor, é claro, mas ele, ingenuamente, julgou poder escapar, assim, às penas da lei. Entretanto, pode ser verdadeira a declaração. É impossível saber-se o que realmente ocorreu.⁴³

Em seu depoimento já perante o Tribunal do Júri, o escravizado Vicente, sobre sua participação nos assassinatos revela que tinha fugido, não estando no local no dia dos crimes, contradizendo ao 1º depoimento, no segundo disse que, durante o crime, observava tudo da olaria. O fato é que restou provado que ele retornara no dia 25 para a casa de seu Senhor, dia de sábado; e que, depois de cometidos os crimes nos dias 26 e 27, fugiu para o sul, no Termo da Cidade das Alagoas, há três léguas de distância da Cidade do Pilar, onde foi então preso no dia 30 de abril do mesmo ano no “Sítio do Saco” (fl.43 e sgts processo), e conduzido para a cidade onde foi interrogado pela autoridade policial; no processo, quando interrogado pelo Chefe de Polícia acerca das mortes de seu senhor e senhora, respondeu que foi Prudêncio, que assim como ele, era escravizado de João Evangelista de Lima, e Francisco, pertencente ao Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Viana, quem planejaram o assassinato do capitão e sua mulher, e que, no dia de domingo 26 de abril, Prudêncio, às 22 horas da noite, aproximadamente (e não 7 da noite como expõe a versão da historiografia até então), foi chamar o Capitão João Evangelista de Lima, que se achava no seu hotel, à Rua do Rosário, para ver sua senhora, que estava com “uma grande dor”.⁴⁴

⁴² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 37.

⁴³ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 53.

⁴⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder

Também, na primeira versão dada por Vicente nos autos processuais, Francisco teria ficado de emboscada por trás da estribaria, ou cocheira, e ele, Vicente, dentro da Casa da Olaria observando o desfecho; Prudêncio teria voltado primeiro que o Capitão João Evangelista de Lima, e este, antes de chegar à casa para ver sua esposa, dirigiu-se para a estribaria, como de seu costume, a fim de ver se os cavalos tinham comido e, ao entrar, da porta da estribaria, Prudêncio descarregou-lhe um golpe de foice sobre a cabeça, que feriu-lhe no rosto, chegando logo Francisco, que, relata Vicente, estava munido de uma faca, deferindo-lhe uma facada, pelo que depois disso, morreu instantaneamente o Capitão.⁴⁵

No processo, a participação de Francisco (Escravizado do Dr. Telesphoro) só foi confirmada após a prisão e depoimento de Vicente. Até então, haviam apenas desconfianças do Dr. Telesphoro, mas como Francisco era “fujão”, a confirmação foi mediante o depoimento de Vicente preso ao sul da Província de Alagoas. Vejamos o que se extrai do Ofício do Delegado de Polícia de Pilar, no dia 30 de abril de 1874:

Ilustríssimo Senhor, em telegrama de 28 comuniquei a Vossa Senhoria os Bárbaros assassinatos que se deram nessa cidade nas noite de 26 e 27 do corrente, descobertos no dia 28 dito. Agora porém vou narrar o facto em suas circunstâncias **supunha-se que os assassinos fossem dois, porém três os escravos das vítimas**. Prudêncio e Vicente, este já foi preso no Termo das Alagoas pelo Delegado, cujo criminoso confessou o crime com suas circunstâncias, e Francisco, escravo do Doutor Telesphoro, que também pretendia assassinar seu senhor, tendo esses escravos tramado assassinar seus senhores [...].⁴⁶ (Negrito nosso).

Outrossim, muitos equívocos podem ser destacados nas versões propagadas pela imprensa local da época e constante do processo judicial. Conforme bem observado pelo jornalista Sérgio de Moraes que, ao estudar sobre o assunto e pesquisar na Enciclopédia dos Municípios brasileiros – IBGE de 1959, à página 13, constatou uma patente troca de nomes dos réus, quando se referia, a dita fonte, ao último enforcado do Brasil; ou seja, em vez de se referir ao escravizado Francisco como o último enforcado, falou-se em Prudêncio.⁴⁷ Conferindo, de fato, encontra-se posto dessa forma o equívoco da Enciclopédia IBGE (1959):

No Pilar, registrou-se a última pena de morte no Brasil. O escravo Prudêncio, pertencente a João de Lima e outros dois escravos Vicente e Francisco se

Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.36 - 37.

⁴⁵ Ibid., p. 37-38.

⁴⁶ Ibid., p. 31.

⁴⁷ MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante. **Equívocos e a Verdade dobre a última Pena de Morte no Brasil – História**, 1ª. Edição, Arapiraca-AL: Performace Editora, 2023, p.30.

uniram e resolveram matar os patrões. Prudêncio matou João de Lima e sua Mulher. Mas os outros escravos não conseguiram atrair seus patrões para a emboscada. Descobertos os corpos, os negros fugiram, mas foram capturados. O Imperador Dom Pedro II, então, autorizou o enforcamento de Prudêncio.⁴⁸

Pode-se extrair da informação enciclopédica dois equívocos. O primeiro, ressaltado pelo autor, e confirmado pelos autos processuais objeto de análise do presente trabalho, foi a troca dos nomes de quem foi realmente o último enforcado: não fora Prudêncio e sim Francisco.

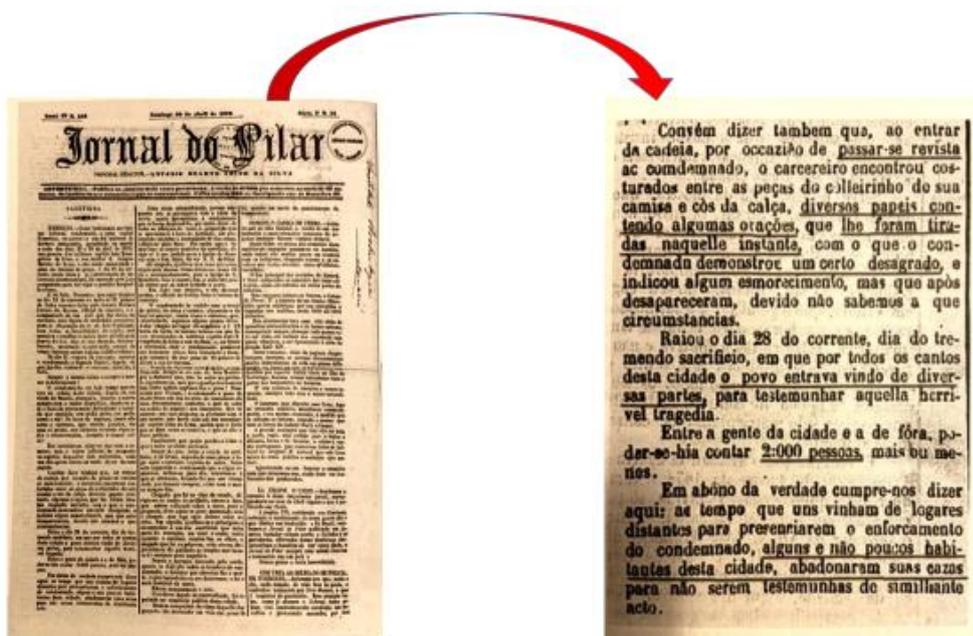
Prudêncio veio a falecer em confronto com integrantes da Guarda Nacional que estavam em seu encalço quando da fuga. Esse fato será abordado com mais detalhes posteriormente, haja vista que o processo oferece informações preciosas e inéditas sobre a fuga e o embate final entre Prudêncio e a Guarda Nacional; embora este tenha fugido com Francisco, é relevante salientar que ambos eram escravizados de patrões distintos; Prudêncio era escravizado das vítimas João de Lima e sua esposa Dona Josefa Martha, que foram assassinados, enquanto Francisco era escravizado do médico da cidade Dr. Telesphoro.

Ademais, um outro equívoco que se pode observar nas informações dadas pela referida Enciclopédia, e aqui se destaca nesse trabalho, é o fato de que aduz que Prudêncio matou seus patrões, mas quanto aos outros dois, assim se expressa a Enciclopédia: “Mas os outros escravos não conseguiram atrair seus patrões para a emboscada”. Ora, Vicente era escravizado dos mesmos patrões de Prudêncio. Ou seja, quando a Enciclopédia alude que Francisco e Vicente não conseguiram atrair “seus patrões para a emboscada”, na realidade, deveria citar apenas Francisco, que era escravizado do Médico Dr. Telesphoro, e não incluir Vicente, como se esse fosse escravizado de outros patrões que não as próprias vítimas, o Capitão João de Lima e sua esposa!

Também salta aos olhos a falta de conhecimento dos fatos, haja vista que a Enciclopédia dá a entender que Prudêncio, sozinho, assassinou seus patrões, excluindo quase que por completo, a atuação de Francisco que se muniu de uma faca para ajudar os outros no intento de assassinar o Capitão e sua mulher, e depois, ir atrás de seu proprietário, o médico Dr. Telesphoro, de acordo com os depoimentos nos autos processuais. Destarte, outro ponto, é que foi Francisco o último enforcado. Nesse sentido o Jornal do Pilar do dia 30 de abril de 1876 relata como se deu a execução da última pena

⁴⁸ IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1959). **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**, página 13, disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=270690>>. Acesso em 18 de janeiro de 2024.

de morte no Brasil, levada a cabo em 28 de abril de 1876, e o caminho de Francisco ao cadafalso.



Imagens 8 e 9. À esquerda, *Jornal do Pilar* – Província de Alagoas, publicação do dia 30 de abril de 1876. O documento deixa claro que a última execução de pena de morte foi do escravizado Francisco. À direita, detalhe destacado por Sérgio Moraes que descreve o momento da execução.⁴⁹

Esse fato explica o porquê que existem diversas incongruências e versões para pontos cruciais relacionados a esses crimes, bem como, equívocos que quedaram por reverberarem nos jornais e historiografia lastreada nestes sobre o caso até então. Apenas o processo esclarece com precisão esses pontos, considerado nesse trabalho uma fonte histórica extremamente relevante e visceral para elucidar, inclusive, aspectos técnicos, sobre o *modus operandi* dos crimes, depoimentos oficiais, não apenas dos réus vivos, mas também das testemunhas da época, junto com a análise da atuação das autoridades.

Há também uma omissão pela historiografia: quem era o 4º réu, João Alves José Ferreira? Esse 4º réu aparece no processo; inclusive, é interrogado, e haviam suspeitas sobre sua pessoa. Entretanto, não ficou no final comprovada sua participação na trama do assassinato dos senhores dos demais escravizados, Prudêncio, Vicente e Francisco.⁵⁰ O surgimento de vultos na mesma noite no quintal do médico poderiam sugerir à

⁴⁹ IHGAL – Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. **O Pilar**, Jornal de 30 de abril de 1876 – Processo Criminal de 1874. MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante. **Equívocos e a Verdade sobre a última Pena de Morte no Brasil – História**, 1ª. Edição, Arapiraca-AL: Performace Editora, 2023, p.33.

⁵⁰ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 81 et seq.

participação de outros escravizados? Sendo assim, efetivamente o plano era bem maior do que se supunha. Seria um levante de escravos em Pilar frustrado? Esses questionamentos serão abordados posteriormente com mais propriedade, mas um fato é certo, existem muitas pontas soltas a serem elucidadas.

Outro ponto interessante, que pode ser considerada uma omissão das diversas versões sobre esses assassinatos, foi o que revelou Vicente: que os co-réus Prudêncio e Francisco fizeram com o rosto do Capitão João Evangelista de Lima, após este já se encontrar morto pela foice e as facadas. Eles “fizeram-lhe a barba com a referida faca e depositaram debaixo da manjedoura, cobrindo o cadáver com capim”⁵¹. Em outros depoimentos testemunhais, bem como nas versões dadas pela imprensa e na historiografia sobre os fatos ocorridos em Pilar, apenas se referem ao fato de que o rosto do Capitão João Evangelista de Lima estava totalmente desfigurado, a barba foi arrancada violentamente na faca.

Na realidade, é extremamente intrigante, principalmente no contexto dos crimes, o fato de, depois de morto, quando já não oferecia resistência alguma, os escravizados Prudêncio e Francisco retiraram (conforme exame de corpo de delito nos autos e que será exposto na íntegra posteriormente) a barba do Capitão João Evangelista de Lima. Pergunta-se: por que? Qual a razão e a simbologia desse ato? Estaria aí embutido algo que transcende à compreensão aprioristicamente? Tal singularidade passou despercebida por todos, mas salta aos olhos no Processo, embora nos autos, as autoridades também não se preocuparam em perguntar aos réus vivos, o porquê da retirada da barba de um homem que já estava morto e desfigurado com o golpe de foice. Esse ponto será tratado a seguir, entretanto, muitas perguntas inevitavelmente ficarão sem respostas, apenas tecendo hipóteses plausíveis para essa peculiaridade que restou omissa durante todos esses séculos após o referido crime.

1.5 Simbologias da barba: Hipóteses possíveis.

A questão da barba retirada com faca pelos réus de Pilar é algo que irrefutavelmente passou despercebida, não apenas pelos historiadores que falaram acerca do crime, mas pela imprensa da época e pelas autoridades que efetivaram as inquirições

⁵¹ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.38.

dos co-réus vivos e capturados, Francisco e Vicente. O fato causa estranheza dentro da análise da psicologia criminal e de quem atua na área jurídica, é um dado que revela muita coisa dos fatos e motivações do crime.

O processo do enforcado aborda de forma muito tênue as motivações dos crimes, não esclarece às incógnitas relacionadas à forma como esses escravos eram tratados pelas vítimas, nem adentra na real personalidade dos réus e das vítimas. A legislação, como se verá adiante, proibia escravizados de falarem de seus senhores. Outrossim, as questões no entorno, sociais, também devem ser consideradas, além de outros aspectos psicológicos, biológicos e factuais; é o que Hemerly destaca como fatores *biopsicossociais*, que traçarão a personalidade, mediante o comportamento, convívios etc.⁵² Destarte, da própria condição de escravizados, pode-se inferir muitas coisas, mas aqui, pretende-se que o próprio processo, de forma direta ou nas entrelinhas, traga algumas respostas reveladoras.

Para esclarecer mais as motivações e a história real, Lopes destaca que a psicologia em interdisciplinaridade com a área criminal conseguirá demonstrar que um determinado sujeito que cometeu o crime, seja analisado como indivíduo em si, e não a partir do crime que cometeu e, a partir dessa premissa, tentar compreender o crime, afinal, como ressalta o citado autor, “não é possível julgar um crime sem compreendê-lo”⁵³.

Assim, a Psicologia Criminal vem a contribuir para a construção de perfis criminais, observando-se os aspectos dos crimes, e comportamento dos criminosos vistos na cena do crime por testemunhas ou depoimento das vítimas caso estejam vivas.⁵⁴ Os crimes que são objeto de análise deste trabalho ocorreram no século XIX, em pleno período imperial e, no contexto da escravidão humana de negros africanos. Obviamente que a única fonte para analisar os réus, as vítimas e a sociedade local são históricas, no caso, o próprio processo criminal com suas informações e depoimentos de todos os envolvidos, atuação e manifestações de autoridades, testemunhas e da sociedade, além dos jornais da época, que demonstrarão o impacto do ocorrido não apenas em Pilar, mas em toda Província das Alagoas.

⁵² HEMERLY, M. V. S. O perfil criminal e a investigação de homicídio serial in **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 2016, disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-perfil-criminal-e-a-investigacao-dehomicidio-serial,55577.html#_ftn3>, Acesso em 12 de janeiro de 2024.

⁵³ LOPES, E. M. Y. **Manual de Psicologia Jurídica**, Campinas: São Paulo, 2003, p. 31.

⁵⁴ GOES JÚNIOR, C. M. **A importância da psicologia criminal na investigação policial**. Salvador: Cogito, 2012, p. 32-40.

Por essa razão, convém nesse item abordar um pouco o que simboliza a barba, e a partir desse ponto elaborar as hipóteses possíveis e dentro de um contexto interdisciplinar entre a antropologia cultural e psicologia criminal, acerca do que poderia significar o fato dos negros escravizados que cometeram os crimes em Pilar, após matarem o Capitão João de Lima, terem parado para “fazer-lhe a barba”, conforme depoimento do co-réu Vicente, às fls. 57 dos autos processuais; o mesmo afirma que, após matar o Capitão João Evangelista de Lima, “depois do que, **fazendo-lhe a barba com a referida faca**, o depositaram debaixo da manjedoura e cobriram com capim, **lavando depois o sangue, que correu dos ferimentos [...]**” (negrito nosso)⁵⁵. Em outras partes do processo aparecem a expressão “arrancou-lhes”, e os jornais da época davam conta da desfiguração total do rosto do Capitão Lima ao ser encontrado pelas autoridades.⁵⁶

A barba pode ser vista sob o enfoque de variadas simbologias. Pode significar um símbolo de virilidade e honradez; símbolo de respeitabilidade, e nisso pode-se perceber nas representações de monges, deuses, filósofos e reis etc. Em algumas manifestações sociológicas, arrancar a barba de alguém simboliza ofensa, castigos etc.; pode também, a depender das circunstâncias, simbolizar atos nobres que a envolvem; aliás, juridicamente, até mesmo o ato de tirar um *fio do bigode* e guardá-lo, quando da feitura de acordos, simbolizava juramento e compromisso, um selo inquebrável;⁵⁷ muitos “Contratos jurídicos de bigode” eram efetivados nos séculos passados. Rodrigo Palmares esclarece a questão dos “contratos do fio do bigode” ao afirmar:

Há tempos não tão remotos que possam ser perdidos em razão da nossa traiçoeira memória as relações contratuais eram mais pessoais, geralmente os contratantes se conheciam duma maneira que a cada ano que passa torna-se mais difícil identificar essa pessoalidade nas relações contratuais. A diminuição da pessoalidade nas relações contratuais tem íntima ligação com o desenvolvimento tecnológico, aumento populacional que colaboraram com a massificação das relações humanas. Em decorrência desta diminuição fica cada dia mais difícil firmar um contrato na modalidade “fio do bigode”, ou seja, aquele em que há confiança recíproca entre os contratantes e que dispensa maiores formalidades ou até mesmo garantias para ser firmado o contrato.⁵⁸

⁵⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante Histórica dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 57.

⁵⁶ Ibid.

⁵⁷ OPEN EDITION BOOKS ORG. Simbolismo da Barba, in **Imprensa Etnográfica**, Vol. V, pp. 361-383, disponível em: < <https://books.openedition.org/etnograficapress/4485>>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

⁵⁸ PALOMARES, Rodrigo. **Fio do bigode ainda existe? A confiança nas relações** In Revista Jus Brasil, Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fio-do-bigode-ainda-existe/1165159171>>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

Destarte, o “fio do Bigode” é considerado no meio jurídico o que se chama de embrião da Boa-fé objetiva. Na sua evolução conceitual, transcendeu às relações pessoais e foi concebido pelo Poder Legislativo como o princípio fundamental de todas as relações contratuais, o *Princípio da Boa-fé Objetiva*, que tem como base os ideais de deveres de cooperação, ética e confiança, que devem girar em torno das relações contratuais.⁵⁹ Todavia, não se pode crer ter sido nesse sentido a simbologia do ato final dos Negros escravizados Prudêncio e Francisco, sobre o corpo do Capitão João Evangelista de Lima, no que concerne à sua barba retirada. Não há no processo qualquer referência a acordos não cumpridos ou algo nesse sentido entre as vítimas e os réus.

Existe ainda a simbologia sobrenatural da barba, que envolve feitiço, lenda ou algo de cunho sagrado e místico; na mitologia grega por exemplo, os deuses são retratados com amplas e volumosas barbas. O sagrado e místico da barba é uma hipótese que não pode ser descartada no caso em estudo. Já na filosofia, a barba é atrelada à simbologia de sabedoria, conhecimento e autoridade.⁶⁰ Mariana Santos assim lembra acerca da simbologia filosófica da barba:

A relação entre barbas e filosofia remonta à Grécia Antiga, onde muitos dos grandes filósofos, como Sócrates e Platão, eram conhecidos por suas longas barbas. Desde então, a barba tem sido um símbolo de sabedoria e respeito no mundo da filosofia.⁶¹

Todavia, os autores dos crimes do Sítio *Bonga* eram negros africanos escravizados; por isso, podem-se apontar três hipóteses para o comportamento de *retirar violentamente a barba* da vítima, que, por eliminação ou não, serão analisadas a seguir:

a) Seria porventura a feitura da barba da vítima, após a morte bárbara da mesma, denotativa de que seriam esses negros tipos de psicopatas *serial killer* e portanto, teriam comportamento ritualístico na consecução dos crimes?

No que concerne a essa hipótese, esta pode ser terminantemente afastada. Em que pese a barbaridade do *modus operandi*⁶² do crime praticado no Capitão João Evangelista

⁵⁹ GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Responsabilidade Civil**, Volume 3, 13ª. Edição Revista e Atualizada, São Paulo: Saraiva, 2015, passim. GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil**, Volume 4, 9ª. Edição, São Paulo: Saraiva, 2014, passim.

⁶⁰ SANTOS, Mariana. **Filósofos Barbudos: Histórias e Significados** in Revista Eletrônica Salão Virtual, 17 de maio de 2023, disponível em: https://salaovirtual.org/barbas-e-filosofia-pensadores-e-suas-barbas/#Barbear-se_ou_nao_As_razoes_por_tras_do_visual_dos_filosofos_famosos>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

⁶¹ Ibid.

⁶² Maneira em que o crime foi executado, arma, ações etc.

de Lima e de sua esposa, Dona Josefa Martha, que ocasionara no primeiro desfiguração facial pelo uso da foice e da faca, e a frieza que pode ser aduzida quando ainda tiveram a parcimônia de pensar cada ato e executar os crimes em dois dias. Não se pode considerar os réus dentro da perspectiva de *serial killer* ou algo como assassinato em massa. Nos autos processuais, as próprias autoridades informam que não havia nenhum antecedente criminal relacionados aos réus, a não ser o fato de serem escravos. Às folhas 44 do Processo Criminal, o Juiz Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, em relatório da sentença de 21 de setembro de 1874 da Cidade do Pilar, sobre o Réu Vicente, aduz: “Quanto à conduta e vida passada do réu Vicente, e suas circunstâncias pessoais, nada consta a este juízo que possa autorizar a formar de uma mão conceito a seu respeito, a não ser a condição degradante de escravo”.⁶³

Da mesma maneira, não há qualquer menção a crimes praticados pelos outros co-réus em outros tempos; ora, isso por si só já descarta a possibilidade de, por conta de um “ritual da barba” e a sequência de assassinatos, serem emplacados na categoria de *serial killer* ou de assassinos em massa. As condições para esses tipos criminais são bastante peculiares e específicas na psicologia. Segundo Rafael Pereira Gabardo Guimarães:

Tal denominação foi criada nos anos de 1970 por Robert Ressler, agente especial do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), membro fundador da Unidade de Ciência Comportamental. Segundo ele, ao assistir a palestra de um colega que se referia à sequência de roubos, estupros e assassinatos como “crimes em série”, ficou tão impressionado com a força da expressão, que passou a usar o termo *serial killer* para descrever o comportamento do homicida que reitera a prática de homicídios.⁶⁴

Mas não é a sequência de assassinatos que define um *serial killer*, como muitos pensam; segundo Ilana Casoy, as motivações ou, mais precisamente, a ausência delas, além do fato de que as vítimas são escolhidas ao acaso, são fatores mais relevantes quando se trata de uma classificação de um assassino como um *serial*.⁶⁵ A autora destaca que:

As vítimas parecem ser escolhidas ao acaso e mortas sem nenhuma razão aparente. Raramente o serial killer conhece sua vítima. Ela representa, na maioria dos casos, um símbolo. Na verdade, ele não procura uma gratificação no crime, apenas exercita seu poder e controle sobre outra pessoa, no caso a vítima.⁶⁶

⁶³ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 44.

⁶⁴ GUIMARÃES, Rafael Pereira Gabardo. O Perfil Psicológico dos Assassinos em Série e a Investigação Criminal in **Revista da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná**, E- ISSN 2595-556X, disponível em: < <http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/espc/edicao-2-artigo-5>>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

⁶⁵ CASOY, Ilana. **Serial killers: louco ou cruel?** Rio de Janeiro: Darkside Books, 2014, p. 20.

⁶⁶ Ibid., p. 20.

Nesse viés, também é salutar a aplicação, no caso de Pilar, de uma Psicologia Investigativa. A Psicologia Investigativa, abordada pela primeira vez em 1985 pelo Psicólogo David Victor Canter, procura explicar mediante a identificação de tentativas psicológicas, investigar as relações dos perfis criminais com as investigações dos crimes. Dessa forma, tenta responder como o comportamento do suspeito poderia, no final, ajudar em sua defesa ou mesmo acusação.⁶⁷

Conforme Wrightsman *apud* Correia, Lucas & Lamia, a terminologia *Profiling* (Traduzindo: Perfilamento) diz respeito às atribuições da psicologia que são de utilidade nas investigações criminais, no caso, traçando o perfil do criminoso. Essa técnica de investigação criminal é responsável por traçar hipóteses acerca do comportamento criminal e personalidade do sujeito que cometeu o crime, e assim, tenta responder questionamentos sobre o crime e seu autor, viabilizando um estudo mais completo.⁶⁸ Por essa razão, questões tais como o que ocorreu na cena do crime, quais os motivos dos acontecimentos, e quem eram os autores é de importância para entender e compreender o fato, no caso do presente estudo, o fato histórico. Não apenas o processo, mas a historiografia lastreada nos jornais da época trarão elementos para traçar o perfil dos autores e as motivações.

b) Outro questionamento surge, quando se descartam as possibilidades dos autores, negros escravizados, serem *serial killers* ou assassinos em massa (e a retirada da barba da face ser um tipo de comportamento ritualístico, um *modus operandi* de um serial psicopata). E essa possibilidade atrela-se à própria condição de escravizados dos autores que levaria uma análise de possíveis situações pré-criminais envolvendo o relacionamento entre estes autores e seus proprietários, e que antecedem o crime; no caso, poder-se-ia pensar, a título de suposição, que o Capitão João de Lima teria reclamado ou feito algo contra a integridade física de Prudêncio, em razão de algum fato anterior ao crime, relacionado com a barba dele (capitão) ou do escravo.

Entretanto, essa suposição, ao que parece, é frágil e carece de elementos mais sólidos que poderiam constar nas informações dentro do processo, e que confirmariam tal situação. Não há nada que revele qualquer peculiaridade acerca das razões pelas quais se

⁶⁷ CANTER, David Victor. *Offender profiling and investigative psychology in Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, n. 1, 2004, p. 1-15

⁶⁸ CORREIA, E., LUCAS, S. & LAMIA, A. *Profiling: Uma técnica auxiliar de investigação criminal in Análise Psicológica*, 25, 2007, p. 595-601.

procedeu à arrancada dos pelos da face do capitão, pois não foi perguntado aos réus pelas autoridades do processo nos depoimentos dos mesmos, a não ser a referência, tanto no processo quanto nos jornais e historiografia, de que estava, o Capitão João de Lima, com o rosto totalmente desfigurado e barba retirada por meio de faca.

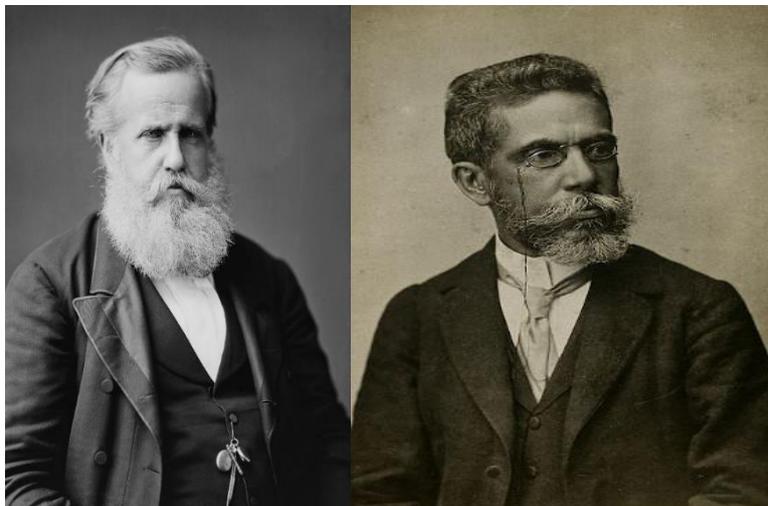
No depoimento de Vicente (que inicialmente alegou não ter participado do crime contra o Capitão), às fls. 56 - 60 do processo, este falou que há dias estava fugido por motivo de “raiva do Capitão João Evangelista”. Disse mais que o crime fora premeditado entre Prudêncio e Francisco, e que, após matarem o capitão João Evangelista, não foram embora porque Prudêncio teria dito que “sua missão não estava completa”, tendo, após o cometimento do assassinato do capitão, saído os dois para “comprar cigarros”.⁶⁹ Ora, não se sabe que “raiva” foi essa, embora a própria condição de escravizado já seja motivo suficiente para os sofrimentos dos réus, sempre há um fato que é a gota d’água, e é exatamente o que se percebe quando da leitura do processo, embora não se saiba qual foi a tal “gota d’água”.

Vicente, era um escravizado de aproximadamente 57 anos de idade ou mais; e Prudêncio de aproximadamente 58, conforme qualificações no retro referido depoimento do primeiro. Sem antecedentes criminais. Os motivos do crime serão abordados em momento próprio com mais precisão, entretanto, retomando à questão da barba, é certo que não há nenhum fato motivacional anterior que supunha ter tido justificante para o comportamento de Prudêncio e Francisco em, depois de assassinado com um golpe de foice na face e facadas em João de Lima, os escravizados resolveram fazer-lhes a barba (do capitão). Resta apenas a terceira hipótese, que apenas pode contar com indícios, e que será exposta a seguir.

c) Seria a retirada da barba algo sacramental e ritualístico do ponto de vista moral ou religioso? Nesse ponto, bifurcam-se duas possibilidades: a primeira, a barba como sinal moral de honradez e integridade da pessoa, e revelador de um bom católico, ponto esse já abordado anteriormente. Como visto, na concepção da antiguidade filosófica era símbolo de sabedoria. Mas em termos de Brasil e nordeste, ser um símbolo de honra e dignidade entre os cristãos católicos da época imperial é algo certo. A maioria dos homens considerados “de bem” e renomados, impreterivelmente usavam barba ou

⁶⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 56- 60.

bigode farto, um motivo de orgulho nos costumes da época, embora tenham raras exceções. A começar pelo Imperador Dom Pedro II e demais “celebridades históricas” brasileiras assim consideradas na época, os retratos sempre demonstram a presença de uma barba bem feita e imponente.



Imagens 10 e 11. À esquerda, O Imperador do Brasil, Dom Pedro II. À direita, Machado de Assis. A Barba era uma marca registrada para os homens na época, embora tenha sido uma constante da moda durante o período imperial, não se pode olvidar ser um símbolo de imponência, honra e respeitabilidade que conferia ao portador.⁷⁰

É possível que tenham arrancado a barba por conta dessa simbologia? Sim, é possível; se pelo ponto de vista da época a barba significava honra, dignidade e lealdade, no âmbito da imagem social da vítima de um “bom cristão”, a farta barba do Capitão João de Lima ter sido arrancada revela uma mensagem subliminar dos réus, tomados pela raiva e revolta contra o mesmo, em retirar aquilo que lhe dava (à vítima) orgulho e simbolizava ser este um homem probo e honrado na sociedade pilarense. A retirada seria um ato de humilhação, uma espécie de *feed back* às humilhações, fruto da escravidão pelas quais passavam os réus. Sob a ótica moral, os réus passaram o recado de que a vítima não era um homem honrado, leal, muito menos digno, e que não merecia consideração. Também os motivos do crime, que serão abordados mais minuciosamente em momento posterior, demonstrarão a raiz dessa desqualificação da vítima pela visão dos réus.

Mais uma vez, pode-se inferir da barba como símbolo de dignidade, honradez e ligação à monarquia na sociedade do século XIX. Ter barba era motivo de orgulho na sociedade da época. As alterações da moda refletem as mudanças sociais; segundo Gilda

⁷⁰BIBLIOTECA VIRTUAL. Dom Pedro II. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_II_do_Brasil>. Acesso em 18 de janeiro de 2024. Machado de Assis, disponível em: <<https://recantodopoeta.com/machado-de-assis/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2024.

Mello e Souza “Na sociedade democrática do século XIX, quando os desejos de prestígio se avolumam e crescem as necessidades de distinção e liderança, a moda encontrará recursos infinitos de torná-los visíveis”.⁷¹

A barba e seu cultivo é considerada pelos historiadores como um ideal da moda e da masculinidade. Como dito, Dom Pedro II portava uma extensa e volumosa barba na quase totalidade de seu reinado, e que se tornou branca com o passar dos anos, sendo por isso imitado pelos homens da corte e pelos seus súditos, isso porque a barba, bem como as casacas, mostrou-se na época um símbolo do imperador e de seu poder.⁷² Em outras palavras, a barba simboliza o sistema. É relevante destacar que, já a partir de 1850, a barba era quase de uso obrigatório para os homens considerados “civilizados”, era usada junto com guardas chuvas ou bengalas, dando-lhes um ar de respeitabilidade e cidadania; como demandava paciência e tempo para ser cultivada, necessitava de cuidados de barbeiros, o que se inferia disso um sinal de riqueza e ociosidade.⁷³

Diante disso, é possível que a barba do Capitão João Evangelista fosse tida pelo mesmo, em vida, como algo que lhe desse orgulho e ar de empáfia sentida por seus escravizados. Pelo que, no momento do crime, arrancar a barba do mesmo seria sentida como uma maneira de descontar toda a raiva reprimida que recaía sobre a pessoa de seu Senhor. Não se pode, outrossim, aqui, afirmar que esses mesmos escravizados supostamente na vida diária do Capitão, eram os responsáveis pelo cultivo da barba do mesmo, e que isso tenha sido um fator de stress; isso porque o próprio capitão não nutria pelos mesmos (no caso, Prudêncio e Vicente), confiança de tê-los tão perto de sua incolumidade física; é o que se extrai das entrelinhas do processo, quando do próprio depoimento de Vicente, ele afirma que o Capitão ao fechar a porta do Hotel, sempre pedia para que os seus escravizados ficassem afastados de si, e também, essa distância permanecia ao andar pelas ruas de Pilar e no trajeto até o Sítio Bonga; haja vista que, no dia do crime, ficou claro que Prudêncio chega bem antes à estribaria, tendo tempo para preparar a emboscada criminoso e esperar o Capitão entrar no recinto para, como era de costume, pegar seu cavalo.⁷⁴

⁷¹ MELLO E SOUZA, Gilda. **O espírito das roupas: a moda no século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 25.

⁷² SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador. D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, passim.

⁷³ MUSEO HISTÓRICO NACIONAL. Catálogo, Retratos de hombre 1840-1940, *Espacios, representaciones y modos de ser masculinos*. Santiago: Museo Histórico Nacional, artigo de Carla Franceschini Fuenzalida.

⁷⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder

Essas desconfianças entre o capitão e seus escravos foram também referenciadas pelo historiador Félix Lima Júnior, quando asseverou as existentes entre a vítima e os réus, é o que se extrai a seguir:

O assassinado de há muito desconfiava dos dois servos, tanto que, todas as noites, terminado o serviço na casa de pasto, punha os cativos no meio da rua, fechava as portas, mandando que eles fossem para o sítio bonga, onde residia. Seguia-os a certa distância, de pistola em punho.⁷⁵

Destarte, parte-se então para a segunda possibilidade: O espectro ritualístico. E aqui, alguns indícios o processo pode fornecer, embora capturados nas entrelinhas dos depoimentos dos réus ainda vivos (Vicente e Francisco). Tanto Prudêncio quanto Vicente não eram negros de pouca idade. Segundo os autos, ambos tinham entre 57 e aproximadamente 58 anos.⁷⁶ Ambos não viviam antes em Pilar, e, por alguma razão desconhecida, tinham sido afastados de seus parentes e enviados à Pilar. Essas conjunturas serão melhor avaliadas quando, no presente trabalho, forem percorridos os motivos do crime.

Portanto, não se sabe as origens dos envolvidos, nem há menção da etnia dos mesmos; entretanto, existem apenas suposições e indícios fortes de que eram negros com fortes convicções ritualísticas, e o fato de retirarem a barba do capitão João de Lima, é um desses indícios que não podem ser desprezados. No que diz respeito aos aspectos práticos e ritualísticos da tradição africana, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Presidida por Papparico Bacchi do Partido Liberal (PL) e com Mesa Diretora cuja presidência foi do Deputado Valdeci Oliveira do Partido dos Trabalhadores (PT), assim dispôs:

A ritualização da origem e do pertencimento dos povos tradicionais de matriz africana se dá naqueles lugares conhecidos no Brasil como “terreiros” ou “roças”, por meio de vivências, de práticas e de construções simbólicas. Pensando e vivenciando o presente, essas práticas apontam para a existência ao mesmo tempo em que, sem cortar o fio histórico e condutor, remetem à ancestralidade e à origem.⁷⁷

Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 37 et seq.

⁷⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 51.

⁷⁶ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 37 et seq.

⁷⁷ COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (CCDH). **Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana**, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ECKER, Alexandra (Coord.), Ministério da Justiça e Cidadania: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, 2016, p. 12.

No que concerne a esses pertencimentos, leva-se em consideração processos vividos que perpassam para o domínio da linguagem corpórea, rítmicas, musicais etc., e que levam ao reconhecimento da identidade dos povos tradicionais de matizes africanas.⁷⁸ Essa relação com o sagrado constitui um fator de identidade e complexidade dos povos de matizes africanas.

Dessa maneira, alguns indícios ritualísticos, de identidade, factuais e judiciais, podem revelar um pouco da identidade desses negros escravizados e réus, e que se extraem dos autos processuais, dentre eles destacam-se:

- Primeiro, a questão da barba, que se está tratando nessa oportunidade;
- Segundo, o fato de que, com Francisco (escravizado de Telesphoro), enquanto este estava preso na cadeia pública antes do dia da execução, ter o delegado local encontrado com o mesmo, escondido entre suas roupas, papéis que pareciam rezas e preces; se era analfabeto, segundo seu próprio depoimento, quem escreveu as rezas e entregou ao mesmo? Salientando que Vicente era tido também como analfabeto e, quanto a Prudêncio, não se sabe, pois morreu em Cimbres em luta com a Guarda Nacional.⁷⁹

A prova desse fato é a referência ao fato no Jornal do Pilar do dia 30 de abril de 1876, quando o carcereiro foi fazer à revista em Francisco, encontrou rezas penduradas e costuradas nas suas roupas. Assim dispõe o periódico:

[...] Convém dizer também que, ao entrar na cadeia por ocasião de passar-se a revista ao condenado, o carcereiro encontrou costurado entre as peças do colleirinho de sua camisa e cós da calça, diversos papéis contendo algumas orações que lhe foram tiradas naquele instante. Com o que o Condenado demonstrou um certo desagrado e indicou algum esmorecimento, mas que após desaparecerem, devido não sabemos a que circunstâncias.⁸⁰

- Terceiro, a perfeita maestria de técnicas guerreiras de Prudêncio (escravizado de João de Lima) que, mesmo sendo um quase idoso, na época, que contava com aproximadamente 58 anos de idade, de forma surpreendente, em sua fuga,

⁷⁸ COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (CCDH). **Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana**, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ECKER, Alexandra (Coord.), Ministério da Justiça e Cidadania: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, 2016, p. 12.

⁷⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 39-40.

⁸⁰ IHGAL – Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. **O Pilar**, Jornal de 30 de abril de 1876 – Processo Criminal de 1874. MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante. **Equívocos e a Verdade dobre a última Pena de Morte no Brasil – História**, 1ª. Edição, Arapiraca-AL: Performace Editora, 2023, p.33.

conseguiu matar integrantes experientes da Guarda Nacional armados até os dentes, entre eles o próprio Sub-Delegado que estava em seu encalço e ferir gravemente tantos outros, antes de morrer num embate violento e visceralmente belicoso.⁸¹

- Quarto, os diversos e reiterados ofícios do Delegado Chefe de Polícia da Cidade do Pilar, requerendo reforços militares, estrutura, armamentos e apoio em face do que ele temia ser uma “Revolta” de grandes proporções armada entre a população negra escravizada da cidade contra os senhores de Engenho. O mesmo fez, em seus ofícios às Autoridades Judiciárias e da Província, referências a outras rebeliões conhecidas na época, e temia que pudesse ocorrer uma em Pilar.⁸²
- Quinto. O enquadramento legal do réu, o escravizado Vicente, que foi nada mais nada menos do que o artigo 1º. da Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, uma Legislação feita em face da Revolução dos mulçumanos Malês da Bahia, e Francisco (Escravizado do Dr. Telesphoro, e também o último enforcado do Império do Brasil) recebeu a pena capital, todavia, incurso no artigo 271 do Código Criminal.⁸³

A partir desses indícios, podem-se deduzir elementos relevantes e que poderão explicar, não apenas peculiaridades quando da execução desses crimes, quanto revelar não ditos sobre o caso. Mas no presente item, é salutar expor sobre a barba. As outras considerações poderão ser avaliadas nos próximos capítulos.

Primeiro, quanto à barba e seu caráter ritualístico-sacramental. Como anteriormente referido, as religiões de cunho semítico e monoteístas, dentre elas o judaísmo, o cristianismo e o islamismo, a barba tem uma importância primordial. Em que pesem às questões de moda, anteriormente expostas no século XIX, nem todos os cristãos a usavam. Mesmo entre as celebridades históricas, podem ser vistas aquelas que não usavam barba e, nem por isso, eram menos dignos que os que a usavam. Mas a barba tem um significado extremamente profundo no Judaísmo e no Islamismo.

⁸¹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 39-40.

⁸² *Ibid.*, p. 15-19.

⁸³ *Ibid.*, p.21, 34, 41-42, 65 et seq.



Imagem 12. José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil. Suas fotos e ilustrações sempre encontra-se sem barba alguma.⁸⁴

Tanto no Judaísmo quanto no islamismo, o uso da barba é fator distintivo entre aqueles que são “fiéis” e aqueles que são “infieis”. Na Torah judaica⁸⁵, existem referências precisas de Deus quanto a este aspecto, e da barba significar honra e fidelidade a Deus. Em Levítico 19:27 está expresso: ***Não cortareis o cabelo do canto de vossa cabeça em redondo e não raspareis (com navalha) a vossa barba.*** Em Levítico 21:5-6 da mesma forma expressa: ***Não farão calva em sua cabeça, nem a sua barba rasparão (com navalha), e em sua carne não farão incisões. Serão Santos para seu Deus, e não profanarão o Nome de seu Deus;***⁸⁶ (Negrito e sublinhado nosso).

A questão dos cabelos e barbas não raspadas era um sinal de consagração à Deus e distinção em relação aos povos considerados pagãos que, ao rasparem suas barbas, eram profanadores do nome de Deus. A única permissão bíblica para que um fiel raspasse sua própria barba e cabeça, ocorria no sentido de se humilhar ao extremo e reconhecer com isso seu pecado e sua comisseração e tristeza, como se depreende do texto de Esdras, ao ouvir sobre a devassidão do povo e suas uniões com povos considerados pagãos em Israel, praticando “abominações e costumes” dos povos estrangeiros. Assim, Esdras 9:3: ***Quando ouvi tal coisa, rasguei minhas roupas e meu manto, e arranquei os cabelos da minha cabeça e da minha barba, e me sentei atônito em silêncio.***⁸⁷ Mesmo assim, sempre nítido o sinal de humilhação pelos pecados seus ou do povo. Em qualquer dos

⁸⁴BIBLIOTECA VIRTUAL. José Bonifácio de Andrada e Silva. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Bonif%C3%A1cio_de_Andrada_e_Silva>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

⁸⁵ Correspondentes aos cinco primeiros livros da Bíblia Cristã (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio), onde consta a Lei Maior do Judaísmo, os *Dez Mandamentos* dados por Adhonai (Deus) à *Moshe* (ou Moisés).

⁸⁶ **BÍBLIA HEBRAICA**. 3ª. Reimpressão, Tradução por David Gorodovits e Jairo Fridlin, São Paulo: Sêfer editora e livraria, 2015, p. 123 e 125.

⁸⁷Ibid., p. 791.

casos, a raspagem dos cabelos e da barba era sinal de separação ou de humilhação no contexto judaico. E no Islamismo?

A Religião muçumana não deixa de ter em seus preceitos bases numa miscigenação entre preceitos judaicos e cristãos. O Corão, livro sagrado muçumano, possui diversas remissões a textos de Levítico e da Torah Judaica, além de conter os principais personagens da Bíblia judaico-cristã. A Barba terá no Corão a mesma simbologia que se encontra presente no judaísmo, mas existem conotações mais profundas de significado.

Para os muçumanos, o uso da barba pelos homens implica em uma aproximação dos ensinamentos do profeta Mohammed (Maomé). A barba não é algo trivial como se observa no ocidente; ela implica em identificar aqueles que querem aprender e praticar o que é correto, certo, nos termos do *Hadith*, do Alcorão, é, portanto, um fator de identificação. Segundo as palavras registradas por Abu Darda, no Hadith 501 – Alcorão, o profeta Maomé aduz não possuir nenhuma ligação com aqueles que não tem barba.⁸⁸

David Ariocho destaca:

Segundo os ensinamentos de Hadhrat Ammar Bin Yaasir, Abdullah Ibn Umar, Sayyidina Umar, Abu Hurairah e Jaabir, **a barba deve ser cultivada longa**. Somente durante o Haji ou Umrah, quando os muçulmanos peregrinam até a Meca, que eles aparam suas barbas, mas sem deixá-las menores do que o tamanho de um punho.

“Aqueles que imitam os descrentes e morrem nesse estado, se juntarão a eles no Dia do Qiyamat (juízo final)”, escreveu Hadhrat Abdullah Ibn Umar em referência aos que abandonam, por exemplo, a barba. Em relato de Ibn Umar, no Hadith 498, Rasulullah recomenda que os homens mantenham o bigode curto, mas deixem a barba crescer. Recomendação parecida aparece no Hadith 500.⁸⁹ (Negrito nosso)

A seguir, uma iconografia de *Abu Darba*. O imã afirmava que o profeta Maomé dizia não ter nenhuma ligação com aquele que não tem barba; quem não tem a barba e morre nessa condição, juntar-se-á aos condenados no dia do juízo final.

⁸⁸ ARIOCH, David. Por que os Muçumanos usam Barba? In **Jornalismo Cultural**, disponível em: <<https://davidarioch.com/2016/09/30/por-que-os-muculmanos-usam-barba/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

⁸⁹ Ibid.



Imagem 13. Iconografia reproduzindo *Abu Darba*. O imã afirma que o profeta Maomé diz não ter nenhuma ligação com aquele que não tem barba.⁹⁰

Em outras palavras, no Islã, raspar a barba é um pecado (*haraam*) gravíssimo, e terminantemente proibido pela fé islâmica; ademais, quem morre sem ela tem seu lugar garantido no juízo final. De acordo com a transcrição de Ibn Umar, Maomé afirmou que, se um homem morre sem a barba não terá direito ao perdão de Allah. No *Muwatta*, que é uma das originais coleções do *Hadith*, escrito por Imam Malik (Primeiro Sheik do Islã), apenas os hermafroditas não usam barba.⁹¹ No *Sahih Muslim*, Livro 2, *hadith* n° 69 assim aduz: “Se destaquem dos que cometem politeísmo, aparem seu bigode e deixem a barba crescer.”⁹²

Na *Hanbali*, uma das quatro escolas sunitas ortodoxas, e que é considerada uma referência da jurisprudência islâmica, deixar crescer a barba é algo obrigatório, enquanto que raspá-la é pecado mortal, entendimento que pode ser visto também nos livros mulçumanos *Sharahul Muntahaa* e *Sharr Manzumatul Aadaab*. No livro islâmico *Shami*, Livro 1, página 523, um homem que não tem barba é uma pessoa cheia de injustiças e, dentro da legalidade mulçumana, nunca poderia lhes ser concedido o direito de se tornar um estudioso do Islã (um *imã*). No livro *Takmela e Bahr al Raiw*, Livro 3, página 331, há a expressa determinação de que “Santo é o ser rodeado de homens com barba e mulheres com tranças”.⁹³

⁹⁰ ARIOCH, David. Por que os Mulçumanos usam Barba? In **Jornalismo Cultural**, disponível em: < <https://davidarioch.com/2016/09/30/por-que-os-muculmanos-usam-barba/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

⁹¹ Ibid.

⁹² ISLAM, Iqara. Barba e Bigode in *Nizam*, disponível em:< <https://nizam.app/pt/cards/barba-cabelo-e-bigode>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

⁹³ ARIOCH, David. Op. Cit..

Como visto, vastas são as deferências relacionadas à permanência da barba no islã. Sabe-se que era costume dos persas cortar a barba, por essa razão, a *sharia* vedou essa prática, de acordo com o Livro de *Bukhari*, requerendo dos mulçumanos contrariarem os “idólatras”, uma ordenança que implica em uma obrigação de cultivar a barba e o destino de quem tinha o costume de raspá-la seria o mesmo dos idólatras. Maomé teria dito que “Aquele que imitar a um povo, pertence ao mesmo”.⁹⁴

Não se pode olvidar que, a História dos africanos escravizados do Brasil é feita de resistências, e lutas por direitos civis e políticos, luta por cidadania. Nesse sentido, desde que os povos africanos, quando de seu traslado forçado e traumático às terras brasileiras no Século XVII, verificam-se reprojções ao longo dos séculos, mesmo até o Século XX, em sua musicalidade, cultura, religião, vestimentas, festas, fugas, etc., já em território brasileiro, de suas vidas e identidades perdidas na África, a “Atlântida- Mãe”. Lavini Castro & Mariana Giro enfatizam que “podemos pensar a articulação necessária dos afro-brasileiros em manter sua cultura existindo fora da África, a partir da resistência, da criatividade e da expansão cultural dos negros”⁹⁵.

Transportando essas informações para o caso dos assassinatos em Pilar, caso se suponha que ao menos o escravizados Prudêncio e Francisco, o primeiro do senhor João Evangelista de Lima, e o segundo do Dr. Joaquim Telésphoro Lopes Vianna, sejam de etnia africana mulçumana, no caso, *Malê*, os fatos referidos no processo e extraídos das entrelinhas dos depoimentos e fontes jornalísticas da época, onde o primeiro (Prudêncio) raspou a barba do morto com uma faca e, o segundo (Francisco) enquanto sua estadia na cadeia pública da Capital, estava cheio de rezas distribuídas e penduradas pelo corpo (embora tal fato não signifique que este seja *haussá*), são a única explicação para se extrair algo interessante sobre a identidade dos dois réus. Mesmo que ambos não fossem devotos, acaso seria possível terem tido contato com a cultura religiosa dessa etnia nos seus passados ou com sua parentela? Teriam Prudêncio, Francisco e mesmo Vicente influência *malê*? Teria alguma outra etnia africana em que se destaque a importância da barba? Algum fato desconhecido relacionado ao rosto do Capitão ou de Prudêncio existiria, de modo que fizesse esse último vingar-se daquele? Ou o arrancar da barba poderia ser parte de um mero desferimento do ódio que tinha Prudêncio para com João

⁹⁴ HADEETHENC. Disponível em: <<https://hadeethenc.com/pt/browse/hadith/3279>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

⁹⁵ CASTRO, Lavine. GINO, Mariana. Raça Amaldiçoada? Diálogos sobre a formação de uma cultura negra evangélica fruto da diáspora, In: **Sacrilegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião – UFJF**, Juiz de Fora, v.15, n.2, pp.650-727, III CONACIR, Jul-dez/2018.

de Lima, por aparentar ser um homem digno e honrado ante a comunidade pilarense, mas que, com seus escravos, a *face* mostrada era outra?

1.6 Quem eram os Réus? Quem eram as Vítimas? Quais as Motivações?

Não há dúvidas quanto à situação de escravidão dos três acusados. Eram escravizados. A única coisa que não é revelada, nem na historiografia do caso, muito menos no processo, é se algum deles era africano; Vicente era nascido no Brasil, vindo do Engenho Gurgonema, mas e os outros? Teriam vindo ao Brasil, no passado, em navios de traficantes abarrotados de seus compatriotas e em condições sub-humanas?

Mas o processo que culminou com a condenação de Francisco à morte por enforcamento, revela algo até então inédito, e também desconhecido na historiografia alagoana sobre o caso: Prudêncio e Vicente, ambos na casa dos mais de 50 anos de idade, não pertenciam ao termo de Pilar; e mais, teriam sido exportados, provavelmente num período recente e anterior aos crimes, de outras localidades para Pilar, contra suas vontades! Do que se extrai dos autos processuais, Prudêncio teria vindo do Norte da Província de Alagoas, mais precisamente, teria “parentes” no que, na época se denominava a “Vila da Imperatriz”, hoje conhecida como a Comarca de Colônia de Leopoldina e a de Palmares, um dos Municípios limítrofes com a Província de Pernambuco. Isso explica sua rota de fuga para o norte da Província, retornando para o local que, certamente, fora onde estaria sua parentela.⁹⁶ Nesse diapasão, pode-se extrair da fl. 39 dos autos, referindo-se ao depoimento de Vicente, que, ao falar da rota de fuga de Prudêncio, ressaltou que:

“[...] coincidindo a declaração do Réu Vicente com a **circunstância de ter morado o Réu Prudêncio na Vila da Imperatriz, onde tinha ainda parentes**, expediram ordens para serem presos os réus Prudêncio e Francisco na referida Vila; mas, a esse tempo, já os ditos réus haviam seguido para o centro da Província de Pernambuco [...]”.⁹⁷ (Negrito nosso).

Em outras palavras, a Guarda Nacional, que estava no encalço dos acusados, teve no depoimento de Vicente, que preferiu fugir para localidade próxima a Pilar, tendo sido o primeiro a ser capturado no *Sítio do Saco*, Engenho Hortelã, na Vila Santa Madalena da

⁹⁶ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 39 e 53.

⁹⁷ Ibid.p.,39.

Alagoas do Sul (atual cidade de Marechal Deodoro), o direcionamento do trajeto para a captura dos outros dois réus, Prudêncio e Francisco, e isso fez com que o processo pudesse revelar parte dos motivos que estavam por trás do ódio nutrido, ao menos pelo escravizado Prudêncio, aos seus senhores, a ponto de querer assassiná-los mas, mais que isso, planejar um levante contra os senhores da região.⁹⁸

Para sedimentar mais esse fato, na página 53 dos autos processuais, onde se efetiva o depoimento da 1ª testemunha do crime, o Sr. Domingos Castro da Silva, de 47 anos de idade, agricultor, natural do Termo de Anadia, mas que vivia no Termo de Pilar, este disse categoricamente que acreditava que fora Prudêncio o autor do crime, pela circunstância, segundo ele, de que:

[...] antes do acontecido o dito escravo Prudêncio dissera a um tal Cândido, digo, um tal Candinho, **que dissesse a seu senhor que o vendesse, porque, do contrário, ele o havia de matar**, e que isto diz posto havido, digo, ter ouvido de algumas pessoas.⁹⁹ (Negrito nosso).

Quando se juntam esses dois depoimentos, é lógica a dedução de que Prudêncio era um escravizado, que aos 58 anos de idade, foi importado, vendido ao Capitão João Evangelista de Lima, trazido forçosamente (expressão redundante pela sua condição de escravizado mas aqui sendo enfatizada) da região da Villa da Imperatriz, onde se encontravam seus parentes ou mesmo sua família, sem que se tenha menção de qualquer ato naquele Termo que pudesse, pela legislação da época, justificar seu apartamento de sua parentela, e veio para Pilar, para ser escravo do Capitão e sua mulher, e que, como se provará adiante, eram duros e violentos com o mesmo.

Prudêncio, reiteradamente, pedia que seu senhor “*o vendesse*”, possivelmente implorava que o vendesse *de volta* ao Termo da Vila da Imperatriz, onde teria passado sua vida toda, criando laços de afetividade e onde teria parentes; isso explica sua opção de rota de fuga para o norte, bem como, a rapidez como conseguiu fugir e chegar à mesma região, demonstrando um conhecimento perspicaz da geografia interiorana da Província das Alagoas e de Pernambuco, quem sabe até, no conhecimento de rotas de quilombos escondidos entre as duas províncias irmãs, que serviram de suporte para uma fuga meteórica, sem chamar a atenção. Se tivessem preferido trafegar pelas estradas oficiais,

⁹⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.39.

⁹⁹ Ibid., p. 53.

certamente poderiam ser capturados mais rapidamente pela Guarda Nacional no seu encalço.

As circunstâncias em que Prudêncio foi vendido ao Capitão João Evangelista, já com 58 anos de idade, um idoso para a época, comprova um problema já abordado pela historiografia brasileira: com o fim do tráfico negreiro transatlântico, houve uma escassez de escravizados, principalmente no nordeste, haja vista que uma grande quantidade de escravizados estavam agora sendo exportados para o Sudeste e Sul do Brasil, para as lavouras cafeeiras em ascensão; não é difícil imaginar o Capitão João Evangelista comprando Prudêncio, um escravizado idoso, importando-o para trabalhar em Pilar no seu sítio e no seu hotel. Como ressalta Danilo Marques, na década de 1850, houve um decréscimo da população cativa em toda Província de Alagoas e do nordeste do Império do Brasil. Nesse sentido, destaca o referido historiador, ao citar Hélder Mello e Einsenberg:

Segundo o historiador Hélder de Mello: “[...] O período posterior à década de 1850, viu o número de escravos caírem significativamente, enquanto ocorria o movimento contrário em relação à população em geral”. (MELLO, 2011, p. 168). Além da proibição do tráfico atlântico e as mortes causadas por epidemias. (EINSENBURG, 1997, p.179), outro fator para tal acontecimento foi a exportação de escravos para o Sudeste, onde ocorria o desenvolvimento da economia cafeeira, “[...] a Província de São Paulo absorveu grande parte dos escravos saídos de Alagoas”. (MELLO, 2011, p. 164). Maceió era o local que mais exportava escravos na década de 1850 [...].¹⁰⁰

O fato de ter vindo cativo, vendido aos 58 anos de idade, da Vila da Imperatriz, pode fornecer algumas pistas sobre a pessoa de Prudêncio, levando-se em consideração o que já foi falado nesse trabalho sobre ele. Como visto anteriormente, há uma suspeita de Prudêncio ter supostamente uma origem *Haussi* ou *malê*. Isso não significa que em seus costumes, supostamente sendo ele malê ou descendente de malês, não tenha adotado uma postura *sincrética* quanto à sua religião nativa ignorada, e o Catolicismo Romano. Manuel Diegues Júnior, na obra *O Banguê nas Alagoas*, tece algumas considerações sobre estas possibilidades sincréticas; o historiador assim dispõe:

[...] De fato, os negros nas Alagoas não se deram à prática de cerimônias religiosas próprias; ao contrário, o sincretismo religioso foi rápida, aceitando os negros a religião católica, com a qual confundiram os seus santos. Estamos

¹⁰⁰ MARQUES, Danilo Luiz. Escravidão, Quotidiano e Gênero na Emergente Capital Alagoana (1849-1888), in *Sankofa. Revista de história da África e de Estudos da Diáspora Africana*, Ano VI, N. XI, Agoto, 2013, p. 76.

assim diante de um fato perfeitamente fixado: foram os *bantus* os povos negros que entraram nas Alagoas.¹⁰¹

Entretanto, o mesmo Manuel Diégues Júnior destaca que seria um equívoco afirmar de forma generalizada, que Alagoas teria recebido apenas *Bantus*. E é nesse ponto de sua pesquisa que a história fica mais interessante. Segundo o autor de *Banguê nas Alagoas*:

Não chegaremos a afirmar tenham sido os únicos; posteriormente, por intermédio da Bahia, através de fugas de escravos, nos chegaram outros tipos africanos, do grupo sudanês, como os *Haussá*, por exemplo. Desses, devido às lutas religiosas na Bahia, muitos fugiram. Da revolta de 1813, a dispersão foi grande. E chegados nas Alagoas tentaram uma sedição em 1815, sedição essa ainda não inscrita na história oficial, mas que se pode conhecer através dos documentos contemporâneos. Num deles, ofício do Ouvidor Batalha, informando a prisão de diversos cabeças da projetada rebelião, revela-se a presença de *Haussás*, quando diz que nela “principalmente entravam escravos da nação *Ussá*, sendo o resto da escravatura em geral simplesmente sabedora”.¹⁰²

Ora, isso significa que, se em 1815 um grupo considerável de *Haussás*, líderes fugidos da revolta baiana, adentraram na Província alagoana, e tendo Prudêncio, na data do crime contra seus senhores, aproximadamente 58-59 anos, não é difícil supor que pudesse ser descendente de um desses que aqui aportaram. Ademais, Manuel Diégues Júnior aponta a região alagoana em que esses negros da revolta, possivelmente com suas famílias, teriam migrado, no caso, além de Penedo, para diversos “engenhos ao norte”, e deles saíam os habitantes de Palmares;¹⁰³ que, diga-se, fica na mesma regionalidade da Vila da Imperatriz.

Os negros africanos, quando lançados nas estruturas coloniais não perdiam as experiências tradicionais de seus antepassados. Essa é uma observação interessante proposta por Kwame Anthory Appiah, e explica um pouco a ocorrência sincrética de elementos da origem africana e da cultura e crenças coloniais.¹⁰⁴ Isso obviamente pode ter supostamente ocorrido com Prudêncio, mormente quando se leva em consideração as ilações relacionadas ao “arrancar da barba do Capitão” durante a execução do crime.

¹⁰¹ DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **O Banguê nas Alagoas**: Traços da Influência do Sistema Econômico do Engenho de Açúcar na Vida e na Cultura Regional, 4ª. Edição, Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, Edufal, 2023, p. 207-208.

¹⁰²Ibid., p. 208.

¹⁰³ Ibid.

¹⁰⁴ APPIAH, Kwame Anthory. **Na Casa de Meu Pai**: A África na filosofia da cultura. Tradução de Vera Ribeiro, Revisão de tradução Fernando Rosa Ribeiro. 1ª edição; 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 26.

É fato certo que Prudêncio era um homem de 58-59 anos e com um corpo de compleição excomunal, com uma força fora do comum; pode-se dizer sem errar, uma verdadeira “máquina humana de guerra”, se comparados aos seus conterrâneos de Pilar. Esse fato é descrito por Félix Lima Júnior em sua obra.¹⁰⁵ Poderia inclusive, ter sido um “negro reprodutor”.¹⁰⁶ A prova irrefutável disto é que, mesmo com essa idade, em sua fuga para a região da Vila da Imperatriz (atualmente os Municípios de Colônia de Leopoldina e Palmares), passando depois por Palmares e, até ser abatido na Vila de Cimbres, esse senhor de 58-59 anos, em sua resistência contra à prisão, tem uma luta que se pode imaginar verdadeiramente cinematográfica, a tirar pela descrição processual; não é difícil supor que usou técnicas de guerra ou de luta que, sem dúvidas, foi angariada ao longo de sua vida, desde sua juventude; um escravizado já considerado velho, luta corpo a corpo com 4 agentes da Guarda Nacional, altamente experientes e já cômicos da periculosidade do mesmo (haja vista a execução do crime contra o Capitão João Evangelista), e termina matando não apenas o subdelegado da Guarda Nacional, mas também um outro soldado da referida Guarda, e ferindo gravemente mais 2, só não conseguindo êxito por ter sido abatido a tiros. Outros seguravam Francisco, que, a tirar pelo relato, não possuía tamanha destreza. É o que se extrai do relatório e depoimentos do processo, fls. 38 a 40, que a seguir se transcreve:

[...] fugiram para a Vila da Imperatriz, montados nos dois cavalos que tinham roubado da estribaria, e ele, Vicente, foi para o Sítio do Saco, do Termo da Cidade das Alagoas, como tinha formado desígnio, e onde fora preso. Até então, ninguém supunha que Francisco, escravo do Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Viana, tivesse tomado parte nesses crimes; e, coincidindo a declaração do réu Vicente **com a circunstância de ter morado o réu Prudêncio na Vila da Imperatriz, onde tinha ainda parentes, expediram ordens para serem presos os réus Prudêncio e Francisco na referida Vila; mas, a esse tempo já os ditos réus haviam seguido para o centro da Província de Pernambuco e no dia 12 de maio foram cercados no lugar “Cutias”, do Termo da Vila de Cimbres da Comarca do Mesmo nome, naquela Província, opondo o réu Prudêncio tenaz resistência, no ato da prisão, da qual resultaram as mortes do Sub-delegado de Polícia da Vila de Cimbres, o Alferes da Guarda Nacional, Manoel Vicente Ferreira Canuto; de um guarda sob o comando do dito Sub-delegado, e ferimentos de mais dois praças, sucumbindo na luta, o mencionado réu Prudêncio, e sendo preso o réu Francisco, escravo do Doutor Joaquim Ferreira Lopes Viana.** Da Vila de Cimbres, foi remetido pela polícia o réu Francisco para a Capital da Província de Pernambuco, e daquela para a desta Província, entregue[?] ao Doutor Chefe de Polícia, e por este, remetido em data de 9 de

¹⁰⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, passim.

¹⁰⁶ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: A formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**, 48ª edição, São Paulo: Global, 2003, passim.

junho, ao Juiz Municipal deste Termo, como autoridade formadora da culpa.¹⁰⁷ (Negrito nosso).

Na versão de Félix Lima Júnior se extraem algumas informações extras da organização da Guarda Nacional para capturar Prudêncio e Francisco. Nesse sentido:

Quanto a Prudêncio, o caso é bem diferente. Era negro disposto, corajoso, bastando recordar que fugiu com Francisco conseguindo chegar em Pesqueira, Pernambuco. O Delegado de Polícia daquele Município recebera ofício da Chefatura mandando prender os criminosos, se lá aparecessem. Avisou os sub-delegados. O de Cimbres teve informações de que dois negros desconhecidos estavam na zona de sua jurisdição. Armou-se, requisitou Guardas Nacionais e foi prendê-los. Eles não se entregaram. Reagiram, mataram o sub-delegado, um Guarda Nacional, ferindo outro. Os demais milicianos fizeram fogo, abatendo Prudêncio e prendendo Francisco, que foi conduzido para Maceió, algemado e bem escoltado, sendo recolhido a Casa de Detenção.¹⁰⁸

Tanto Prudêncio quanto Vicente eram escravizados do Capitão João de Lima, e serviam ao mesmo tanto no sítio quanto no empreendimento hoteleiro do Capitão. No caso de Vicente, de 57 anos, filho da escravizada “Ignácia”, sua personalidade era mais acanhada, mesmo medrosa. É certo que não participou da execução do Capitão na estribaria, mas sua presença na cena do crime, ao menos como testemunha ocular ou auricular é provada. Muitos o viram, como aos outros dois, após o crime, ele sabia do ocorrido e descreveu a cena com riqueza de detalhes em seus depoimentos; além disso, fugira para o sul da Província das Alagoas, enquanto Prudêncio e Francisco para o norte.

Poder-se-ia supor que era o mais provável a fuga, até por temer tudo o que ocorreu, e que talvez fosse inocente; teria fugido por medo, uma vez que foi testemunha ocular dos eventos criminosos? Quem acreditaria afinal, que ele, Vicente, seria inocente? Era um negro, escravizado, sem perspectivas e sabia de todo o acontecido. Em seu primeiro depoimento no processo, descreve com minuciosamente o passo a passo da execução dos crimes e a rota de fuga. Todavia, no segundo, às fl.58, afirmou que nem ouviu nem presenciou os crimes, apenas ouvindo o barulho dos cavalos e o fato de que sabia que Prudêncio e Francisco tinham premeditado assassinar seus senhores.¹⁰⁹

¹⁰⁷ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 38-40.

¹⁰⁸ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 59.

¹⁰⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 58.

Fato é que, Vicente sabia dos planos de Prudêncio e Francisco. Tinha conhecimento, e a pureza de detalhes com que relatou os crimes, deixou para as autoridades uma suspeita de sua participação nos delitos, mesmo se se tomar sua participação tímida como um apoiador logístico. Levando-se em consideração que a esposa do Capitão é assassinada no outro dia e de que Vicente, caso não tivesse participação de alguma maneira nos atos executórios do crime, era de se supor que deveria ter avisado às autoridades sobre o primeiro assassinato (do Capitão João de Lima) no dia anterior, pode-se inferir que, de alguma maneira, o resultado (morte dos seus senhores) era querido pelo mesmo, assim como o era para seus comparsas; mas, como dito anteriormente, não se pode descartar o fato de que o medo também pode ter atrapalhado Vicente em suas decisões, posto não haver garantias de que, se avisasse, acreditassem em sua suposta inocência, dada sua conduta considerada insolente nos dias que antecederam aos crimes, fugindo 16 dias. Era, independentemente de sua decisão, um suspeito direto e, como um negro escravizado, nunca quedaria como “inocente”. Corroborando esses questionamentos, Félix Lima Júnior aduz:

[...] Vicente era, dos dois, o mais timorato, não há dúvida, e talvez até tenha sido forçado a acompanhar os companheiros na sinistra empreitada, tanto que, praticados os crimes, do qual ele não participou, segundo disse ao ser preso, não acompanhou os dois companheiros: fugiu rumo à Cidade de Alagoas (atual Marechal Deodoro). Dirigiu-se ao sul da Província, enquanto os outros fugiram para o norte.¹¹⁰

A fuga solitária de Vicente, através do Rio Sumaúma, inicialmente se embrenhando nas matas virgens da região da Alagoas do Sul, e depois, indo se refugiar no Sítio do Saco, ficou ter sido preso no Engenho Hortelã, cujo proprietário, na época, eram os herdeiros de Luiz Antônio Alves Monteiro.¹¹¹ Uma coisa é certa. Vicente era um típico “fujão”. Como referido antes, na época dos assassinatos, dias antes, teria fugido e ficado fora, segundo seu depoimento. Por causa disso, em seu depoimento no Júri, teria dito que não vira nada por estar foragido, mas no primeiro, assim que fora capturado, a pureza dos detalhes e o fato de estar na localidade dos crimes nos dias dos assassinatos, não deixou dúvidas para as autoridades, de que participou dando apoio aos outros dois. Entretanto, em depoimento de fls. 80/82, a testemunha Feliciano Martins Monteiro, 57

¹¹⁰ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 57.

¹¹¹ LIMA JÚNIOR, Félix. Op. Cit., 1979, p. 57. _____. **Mapirunga**, Maceió: Casa Carvalho Editora, Coleção Autores Alagoanos, passim. **ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

anos de idade e porteiro da Câmara Municipal de Pilar, perguntado “se sabia se o escravo Vicente esteve ausente, fugido e se tinha chegado à casa do seu senhor na noite do primeiro acontecimento”, teria respondido de “ouvir dizer” que “Vicente estava fugido e não sabia se ele havia chegado na noite dos acontecimentos”.¹¹² A mesma testemunha assevera que na mesma noite dos acontecimentos, sabe de ouvir dizer que foram vistos vultos no quintal do Dr. Telesphoro.¹¹³

No processo se extrai outro fato interessante; Vicente era agricultor, e era natural do Engenho Gurganema. Segundo seu depoimento:

[...] Respondeu chamar-se Vicente, escravo pertencente aos órfãos filhos de Antônio Pereira Jatobá, e do falecido Capitão João Evangelista de Lima, **natural do Engenho Gurganema do Termo da Cidade das Alagoas desta Província**, com cinquenta e sete anos de idade, solteiro, com a profissão de [ilegível] de trabalhar na agricultura, e residente nesta cidade, **tendo dessa saído há dezesseis dias, fugindo de casa de seu senhor por motivo de raiva que do mesmo teve.** [...].¹¹⁴ (Negrito nosso).

O Engenho Gurganema, a propósito, de onde era Vicente natural, pode fornecer informações preciosas sobre a vida de Vicente. Esse engenho era conhecido pela violência de seu Senhor, o Capitão João Lopes Cavalcante, que viveu até janeiro de 1897. Era corriqueiro chamar o Engenho de “quebra-bunda” das Alagoas. Isto porque, quem por acaso possuísse escravos considerados “problemáticos”, leia-se, fujões, vadios, ruins, insolentes, preguiçosos, viciados etc., e não conseguisse discipliná-los a contento, poderia mandá-los ao Gurganema, que o Capitão Lopes “amansava” o negro, valendo-se dos mais variados e inumanos castigos.¹¹⁵

¹¹² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 80-82.

¹¹³ Ibid., p. 80-82.

¹¹⁴ Ibid., p. 56.

¹¹⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **A Escravidão em Alagoas**. 2ª Edição, Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, Edufal, Fapeal, 2023, p. 57.

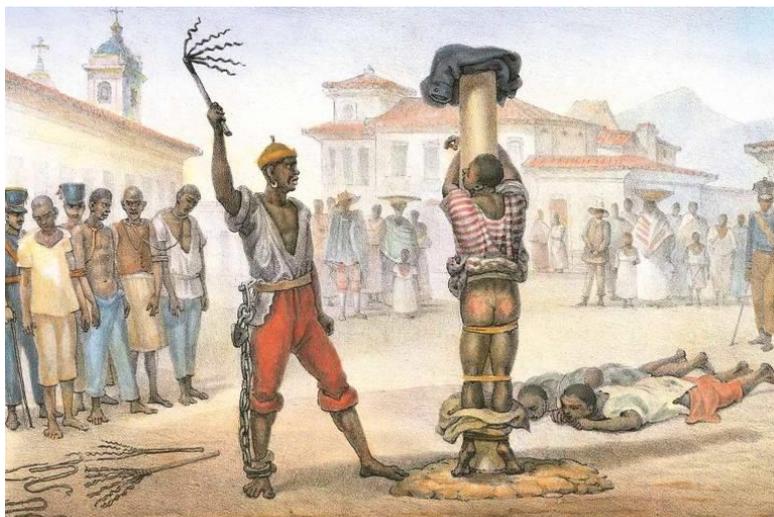


Imagem 14. “Aplicação do castigo do açoite”. Pintura a óleo de Jean Baptiste Debret (1768-1848). Descrição: Negro escravizado sendo açoitado. Note que havia o sentido de humilhação, ante a presença de todos os negros a presenciar a cena, a fim de desestimular condutas de insubordinação. As cabeças das testemunhas negras são de horror, dor e medo, com inclinação ao chão. À direita, dois outros negros esperando serem castigados e olhando temerosos para o tronco. Não há a presença de brancos na cena. Mesmo quem açoita possivelmente tem uma posição mais destacada ante o senhor de engenho. Se tais negros fossem casados e incorrigíveis, eram separados pelos proprietários de suas famílias, com o aval da Igreja.¹¹⁶

Isso traz à reflexão o tipo de vida que Vicente levava até culminar com o fatídico dia do assassinato de seus atuais senhores, o Capitão João de Lima e sua esposa. Primeiro, teria vivido sob os auspícios de um dos piores senhores de engenho em termos de castigos e violências contra seus escravos, bem como também, dos escravos que eram dos amigos que precisavam “enquadrar” o negro considerado insubordinado na conjuntura de submissão ao regime escravista. Depois, sabe-se que Vicente teria, também, de alguma maneira, parado nas mãos dos herdeiros do falecido Senhor Antônio Pereira Jatobá, conforme se verifica de seu depoimento no processo; e, por derradeiro, teria caído não se sabe como, nas mãos do Capitão João Evangelista de Lima, que, conforme se verá posteriormente, também não era, como muitos achavam e divulgavam, uma boa peça; Vicente, sobre este último, no seu depoimento, aduziu que estava “cheio de raiva” e ódio, ao ponto de fugir por 16 dias antes dos crimes.¹¹⁷

A tirar pela personalidade de Vicente, de ser “temeroso”, “acanhado” e “cuidadoso”, sua postura de se esconder na olaria do Sítio, enquanto os demais

¹¹⁶ DEBRET, Jean-Baptiste. **Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil**. 4 edições, Tradução Sergio Milliet, São Paulo: Livraria Martins, 1965, Tomo I, vol. I e II, p. 45.

¹¹⁷ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 56.

executavam os assassinatos, demonstra que suas atitudes anteriores de fuga talvez fossem uma forma de escape, a fim de não cometer um delito pior contra seus senhores por medo das consequências que já eram conhecidas desde o início de sua vida no Engenho Gurganema; e sob esse prisma, poder-se-ia tecer uma defesa melhor de Vicente, que foi julgado e condenado igualmente, à pena de morte, comutada em prisão perpétua, mas tendo falecido antes na cadeia. Vicente era um escravizado considerado calmo e *sem antecedentes criminais*, conforme desponha do processo e já referido anteriormente.¹¹⁸ Outrossim, o fato de Vicente ter fugido para o Sul, é perfeitamente explicável pois, provavelmente, sendo sua origem e suposta parentela dessa região, é mais lógico que procuraria ajuda ou refúgio no Sul, ao invés de seguir com os demais escravizados envolvidos no crime rumo ao Norte.

Antes de ser enforcado, Francisco declarou ao Juiz Municipal que a penalidade que lhe fora atribuída não foi justa, que só ele e Deus sabiam a verdade, e ressaltou que Vicente, que fora também condenado à morte, mas não chegou a ser executado por ter falecido antes na cadeia, era totalmente inocente. Esse fato deveria ter sido levado em consideração, inclusive, na defesa de Vicente, mas não o foi.¹¹⁹ Certamente o erro dele foi ter observado calado o desenrolar dos acontecimentos, mas pergunta-se: se abrisse a boca quem acreditaria? E por outro lado, se falasse, seria possível ser ele mesmo vítima, assim como seus patrões o foram, da revolta de Prudêncio, que não deixaria seus planos serem boicotados por causa de um escravizado medroso. Eis o dilema de Vicente, sua sentença de morte já estava impressa no seu destino antes mesmo de ser condenado pela justiça terrena. Apenas pelo fato de pertencer ao Capitão Lima e estar nos arredores da cena criminosa, fosse qual fosse sua decisão, era um homem morto.

Outra questão deve ser analisada. Na qualificação tanto de Vicente quanto de Francisco, consta que são solteiros. Será? sobre Francisco, acredita-se que fosse realmente solteiro por algumas razões que serão expostas adiante; mas Vicente tinha aproximadamente 57 anos de idade. É possível que tenha tido família, embora não pelo casamento oficial católico, afinal, muitos senhores de engenho não permitiam o casamento de seus negros para facilitar o uso destes como “reprodutores” e incentivar os

¹¹⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 56.

¹¹⁹ TICIANELLI. Pilar e a última execução judicial do Brasil In **Revista Eletrônica História de Alagoas**, Publicado em 2 de junho de 2015, disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-e-a-ultima-execucao-judicial-do-brasil.html>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

concubinatos relacionais, tudo com a finalidade de facilitar a venda desses escravos “solteiros” para outras regiões, posto que, se fossem casados, não poderiam por lei, *a priori*, serem vendidos se apartando de suas famílias, a não ser em casos de terem cometido crimes, como elemento de sanção.¹²⁰

Abria-se, portanto, uma exceção caso o negro tivesse uma “péssima conduta” e “incurribilidade”, mas mesmo nesses casos, não eram os senhores quem decidiam e sim a autoridade judiciária, ou juízes de paz do distrito, ou vigários, que prolatariam uma sentença em tais casos.¹²¹ Ora, Vicente não era criminoso, portanto, a primeira opção é mais plausível, de que tivesse laços de afeto e parentes, assim como Prudêncio, mas que viveu desgraçadamente uma vida sendo levado de um lado para o outro, sendo vendido a outros engenhos com facilidade, por ser formalmente um mero “solteiro”. Tanto nos autos processuais quanto nos jornais da época, foi informado que tanto Prudêncio quanto Vicente pediam para que o Capitão os “vendessem” de volta. Isso é bastante significativo. E o fato de Vicente ter o costume de se ausentar para o Termo vizinho por dias, leva a supor que existia família ou laços de parentesco dele no Termo das Alagoas do Sul.¹²²

Nesse sentido, segundo Amanda Rodrigues de Miranda, ao se analisarem os textos Católicos, percebem-se orientações efetivadas pelos padres aos senhores no que se referem aos seus escravos, relacionadas ao sustento deles, vestuários, cuidados de enfermidades, ensino da doutrina cristã bem como, educá-los com uso de castigos. O casamento era orientado a fim de multiplicação da espécie e aplacamento das situações pecaminosas de mancebia e fornicções.¹²³ Mas Flávia Lages de Castro atenta para o fato de que não era rentável casar os escravos, preferindo os senhores mantê-los solteiros. Na realidade, isso facilitava a possibilidade de mobilidade de compras e vendas; nesse sentido:

A questão familiar na sociedade patriarcal escravocrata que se montou no Brasil era, no mínimo, ambígua. Enquanto os senhores insistiam ensinar o

¹²⁰ MIRANDA, Amanda Rodrigues de. **Família escrava no Brasil: um debate historiográfico**, In: *Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG* Vol. 4, n. 2, Ago/Dez 2012. Disponível em: <www.fafich.ufmg.br/temporalidades>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

¹²¹ TAUNAY, Carlos Augusto. In: MARQUESE, Rafael de Bivar. (Org.) **Manual do agricultor brasileiro**. [1839]. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 80.

¹²² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

¹²³ MIRANDA, Amanda Rodrigues de. **Família escrava no Brasil: um debate historiográfico**, In: *Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG* Vol. 4, n. 2, Ago/Dez 2012. Disponível em: <www.fafich.ufmg.br/temporalidades>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

cristianismo aos escravos como forma de submetê-los, obrigavam-nos, ao mesmo tempo, a contrariar o que aprendiam por causa de sua condição servil. Assim o era com relação ao casamento: os senhores preferiam que seus escravos não se casassem, pelo contrário, ligações passageiras eram preferíveis.¹²⁴

Outrossim, assim como a Igreja incentivava a prática do casamento entre os africanos escravizados, também exigia dos senhores que uma vez estes casados, não pudessem ser separados com finalidades de alienação e outras, tais como, viverem em áreas diferenciadas e remotas, inviabilizando a vida conjugal dos cativos, mesmo sendo terras pertencentes ao mesmo senhor.¹²⁵ Robert Slenes, ao analisar plantéis em São Paulo, verificou que normalmente os senhores não costumavam separar as famílias de escravos, casais de seus filhos etc., posto que, quando assim o faziam, corriam o risco desses cativos fugirem e voltarem aos seus parentes; sobre esse fato, o historiador destaca:

[...] esta disposição dos escravos de agir – entre outras coisas, de “bater com os Calcanhares” contra o patrimônio do senhor – que fez com que um senhor na região de Campinas declarasse frequentemente, referindo-se aos jovens escravos, “é preciso casar esse negro e dar-lhe um pedaço de terra para assentar a vida e tomar juízo”.¹²⁶

Esse fato pode revelar uma suposta explicação para as constantes fugas de Vicente para o sul, de onde era natural e possivelmente tinha parentela, e explicaria seu ódio por ser escravizado do Capitão João de Lima, além obviamente, das razões da própria condição de escravo. Em outras palavras, seria uma boa estratégia de evitar fugas de escravos e mantê-los cativos, o casamento, filhos, e um pedacinho de terra para uma pequena roça de seu próprio cultivo. Destarte, a separação de escravos seria uma atitude considerada contra um direito divino da Igreja, haja vista apenas esta poderia separar uniões conjugais. Entretanto, apenas em 1871, com a Lei do Ventre Livre, essa vedação à separação estaria legalizada; a referida norma, em seu artigo 4º. §7º assim dispõe, *in verbis*:

LEI DO VENTRE LIVRE

Art. 4.

¹²⁴ CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**, 5ª. Edição, Rio de Janeiro: *LumenJuris* Editora, 2007, p.389-390.

¹²⁵MIRANDA, Amanda Rodrigues de. **Família escrava no Brasil: um debate historiográfico**, In: *Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG* Vol. 4, n. 2, Ago/Dez 2012. Disponível em: <www.fafich.ufmg.br/temporalidades>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

¹²⁶ SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na família escrava, Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p.111.

[...]

§ 7.º - *Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges e os filhos menores de 12 annos do pai ou mai.*¹²⁷ (Itálico nosso).

Nesse contexto, não se sabe se Vicente e Prudêncio foram adquiridos pelo Capitão João de Lima antes de 1871 ou depois dessa data, já que o crime foi em 1874. Se foi depois dessa data (1871), o ódio de ambos supostamente estaria no mais elevado grau, pois que, além da injustiça da condição de escravizado, o Capitão João de Lima teria separado ambos de seus familiares, se valendo do fato de, legalmente ou, por assim dizer, formalmente, serem considerados “solteiros”, embora pudessem não o ser de fato. Entretanto, ambos foram vendidos ao Capitão Lima e, pelo que se deduz dos autos, apartados dos seus parentes, e isso é um fato.

João André Antonil atenta para o fato de que muitos senhores de escravos se opunham ao casamento de seus escravos e escravas e consentiam nos amancebamentos deles prometendo o consentimento para que futuramente contraíssem núpcias, que na época legitimariam essas uniões nos termos legais. Para se casarem na Igreja, os escravos necessitavam da autorização de seus senhores e estes muitas vezes não permitiam, mesmo a Igreja apregoando a formalização dos laços, o cumprimento pelos senhores das leis divinas e obediência aos sacramentos da Igreja Católica e os bons costumes.¹²⁸ O advogado e sacerdote português Ribeiro Rocha teceu considerações sobre a relevância da união das famílias de cativos, segundo ele:

Conforme o direito Divino e humano, os escravos e escravas podem casar-se com outras pessoas cativas, ou livres, e seus senhores lhes não podem impedir o Matrimônio, [...] nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro, por ser cativo, ou por ter outro justo impedimento, o não possa seguir [...].¹²⁹

Apesar do discurso de cunho teológico e com interesses de construção de uma sociedade dentro da fé católica, Ribeiro Rocha declara a importância de instruir os proprietários de escravos no afastamento de práticas de venda de escravos desrespeitando

¹²⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei do Ventre Livre. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis1871/pdf17.pdf#page=6>> Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.

¹²⁸ ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1982, p.90.

¹²⁹ ROCHA, Manoel Ribeiro. **Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**: discurso Teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758. Introdução crítica de Paulo Suess. Petrópolis; Vozes; São Paulo: CEHILA, 1992, p.131.

o núcleo familiar, para regiões distantes, prima também para a não aceitação de estados de mancebia e formalização na Igreja de matrimônios.¹³⁰ De tudo, o que se pode ter certeza é que havia entre os cativos relações mútuas de afeto e vínculos familiares, um indício irrefutável de que havia formações familiares e parentais entre os escravizados. No caso do processo do último enforcado, ao menos Prudêncio, de 58 anos e Vicente, de 57 anos, tinham parentes.

Em continuidade ao desenrolar de quem eram os réus e as vítimas, destarte, no processo surge um 4º réu, nunca mencionado pelos historiadores. Era ele João Alves José Ferreira. No seu Termo de qualificação no Processo, às fls. 76 extraem-se as seguintes informações: Brasileiro; era analfabeto; natural da Barra de Porangaba, no Termo de Atalaia; residia em Pilar; tinha 30 anos de idade; era filho de Maria Alves; era casado; de profissão, era coveiro, sendo que, no inverno, plantava mandioca no Engenho Boa Sorte de Manoel Clemente.¹³¹

Por qual razão João Alves se tornou suspeito? Ao que consta do depoimento da Testemunha José Elysio Pereira dos Santos, João Alves apareceu altas horas da noite do dia que houve o assassinato da mulher do Capitão Lima e foram saqueados os baús com bens e valores, e foi na venda da testemunha, na Rua do Comércio, com \$1.000 réis para comprar bebida e cigarros, mas ele, testemunha, se negou a vender bebidas e apenas vendeu os cigarros. Falou ainda a testemunha, que João Alves saiu com os cigarros e foi para o lado do sobrado do Major Mendonça.¹³²

Se se pensar que na mesma noite Prudêncio e Francisco, segundo depoimento de Vicente, às fl. 60 dos autos processuais, teriam ficado irritados e queriam comprar *cigarros*, e que a presença de “vultos” no quintal do Dr. Telesphoro ensejavam suspeitas fundadas de que haviam mais escravizados envolvidos na empreitada de insurgência contra seus senhores, as peças do quebra-cabeça dão uma dica de como João Alves José Ferreira se tornou suspeito. De qualquer maneira, João Alves José Ferreira consta como co-autor dos assassinatos quando da denúncia do Promotor Público;¹³³ mas por falta de provas mais contundentes, e também testemunhais que dessem certeza de sua

¹³⁰ ROCHA, Manoel Ribeiro. **Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**: discurso Teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758. Introdução crítica de Paulo Suess. Petrópolis; Vozes; São Paulo: CEHILA, 1992, p.131.

¹³¹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 76.

¹³² *Ibid.*, p. 67-68.

¹³³ *Ibid.*, p. 62-66.

participação, foi despronunciado, seguindo o processo com os demais, no caso, Francisco e Vicente. Na denúncia acalorada de revolta do Ministério Público, João Alves é escravizado assim como os demais. E ele, juntamente com Vicente foram os que deram as cacetadas no capitão João de Lima; Prudêncio usou a foice, e Francisco a faca. Eis as armas do crime contra o Capitão nos termos da Denúncia do promotor Antônio Elias Aguiar.¹³⁴

E o réu Francisco? Francisco era escravizado do renomado médico local, Dr. Joaquim Telesphoro Viana, o que teria levado o mesmo a se juntar com os dois escravizados do Capitão João de Lima e planejado os crimes? Félix Lima Júnior se faz a mesma pergunta lógica:

Compreende-se, pois, a resolução dos dois cativos de João de Lima. Mas Francisco? Qual a razão de haver ajudado os dois parceiros e, depois do crime, fugir com um deles? De certo, nenhum agravo recebera do hoteleiro ou de sua esposa. Solidariedade de raça e de sofrimento? Amizade? Não se pode precisar.¹³⁵

É o referido autor que vai trazer à luz algumas informações interessantes sobre o Doutor Telesphoro Viana. Este era um médico solteirão e bem sucedido, embora não fosse rico na amplitude da palavra. Thesphoro tinha uma residência na cidade do Pilar onde exercia sua profissão, clinicando os cidadãos da pequena Vila e, possivelmente, sem grandes concorrências. Também pode se supor que atendia os habitantes dos povoados e vilas circunvizinhas, posto que a função de médico era bem requisitada na época, como ainda o é atualmente. Pode-se depreender que auferia bons rendimentos.¹³⁶

Telesphoro era proprietário do Sítio Ferolhado, após todos esses fatos, sabe-se que ele se mudou do Pilar para a Capital, e passou a residir na Rua do Comércio n. 32. Era Capitão Cirurgião da Guarda nacional e Diretor de instrução pública. Renomado inspetor da saúde do Porto e membro do Instituto Arqueológico Alagoano; morreu em Maceió, em 3 de julho de 1889.¹³⁷

O médico possuía ainda uma negra jovem escravizada, que era responsável por todos os afazeres domésticos, desde a feitura das refeições, limpeza da casa, lavagem das

¹³⁴ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 62-66.

¹³⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 65.

¹³⁶ Ibid.

¹³⁷ _____, **Mapirunga**, Maceió: Casa Carvalho Editora, Coleção Autores Alagoanos, p. 126.

roupas etc. É de se supor que, em comparação com outros negros escravizados da região, que trabalhavam em engenhos, roças, em fazendas, na boca de fornalhas, etc., Francisco teria uma vida relativamente folgada. Telesphoro não era considerado um homem, como a maioria dos senhores de Engenho, acostumado a castigar, ou se comportar de forma sádica pelo puro prazer de maltratar, como muitas vezes se verificavam em muitos senhores de escravizados, conforme pesquisas feitas pelo historiador Félix de Lima Júnior.¹³⁸ O referido historiador, diante disso, apenas implementa suposições do que poderia ter acontecido:

Talvez o Dr. Telesphoro mandasse Francisco para o ferrolhado, trabalhar durante 10 horas e mais, como burro de judeu sem dinheiro ou de português recém chegado, que desembarcara. Ambicioso, sonhando enriquecer rapidamente, procurando a “árvore das patacas” e utilizando os meios para alcançar a fortuna. Devia ele viver desconfiado, tanto que não atendeu ao convite de ir ao hotel socorrer João de Lima – Francisco odiava-o e aproveitou a ocasião tão propícia com o fito de atraí-lo à casa de pasto para um sangrento encontro de contas. O plano gorou, como se viu.¹³⁹

É possível que Francisco tenha sido adquirido pelo Dr. Telesphoro entre 1869 e 1870. Isso porque, no Diário de Alagoas de 1º de dezembro de 1869 há um anúncio do Doutor Joaquim Telesphoro Viana, o próprio, anunciando que tinha a intenção de adquirir escravos, mesmo doentes.¹⁴⁰ Obviamente que a “doença” não era problema para Telesphoro, pois como médico poderia curar, além do que, o custo da compra de escravos velhos ou doentes seria mais propício para ele. Assim, de escravizados, o Médico solteirão tinha apenas Francisco e uma cativa em Pilar, certamente foram eles os objetos da aquisição de Telesphoro, decorrentes do anúncio.

Ter um escravo simbolizava poder e *status* social. Logo, não eram apenas as elites que tinham escravos, inclusive em suas residências para lhes servirem. Pessoas livres e mesmo negros libertos ou não escravos e muitos com situação financeira precária por vezes, possuía um escravo, posto ser um excelente investimento e indicativo de ascensão social. Profissionais liberais, advogados, médicos, e até oficiais do exército de baixa patente tinham escravos. Muitos donos de escravos colocavam estes para ganhar dinheiro na rua vendendo quitutes, doces, frutas, refrescos etc. ou alguma coisa e gerar renda às

¹³⁸ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 65.

¹³⁹ Ibid.

¹⁴⁰ Ibid., p. 62.

custas do trabalho escravo. Muitos escravos se rebelavam, fugiam, matavam seus donos e evadiam-se para as cidades onde se passavam por libertos.¹⁴¹



Imagem 15. Jean-Baptiste Debret – Negra Tatuada Vendendo Cajus – 1827.¹⁴²

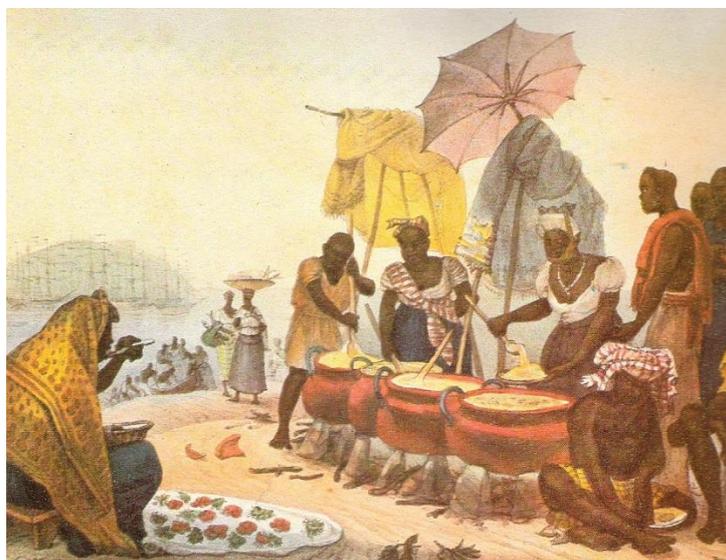


Imagem 16. Negras cozinheiras, vendedoras de angu - Jean Baptiste Debretm- 1835.¹⁴³

No meio urbano, a escravidão conferiu aos escravizados variadas ocupações; a realidade é que, a economia das cidades só era possível em face das atribuições deferidas

¹⁴¹SILVA, Alberto da Costa. **População e Sociedade**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Dir.) História do Brasil Nação: 1808-2010. SILVA, Alberto da Costa e. (Org.) *Crise Colonial e Independência 1808-1830*. Vol. 1. Madri: Fundação Mapfre; Rio de Janeiro: Objetiva, 2011, p.44-46.

¹⁴² SANTOS, Renan Rosa dos. As Políticas de Branqueamento (1888-1920): uma reflexão sobre o racismo estrutural brasileiro. In: Por Dentro da África. Disponível em: <<http://www.pordentrodadafrica.com/educacao/as-politicas-de-branqueamento-1888-1920-uma-reflexao-sobre-o-racismo-estrutural-brasileiro>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

¹⁴³GANTA MACOTA. História a Cultura Afro-Brasileira. Disponível em: <<http://gangamacota.blogspot.com/2012/09/negras-cozinheiras-vendedoras-de-angu.html>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

aos negros e negras escravizadas.¹⁴⁴ Eram a eles e elas que ficaram direcionados os trabalhos pesados tais como carregadores, trabalho dos portos, oficinas, a outras funções tais como artesãos, quitandeiras, lavadeiras e domésticas, ferreiros, mão de obra como pedreiros para construção, limpeza de lojas, balcões, condução de carroças, etc. também por conta disso, construíam redes de sociabilidade com outros escravizados.¹⁴⁵

Não é sem razão que havia uma rede de sociabilidade entre o Escravizados Francisco, do Dr. Telesphoro Vianna, com os negros do Capitão João Evangelista de Lima e sua esposa. Sem contar o tal João Alves, o 4º réu que, entrou na denúncia por ter conhecimento com os demais réus. Vicente e Prudêncio além de fazerem o serviço pesado do hotel do Capitão, deveriam também cuidar dos afazeres do sítio, e, sabe-se lá se o capitão ainda mandava eles trabalharem como *escravos de ganho*, ou seja, trabalharem horas extras para vender coisas no mercado, praças, etc., e dar grande parte do dinheiro arrecadado ou todo ele, para o seu senhor. Já Francisco, é provável que trabalhasse como ajudante do Dr. Telesphoro, mas é de seu supor que Telesphoro o usasse mais como *escravo de ganho*.

Entretanto, mesmo que Telesphoro tratasse Francisco como “burro de carga”, pedindo para trabalhar horas extras nas ruas para ganhar mais dinheiro, a vida de um escravizado era parecida no tratamento pelos senhores escravagistas; uma outra causa maior poderia ter sido a gota d`água, o estopim para que o mesmo decidisse partir para insurgência contra seu senhor, e nesse caso, só se pode pensar no próprio ideal de liberdade e de resistência contra sua condição de escravizado e contra o sistema. Na verdade, essa seria uma causa bem atrelada ao ideal de Prudêncio, que via na morte de seus senhores uma missão a cumprir. Francisco certamente seria outro escravizado que não queria estar em Pilar e foi levado, a contragosto, após sua venda para Telésphoro, para essa Vila. Poderia ter parentela em outra localidade? Sim. Mas pelo que se depreende ao ler o processo, havia todo um planejamento de assassinar senhores da região, um verdadeiro levante. Francisco não era escravo do Capitão, não tinha “motivos pessoais” contra o mesmo, a não ser o ideal de liberdade e luta contra o sistema em uma insurreição. Tanto que, como se verá posteriormente, os temores de uma revolta escrava em Pilar eram palpáveis entre as autoridades locais e população. Prudêncio, ao que se extrai, era o cabeça do movimento, articulado, certamente pensou que seu ato e dos outros ensejaria

¹⁴⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, 26ª edição, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, passim.

¹⁴⁵ BRANDÃO, Alfredo. **Os Negros na História de Alagoas**, Maceió-AL: S/Editora, 1988, p. 41.

uma reação em cadeia, e não é difícil supor isso, haja vista os relatos feitos pelo Delegado Chefe local, de pequenas insurreições e insubordinações que já estavam ocorrendo na região.¹⁴⁶ Isso será explicado posteriormente.

Em seu depoimento, às fl. 58, Vicente foi enfático, ao ser perguntado do porquê, após Prudêncio e Francisco terem assassinado o Capitão João de Lima, eles imediatamente não fugiram; teriam tido, obviamente, mais chances de não serem pegos. Ao que Vicente respondeu que, na mesma ocasião do crime, aqueles disseram que “sua *missão* não estava completa”, e que iriam assassinar também a esposa do Capitão e mais o Senhor de Francisco, o Doutor Telesphoro.¹⁴⁷ Deduz-se dos autos processuais que o próprio Vicente fizera essa mesma pergunta aos dois outros, porque usou a expressão “eles disseram”, no caso, para ele, Vicente.

Aliás, se a vontade de assassinar o médico Telesphoro foi tida como estranha pela população e mesmo para a historiografia sobre o tema, muito mais a ânsia de assassinar a senhora Lima, mulher do Capitão. A mulher, ao que parece, era uma típica dona de casa, que cozinhava para o marido, bordava, costurava, e arrumava a casa. Não se tem menção de outros escravos de João de Lima a não ser Prudêncio e Vicente. E ambos o ajudavam nos afazeres do sítio e do hotel.

Mas algo no processo, e com relação ao crime chamou atenção. A questão da alimentação de Prudêncio e de Vicente. Prudêncio, matara o Capitão João de Lima, foi na residência do mesmo, e falou para a senhora Josepha Martha que o marido estava extremamente atarefado no hotel e que não viria para o sítio, pedindo que a mesma lhe desse, para levar para o esposo, as três refeições: Almoço, jantar e ceia.¹⁴⁸ Caso se pense que a mulher era quem fazia os afazeres de casa, no caso as refeições, não tendo a mesma uma criada para tal finalidade, até porque, se tivesse, teria sido uma das testemunhas do processo, é de se supor que a Senhora Josefa Martha tinha reticências em cozinhar para escravizados, afinal, não teria cabimento para ela cozinhar para negros escravizados do casal, cumprindo sua obrigação apenas para seu marido e si própria; e isso leva a outra questão: Prudêncio e Vicente provavelmente passavam fome extrema; e entendiam aquela situação como maldade da mulher de João de Lima, de não conceder o mínimo de

¹⁴⁶ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 15 e 58.

¹⁴⁷ Ibid.

¹⁴⁸ Ibid.

alimentação para dois escravizados idosos ou, se concedia algum alimento, eram sobras de porcos e cachorros; uma realidade bastante comum naquela época entre os escravizados. Vicente em seu depoimento aduziu:

[...] para iludirem por todo o dia a senhora e persuadi-la que seu marido estava no hotel, dizia-lhe Prudêncio que seu Senhor **mandava pedir comida** por se achar ocupado, e como era costume, **pelo que a senhora mandava pelo mesmo, Prudêncio, almoço, jantar e ceia.**¹⁴⁹ (Negrito nosso).

Poderia ter fugido, ou matado logo dona Josefa Martha após ter assassinado seu marido, mas não, ele queria comer! estava com fome, e fez a vítima cozinhar achando que era para seu marido. Na continuidade do depoimento, Vicente relata que Prudêncio comeu, e apenas tarde da noite, sob o pretexto de devolver os pratos, fez a senhora Josefa Martha abrir a porta e, então, adentrou violentamente Prudêncio e Francisco na casa e assim, assassinaram-na, pegando bens de valor de dois baús, os cavalos na estribaria e, em seguida, fugindo.¹⁵⁰

Provavelmente, os dois cavalos de João de Lima usados na fuga, a quem o mesmo tinha mais apreço, eram melhor tratados do que Prudêncio e Vicente, afinal, antes mesmo de ir para casa supostamente acudir a esposa que estava com uma “dor”, na emboscada de Prudêncio, teria “passado na estribaria para ver os cavalos como de costume”.¹⁵¹ No Jornal do Pilar, de sábado 2 de maio de 1874, Anno II, número 22, em uma grande publicação sobre os assassinatos, podem-se extrair algumas informações sobre os réus, e de como a população fez seu juízo de valor acerca da questão da alimentação feita por Prudêncio, antes de matar Dona Josefa Martha:

Cynico e miserável assassino! Próprio condutor das comedorias, no mesmo lugar onde jazia o cadáver do seu senhor, de parceria talvez com seus complices no crime, ia banquetear-se, sem que o remorso nem de manso o afligisse, em presença do espetáculo em que fora protagonista, aquela consciência calcinada, imagem de homem com cabeça de demônio!

Parece incrível tamanha perversidade! Serpente do mal, aquele miserável que se havia banhado no sangue inocente de uma vítima inofensiva, como impassível servia-se dos comestivos destinados ao senhor em presença de seu cadáver!

Estômago de fera, que, para alimentar-se, digere sangue!

Perversidade! Horror!!¹⁵²

¹⁴⁹ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 58-59.

¹⁵⁰ Ibid.

¹⁵¹ Ibid., p.58-59.

¹⁵² Trecho retirado do: JORNAL DO PILAR, 2 de maio de 1874. **Editorial: O Assassinato do Capitão João Evangelista de Lima e de sua Esposa, D. Josefa Martha de Lima!** Redactor Antônio Duarte Leite da Silva, Anno II, N. 22, Série 2. Jornal anexo na íntegra ao processo Judicial de Francisco, escravizado do Doutor Telesphoro Viana. ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de

Sobre a Vítima Josefa Martha, esposa do Capitão João de Lima, o historiador Félix Lima Júnior tece questionamentos similares aos aqui apresentados. Posto não se saber se a tal senhora era boa ou má pessoa para com seus escravizados. Segundo o autor:

D. Josefa Martha de Lima devia ser o tipo clássico de dona de casa tipicamente nordestina, naquela época e de acordo com as condições da pequena cidade em que vivia, dirigindo o lar, zelando pela saúde e bem estar do marido, cuidando dos móveis e utensílios domésticos, da residência e do hotel. Sem filhos, tinha a vida calma, sossegada, indo às missas aos domingos, comparecendo as festas da padroeira, aos exercícios do mês de maio, aos festejos juninos, assistindo, quando se realizava, de tempos em tempos, a um espetáculo de amadores no pequeno teatro local.

Não consegui saber se ela era boa ou má para os servos. Mas há um ponto que me deixa pensativo: não fosse ela criatura perversa, qual a razão de terem eles a assassinado? Se os agravos eram apenas contra João de Lima, por que depois de matarem o senhor, o que não fora notado, não fugiram, após roubarem um cavalo e tudo o que tinha de valor no estabelecimento comercial?! Assim não procederam. [...] mataram a desventurada senhora, cheios de ódio, com rancor e requintes de barbaridade.¹⁵³
(Negrito nosso)

E o Capitão João Evangelista de Lima? Sobre a sua pessoa as opiniões divergem. Sabe-se inicialmente ser ele um renomado Capitão da Guarda Nacional; tinha um prédio que explorava comercialmente como um hotel, com quatro portas na frente e residia com a esposa, Dona Josefa Martha, no Sítio Bonga. Tudo isso já foi dito; a questão é: como era a pessoa do Capitão? É evidente, que após seu trágico falecimento, a imprensa da época bem como a sociedade, diga-se, as elites, não cansavam de exaltar a pessoa proba, boa e de bem que era sua personalidade enquanto em vida. O acima referido Jornal do Pilar, exaltava seus atributos, como um homem cidadão e patriota, que vivia para a família, honesto e trabalhador; o mesmo jornal ainda finda sua descrição atestando que “como senhor, amigo de seu escravo”.¹⁵⁴

Entretanto, segundo pessoas de sua própria parentela, dentre elas o escritor Dr. Carlos Pontes, que confessara ao historiador Félix Lima ser o Capitão João Evangelista de Lima um homem rico, de gênio mau e violento, e se contavam dele fatos que decresciam sua estima, tais como jogar pratos de carnes em um dos escravos alegando estar o prato mal lavado, trancafiar os escravizados na senzala suja sem comida, após

Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

¹⁵³ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 56.

¹⁵⁴ JORNAL DO PILAR, 2 de maio de 1874. Editorial: **O Assassinato do Capitão João Evangelista de Lima e de sua Esposa, D. Josefa Martha de Lima!** Redactor Antônio Duarte Leite da Silva, Anno II, N. 22, Série 2.

trabalharem o dia todo, etc.,¹⁵⁵ e com isso se pergunta: quantas atitudes ríspidas e violentas teria feito aos seus escravos por coisas como estas? Lembra o historiador que o *Jornal do Pilar* era direcionado à uma clientela de leitores senhores de escravos, letrados, portanto, não poderia desabonar seus conterrâneos falando mal de um deles, ainda mais depois de morto assassinado barbaramente.¹⁵⁶

Mas, voltando à análise de Francisco, há algo revelador sobre sua Execução à Força. No caminho ao cadafalso, teria Francisco pedido permissão ao Juiz a fim de fazer uma última prece na Igreja do Rosário;¹⁵⁷ pedido este que fora deferido. Disso deduz-se que Francisco, ao contrário de Prudêncio, tinha mais assimilação aos cultos católicos. Ademais, possivelmente teria matado em vista do ideal propalado por Prudêncio, não tendo em si nada contra as vítimas, posto que seu senhor era o médico solteirão Telesphoro; a não ser o fato de se insurgir contra a escravidão. Todavia, o *Jornal do Pilar* de 2 de maio de 1874, anteriormente citado, afirma que haviam rumores e suspeitas de que Francisco estava apaixonado pela criada, cativa de Telesphoro, e vivia pedindo para casar-se com ela.¹⁵⁸

Como dito antes, casamentos entre escravos deveriam ser autorizados pelos seus senhores; se essa foi a razão principal da decisão de Francisco de assassinar seu senhor, a negativa de Telesphoro, um solteirão que vivia apenas com uma escrava em sua casa e tinha um escravo apaixonado por ela, pode gerar suspeitas de existirem mais enredos por trás das motivações de Francisco do que se possa imaginar, desde o ódio por impedir casar e assim evitar se separar da escravizada caso Telesphoro quisesse vender Francisco, até um possível triângulo amoroso, vai saber.

Desde o princípio, Joaquim Telesphoro Vianna foi quem deu conta de que seu escravizado, Francisco, estava foragido. As peças se encaixaram na comunidade pilarense: três escravizados, sendo dois das Vítimas, foragidos, logo, também Francisco, juntamente com Prudêncio e Vicente, teriam cometido os assassinatos. Fora Telesphoro, juntamente com outro médico, que efetivou o Exame de Corpo de delito das duas Vítimas,

¹⁵⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **Mapirunga**, Maceió: Casa Carvalho Editora, Coleção Autores Alagoanos, p.126.

¹⁵⁶ _____, **Última Execução Judicial no Brasil**, 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 55.

¹⁵⁷ JURANDIR, José. **Os Crimes que Abalaram Alagoas**, 3ª edição, Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2015, p.49.

¹⁵⁸ JORNAL DO PILAR, 2 de maio de 1874. Editorial: **O Assassinato do Capitão João Evangelista de Lima e de sua Esposa**, D. Josefa Martha de Lima! Redactor Antônio Duarte Leite da Silva, Anno II, N. 22, Série 2. ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

e foi o próprio que, posteriormente, como referido acima, teria ido ao Imperador suplicar a aplicação da pena de morte ao seu escravizado Francisco, mesmo sabendo que o crime seria julgado pelo Tribunal do Júri e não pelo Imperador;¹⁵⁹ mesmo assim, recorreu na oportunidade ao Imperador Dom Pedro II, que já havia decidido não mais aplicar, na prática, porque ainda existia na Legislação Criminal Imperial, a pena capital no Império; destarte, valendo-se de sua condição de médico afamado e político conhecido na região, e diante da comoção social, o pedido enfático de Telesphoro para que o escravizado fosse enforcado em praça pública era urgente; nesse sentido, teria dito D. Pedro II: “Sim, concedo, porém será a última no Brasil”.¹⁶⁰

Certo é que, Telesphoro foi o mais empenhado para que a sentença de pena de morte de Francisco fosse levada a cabo. O Imperador D. Pedro II já não assentia mais com a pena capital naquela época (década de 1870), mas abriu a exceção em face da pressão para que fosse deferida à Francisco e, como dito, muito dessa pressão se deveu à atuação do Médico Telesphoro. Foi quando Francisco deixou escapar em seus momentos finais, que tudo aquilo foi injusto com ele e com Vicente, e que muita coisa estava por trás de tudo aquilo, tendo apenas Deus como testemunha.

Do processo do enforcado Francisco e de sua leitura, pode-se inferir uma coisa: estranhamente, as autoridades tangenciaram ou trataram de forma muito perfunctória as causas ou motivações dos assassinatos. Talvez isso signifique alguma coisa. Desde a não maculação da imagem das vítimas proibida por lei, até o fato de que esses negros, diante de uma tentativa de levante suspensa no ar pesado da cidade do Pilar, seriam uma vitrine de exemplo ameaçador ao sistema escravagista, para seus conterrâneos, que viviam desgraçadamente na condição de escravizados.

1.7 A “Caçada”.

Após o descobrimento dos assassinatos do Capitão Lima e sua Esposa, pode-se dizer que o caos se instaurou na Vila do Pilar. Os Ofícios encaminhados pelas autoridades policiais eram os mais desanimadores possíveis. Desde a falta de pessoal para proceder à

¹⁵⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas). LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 54.

¹⁶⁰ Ibid.

perseguição aos autores dos crimes, a falta de infraestrutura da cadeia local, a falta de armas, de pagamento de despesas e salários dos praças e até de transporte, posto que nem cavalos dispunha a polícia para que fosse rapidamente no encalço dos réus.¹⁶¹ Não se podem olvidar os problemas burocráticos e legais, relacionados à jurisdição, pois mesmo que se tivessem todo o aparato necessário para prosseguir com a “caçada” aos criminosos, o Delegado e seus praças teriam que ter em mãos de prontidão mandados específicos para adentrar em outras províncias, caso fosse necessário, e foi.¹⁶²

Para o sucesso do empreendimento de conseguir capturar os réus escravizados, o engajamento do Dr. Serapião Eusébio de Assumpção, Chefe de Polícia da Província de Alagoas, bem como, do Dr. Fellipe Santiago de Abreu, o Delegado do Termo de Pilar, foram cruciais. Apesar das dificuldades de pessoal, financeiras e de infraestrutura, ficou bastante claro para o Delegado local, assim como as autoridades e ao próprio Presidente da Província de Alagoas, o Dr. João Vieira de Araújo, que a situação não se tratava apenas de um caso isolado e muito comum na época, de negros escravizados que assassinaram seus senhores; os documentos processuais provam, e serão melhor expostos em capítulo próprio desse trabalho, que havia a certeza de que aquilo se tratava de uma verdadeira insurreição! E que haviam suspeitas de mais escravizados envolvidos nesse fim belicoso, gerando, com isso, proporções dramáticas e irreversíveis para a localidade. A captura dos criminosos era crucial para determinar o arrefecimento dos ânimos e assim, desacreditar o possível levante de escravizados em Pilar.¹⁶³

Para se ter uma mínima ideia da situação, o Chefe de Polícia da Província de Alagoas, o Delegado Dr. Serapião Eusébio de Assumpção, na data de 11 de maio de 1874, direcionado um Ofício ao Presidente da Província, expõe a gravidade da situação iminente, nos seguintes termos aqui transcritos das fl. 17 do processo:

Secretaria de Polícia em Maceió,
11 de maio de 1874

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

¹⁶¹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas). LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 13-19.

¹⁶² Ibid.

¹⁶³ Ibid.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência no Ofício incluso por cópia, o juízo que faz o Delegado do Pilar sobre o **receio de Levantamento de Escravos naquela cidade.**

Deus Guarde a Vossa Excelência,

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira de Araújo, Presidente da Província.

O Chefe de Polícia

Serapião Eusébio de Assumpção.¹⁶⁴ (Negrito nosso)

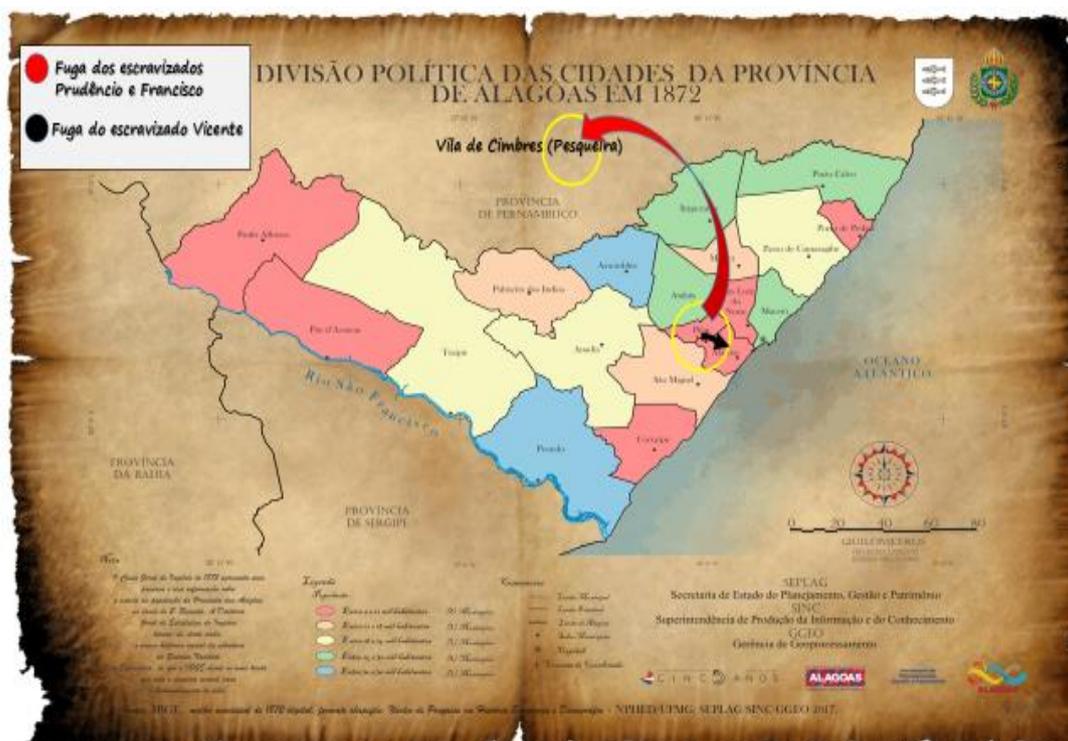
No que concerne aos problemas relacionados ao processo, estes serão devidamente abordados posteriormente. Cabendo no momento se traçar a rota de fuga dos réus e o desfecho da captura. Como referido anteriormente, Prudêncio e Francisco tomaram a rota Norte; enquanto Vicente foi para o Sul; os primeiros, saíram montados nos cavalos do Capitão João Evangelista de Lima, um deles marrom caramelo, ao que consta dos autos. Notadamente, passaram por Murici, Rio largo, a Vila da Imperatriz (na fronteira com a Província de Pernambuco), Lage do Canhoto (São José das Lages atual), possivelmente passando também perto dos rios Panema (também chamado de Ipanema, localizado a 288 Km de Recife), até chegarem à Vila de Cimbres, no Termo de Pesqueira, onde foram confrontados por uma tropa da Guarda Nacional, formada pelo Sub-Delegado de Cimbres, o Alferes da Guarda Nacional Manoel Vicente Ferreira Canuto, e no mínimo mais 5 ou 7 soldados, num local denominado “cutias”.¹⁶⁵

Vicente, teria fugido para o Sul, no termo da cidade de Alagoas, vizinho a Pilar; estava inicialmente escondido nas matas virgens da região, mas teve sua prisão quando se encontrava no Sítio do “Saco”, provavelmente nas cercanias do Engenho Hortelã.¹⁶⁶ Não ofereceu resistência alguma, talvez por sua natureza mais medrosa e supostamente pacata, ou, caso se leve em consideração seu segundo depoimento, de que estava foragido há 16 dias e que não viu nem ouviu nada do crime, o fato de, supostamente não ter conhecimento lhe traria desvantagem na fuga, ao que parece. Abaixo, o mapa da Província das Alagoas em sua divisão política das cidades em 1872, século XIX, com uma adaptação demonstrativa da rota de fuga dos escravizados Prudêncio e Francisco, bem como, de Vicente, feita no presente trabalho para facilitar visualmente:

¹⁶⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 17.

¹⁶⁵ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. Op. Cit., p. 38-39. LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.59.

¹⁶⁶ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. Op. Cit., p. 39.



Quadro 1. Mapa da Província das Alagoas em sua divisão política das cidades em 1872. Conforme adaptação ao relato da rota de fuga dos escravizados, réus do processo dos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e de sua Esposa Josefa Martha de Lima, percebe-se que Prudêncio e Francisco tomaram o caminho da rota Norte, em vermelho, partindo de Pilar, passaram por Rio Largo, Murici, Atalaia, Imperatriz até chegar em Cimbres, no termo de pesqueira, na Província de Pernambuco. Já Vicente, tomou o rumo da Alagoas do Sul, termo vizinho a Pilar, e foi o primeiro a ser capturado, confessando em depoimento a rota dos outros dois; confissão esta imprescindível para a captura desses.¹⁶⁷

O Diário de Alagoas de 4 de maio de 1874 sobre as fugas publicou:

PRISÃO – Por telegrama passado da cidade do Pilar sexta –feira à noite, tivemos a notícia de que já se acha preso o escravo Vicente, um dos indiciados autores do assassinatos de João de Lima e sua mulher.

Refere o Telegrama: “Vicente diz que Francisco, escravo do Dr. Telesphoro, juntamente com Prudêncio, foram os únicos autores desse horrível assassinato. O cálculo era para, também, nessa ocasião, ser vítima do referido Dr. Telesphoro, E, para isso, haviam combinado que Prudêncio deveria ir chamar o seu senhor, anunciando-lhe grave incômodo de sua mulher, a fim de que esse trouxesse em sua companhia o referido Doutor”.

Não puderam levar efeito o seu intento por não ter querido o referido doutor assentir a esse chamado, Vivente fora preso no Engenho Hortelã e diz que Francisco e Prudêncio haviam seguido para Santa Maria.¹⁶⁸

¹⁶⁷ SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG. Mapas Históricos do Estado de Alagoas – Mapa da Divisão Política Municipal de Alagoas em 1872. **Disponível em:** < <https://dados.al.gov.br/catalogo/fr/dataset/mapas-historicos-do-estado-de-alagoas>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

¹⁶⁸ Diário de Alagoas de 4 de maio de 1874 *apud* LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 75-76.

Félix Lima Júnior questiona essa ida de Prudêncio e Francisco para o tal “Engenho Santa Maria”. Primeiro, porque nem se sabia que existia tal engenho, depois, descobriu em 1979, que havia um Engenho de açúcar com o mesmo nome em São Miguel dos Campos, ao Sul da Província de Alagoas e cuja proprietária era Dona Ursulina Guedes de Barros, na década de 1930, o Engenho desativado, pertencia à família do Monsenhor José Luís Soares, que foi vigário da Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres, em Maceió.¹⁶⁹

A verdade é que, como dito antes, existem contradições de versões. No processo, os dois fugitivos foram achados num local chamado “Cutias”, em Cimbres, Província de Pernambuco, ou seja, totalmente ao Norte!

O que mais se tem nesse processo são contradições com as matérias jornalísticas da época; talvez por terem sido elaboradas no afã dos acontecimentos, não deram os jornalistas da época mais precisão em suas informações ou não confirmaram as notícias que chegavam de todos os lados sobre o caso.

É possível que, com a rapidez que Prudêncio e Francisco chegam ao sertão pernambucano, revelem-se outras deduções interessantes, mormente, sobre Prudêncio. Os crimes contra o Capitão Lima e sua esposa ocorreram na data de 26 e 27 de abril de 1874, e a caçada ao negros durou exatos 15 dias, pois no dia 12 de maio de 1874,¹⁷⁰ a tropa da Guarda Nacional cercavam Prudêncio e Francisco na Vila de Cimbres, em Pesqueira, Província de Pernambuco, e o que se vê é uma luta digna de *Hollywood*.

Ao que se deduz dos autos e das fontes historiográficas que relatam o fato, Prudêncio era um exímio guerreiro, apesar de sua idade, era robusto, corajoso, cheio de força e, ao que parece, experimentado em técnicas de combate.

¹⁶⁹ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 76.

¹⁷⁰ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 39.



Imagem 17. “Negros lutando”. Pintura de Augustus Earle mostrando negros lutando com passos de Capoeira. (1824). Nota-se a figura do soldado pulando a cerca possivelmente para impedir a expressão cultural africana, entendendo-a como algo negativo, enquanto os expectadores negros assistem como uma expressão de sua cultura. A capoeira também era bastante praticada entre o escravizados como forma de resistência, técnica de combate e defesa. É possível que o negro Prudêncio soubesse bem essa prática.¹⁷¹

O que a rota de fuga tem a ver com esse fato? Muita a dizer. É uma rota repleta de quilombos! E Prudêncio a conhecia como a palma da mão. Danilo Luiz Marques, acerca da existência desses Quilombos na região atesta que:

No entanto, a história de Palmares não findou com a morte de Zumbi, existem indícios de resistência quilombola no local até o fim do século XVIII, algo pouco estudado na historiografia. O quilombo, apesar de findada a guerra, teve uma forte relação com a história da formação do território alagoano nos séculos XVIII e XIX. A Serra da Barriga ficou sob constante vigilância das autoridades, e ao seu redor foram fundadas vilas importantes no cenário alagoano – atualmente, a **região compreende as cidades de União dos Palmares, São José da Lage, Ibateguara, Santana do Mundaú, Chã Preta, Viçosa e Pindoba.**¹⁷² (Negrito nosso)

Se atentar-se para o fato de que Prudêncio tinha parentes na região da Vila da Imperatriz (atualmente a região de União dos Palmares e Colônia de Leopoldina), fica evidente seu contato com negros que conheciam técnicas de luta *corpo a corpo* e combate. Prudêncio tinha 58 anos e não se sabe como nem quando, chegou nas mãos do Capitão João de Lima, nem de quem era anteriormente escravo, ou se, mesmo supostamente, num

¹⁷¹BIBLIOTECA VIRTUAL. Disponível em:<
https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:CapoeiraEarle_02.JPG>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

¹⁷² MARQUES, Danilo Luiz. **Sob a “sombra” de Palmares:** escravidão, memória e resistência na Alagoas oitocentista. Tese (Doutorado em História Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 25.

passado distante, teria sido ele um quilombola capturado ainda na infância, não se descartando também sua suposta e possível ascendência malê. Ainda dentro dessas possibilidades, o historiador Danilo Marques aduz que existe um “silêncio” historiográfico cirurgicamente “conveniente”, da situação regional ulterior ao massacre encampado por Domingos Jorge Velho, para certamente exaltar sua vitória sobre Palmares, mas que, na realidade, quilombolas subsistiram à Guerra Palmarina, e não saíram daquela região; nesse sentido destaca:

São raras, quase inexistentes, obras historiográficas que abordam Palmares no período posterior ao genocídio perpetrado pelas tropas de Domingos Jorge Velho. Esse silêncio, proveniente de uma historiografia que buscou enaltecer a destruição do Quilombo, criou um senso comum de que a história palmarina finda com a guerra. Entretanto, a população quilombola sobreviveu e resistiu na região, o maior exemplo disso é a comunidade quilombola do Muquém, que, segundo a tradição oral local, está há cerca de 250 anos na região da Serra da Barriga.¹⁷³

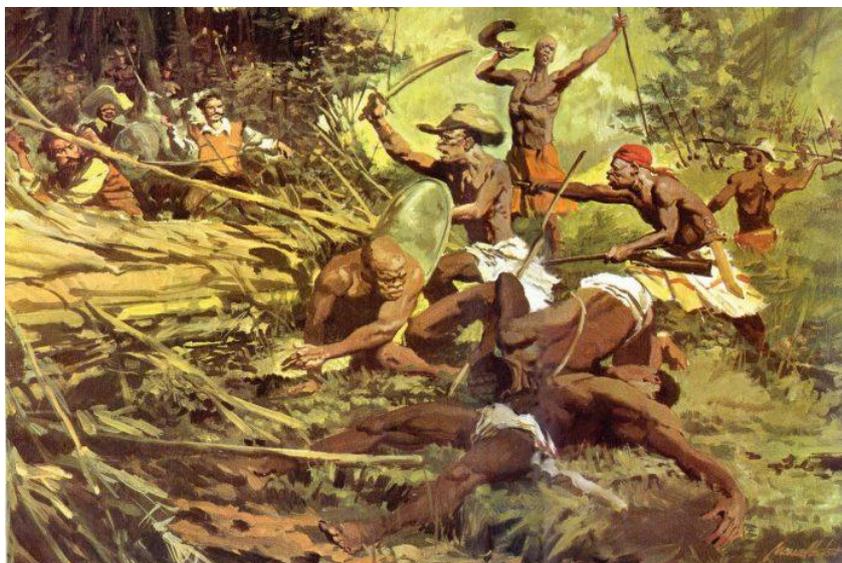


Imagem 18. Iconografia em pintura da Guerra dos Palmares, em Alagoas.¹⁷⁴

Talvez a própria existência de Prudêncio seja a testemunha histórica dessa afirmação. No dia 12 de maio de 1874, em Cimbres, o Sub-Delegado de Polícia do Termo de Pesqueira, o Alferes da Guarda Nacional, Manoel Vicente Ferreira Canuto, acordou, preparou-se para mais um dia de trabalho na longínqua Vila da província pernambucana, e, ao chegar na delegacia, recebeu a informação de seus superiores (O Delegado de Polícia

¹⁷³ MARQUES, Danilo Luiz. **Sob a “sombra” de Palmares: escravidão, memória e resistência na Alagoas oitocentista.** Tese (Doutorado em História Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 25.

¹⁷⁴ PSTU. SANTOS, Rosenverck Estrela, do PSTU Maranhão. **O Quilombo dos Palmares e a resistência negra de 1597 a 1695**, publicado em 13 de novembro de 2018, **disponível em:** < <https://www.pstu.org.br/o-quilombo-dos-palmares-e-a-resistencia-negra-de-1597-a-1695/> >. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

daquele Termo, já ciente da situação em face dos vários ofícios expedidos das autoridades alagoanas)¹⁷⁵ de que haviam dois negros de alta periculosidade, foragidos das Alagoas, e que foram vistos andando em cavalos pela sua jurisdição. Armou-se até os dentes e saiu com os milicianos para prendê-los. Talvez não esperasse que encontraria em um homem de 58-59 anos aproximados, uma destreza tão incomum. Obviamente foram surpreendidos e suas subestimação do inimigo rendeu-lhe a própria vida, a de outro soldado da Guarda Nacional, bem como ferimentos gravíssimos em mais dois praças, que não se sabe se faleceram também ou se se recuperaram.¹⁷⁶ Prudêncio não se rendeu. Outros soldados, atiraram em seu corpo negro cheio de marcas da escravidão, testemunhas de sua vida vivida desgraçadamente, como quem atira numa fera indomável, e descarregaram seus rifles fazendo tombar “aquela besta”¹⁷⁷, por fim. Outros rapidamente lançaram mão de Francisco, que assistia a cena dantesca juntamente com os dois praças consternados, que lhe devolviam os grilhões da escravidão.



Imagem 19. Foto de soldados e oficiais da Guarda Nacional, no final Século IX, início do Século XX.¹⁷⁸

¹⁷⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 13-19.

¹⁷⁶ Ibid.

¹⁷⁷ Expressão usada correntemente pelas autoridades e jornais da época para se referir aos negros, réus do processo sobre o Assassinato do Capitão Lima e sua mulher. ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

¹⁷⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL. Guarda Nacional. Disponível em: <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Guarda_Nacional-Santos-ca._1900.jpeg>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

No Jornal do Pilar de 23 de maio e, 17 de junho de 1874, foi publicada narrativa da perseguição e diligências para a tentativa de prisão, em Pernambuco, dos Réus Prudêncio e Francisco, onde o Alferes da Guarda Nacional, Subdelegado Manoel Vicente Ferreira Canuto foi assassinado por Prudêncio, numa luta corpo a corpo com o mesmo. A Secretaria de Polícia de Pernambuco detalhou o confronto dos soldados da guarda Nacional com o réu Prudêncio, no sítio Cotia, na vila *Cimbres*, Termo de Pesqueira, Pernambuco, que ocorreu no 12 de maio de 1874,¹⁷⁹ nestes termos:

Prudêncio opôs “tenaz resistência” e durante a tentativa de prisão “assassinou ao mencionado subdelegado e a um paisano, que servia de guia à escolta, e feriu a duas praças, sendo morto nessa luta”. Em outra edição do mesmo jornal, o paisano citado como morto surge na relação dos feridos. “Foram apreendidos em poder de tais criminosos e recolhidos ao competente depósito dois cavalos e diversos objetos de ouro e prata”, noticia o Diário de Pernambuco.¹⁸⁰

Ainda nesse sentido, o *Diário do Rio de Janeiro* de 30 de maio de 1874, apud Ticianelli, traz um relato mais detalhado do confronto, tendo publicado o que se segue:

Informou que no domingo, 10 de maio de 1874, o alferes Manoel Vicente Ferreira Canuto foi avisado por moradores de Pesqueira que dois indivíduos, cujos sinais físicos coincidiam com os dos assassinos do Pilar, haviam cruzado aquela vila em direção a Cimbres. Na passagem, negociaram algumas obras de ouro na casa onde pernoveram.

Canuto enviou comunicado a Cimbres solicitando a prisão dos indivíduos. Na segunda-feira (11) recebeu a informação que “os criminosos estavam à vista e preparados para tenaz resistência” e que seria preciso reforçar o destacamento do lugar. Quando chegou em Cimbres na madrugada de 12 de maio, com mais oito praças, Canuto já encontrou Francisco detido. Prudêncio estava cercado em um matagal.

Deslocaram-se imediatamente para o local e às 8h a força pública avistou Prudêncio, que portava uma faca de ponta e um canivete-punhal. Ao perceber que seria detido, “atirou-se sobre um pobre rapaz que ia servindo de guia, crava-lhe o punhal e, lançando mão de uma espingarda de caça, de que não teve o rapaz tempo fazer uso, dispara-a sobre um guarda nacional que se aproxima, empregando-se a carga de chumbo desde o rosto até as virilhas e ferindo-o gravemente; fere ainda levemente com faca um outro guarda, e, emboscando-se atrás de uma árvore, carrega a espingarda e faz fogo sobre o infeliz subdelegado que se aproximara, erra o alvo, e parte de faca em punho sobre a vítima cobiçada”.

“O subdelegado lança mão do revólver, que não dispara, e é alcançado pela fera quando só tinha para defender-se uma pequena faca; mas ao lançar mão dela recebe a primeira punhalada sobre o peito; fere o monstro, porém recebe a vítima mais quatro, cada uma bastante, para cortar o fio da vida, e talvez o monstro lograsse evadir-se, se não fosse nesta ocasião atingido por um tiro da força que lhe esmigalhou o crânio”.

¹⁷⁹TICIANELLI. Pilar do Engenho Velho, in História de Alagoas, **disponível em:** <<https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html>> Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

¹⁸⁰Ibid.

Toda essa ação não durou dois minutos. O Diário do Rio de Janeiro cita ainda que o confronto teve como resultado “três cadáveres e dois feridos”.¹⁸¹

Após, Francisco foi levado algemado à Província de Alagoas, e ficou na Casa de Detenção em Maceió, sendo depois transportado para Pilar, onde teria o desfecho processual com a sua execução, de morte por enforcamento, num cadafalso construído especialmente para esse fim pelas autoridades locais, no Sítio Bonga. Já Vicente, preso e extremamente vigiado, não suportou e veio a falecer, não se sabe como, na cadeia da antiga Vila de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul; ficou nela porque tinha mais segurança, e haviam temores de uma investida dos moradores de Pilar contra sua vida, e, ao mesmo tempo, dos negros escravizados para o libertar. Na época, apenas era transportado de tempos em tempos para ser ouvido pelo juízo de Pilar. A situação era tensa na pequena Vila onde se formou uma polarização evidente de narrativas, eram os senhores contra os escravos, e estes contra àqueles.¹⁸²

¹⁸¹ DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Edição de 30 de maio de 1874. **Disponível em:** <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170_02&pagfis=31643>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024 *Apud* TICIANELLI. Pilar do Engenho Velho, in História de Alagoas, **disponível em:** <<https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html>> Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

¹⁸² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 1-19. LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 57.

2 O CRIME E A LEI

“Quando não souberes para onde ir, olha para trás e saiba pelo menos de onde vens”.¹⁸³

Provérbio Africano atribuído à Luiza Mahin.

2.1 Aspectos Introdutórios sobre Legislação Criminal relacionada aos Negros Escravizados no Brasil do Século XIX.

É historicamente e socialmente comprovado, que os grupos étnicos-raciais no Brasil sempre agiram e se posicionaram de uma maneira diferenciada na ordem social, denudando uma discriminação racial lastreada no preconceito de cor, e que reverbera na distribuição, - no caso, para negros, índios e pardos -, de posições sociais subalternas e distintas das deferidas aos brancos.¹⁸⁴ Ora, essa mesma distribuição definiu a forma de tratamento dado pelas estruturas sociais e de poder; isso, portanto, inclui o tratamento inclusive pela estrutura do Poder Judiciário e o alcance da legislação brasileira em geral, em termos interpretativos. A depender se se trata de um branco, negro ou índio, sem querer fazer ilações sobre conjunturas atuais, fato é que, no passado imperial, a condução dos processos e a observância ou não do que no direito se denomina *Due Proces Law*

¹⁸³ Esse provérbio africano encontra-se na memória coletiva da história afro-brasileira; ele aborda a trajetória de duas personagens com vínculos familiares que influenciaram e marcaram presença entre a população negra brasileira, embora não se tenha a certeza da existência de uma delas, no caso, Luiza Mahin. De acordo com Jeanne Abi-Ramia, Luiza veio “para o Brasil como escrava e a quem se atribui um importante papel no movimento malê. Diversos pesquisadores avaliam ser uma figura idealizada, um arquétipo construído, hoje reverenciado como símbolo da luta da mulher negra por diversos setores da sociedade brasileira. Luiza Mahin entrou para a História por meio de relatos do seu filho, reconhecido como um dos precursores do movimento abolicionista no Brasil, o poeta Luiz Gama, nascido em Salvador no dia 21 de junho de 1830. Mesmo sem contar com documentação ou registros materiais que possam comprovar efetivamente a sua existência, de acordo com a historiadora Aline Najara da Silva Gonçalves, Gama revelou o ‘nome da mãe em uma carta autobiográfica enviada em 1880 ao amigo Lucio de Mendonça e, antes disso, dedicou-lhe os versos do poema *Minha Mãe*, escrito em 1861’. Alguns estudiosos alegam que Luiza teria sido uma criação literária do escritor. De todo o modo, ficção ou não, alimentou o desenvolvimento do mito”. ABI-RAMIA, Jeanne. A Revolta dos Malês In **Revista Inmultirio**, dezembro de 2016, disponível em: < [http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal\[...\]>](http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal[...]>). Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

¹⁸⁴ LUZ, Mônica Abud Perez de Cerqueira. **Resistências religiosas afro-brasileiras e indígenas contra a intolerância e o racismo no Brasil**. In: *Sacrilegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião – UFJF, Juiz de Fora*, v.15, n.2, pp.650-727, Jul-dez/2018.III CONACIR.

(Devido Processo Legal)¹⁸⁵ se daria de maneiras distintas. A lei poderia ser observada, aplicada e interpretada beneficentemente ou, mais brandamente, para uns, enquanto para outros, atropelos legais ao devido processo, a exemplo da ausência completa de defesa, denotavam uma “batida do martelo” pré-concebida antes mesmo da prolação de uma sentença.

O *Due Proces Law* é uma garantia de caráter duplo no Direito; em primeiro plano, a de que o processo é indispensável à aplicação de qualquer pena (lastreada no vocábulo latino *nulla poena sine iudicio*) e, num segundo viés, a garantia de uma relação processual que assegure igualdade de condições das partes; isso implica na possibilidade ampla de instrumentos para poder se defender no processo e de firmar o contraditório, principalmente daquilo que porventura acusem a pessoa.¹⁸⁶

Mas deve-se salientar que era aplicado tão somente quem fosse considerado “cidadão” nos termos constitucionais da época, no caso, com base no artigo 179 da Constituição Imperial brasileira. A Carta Constitucional de 1824, não fazia menção expressa ao Devido Processo, haja vista que o princípio só seria expressamente disposto na Constituição Federal atual de 1988, entretanto, havia menção do princípio de forma implícita, levando em conta seu caráter substancial ou material, quando se vislumbra o inciso II, do citado artigo 179, que dispunha: “Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade Pública”.¹⁸⁷ De qualquer maneira, a doutrina e jurisprudências na época do Império era crucial para o bom desenvolvimento do processo com ampla defesa ou ao menos, alguma defesa.

Em análise dos processos judiciais criminais da época do Império no arquivo Judiciário do Estado de Alagoas, a referência à lei para fundamentar as defesas não eram suficientes para que o réu fosse devidamente defendido e pudesse chegar a um desfecho sentencial satisfatório para o caso. Os melhores advogados, a exemplo do Dr. Wenceslau Omena, que atuou desde o Brasil Império em transição para a República, conseguiam com sua retórica quase poética, incisiva e arrebatadora, praticamente “tirar

¹⁸⁵ O *Due Processo of Law* é um princípio do direito e garantia fundamental ao ser humano. Tem seus antecedentes na Magna Carta de 1215 na Inglaterra, e, no Brasil, no artigo 179 da Constituição Imperial de 1824. FILHO, Vicente Greco. **Manual de Processo Penal**, 4ª. Edição, São Paulo: Saraiva editora, 2012, p.35.

¹⁸⁶ FILHO, Vicente Greco. **Manual de Processo Penal**, 4ª. Edição, São Paulo: Saraiva editora, 2012, p.35.

¹⁸⁷ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. **Disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

leite de pedra”, conseguindo vitórias absolutivas de seus clientes, muitas vezes, réus confessos, mesmo com todas as provas contrárias aos mesmos.¹⁸⁸ Mas os negros escravizados não tinham direito a advogados particulares, até porque, não teriam condições de pagar um; as defesas eram totalmente precárias, quase nulas, e feitas por um curador nomeado, que poderia ser, inclusive, um militar, como o foi o Curador dos negros envolvidos no caso do assassinato do Capitão Lima e sua esposa, em Pilar.¹⁸⁹

Isso implica uma condição diferenciada para os negros escravizados do século XIX no Brasil Imperial que, por serem mera propriedade de seus senhores, não haveria nenhuma garantia de que o mínimo de contraditório e ampla defesa nos processos judiciais em que figurassem como réus seria observado da forma devida. Dentro desse espectro legal e histórico, encontrava-se o primeiro Código Criminal do Brasil Independente, datado de 1830, ainda no Reinado de Dom Pedro I. O Código tratava de maneira diferenciada quem era cidadão livre e quem era negro escravizado, principalmente, quando se abordava a aplicação das penalidades, mesmo sendo os crimes os mesmos. A igualdade legal no tratamento passava a largo. Perdurou a citada legislação por seis décadas, até à Proclamação da República.

Nos termos do referido diploma legal, se, caso quem cometesse o crime fosse um *cidadão livre*, havia à disposição do juiz uma gama de punições para serem escolhidas e aplicadas, a depender do tipo de crime; destarte, desde as mais gravosas, medianas e leves. Podem ser citadas entre as punições: A morte na forca, galés (trabalhos públicos forçados, onde os indivíduos ficavam acorrentados uns aos outros), encarceramento com ou sem atividades laborativas, banimento (onde o criminoso era expulso do Brasil), degredo (alteração de domicílio obrigatória e determinada em sentença), desterro (expulsão da vila ou cidade onde ocorreu o crime), suspensão ou demissão de emprego público, além da sanção ao pagamento de multas, esta última a mais leve das penalidades dispostas no Código Criminal Imperial. Salientando que, no caso da pena de prisão, galés, degredo e desterro, estas poderiam ser na modalidade temporária ou perpétua.¹⁹⁰

¹⁸⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS. **Processos Históricos - Caixa 11**, Apelação Crime n. 167 de Maceió de 1898; Agravo de Petição n. 92 da Capital de 1898. Tribunal Superior do Estado de Alagoas.

¹⁸⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

¹⁹⁰ WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: <

Resta evidente que, as variadas gradações das penalidades deixavam uma margem de discricionariedade em alguns crimes, a que o Juiz ou Tribunal poderia se valer para aplicar ao cidadão livre dentro de critérios subjetivos que esta mesma discricionariedade legal permitia.

Já quando se tratavam de crimes cometidos por escravizados, essa lista ficava consideravelmente restrita, pois haviam apenas três vertentes de penalidades, e no caso, as mais gravosas e que atentavam contra a incolumidade física e psíquica, bem como, contra à própria vida do condenado; no caso, eram: a pena de morte, as galés ou ainda, o açoitamento. Esta última, ocorria quando o Juiz ou Tribunal, na análise do caso concreto, ao prolatar uma sentença mais branda que, pelo tipo de crime, levaria o negro para a prisão ou aplicação de multa, o referido Código Criminal, em seu artigo 60, determinava que estas fossem convertidas automaticamente, em *vergastadas*, que não poderia exceder do número de 50 vergastadas diárias. Mas isso não significa que o máximo de açoites eram 50, em termos de penalidade; o Juiz poderia fixar 200, 300 ou mais açoites, desde que a execução dos mesmos fosse *fracionada* e não excedesse o número diário de 50. Depois da pena devidamente cumprida, o escravizado era devolvido ao seu senhor e ainda passava um tempo acorrentado.¹⁹¹ Não é difícil imaginar que, em alguns casos, as consequências do *vergastamento* poderia levar à morte do escravizado, acometido por alguma infecção, dadas as condições precárias em que viviam os negros. Também, nem é preciso dizer que os açoites eram terminantemente proibidos entre os brancos e cidadãos livres.

[https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]>](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...]>). Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

¹⁹¹ TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**, Prefácio de Hamilton Cavahido, Coleção História do Direito Brasileiro, edição fac-símile, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

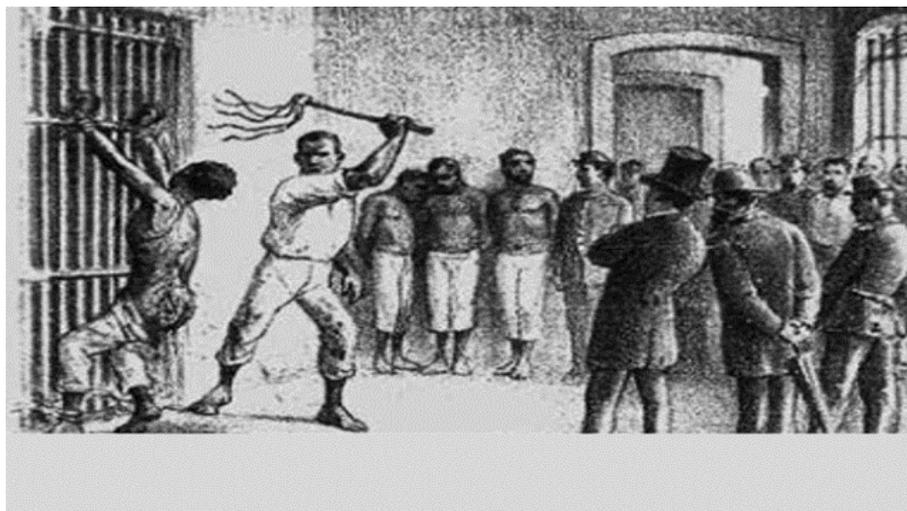


Imagem 20. Iconografia de um açoitamento em negro escravizado, comum no período Imperial, século XIX. Em litografia do livro *Viagem Pitoresca*, de Jean-Baptiste Debret (1768-1848), publicado em 1835.¹⁹²

A realidade era que, apesar do inciso XIX, do artigo 179 da Constituição Imperial de 1824 dispor que “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”,¹⁹³ havia uma certa omissão do Poder Público, haja vista estas ainda serem largamente e comumente aplicadas em território nacional. A pena de açoites só foi oficialmente abolida, em 15 de outubro de 1886, pela Lei n.3.310¹⁹⁴; aprovada pela Assembleia Geral Legislativa e sancionada pelo Imperador do Brasil, Dom Pedro II; tendo a referida lei revogado os dispositivos do artigo 60 do Código Criminal e, da própria Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, que impunham a citada pena.

A Constituição Imperial de 1824, outorgada em 25 de março deste mesmo ano, foi a mais longa da história brasileira; durou 65 anos, e subsistiu até a proclamação da

¹⁹²DEBRET, Jean-Baptiste. **Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil**. 4 edições, Tradução Sergio Milliet, São Paulo: Livraria Martins, Tomo I, vol. I e II, 1965.

¹⁹³BRASIL. Presidência da República. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. **Disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

¹⁹⁴BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 3310 de 15 de outubro de 1886, aprovada pela Assembleia Geral Legislativa e sancionada pelo Imperador do Brasil, Dom Pedro II. **Disponível em:** <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3311-15-outubro-1886-543162-publicacaooriginal-53173-\[-...\]](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3311-15-outubro-1886-543162-publicacaooriginal-53173-[-...]>)>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

República em 1889.¹⁹⁵ Ela previu o Poder Judiciário, no título VI, e estabeleceu sua organização, competências e diretrizes distribuídas em 14 (quatorze) artigos.¹⁹⁶

Ademais, firmou que o Poder Judiciário seria independente e composto de juízes e jurados, que terão, tanto competências cíveis quanto criminais. Os juízes apenas aplicariam a lei após uma análise feita pelos jurados.¹⁹⁷ Dentro dessa perspectiva, Justino Magno Araújo, acerca da escolha desses jurados, ressalta que: “[...] nomeavam 24 cidadãos que eram escolhidos entre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, e entre os cidadãos sorteavam-se oito, que deviam servir nos processos, reservados aos réus o direito de recusar até 16”.¹⁹⁸

Convém destacar ainda que, nos termos constitucionais da época, os juízes eram perpétuos, entretanto, não havia a garantia de inamovibilidade como existe na atual Constituição de 1988. O Imperador poderia removê-los do local onde exerciam suas jurisdições e mais, tinha o poder de suspendê-los caso fosse necessário. Destarte, era uma “independência limitada”.¹⁹⁹

Já os atuais Tribunais de Justiça, na época eram denominados *Tribunais das Relações*; os primeiros criados no país foram os da Bahia e do Rio de Janeiro,²⁰⁰ mas já em 1874, quando ocorreram os crimes em Pilar, a Província das Alagoas já contava com seu próprio Tribunal das Relações.

Havia também, dentro dessa estrutura do Poder Judiciário Imperial o *Supremo Tribunal de Justiça*, este localizado na sede do Império, no Rio de Janeiro; ele veio em substituição à chamada *Casa de Suplicação* do Brasil Colonial, e era o órgão máximo e principal do Judiciário brasileiro, tendo sido regulamentado desde a Lei de 18 de dezembro de 1828, antes mesmo da implementação dos Códigos Criminal (1830) e

¹⁹⁵ NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras 1824*. V. 1. 3ª. Edição, Brasília: Senado Federal, subsecretaria de edições técnicas, 2012, pp. 9 – 15. **Disponível em:** <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf?sequence=5>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

¹⁹⁶ BRASIL. Presidência da República. *Constituição Política do Império do Brasil*, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

¹⁹⁷ MATHIAS, Carlos Fernando. Síntese do Poder Judicial, no Regime da Constituição de 25 de marco de 1824. In:_____. **Notas para uma história do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 165-170.

¹⁹⁸ ARAUJO, Justino Magno. A Justiça Brasileira no Iº Império. In:_____. **O Poder Judiciário Brasileiro a partir da Independência**, 1972, p. 274. **Disponível em:** <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/zcy9x1.pdf>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

¹⁹⁹ MATHIAS, Carlos Fernando. Síntese do Poder Judicial, no Regime da Constituição de 25 de marco de 1824. In:_____. **Notas para uma história do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 169.

²⁰⁰ *Ibid.*, p. 170.

Processual Criminal (1832). Esse Tribunal, era formado por 17 (dezessete) juizes letrados advindos dos *Tribunais de Relação* do país inteiro, cuja competência era de conhecer ou negar provimento aos *Recursos de Revista* (ou de “Revisão”); este era o último Recurso que se poderia utilizar nos processos judiciais da época, pois nele haveria uma “revisão” dos atos dos Ministros da Relação, dos Presidentes das Províncias, além de julgar conflitos de competência entre *Tribunais de Relação*, bem como, os crimes cometidos por membros do próprio Judiciário²⁰¹ (portanto, agregavam também atribuições das que hoje tem o Conselho Nacional de Justiça-CNJ). O Processo do último enforcado do Império brasileiro, objeto desse estudo, foi em grau de recurso até o Rio de Janeiro, para ser analisada a possibilidade ou não de concessão da *Graça* pelo Imperador Dom Pedro II. Portanto, passou pelas instâncias aqui referidas até o desfecho final.²⁰²

Em 1874, quando ocorreram os assassinatos na Cidade do Pilar, em Alagoas, além da Constituição Imperial de 1824 e o Código Criminal de 1830, vigia ainda a Lei n. 4, de 10 de junho de 1835,²⁰³ que estabelecia penalidades aos escravizados que matassem, ferissem ou cometessem qualquer ofensa de caráter físico contra seus senhores, etc., bem como, firmava a regulamentação do processo crime; também o Código de Processo Criminal de 1832 que sofreu durante o Império diversas alterações, e que trazia não apenas a organização do Poder Judiciário, mas questões relacionadas aos processos criminais, e seus desdobramentos. Todas essas legislações infraconstitucionais serão tratadas a seguir, a fim de que se possa ter uma noção geral de como se desenrolou o processo do último enforcado do Império do Brasil.

2.2 O Código Criminal do Império de 1830 e a Pena Capital.

O Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, foi utilizado como base jurídica para aplicação da pena de morte ao escravizado Francisco, acusado de, junto com Prudêncio e Vicente, serem os autores dos assassinatos de 26 e 27 de abril de 1874 em Pilar, Província das Alagoas. Enquanto para Vicente, a fundamentação Jurídica para a

²⁰¹ NABUCO, Joaquim. *Apud* LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto. Poder Judiciário e Estado: Uma análise histórica dos juizes na formação do Estado Brasileiro In **Revista da Ajuris**, p. 1-33. Disponível em: < <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/816>>. Acesso em março 2024.

²⁰² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

²⁰³ BRASIL. Presidência da República. Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, aprovada pela Assembleia Geral Legislativa, sancionada pela Regência Permanente em nome do Imperador Dom Pedro II. **Disponível em:** < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

pena de morte foi a Lei n. 4 de 10 de junho de 1835.²⁰⁴ A Razão dessa diferença de fundamentação jurídica se dá pelo fato de que, a Lei n. 4, de 10 de junho de 1835, é direcionada a escravizados que cometem assassinatos e insurreição *contra seus senhores*; trata-se de uma lei especial, que exalta circunstâncias diferenciadas nos crimes cometidos por escravizados; não apenas pela situação de propriedade e contato maior do escravizado com seus senhores, mas também para crimes que levam em consideração o contexto de insurreição e revolta, haja vista ter sido criada pós revolta dos Malês da Bahia, ocorrida meses antes da lei, em janeiro de 1835. Já o Código Criminal, sendo uma lei geral, englobava crimes e assassinatos efetivados por escravizados que, não necessariamente, eram contra seus senhores. Como Francisco era escravizado do Dr. Joaquim Telesphoro Viana, e não do Capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, Dona Josefa Martha, o enquadramento jurídico na sentença não poderia ser em face do Lei criada em 1835.

Em trecho da Denúncia do Promotor Público às fl. 65 do processo, o representante do Ministério Público Dr. Antônio Elias Aguiar enquadra legalmente os acusados nos seguintes termos:

[...] e como convém à sociedade em geral e acordam [...] que dela não façam parte estes lobos, estas feras sedentas de sangue, vem o mesmo promotor público dar a presente denúncia, e também para que os denunciados criminosos não fiquem impunes, e sejam assim punidos **os Réus Prudêncio e Vicente de conformidade com o artigo 1º da Lei de dez de junho de mil oitocentos e trinta e cinco, e os denunciados Francisco e João Alves com o máximo das penas do artigo 271 do Código Criminal**. O crime foi revestido dos agravamentos dos parágrafos 1º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 12º, 15º e 17º. Do artigo 16 do mesmo Código. [...].²⁰⁵ (Negrito nosso).

Há um equívoco crasso da historiografia brasileira, ao falar do caso de Pilar, em asseverar que o réu Francisco foi condenado com base na Lei de 1835. É o que se extrai do relato de Ricardo Westin, em artigo sobre o caso constante nos anais do Senado Federal, que assim dispõe: “Francisco, porém, foi condenado com base numa *lei de 1835* que mirava exclusivamente os negros cativos. Ela dizia que seria condenado à morte o escravo que matasse ou ferisse gravemente seu senhor ou qualquer membro da família dele.”²⁰⁶ A afirmação de Westin acerta apenas na finalidade da Lei de 1835, mas não no

²⁰⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

²⁰⁵ Ibid., p. 65.

²⁰⁶ WESTIN, Ricardo. Império usou a força para conter escravos assassinos In **Agência Senado Federal**, 2016, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/imperio-usou-a-forca-para-conter-escravos-assassinos>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

enquadramento dela na situação do acusado Francisco. Como visto, no processo, a sentença acolhe os argumentos da denúncia do *Parquet*; sendo assim, Francisco é condenado com base no Código Criminal, e não na Lei de 1835, pelo simples fato de que o Capitão João Evangelista de Lima e sua mulher não serem os senhores de Francisco, e sim, o médico Dr. Joaquim Telesphoro Vianna. O tipo legal do crime ao qual incide a Lei de 1835, exige que o escravizado cometa o crime contra *seu proprietário*, por isso, no processo, o Promotor Público atento a esse fato, enquadra Francisco no Código Criminal.

O Código Criminal do Império do Brasil de 1830, foi um diploma legal extremamente discutido pelo Parlamento brasileiro na época de seu sancionamento por Dom Pedro I; isto porque a escravidão brasileira e com ela, um grande contingente de negros africanos escravizados, era temática que assombrava a todos, mormente as consequências do cativo forçado de humanos; e em razão disso, debateram arduamente acerca da necessidade ou não da fixação da pena de morte no Brasil. O discurso do Deputado Francisco de Paula Sousa, de São Paulo, no então Parlamento, reflete bem o cerne das preocupações e da questão da pena capital:

— O sistema de escravidão no Brasil é certamente péssimo. Porém, havendo entre nós muitos escravos, são precisas leis fortes, terríveis, para conter essa gente bárbara. Quem duvida que, tendo o Brasil 3 milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, esse número não chegue para arrostar [enfrentar] 2 milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegar em armas? O que, senão o terror da morte, **fará conter essa gente imoral nos seus limites?**

— Excluindo-se do código a pena de morte e as galés, resta a prisão. Ora, o escravo que vive vergado sob o peso dos trabalhos terá porventura horror a encerrar-se em uma prisão, onde poderá entregar-se à ociosidade e à embriaguez, paixões favoritas dos escravos? Ele julgará antes um prêmio que o incitará ao crime. Citarei um exemplo mui frisante. Na Filadélfia no tempo do inverno, a gente desarranjada cometia pequenos crimes para ser recolhida à casa de correção. Foi necessário tornar a prisão mais incômoda, acrescentando-lhe trabalhos pesados.²⁰⁷ (Negrito nosso).

Nota-se do discurso do Deputado duas coisas: a mentalidade que se tinha sobre os negros africanos escravizados, ou seja, a mesma da época do Brasil colônia, estereotipada de forma extremamente negativa, onde os negros eram vistos como *bárbaros, gente imoral, sem limites, viciados* etc. e, essa visão, mostrou-se ainda muito comum no Brasil II Reinado, pois não foram poucas as vezes que, no Processo dos escravizados Francisco

²⁰⁷ _____. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...])>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

e Vicente no Termo do Pilar, Província das Alagoas, algumas autoridades e o Ministério Público em especial, referiam aos mesmos como “bestas”, “animais”, dentre outros termos pejorativos.²⁰⁸ O outro ponto a ser observado da fala do Deputado, é o medo que assombrava, não apenas ao Brasil, mas a todas as sociedades escravistas que tomavam esse sistema desumano como basilar de suas economias. A referência a outros lugares onde ocorreram insurreições e crimes variados ligados a esse sistema opressor, era constantemente lembrado como um fantasma de difícil dissipação, e usado como base de sustentação dos argumentos a favor de penalidades mais severas aos negros escravizados.

Mas houveram vozes mais complacentes, contrárias à pena capital e a favor dos negros; é o caso do Deputado Antônio Pereira Rebouças, da Bahia, pai do conhecido abolicionista André Rebouças. Segundo Antônio Rebouças:

— Os escravos não podem assaz prezar a vida, porque assaz não a gozam. Se para alguém a morte é menos repressiva, é para eles, que sem nenhuma boa esperança se insurgem e morrem brutalmente. **Os suicídios mais frequentes são os deles, que creem na transmigração, creem que morrendo passarão desta para a sua terra.** Faça-se para os escravos uma ordenança separada. E, por eles, não façamos tamanho mal aos cidadãos, aos homens livres.²⁰⁹

O Ministro Hamilton Carvalhido, prefaciando a Obra *Código Criminal do Império do Brasil Annotado*, de autoria de Antônio Luiz Ferreira Tinôco, cita algumas relevâncias e características do Código Imperial:

A respeito do Código Penal de 1830, no Compêndio de Direito Penal que escreveu com Nelson Hungria, anotou Roberto Lyra que "foi o primeiro Código autônomo e característico da América Latina, servindo de base ao Código Espanhol de 1848, ao Russo, e à legislação latino-americana em geral. O recém falecido professor Ladislau Thot, de *La Plata*, assim caracterizou o Código de 1830: 1º) sua importância se exerceu, antes de tudo, no direito comparado, dada a sua forte influência nas legislações espanhola e latino-americana até aos nossos dias; 2º) no ponto de vista político-criminal, o Código de 1830 era, em todo o mundo, um dos poucos Códigos do século XIX com acentuada orientação político-criminal; 3º) no ponto de vista dogmático histórico, o Código do Império foi, na América Latina, o primeiro Código efetivamente nacional e próprio.²¹⁰

²⁰⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 65 et seq.

²⁰⁹ WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]>](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...]>). Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

²¹⁰ TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**, Prefácio de Hamilton Carvalhido, Coleção História do Direito Brasileiro, edição fac-símile, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p.19.

O Juiz Dr. Antônio Luiz Ferreira Tinôco, autor da obra acima referida, que comentou o Código Criminal do Império, tece suas críticas ao sistema de penalidades gravíssimas impostas pelo Código, tendo como fundamento, o medo social de revolta e pautado no preconceito de raça:

Nossos costumes, profundamente modificados pela civilização, já não toleram, como bem diz o autor do Espírito do Direito Criminal, essas terríveis expiações que se mantinham sob a razão de extrema necessidade social; no presente, cumpre exercer sobre os homens em 'revolta contra as leis sociais uma influência moral, benéfica e reparadora, de tal modo eficaz que induza a repressão sem a inútil crueza das penas excessivas. Não é o rigor dos suplícios, mas a certeza da pena o que influi para a repressão dos Crimes.²¹¹

Havia a necessidade precípua, naquele momento pós-Independência do Brasil, de uma legislação balizadora da conduta dos súditos do novel Império, mas que, ao mesmo tempo, pudesse garantir a segurança e a ordem da Estado-Nação que acabara de nascer. As bases de fundamentação da legislação criminal brasileira, seriam dois projetos de leis apresentados em 1827 à Câmara, um do Deputado José Clemente Pereira (RJ) e outro de Bernardo Pereira de Vasconcellos (MG).²¹² A urgência de uma legislação criminal eminentemente brasileira não implica em dizer que no Brasil não existissem, antes da Independência, normas criminais. Na realidade, existia a legislação lusitana que vigorava antes da Independência brasileira, desde o Brasil Colônia, perpassando pelo Reino Unido, que finda em 1822; a mais famosa eram as Ordenações Filipinas de 1603, que também tinha normas relacionadas às questões criminais, mas que dois séculos depois, já não correspondia aos anseios da sociedade do século XIX.²¹³

As Ordenações estavam repletas de normas que não faziam mais sentido nas novas monarquias liberais, ou que estavam totalmente em desuetudo, fazendo com que os juízes aplicassem em matéria penal o que lhes aproovessem, usando muitas vezes de costumes locais ou aplicando quando lhes fossem convenientes ou interessantes, regras totalmente ultrapassadas e desconexas com a realidade da época, dentro de uma perspectiva extremamente draconiana.²¹⁴ A imprescindibilidade de uma legislação criminal era

²¹¹ Ibid., p.25.

²¹² WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...])>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

²¹³ CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**, 5ª. Edição, Rio de Janeiro: *LumenJuris* Editora, 2007, p. 371-372.

²¹⁴ WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...])>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

urgente e necessária, e nela não se poderia deixar de colocar a pena de morte, diante de uma sociedade e de um novo Estado Imperial repleto de incertezas, que certamente estaria se deparando com revoltas e a presença cada vez mais massiva de negros africanos escravizados, fruto do tráfico e que poderiam se insurgir. Sobre a Pena de Morte, Flávia Lages de Castro deixa evidente que essa foi a temática mais debatida quando da feitura do Código Criminal de 1830. Segundo a Autora:

Uma das maiores discussões durante a feitura do Código Criminal residiu na penalização dos crimes. A pena de morte foi o centro da discussão, os deputados e senadores que participaram da Comissão que analisou o projeto chegaram inclusive a colocar a discussão e a conclusão acerca desse tipo de pena no parecer do Projeto. No final, apesar da docilidade do povo brasileiro, e sua ignorância, inclusive escolar, seria usada como desculpa para impedir a suspensão da pena de morte.²¹⁵

Fato é que, na pena de morte prevista no Código Criminal do Império, em seu artigo 38 e seguintes, o legislador não deixou de lado sequer a maneira como seria a execução, atentando para o detalhe da vedação de pompa no concernente ao enterro do condenado, já executado, bem como, os detalhes do tipo de vestimenta que deveria ser usada pelo mesmo. A seguir, o referido artigo 38 e seguintes do Código Criminal:

Art. 38. A pena de morte será dada na força.

Art. 39. Esta pena, depois que se tiver tornado irrevogável a sentença, será executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se fará na véspera de domingo, dia santo, ou de festa nacional.

Art. 40. O réo com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais publicas até à força, acompanhado do Juiz Criminal do lugar, aonde estiver, com o seu Escrivão, e da força militar, que se requisitar.

Ao acompanhamento precederá o Porteiro, lendo em voz alta a sentença, que se fôr executar.

Art. 41. O Juiz Criminal, que acompanhar, presidirá a execução até que se ultime; e o seu Escrivão passará certidão de todo este acto, a qual se juntará ao processo respectivo.

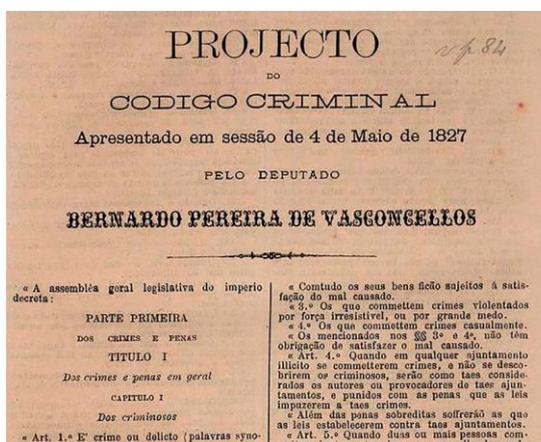
Art. 42. Os corpos dos enforcados serão entregues a seus parentes, ou amigos, se os pedirem aos Juizes, que presidirem à execução; mas **não poderão enterrar-os com pompa, sob pena de prisão por um mez á um anno.**²¹⁶
(Negrito nosso)

²¹⁵ CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**, 5ª. Edição, Rio de Janeiro: *LumenJuris* Editora, 2007, p.372.

²¹⁶ BRASIL. Presidência da República. Lei de 16 de Dezembro de 1830, que institui o Código Criminal do Império do Brazil, **disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm >. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.



Imagem 21. Iconografia, enforcamento do escravizado Lucas da Feira, na Província da Bahia, em Feira de Santana, no ano de 1849. Condenado à forca por homicídio. No enforcamento de escravizados, a presença de outros negros escravizados da localidade era obrigatória, como um lembrete intimidador e preventivo contra insurreições e crimes, em geral contra seus senhores.²¹⁷



Imagens 22, 23 e 24. À Esquerda, o Projeto do Código Criminal do Império; ao centro e à direita, os projetistas do Código, o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Clemente Pereira, respectivamente.²¹⁸

Mas, os debates para a aprovação da pena capital até chegar ao texto final disposto nos artigos 38 e seguintes do Código de 1830, foram acalorados e cheios de polêmicas suscitadas. Desde argumentos de cunho religiosos à argumentos de discriminação racial (já antevendo revoltas decorrente do sistema escravista brasileiro imperante), de intimidação, dentre outros. Na época, houve até um problema suscitado pelo Deputado

²¹⁷ ARQUIVO NACIONAL. Agência do Senado. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

²¹⁸ SISSON, S. A. **Galeria dos Brasileiros Ilustres**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, vol I e II, 1999.

Carneiro da Cunha, da Província da Paraíba, acerca da complicada função de *carrasco* na execução das penas de morte; quem queria ser o algoz do cadafalso? Esse tipo-espécie de “funcionário público”, teria de conduzir o condenado à forca, pôr a corda no pescoço e, até mesmo, caso fosse necessário, saltar em cima dos ombros do condenado a fim de acelerar o processo da morte, arrefecendo o sofrimento do executado.²¹⁹ Nas palavras registradas pelo deputado:

— O carrasco é constringido a ser cruel sacrificador e tingir as mãos no sangue da vítima, de quem não recebeu ofensa particular, muitas vezes para satisfazer às vinganças de um governo injusto e arbitrário. Isso, para mim, é o supra sumo da violência e o grau mais subido a que podem chegar o sofrimento do homem e o abatimento de sua dignidade.²²⁰



Imagem 25. Iconografia de uma execução por enforcamento; na imagem, o carrasco sobe nos ombros do condenado a fim de que a morte do mesmo seja acelerada e o tempo de sofrimento menor.²²¹

Achar algum açougueiro, que eram normalmente requisitados para tal finalidade, para ser carrasco numa execução por enforcamento era difícil. Ricardo Westin, sobre a função de carrasco, ressalta que:

Os açougueiros, que costumavam ser os mais procurados para esse papel, fugiam quando alguma execução se avizinhava. Os partícipes da Confederação

²¹⁹ WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In Agência Senado Federal, 74ª. Edição, 2020, disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...])>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

²²⁰ Ibid.

²²¹ SENADO NOTÍCIAS. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

do Equador, rebelião separatista e republicana deflagrada em 1824 em Pernambuco e províncias vizinhas, tiveram que ser fuzilados por falta de carrasco.²²²

Ademais, para um País onde o sistema escravista era o norte da vida social e econômica, além do fato da necessidade da manutenção da independência bem como do Império, o tema da manutenção da ordem e segurança ocupou grande parte das preocupações estampadas nos discursos públicos do século XIX no Brasil. Segundo Maria Eliziane Barboza:

A tranquilidade pública e a segurança individual eram os primeiros assuntos abordados nos Relatórios e falas dos presidentes provinciais de Alagoas e de outras províncias. Progredir, mostrar-se como uma nação civilizada e sem revoltas que ameaçassem a ordem eram o objetivo do momento. Analisar os textos produzidos pelos administradores da província de Alagoas permite identificar certas características que, sob a ótica dos mesmos, se tornavam empecilhos à tranquilidade pública, segurança e conseqüentemente aos objetivos de implantação dos ideais de ordem e nação. [...] A violência, criminalidade, perturbação da ordem e revoltas foram os grandes alvos dos discursos.²²³

Entretanto, convém salientar, que o Código Criminal não previu pena de morte para crimes políticos, como previa as antigas Ordenações Filipinas. Tal fato foi positivo para os políticos da época, que, metaforicamente, tiraram a corda da força de seus próprios pescoços, blindando-se contra o Imperador. Outrossim, isso deixou evidente, inclusive pelos discursos acima referidos, que a justiça penal brasileira, em sua origem, veio carregada de interesses políticos, sociais e econômicos que influíram na formulação dos tipos penais e das penalidades, onde o foco da pena de morte firmada no diploma de 1830 eram, indubitavelmente, insurreições, revoltas ou qualquer ação que significasse abalar à segurança e à ordem física, econômica e social do novel Império; obviamente, sob esse prisma, pode-se dizer, sem generalizar, que o objetivo era a manutenção do regime escravista, com a dominação dos negros escravizados, bem como, da unidade do Império, em meio a movimentos republicanos que assolavam as Américas, sob o espectro da ordem e da segurança.

²²² WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=\[...\]>](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...]>). Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

²²³ BARBOZA, Maria Eliziane. **Ordem e segurança na província de Alagoas: a construção do Estado Nacional sob a ótica do executivo provincial de Alagoas (1840-1850)**, Monografia (Licenciatura em História) – Universidade Federal de Alagoas. Curso de História. Delmiro Gouveia, 2021, p.11.

2.3 O Código de Processo Criminal de 1832.

Insero nos mesmos objetivos do Código Criminal de 1830, o Código de Processo Criminal, que estabeleceria a organização do Poder Judiciário brasileiro, os trâmites, peças processuais, recursos etc., no contexto dos processos criminais, também teve uma visão voltada para superação da antiga legislação portuguesa e à construção de uma lei processual criminal própria e mais condizente com os interesses e anseios de um Brasil independente.

Tanto o Código Criminal quanto o Código Processual Criminal, foram criados no contexto das turbulências da década de 1830. No caso do Código Processual, em 1832. Se se levar em consideração que D. Pedro I à época, abdica em favor de seu filho e volta para Portugal em 1831, e que um carrilhão de revoltas nas Províncias começam então a pipocar por todos os lados, compelindo à criação da famosa “Guarda Nacional”, pode-se ter uma noção da urgência desses dois códigos naquele momento crucial da história brasileira.

Sobre a Guarda Nacional, criada por iniciativa do Ministro Diogo Antônio Feijó em 1831, essa instituição veio a ter um papel de relevância extrema, mantendo a espinha dorsal do Império, e auxiliando na execução e administração da justiça. Félix Lima Júnior, em uma publicação do Diário de Pernambuco de 31 de maio de 1953, em matéria intitulada *A Guarda Nacional*, destaca o papel indispensável desta nos seguintes termos:

No “O Cruzeiro”, de 29 de novembro passado, vi a fotografado Sr. Venâncio Santiago, fardado de Coronel da extinta Guarda nacional, saudando a Sra. Matarazzo, de São Paulo, na festa em que foi concedida a Ordem do Vaqueiro à Sra. Elsa Schiaparelli, costureira parisiense. Lembrei-me então da milícia que a Regência, em 18 de agosto de 1831, - forçada pelas circunstâncias, quando o Império parecia ir se fragmentar em republiquetas de terceira ordem, como acontecera com a América Espanhola – Criou para substituir as antigas Ordenanças que vinham do Brasil-Colônia e do Reino-Unido. Sua missão era auxiliar o Exército, defender a Independência, a integridade e a Constituição do Império, manter a ordem, o respeito às leis, fiscalizar a fronteira e a orla marítima. Para isso foram criados batalhões e regimentos em todos os Municípios do país subordinados ao Ministério da Justiça e aos presidentes de Províncias.²²⁴

²²⁴ LIMA JÚNIOR, Félix. A Guarda Nacional in **Diário de Pernambuco**, publicado em 31 de maio de 1953, disponível em: < http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_13&pagfis=595>. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.



Imagem 26. Iconografia da Guarda Nacional e suas altas patentes, Brasil II Reinado.²²⁵

Até ser sancionado o Código de Processo Criminal de 1832, vigorava no Brasil a Lei de 15 de outubro de 1827, que estipulava que as freguesias tivessem um *Juiz de Paz*, com atribuições múltiplas que iam desde à repressão de comportamentos tidos como indesejáveis, dentre os quais podem ser citados a vadiagem, mendicância, embriaguez e prostituição, até mesmo a competência para a destruição de quilombos, além da execução do papel de mediador de conflitos privados, realização de interrogatórios, viabilização de autos de corpo de delito e prisão de criminosos; tudo isso nos termos do artigo 5º. Parágrafos 1 ao 15 da citada Lei.²²⁶

Com o Código de Processo Criminal de 1832, muitas garantias de defesa aos acusados de crimes foram implementadas, dentre elas, podem ser citadas a Ordem de *Habeas Corpus*, o direito do cidadão (nos termos da lei da época) proporem a Ação Popular, independentemente de ser o proponente vítima ou não, além de, em caso de crimes públicos, haveria a instituição dos jurados e cargos eletivos para juiz de paz. Essa questão de juízes eleitos na jurisdição municipal, ficou por fortalecer os municípios durante o Império, entretanto, o cargo foi foco de embates de grupos políticos regionais que, como se sabe, controlavam muitas vezes o processo eleitoral; isso de certa maneira, influenciou na independência e imparcialidade desses juízes.²²⁷ Ressalte-se que, apenas as

²²⁵PINTEREST. Uniformes da Guarda Nacional, disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/507499451744731649/>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

²²⁶BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei Geral de 15 de outubro de 1827. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html>. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

²²⁷ IGLÉSIAS, Francisco. **Trajatória política do Brasil, 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 151. SLEMIAN, Andréa. À Nação Independente, um novo Ordenamento Jurídico: A criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil, 175-206 In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008, p. 201. BAJER, Paula. **Processo penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p. 25.

Comarcas tinham o direito de ter um *Juiz de Direito*. Os *Termos*, pela organização Judiciária, reclamava um *Juiz Municipal* ou um *Juiz de Paz*, a depender da área de competência.

O Código de Processo Criminal de 1832 era tido como um diploma legal liberal, posto que ampliava em seu texto os direitos civis e políticos e valorizava o cargo do *Juiz de Paz*, bem como, a participação mais efetiva dos cidadãos na engrenagem do Poder Judiciário, através da Instituição dos Jurados; estes últimos, seriam escolhidos dentre as pessoas de boa conduta e conceito nos quarteirões (em outras palavras, na comunidade local) e, seus nomes eram propostos pelo próprio juiz de paz, sendo a nomeação através da Câmara Municipal. Haviam alguns requisitos para ser jurado, dentre eles, o pleno exercício da cidadania e a condição de elegibilidade dos participantes (nos termos dos artigos 23 e 24, do Código de Processo Criminal de 1832).²²⁸ Entretanto, em caso de crimes graves, como o foram os casos do processo do assassinato do Capitão João de Lima e sua mulher, Dona Josefa Martha, isso estava fora da jurisdição do juiz de paz, pelo que, o julgamento *final* (destaque-se) ficou a cargo de um *Conselho de Jurados*, que era presidido por um Juiz de Direito.²²⁹

Assim, no caso do Processo de Pilar, objeto desse trabalho, convém destacar que, toda a fase diligencial fora dirigida por um Juiz Municipal, o Dr. José Francisco Pereira, Juntamente com o Delegado de Pilar, Dr. Felipe Santiago d'Abreu. O Processo em si, com as duas sessões do júri (Acusação e Julgamento) fora presidido por um Juiz de Direito, no caso, o Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira.²³⁰ Isso porque, no caso concreto, o *Juiz de Paz*, cujo cargo era eletivo, não era competente para lidar com crimes gravíssimos como o foram os dos dias 26 e 27 de março de 1874 em Pilar. Pilar já era na época uma Comarca, portanto, possuía Juiz Municipal e Juiz de Direito.

O Juiz de Direito que atuou no Processo de Francisco e Vicente, junto com o *Conselho de Jurados*, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, era Juiz renomado e estava entre os alagoanos que se formaram na Faculdade de Direito de Olinda, Província de

²²⁸ BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

²²⁹CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.37.

²³⁰ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

Pernambuco, no ano de 1848.²³¹ Desde o advento do Código de Processo Criminal em 1832, houve a autorização para que os presidentes das Províncias pudessem efetivar novas divisões administrativo-judiciárias, ocasião em que o Presidente da Província instaurou uma sessão extraordinária do Conselho do Governo da Província de Alagoas, em 22 de abril de 1833, onde ficou deliberado que a Província alagoana teriam 4 (quatro) Comarcas de Jurisdição: Alagoas, Penedo, Atalaia e Maceió. Essas quatro possuíam Juízes de Direito.²³² O Juiz e historiador alagoano Dr. Claudomiro Avelino de Souza, acerca dessas divisões jurisdicionais com base no Código de Processo Criminal de 1832 destaca:

O novo ordenamento previa, em seus artigos 3º, 4º, 5º, e 6º, dentre outros disciplinamentos que, a cada presidente das províncias em conselho, caberia fazer a divisão administrativa da justiça em distritos de paz, sob o comando do juiz de paz; em *Termos* ou Julgados, sob o comando do *Juiz Municipal* e *Promotor de Justiça* e em novas comarcas, sob o comando do *Juiz de Direito*, devendo em cada divisão, funcionar os respectivos *Escrivães* e *Oficiais de Justiça*. Ficou determinado, ainda, que em cada distrito de paz existiriam tantos inspetores quantos fossem os quarteirões, assim como também autorizou a criação do *Conselho de Jurados*.²³³ (Itálico nosso).

Quanto aos *Juízes Municipais*, não se pode olvidar que estes eram igualmente locais, por isso, mais suscetíveis às pressões sociais da comunidade dos *Termos*; eram nomeados entre bacharéis em Direito dentre os advogados, pelos Presidentes das Províncias; atuavam pelo prazo de 3 (três) anos, e ficavam a cargo de executar sentenças, intervir em atribuições das polícias e mesmo pela concessão de *Habeas Corpus*.²³⁴

Já os *Juízes de Direito*, tinham sua nomeação pelo Imperador e, para assumirem o cargo, deveriam ser observados alguns requisitos imprescindíveis, tais como: serem bacharéis em direito, terem o mínimo de 1 (hum) ano de prática de exercício como Promotor Público, ou mesmo, como Juiz Municipal. A principal atribuição desses Juízes era presidir o chamado *Conselho de Jurados*, aplicando a Lei aos Fatos, após estes serem tratados pelos jurados. Também poderiam proceder ao julgamento de causas cíveis que não fossem da competência dos demais juízes (*Municipais* ou de *Paz*), além de terem como função, a possibilidade de concessão ou não de fiança aos réus que iriam à Juri. Tais juízes seriam responsáveis ainda para o julgamento de recursos interpostos contra as

²³¹ SOUZA, Claudomiro Avelino de. Trezentos anos da justiça de Alagoas in **Revista do Arquivo Público de Alagoas**, Ano 2, n. 2, Maceió: Arquivo Público de Alagoas – APA, 2012, p. 75.

²³² *Ibid.*, p. 69-70.

²³³ *Ibid.*, p. 75.

²³⁴ RODY CZ, Wilson Carlos. **O Juiz de Paz Imperial**: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. 2003, p.18.

decisões dos Juízes de Paz, assim como, também, a concessão ou não de *Habeas Corpus*.²³⁵

Na Província das Alagoas, os primeiros Juízes de Direito, nomeados para as 4 primeiras comarcas anteriormente referidas, foram: Bel. Antônio Luís Dantas de Barros (Comarca de Maceió), Bel. Francisco Joaquim Gomes Ribeiro (Comarca de Alagoas do Sul, atual Município de Marechal Deodoro), Bel. Firmino Antonio de Souza (Comarca de Penedo) e Bel. Antônio Joaquim Monteiro Sampaio (Comarca de Atalaia), ressaltando que todos eram parentes entre si; os dois primeiros eram irmãos e ao mesmo tempo cunhados dos dois últimos.²³⁶ Segundo Claudomiro Avelino de Souza, em Alagoas na formação do Poder judiciário,

[...] passa a existir um grupo familiar descendentes da tradicional família alagoana “Gomes Ribeiro”, da linhagem do Coronel das ordenanças do Corpo da Guarda da Vila de Penedo José Gomes Ribeiro. Esse grupo concentrou direta e estritamente a vida judiciária na então Província das Alagoas [...].²³⁷

Essas considerações são importantes, na medida em que se vislumbra que o Processo do último Enforcado do Império do Brasil se deu no contexto de uma Justiça patrimonialista, voltada para as elites agrárias e escravista, e cheia de interesses. Isso se reflete no fato de que, nos autos processuais, apesar dos réus estarem sob a representação de um “curador”, que aliás, como referido antes era também militar, não há, em nenhuma página do mesmo, defesa processual enfática dos réus. Nos depoimentos testemunhais, mesmo a palavra sendo dada ao curador, este nada perquiriu ou se manifestou. A pressão social e dos senhores de Engenho da região era grande. Literalmente, não houve defesa.²³⁸ Pilar era *Termo* e *Comarca* também, em termos jurisdicionais. Logo, percebe-se no processo a atuação tanto do *Juiz Municipal* quanto do *Juiz de Direito*, demonstrando a plena vigência da organização judiciária já sedimentada na Comarca de Pilar, em conformidade com o Código de Processo Criminal de 1832.

Sobre o *Conselho de Jurados*, este foi uma medida de contrabalanceamento estabelecida pelo Código de Processo Criminal, frente aos poderes acumulados dos

²³⁵RODYCZ, Wilson Carlos. **O Juiz de Paz Imperial**: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. 2003, p.17.

²³⁶ SOUZA, Claudomiro Avelino de. Trezentos anos da justiça de Alagoas in **Revista do Arquivo Público de Alagoas**, Ano 2, n. 2, Maceió: Arquivo Público de Alagoas – APA, 2012, pp. 70-71.

²³⁷ Ibid., p. 71.

²³⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

Juízes; obviamente, para sua implantação, sofreu considerável resistências da categoria dos juízes profissionais, todavia, teve forte apoio da população que via nos jurados a possibilidade de participação no sistema da justiça e aplicação da lei. Os jurados acumulavam funções de aceitar ou negar a queixa oferecida pelo representante do Ministério Público, e mesmo, julgar a procedência ou improcedência da acusação.²³⁹

Dentre os requisitos para exercer a função de jurado nesse *Conselho*, após a reforma com a lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, exigia-se que o cidadão fosse alfabetizado, possuir uma renda mínima pré-estabelecida. Havia uma diferença de renda estabelecida para integrantes do comércio e da indústria, em relação àqueles que eram proprietários de terras e escravos. Isso por si só já deduz que o Jurado era composto pela elite econômica, alfabetizada e escravagista do Império.²⁴⁰ Destarte, mesmo com essas restrições, na década de 1870, José Murilo Carvalho ressalta que, aproximadamente 80 mil pessoas já haviam tido uma participação na Instituição do Júri.²⁴¹

Em 1841, houve uma reforma ao Código de Processo Criminal de 1832, a fim de rever a ordem jurídica criminal considerada “liberal” demais; essa reforma foi de caráter mais conservador, pelo que, nela, o Juiz de Paz, que concentrava funções judiciárias e policiais, tem grande parte dessas atribuições deferidas aos Chefe de Polícia e seus delegados. A estes foram direcionados o direitos de investigação criminal e expedição de mandados de prisão, além da estipulação de fiança e o julgamento de infrações de pequena monta às posturas municipais. Foi uma reforma que reestipulou o exercício das políticas administrativas e do Poder Judiciário, permitindo a concentração da administração policial do Império nas mãos do Ministro da Justiça, que tinha o auxílio dos Presidentes e chefes de polícias das Províncias, Juízes Municipais nos Termos e de Juízes de Paz e inspetores nos Distritos e quarteirões.²⁴²

O Código de Processo Criminal foi novamente reformado pela Lei n. 2.033, de 24 de setembro de 1871, que posteriormente sofreu uma regulamentação pelo Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, onde foi criado o Inquérito Policial.²⁴³

²³⁹RODYCZ, Wilson Carlos. **O Juiz de Paz Imperial**: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. 2003, p. 18-19.

²⁴⁰ *Ibid.*, p.19.

²⁴¹ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.37.

²⁴² BRASIL. Presidência da República. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal. **Disponível em**: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024. CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.*, pp.96-97.

²⁴³ BRASIL. Presidência da República. Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871. Altera diferentes disposições da legislação judiciária. **Disponível em**: <

Dentro do contexto dessa hierarquia mais centralizada, os administradores e encarregados agiam na prevenção e no estabelecimento de punições dos crimes descritos no Código Criminal de 1830, reprimindo os escravizados, bem como, os homens pobres e livres, e firmando um controle da população do Império, com o fim de manter a ordem social, política e econômica no Brasil do século XIX.²⁴⁴ Destarte, o Processo Criminal tinha essa função, e, como tal, não poderia fugir à sua finalidade, principalmente, se um grupo de negros se reunisse para, de forma coordenada, planejar um levante contra o jugo da escravidão e seu sistema, e onde os senhores que eram seus representantes e algozes seriam os primeiros a sucumbir.

2.4 A Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, a Lei dos “Malês”.

A Lei n. 4, de 10 de junho de 1835,²⁴⁵ também conhecida como a “Lei dos Malês”, foi publicada em um momento de grande turbulência do Brasil II Reinado, logo após a *Revolta dos Malês*, em Salvador, na Província da Bahia, em janeiro daquele mesmo ano. Naquela oportunidade, o Brasil estava sob a Regência de Diogo Antônio Feijó, que perdurou de 1835 à 1837, uma vez que Dom Pedro II ainda não tinha a maioria para assumir o governo do Império. É certo que, desde a abdicação de D. Pedro I, o Brasil atravessava um turbilhão de crises políticas e econômicas, e a ausência política do Imperador desembocou numa gananciosa disputa pelo Poder.²⁴⁶

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=2033&ano=1871&ato=ebd0TPR50MNRVTca5> > Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

²⁴⁴ MATTOS, R. de Ilmar. **O Tempo Saquarema. A Formação do Estado Imperial**. 2ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1990, p. 211 (nota 49) e 281.

²⁴⁵ BRASIL. Presidência da República. Lei n. 4 de 10 de junho de 1835. **Disponível em:** <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=4&ano=1835&ato=bcc0TP35UeFRVTc0b>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

²⁴⁶ ABI-RAMIA, Jeanne. A Revolta dos Malês In Revista *multirio*, dez. de 2016, **disponível em:** <[http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal\[...\]>](http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal[...]>). Acesso em 18 de fevereiro de 2024. REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 44.

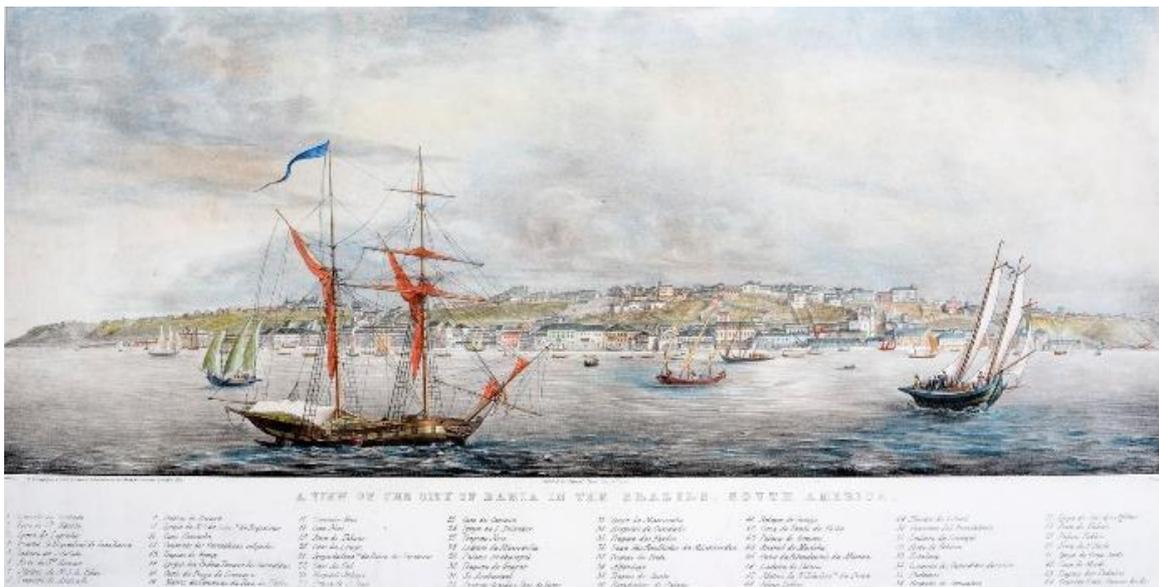


Imagem 27. Vista de Salvador entre 1835-1837, pelo marinheiro e pintor inglês Emerc Essex Vidal.²⁴⁷

Apesar do Código Criminal brasileiro de 1830, em seu Capítulo IV, artigos 113, 114 e 115 definir o crime de *insurreição*, bem como as penas a serem aplicadas aos escravizados e livres no referido crime, a pena capital por enforcamento apenas seria aplicada aos livres e escravizados que porventura fossem os líderes, os “cabeças” dessas revoltas.²⁴⁸ Analisando o termo “insurreição” nos dicionários e documentos históricos dos séculos XVII, XVIII e XIX, na Espanha, Inglaterra, Estados Unidos, França e Brasil, Mônica Dantas observa que, no início do Século XIX, e mais precisamente, na década de 1820, além do termo ainda não ter sido dicionarizado, o sentido dele nessa época era totalmente distinto do sentido dado pelo Código Criminal de 1830.²⁴⁹

A supracitada historiadora perscruta as bases da primeira legislação criminal brasileira, no que concerne ao crime de *insurreição*, e revela que as comissões mista e especial da Assembleia Geral Legislativa, mesmo tendo uma preferência pelo Projeto de Código apresentado por Vasconcelos em 1827, lançaram mão de alguns elementos extrínsecos constantes na Legislação Penal da *Luisiana*, de Edward Livingston, de 1822, especificamente, na definição do tipo penal do Crime de Insurreição, e também, da

²⁴⁷ VIDAL, Emerc Essex. **São Salvador da Bahia de Todos os Santos vista panorâmica 1835-1837**, Salvador: Edição Fac-Símile. Publicação do Banco da Bahia Investimentos S. A., 1996. Disponível em: <<https://www.brasillivros.com.br/peca.asp?ID=4018461>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

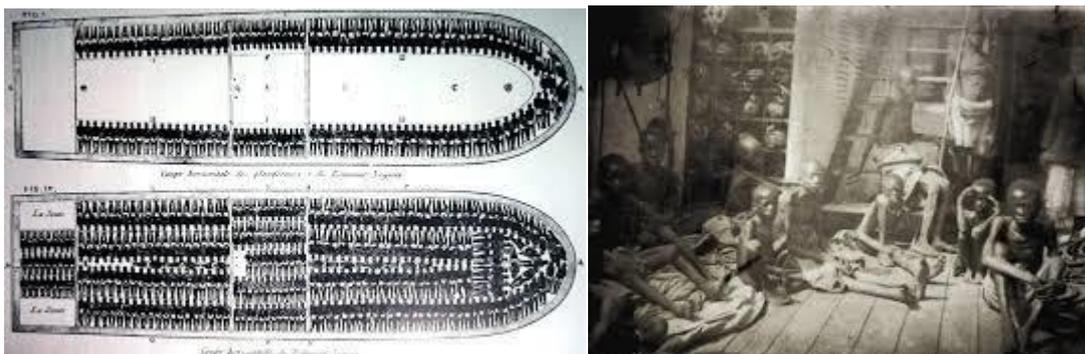
²⁴⁸ BRASIL. Presidência da República. Lei de 16 de Dezembro de 1830, que institui o Código Criminal do Império do Brasil, **disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

²⁴⁹ DANTAS, Mônica Duarte. Dos *statutes* ao código brasileiro de 1830: o levante de escravos como crime de insurreição In **Revista do IHGB**, v. 452, 2011b, p. 273-309.

participação de livres no incitamento ao agrupamento de escravizados para encampar revoltas.²⁵⁰

Destarte, pode-se concluir disso que, a intensificação do tráfico e a ampliação da escravidão no Brasil, fatores de cunho social e econômico, além de manifestações de rebeldia entre escravizados, foram a fórmula que ensejou a manutenção da pena capital no primeiro Código Criminal do Brasil e à definição do crime de insurreição, face ao exemplo advindo da experiência do Estado da *Luisiana*. Nessa toada, houve a necessidade precípua da criação de uma legislação específica que estabelecesse penalidades com mais celeridade e que servisse de exemplo intimidador à criminalidade entre escravizados, lei esta que se tornou realidade 5 anos depois do Código Criminal de 1830; essa foi a Lei n. 4 de 1835.²⁵¹

É relevante contextualizar o surgimento dessas legislações mais severas, nos desdobramentos do escravismo e no tráfico de negros africanos. Entre 1830 e 1840, por exemplo, o Brasil possuía um contingente de negros libertos e de escravizados, em condições precárias e desiguais, gerando revoltas e desobediências insustentáveis às pretensas estruturas de dominação encampadas pelo sistema escravista.²⁵²



Imagens 28 e 29. (À Esquerda). Diagrama de disposição precária dos escravos na travessia do Oceano Atlântico. (À Direita) Foto dos Porões de um navio negreiro de pequena cabotagem.²⁵³

²⁵⁰ DANTAS, Mônica Duarte. Introdução. In: _____ (Org.). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX**. São Paulo: Alameda Editorial, 2011a, p. 9-67.

²⁵¹ ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835), In **Revista Tempo**, Vol. 23, n. 2, Departamento de História da Universidade Federal de São João del-Rei — São João del-Rei (MG) — Brasil, p. 276-289, Mai./Ago. 2017.

²⁵² CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife, 1822-1850**, 2ª. Edição, Recife: Editora Universitária (UFPE), 2010, p.141.

²⁵³ NAVIOS NEGREIROS. Disponível em: <[https://www.google.com/search?q=navio%20negreiro&tbm=isch&rlz=1C1VSNA_enBR606BR609&hl=pt- \[...\]>](https://www.google.com/search?q=navio%20negreiro&tbm=isch&rlz=1C1VSNA_enBR606BR609&hl=pt- [...]>). Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

O retardamento da abolição do tráfico negreiro no Brasil se deve ao fato de que o regime de escravidão estava arraigado nas entranhas de grandes nomes do Império, e que o sustentavam economicamente, valendo-se da mão de obra escrava. Marcus J.M. Carvalho, tratando da Província de Pernambuco, alude que muitos traficantes eram ao mesmo tempo comerciantes, donos de terras e engenhos, fazendeiros. Essa mesclagem funcional obtusa, dificultava o controle do tráfico ilegal, somando-se a esse fato a versatilidade dos traficantes, as ramificações de desembarques e o uso de navios menores que tornavam a travessia mais célere e menos arriscada, além do desinteresse inglês no tráfico clandestino nos mares pernambucanos em dado momento da história. De fato, nunca se poderá ter uma quantificação precisa do número de africanos que chegaram de forma ilegal nas areias brasileiras, apenas estatísticas e suposições.²⁵⁴

O recrudescimento do tráfico dos viventes no caso da Província de Pernambuco, em meados da década de 1840, é inversamente proporcional ao incremento das exportações de açúcar pernambucano no mesmo período. Mas isso, destaca o referido autor, tem uma razão de ser, conforme dispõe:

Existem explicações para esse declínio do tráfico numa época de expansão da indústria açucareira. Mas em primeiro lugar, é preciso descartar a razão mais fácil: a pressão inglesa. [...], todavia, estamos falando aqui da década de 1840. Nessa época, Pernambuco não estava no centro das atenções da esquadra britânica. É preciso buscar na própria província as razões para esse processo.²⁵⁵

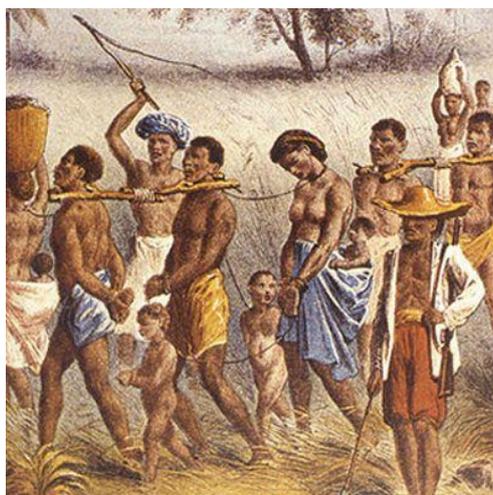


Imagem 30. Negros Escravizados. Pintura de Jean Baptiste Debret.²⁵⁶

²⁵⁴ CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife, 1822-1850**, 2ª. Edição, Recife: Editora Universitária (UFPE), 2010, passim.

²⁵⁵ Ibid., p.137-138.

²⁵⁶ Pintura de Jean Baptiste Debret. CONEXÃO JORNALISMO. Disponível em: <<http://www.conexaojornalismo.com.br/noticias/a-fotografia-que-choca-as-redes-sociais-e-o-brasil-de-debret-1-48505>>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

Essas razões encontram guarida em três fatos: o problema das importações desses escravos, o problema dos Quilombos, as revoltas e resistências. Marcus J. M. Carvalho destaca de forma salutar a coexistência desses fatores quando aduz:

A primeira dessas razões foi a decepção de que as importações ilimitadas de escravos podiam trazer problemas para o país; o principal deles era uma possível ‘haitinização’ do Brasil. A resistência escrava secular, e inúmeras rebeliões explosivas alimentavam o temor de que isso pudesse realmente acontecer. Em Pernambuco, o Quilombo do Catucá foi uma ameaça constante para o sistema durante pelo menos uns vinte anos. Fora isso, o que não faltou na primeira metade do século passado foram episódios de violência envolvendo a população negra e escrava [...].²⁵⁷

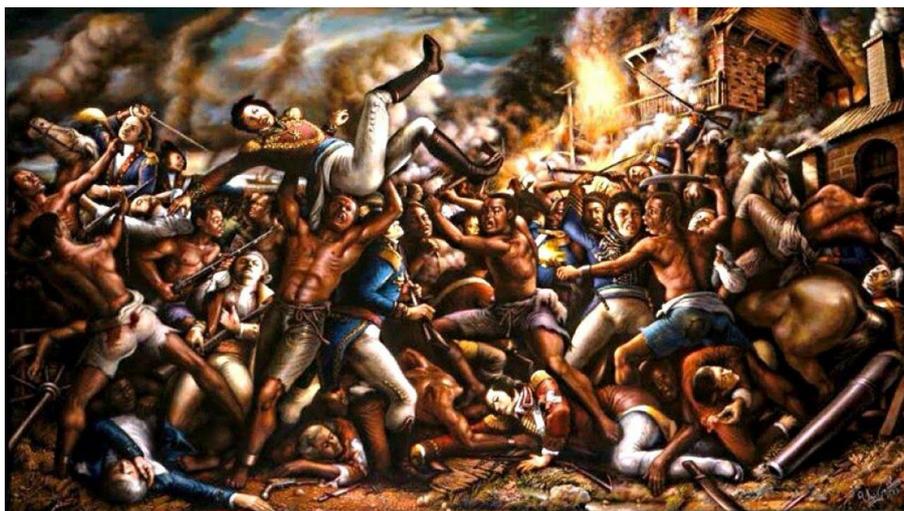


Imagem 31. Iconografia da Revolução do Haiti, em 1791.²⁵⁸

A lembrança da Revolução do Haiti, em 1791, até então, colônia da França, onde negros escravizados e mesmo libertos, em maioria populacional, insurgiram-se contra os seus senhores e as autoridades locais, ainda no século XIX, era um fantasma que assolava a todas às nações que encampavam o regime escravista nas Américas. Foi a maior revolta de negros escravizados em detrimento de seus senhores da história da humanidade e mais,

²⁵⁷CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife, 1822-1850**, 2ª. Edição, Recife: Editora Universitária (UFPE), 2010, p.138-139.

²⁵⁸ Em 1791, o Haiti era uma das colônias francesas onde o número de escravizados era excessivamente maior que a parca elite branca. Todavia, era uma localidade que se destacava pela extrema violência, sadismo e agressividade perpetrada pelos franceses contra os negros. Várias revoltas surgiram em razão desse cenário, todavia, foi com a liderança de Toussaint Louverture, líder militar negro da Revolução, os escravizados em uma explosão de revolta e violência, no ano de 1791, conseguiram desbancar os franceses; mesmo estes tendo tecnologia armada, não conseguiram apaziguar a revolta que se via generalizada, sendo derrotados pela quantidade excomunal de negros escravizados que participaram. Foi o maior levante contra colonizadores da história. UOL NOTÍCIAS. Aventura na História. **Disponível em:**<<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/entenda-o-que-foi-a-revolucao-haitiana-1791.ptml>>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

eles se saíram vitoriosos do embate, dando o alerta de que aquele levante poderia ocorrer em qualquer lugar onde existissem negros africanos escravizados. A historiografia inclusive, encontra na Revolta Malê da Bahia, em 1835, elementos similares pré-revolução do Haiti.²⁵⁹



Imagens 32 e 33. (À Esquerda) Iconografia de *Toussaint L'Ouverture*, um dos principais líderes da Revolução do Haitiana de 1791. (À Direita) A Batalha em San Domingo durante a Revolução Haitiana.²⁶⁰

Os escravizados haitianos já não suportavam mais as torturas, mutilações e humilhações perpetradas pelos senhores de Engenho no Haiti; o regime escravista era implacável. Eram a maioria, e viram nessa perspectiva uma vantagem para a insurreição. Teve como líderes principais: *Toussaint L'Overture* e *Dutty Boukman*. Pode-se se dizer que foi uma Rebelião que afrontou Napoleão Bonaparte e venceu. Mas as conjunturas foram muito mais profundas. Havia interesses tanto da Espanha quanto da Inglaterra no levante, por isso, de forma indireta, com fornecimento de reforços nos exércitos e armas, contribuíram para o sucesso do levante. O recrutamento dos negros e o convencimento dos mesmos ficou a cargo de *Toussaint L'Overture*. Apesar de ter assumido o governo do Haiti, isso foi por pouco tempo, pois Napoleão Bonaparte não perdoaria e o capturaria levando-o à prisão em Paris.²⁶¹ Morreu de maus tratos na prisão, assim como Vicente, o Escravizado de Pilar Alagoas condenado à morte por assassinar seus senhores, que

²⁵⁹ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 19 e seguintes. SILVA, Misleine Neris de Souza. Revolução do Haiti de 1791 In **Revista Sua Pesquisa**, 2020. Disponível em: < https://www.suapesquisa.com/historia/revolucao_haiti.htm>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

²⁶⁰ Ibid.

²⁶¹ SILVA, Misleine Neris de Souza. Revolução do Haiti de 1791 In **Revista Sua Pesquisa**, 2020. Disponível em: < https://www.suapesquisa.com/historia/revolucao_haiti.htm>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

sucumbiu antes mesmo da execução de sua pena nas masmorras de Maceió.²⁶² Misleine Neris de Souza Silva sobre o Haiti pós- revolução destaca que:

Mesmo com um de seus principais líderes preso, os haitianos não desistiram de sua emancipação e Jean-Jacques Dessalines assumiu o comando da ilha, denominando-a efetivamente como Haiti. A independência do Haiti não foi tão benéfica como os escravos esperavam. O Haiti teve que pagar uma indenização exorbitante à França, que o levou a uma crise econômica imensurável. Os países que mantinham relações comerciais com a ilha ficaram com receio que outros países da América Latina fizessem a mesma coisa, então começaram a se afastar. Devido à crise política e monetária, o país chegou a ser regido por dois sistemas políticos, monárquico e republicano. Em 1820, Jean Boyer conseguiu unificar o país para apenas um regime, o republicano.²⁶³

Destarte, não se pode negar a influência da memória histórica da Revolução do Haiti nas Américas. Por isso, no Preâmbulo da proposta número 4, de 10 de junho de 1833, nos Anais do Parlamento brasileiro, era visível o “fantasma” de possíveis insurreições de negros escravizados no Brasil. No referido documento pode-se extrair essa visão:

As circunstâncias do Império do Brasil, em relação aos Escravos Africanos, merecem do Corpo Legislativo a mais séria atenção. **Alguns atentados recentemente cometidos**, e de que o Governo vos dará informação, convencem desta verdade. Se a legislação até agora existente era fraca, e ineficaz para coibir tão grande mal, a que vivendo os fazendeiros mui distantes uns dos outros, não poderão contar com a existência, se a punição de tais atentados não for rápida, e exemplar, nos mesmos lugares em que eles tiverem sido cometidos.²⁶⁴ (Negrito nosso).

Uma coisa desponta da fala do Ministro da Justiça e da Regência com esse Preâmbulo: o que seriam esses “recentes atentados cometidos”? Na visão de Marcos Ferreira de Andrade, seria a *Revolta de Carrancas*, em Minas Gerais. Essa revolta foi o pontapé inicial para a feitura do *Projeto* da Lei de 1835.²⁶⁵ O autor ressalta que, mesmo que não tenha se referido de forma expressa à essa Revolta, a proximidade entre o evento e a proposta da Lei não deixaria dúvidas sobre o fato que justificou a implementação da referida legislação. Nessa revolta, o filho, o irmão, sobrinhos e outros parentes do Deputado Gabriel Junqueira foram assassinados por seus escravos, em São Tomé das

²⁶² LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.79 et seq.

²⁶³ SILVA, Misleine Neris de Souza. Revolução do Haiti de 1791 In **Revista Sua Pesquisa**, 2020. Disponível em: < https://www.suapesquisa.com/historia/revolucao_haiti.htm>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

²⁶⁴ BRASIL. Senado Federal. Anais do parlamento Brasileiro, v. 1, 1982, p. 243-244. **Disponível em:** < https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1982/1982%20Livro%202.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

²⁶⁵ ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835), In **Revista Tempo**, Vol. 23, n. 2, Departamento de História da Universidade Federal de São João del-Rei — São João del-Rei (MG) — Brasil, p. 276-289, Mai./Ago. 2017.

Letras, na Freguesia de Carrancas; daí a urgência de estabelecer uma punição exemplar contra a criminalidade escrava.²⁶⁶

Outro ponto a ser considerado, era o fato de que a maioria dos fazendeiros viviam nas zonas rurais, distantes uns dos outros, fato constantemente verificado nas diferentes Províncias do Império no século XIX. Certamente por conta desse evento, a distância entre as propriedades rurais foi referenciada no preâmbulo do Projeto da Lei n. 4 de 1833.²⁶⁷ Conforme ressalta Marcos Ferreira de Andrade:

[...] São todos indícios que apontam que o projeto de lei de 10 de junho de 1833 se referia claramente à revolta de Carrancas, ocorrida 28 dias antes. Em relação aos artigos da proposta, apesar de o ministro da Justiça afirmar que a legislação até então existente “era fraca”, a pena de morte já estava prevista a escravos no Código Criminal de 1830, com a tipificação tanto do crime de insurreição quanto do crime de homicídio. Parece que a lei de exceção se justificava em função de um julgamento mais célere dos escravos envolvidos na morte de seus senhores, familiares e administradores.²⁶⁸

Outrossim, problemas devem ser acrescentados; no caso, a concorrência dos mercados econômicos deixava o Brasil cada vez mais dependente de potências estrangeiras, marcando um período de instabilidade econômica grande, a despeito do crescimento da lavoura cafeeira na Região do Vale do Paraíba, com o surgimento das figuras dos “Barões do Café”. Assim, era imprescindível para as autoridades e elites econômicas brasileiras manterem o sistema escravista e o tráfico negreiro, mesmo que clandestino, desconsiderando pressões de cunho internacional, principalmente dos ingleses.²⁶⁹ Sob pressão de todos os lados, as autoridades constituídas temiam que revoltas escravas abalasse a ordem e a unidade territorial do Brasil Imperial.

Por isso, o Regente Feijó entendia a necessidade de obstar ameaças revoltosas e anárquicas que poderiam “devorar o Império”. Diante desses fatores sócio-políticos e econômicos, todos imbricados, quando ocorreu a Revolta Malê na Bahia, foi por assim dizer, a gota d’água; essa revolta não pode ser entendida como mais uma dentre tantas revoltas da época. Foi séria demais para ser considerada uma insurreição pontual, haja vista suas características e peculiaridades, se espraiando tanto no meio urbano quanto rural. Sendo a mais grave e mais ousada das revoltas escravas, e tendo sido encampada no centro de uma das cidades mais importantes do Império, Salvador, teve o condão de

²⁶⁶ ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835), In **Revista Tempo**, Vol. 23, n. 2, Departamento de História da Universidade Federal de São João del-Rei — São João del-Rei (MG) — Brasil, p. 276-289, Mai./Ago. 2017.

²⁶⁷ ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Elites regionais e a formação do Estado imperial brasileiro: Minas Gerais — Campanha da Princesa (1799-1850)**, Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

²⁶⁸ ANDRADE, Marcos Ferreira de. Op. Cit., 2017.

²⁶⁹ Ibid.

acender o sinal vermelho quando se constatou que os revoltosos eram em sua maioria africanos escravizados e mais, a massiva presença de negros da etnia malê, ou seja, mulçumanos.²⁷⁰

O artigo 1º do Projeto assim dispunha: “serão punidos com a pena de morte os escravos, ou escravas, que matarem, por qualquer maneira que seja, ferirem ou fizerem outra grave ofensa física a senhor, administrador, feitor ou a suas mulheres e filhos”. Conforme a legislação, os criminosos ou insurretos deveriam ser julgados por um Júri composto de 6 juízes de paz do local do crime, mas era um Juiz de Direito que conduziria o Processo até o fim. Nesse trâmite, não apenas o governo, no Rio de Janeiro, como também as Autoridades Provinciais seriam comunicadas, tendo uma participação no processo e fiscalizando. O rigorismo legal é tanto, que o artigo 7º da lei dispunha que sendo condenados os criminosos, a execução da pena quedaria no mesmo local do Delito e sem direito à recurso. O artigo 38 ainda estabelecia que a execução teria a presença da Guarda Nacional e de todos os escravizados da vizinhança, como sinal de intimidação e medo, arrefecendo possíveis pretensões de futuras revoltas.²⁷¹

Mas alguns pontos da proposta da lei seriam alterados, outros influenciariam outras legislações e até mesmo o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832. Nesse sentido, João Luiz de Araújo Ribeiro destaca que houve muitos debates entre deputados e senadores relacionados à emergência ou não da implantação de uma lei de exceção, como o foi a de 1835. Além da alteração de dispositivos dos Códigos Criminal e Processo Criminal, A própria manutenção da junta de juízes de paz no julgamento de réus escravos foi colocada em pauta. O Senado era contra essas juntas e sua vontade prevaleceu; em 28 de maio de 1834, finalmente estava finalizado e aprovado o projeto que daria ensejo ao surgimento da Lei n. 4 de 1835.²⁷²

Na nova redação, juízes de paz teriam competência de iniciar o processo até a prisão dos criminosos; depois tomaria lugar o juiz de direito da comarca que encamparia

²⁷⁰ ABI-RAMIA, Jeanne. A Revolta dos Malês In *Revista Inmultirio*, dezembro de 2016, disponível em: <[http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal\[...\]](http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal[...]>)>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

²⁷¹ BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 10 de junho de 1833. Brasília: Câmara dos Deputados/Centro de Documentação e Informação/Coordenação de Publicações, 1982. v. 1, p. 243-244; e, PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão na era da liberdade:** Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1878-1846. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 314. _____. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 95.

²⁷² RIBEIRO, João Luiz de Araújo. **No meio das galinhas as baratas não têm razão:** a lei de 10 de junho de 1835 — os escravos e a pena de morte no império do Brasil, 1822- 1889. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 52-67.

o julgamento e era responsável pela convocação do Júri.²⁷³ Ainda sobre a análise da lei e sua versão final, observa Marcos Ferreira de Andrade que:

Dos sete artigos da proposta original, restaram cinco, e não havia mais menção à forma exemplar com que deveriam ser feitas as execuções. Outro aspecto interessante é que o artigo 1o ganhou uma redação mais detalhada já na tramitação na Assembleia, no ano 1833, e foi mantida na lei de 10 de junho de 1835. Seriam punidos com a pena capital “os escravos, ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente, ou fizerem qualquer outra grave ofensa a seu senhor, sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, ao administrador, feitor e às mulheres que com eles viverem”. [...] não há como não tecer ilações de que a maioria dos deputados e senadores não tivesse conhecimento da tragédia que se abateu sobre os familiares do deputado Gabriel Francisco Junqueira. Mesmo com as pequenas alterações no projeto de 1833, a redação final do artigo 1o da lei de 1835.²⁷⁴

A despeito disso, o que se viu na execução do escravizado Francisco, em Pilar, Província das Alagoas foi exatamente uma “execução espetáculo”, com a presença dos Senhores de Engenho, cidadãos livres e, principalmente, negros escravizados da localidade, abismados, angustiados vendo o carrasco sentar em cima do pescoço do condenado para acelerar sua morte, numa cena dantesca que retirou dos lábios da plateia um tênue e contido urro de horror.²⁷⁵ O elemento intimidador da execução estava evidenciado no procedimento e em toda a repercussão dada na execução sumária por enforcamento do negro insurreto Francisco, que será tratada com mais afinco posteriormente.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, natural do Sul da Província de Minas Gerais; era um Juiz que exercera diversos cargos públicos ao longo da carreira, tendo chegado ao posto de Senador do império entre 1870 e 1889. Na década de 1870, quando já ocorreram os crimes em Pilar, em Alagoas, esse Senador ainda fazia em seus discursos, lembrar a necessidade da pena capital no Brasil Império, referindo-se como exemplos, a Revolta Malê na Bahia de 1835, e também a referida Revolta de Carrancas, em Minas Gerais, cujas vítimas eram seus parentes, destacando a imprescindibilidade de manutenção da medida excepcional contra insurreições de escravizados²⁷⁶

²⁷³ RIBEIRO, João Luiz de Araújo. **No meio das galinhas as baratas não têm razão**: a lei de 10 de junho de 1835 — os escravos e a pena de morte no império do Brasil, 1822- 1889. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 52-67.

²⁷⁴ ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835), In **Revista Tempo**, Vol. 23, n. 2, Departamento de História da Universidade Federal de São João del-Rei — São João del-Rei (MG) — Brasil, p. 276-289, Mai./Ago. 2017.

²⁷⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.79 et seq.

²⁷⁶ ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Elites regionais e a formação do Estado imperial brasileiro: Minas Gerais — Campanha da Princesa (1799-1850)**, Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 253-254, 280.

Foi com base na Lei dos Malês, como ficou conhecida a Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, que Vicente, escravizado do Capitão João Evangelista de Lima e sua esposa, foi condenado à pena capital. Mas quem eram os malês ou mandigas? Onde estavam, donde vieram, e quais as formas de resistências negras da época aterrorizavam tanto as autoridades no Brasil Império a ponto de criar uma legislação de exceção?

A seguir, o contexto da revolta Malê na Bahia, a presença mulçumana na Província das Alagoas, bem como, o maior Quilombo, Palmares, símbolo da maior resistência escrava da história do Império do Brasil. Alagoas é o palco.

2.5 Medos e Fúrias: As rebeliões escravas no Brasil Imperial Oitocentista.

Como se pôde ver anteriormente, nenhuma revolta nasce sem razões profundas que alimentam o ódio e a vontade de mudanças. As revoltas agregam fatores diversificados, que vão desde as conjunturas políticas, econômicas e sociais, mas que terminam por refletirem na ordem jurídica de uma Nação. A escravidão. É a palavra que pode resumir todos esses fatores.

Entrementes, é importante salientar que, no caso das revoltas escravas no Brasil, tem um elemento peculiar que pode ser observado: elas nunca tem motivações homogêneas. Há um agregado de motivos, não apenas coletivos, mas também pessoais e intimistas de cada revoltado que dela participa; motivos estes que fazem pessoas se unirem para subverter a ordem social vigente, para revolucionar suas vidas e resgatarem desejos reprimidos; essas vidas perdidas e sonhos desfeitos por agentes externos implacáveis, cuja destruição que perpetraram implica em vergastar suas dignidades e tratá-los como bestas, párias sociais.

O Levante de 1874 em Pilar, Alagoas, é um bom exemplo disso. Os Réus não tinham apenas na subversão ao regime escravista, o elemento unificador de seus intentos insurretos, mas também suas histórias, seus passados, suas vivências lastreadas nos efeitos do escravismo sobre suas vidas vividas desgraçadamente. Prudêncio e Vicente, por exemplo, homens já considerados idosos na época, sob condições desumanas, por traz de suas qualificações processuais de “solteiros”, que refletiam a mentira apresentada pelo sistema que tentava camuflar a verdade de suas histórias emocionais desconhecidas, já não tinham nada a perder. Para que viver mais um dia sob essa vida, e ainda por cima longe de seus parentes? Certamente esse pensamento foi reiteradamente presente em suas

mentes. A vida miserável que tinham não era vida. Apostariam tudo, absolutamente tudo, numa rebelião cuja morte seria para eles lucro. Enfim, nada a perder.

João José Reis, em sua obra *Rebelião Escrava no Brasil – A História do levante dos Malês em 1835*, fala do motivacional “sonho da Bahia mulçumana”.²⁷⁷ Mas no presente trabalho, entende-se que, numa rebelião de negros escravizados, no fim de tudo, só há um sonho: ou a liberdade pela luta, ou a liberdade pela morte. Não há meios termos.

2.5.1 Malê e o califado tropical.

Malê é uma palavra derivada da expressão *Imalê*. Em *Iorubá* (Nagô), refere-se aos negros mulçumanos, que possuíam características singulares, e mesmo, excepcionais para os padrões sócio-culturais locais no Brasil do Século XIX, eram tanto da etnia *Nagô* quanto *Haussi*; esses negros eram instruídos; sabiam ler e escrever, bem como, muitos falavam o árabe, uma língua até então desconhecida no Brasil. Isso não significa que todos os participantes do levante tinham tamanha cultura e conhecimentos quando houve a revolta, mas, não se pode negar que, segundo a historiadora Luciana da Cruz Brito, a escrita árabe tem um protagonismo indubitável na interpretação da Revolta *malê* da Bahia.²⁷⁸ Se se pensar que num país predominantemente católico, onde a maioria da população era totalmente analfabeta, e estavam sob o domínios interpretativos de religião e fé Católicos romanos, a presença de mulçumanos letrados e com técnicas de escritas, de guerra próprias e avançadas, versados na leitura do Al Corão e praticantes da Religião Mulçumana, era algo singular e extraordinário historicamente falando.²⁷⁹

²⁷⁷ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

²⁷⁸ ABI-RAMIA, Jeanne. A Revolta dos Malês In **Revista Inmultirio**, dezembro de 2016, disponível em: <<http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal>[...]>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

²⁷⁹BRITO, Luciana da Cruz. A legalidade como estratégia: africanos que questionaram a repressão das leis baianas na primeira metade do século XIX. **Disponível em:** <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/viewFile/231/217>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.



Imagem 34. Iconografia de Muçulmano rezando, meados do século XIX, da etnia *mandinga*. Seguidores da Religião Muçumana.²⁸⁰



Imagem 35. Iconografia de negros africanos muçulmanos em oração, década de 1780.²⁸¹

A questão é: como negros africanos muçulmanos vieram parar no Brasil? Que tipo de Islamismo professavam? Como as práticas islâmicas influenciariam como uma gripe as populações dos locais onde esses negros aportaram, a ponto de formarem uma força

²⁸⁰BOILAT, David, *Esquisses Sengelaises*, Paris, plate 10, 1853. Disponível em:< <https://docs.ufpr.br/~lgeraldo/imagens.pdf>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

²⁸¹VILLENEUVE, René Claude Geoffroy de. *L'Afrique, ou histoire, moeurs, usages et coutumes des africains: le Sénégal* vol. 4, facing, Paris, 1814, p. 102.

uníssona e coesa para uma rebelião que mais parecia uma *jihad* islâmica em terras tropicais brasileiras?

‘*Abd al-Raḥmān ‘Abdallāh al-Baghdādī*’ é um turco otomano, muçumano, filho de uma família de elite de Bagdá, no Iraque, que passou no Brasil do século XIX, 3 (três) anos, no Rio de Janeiro. Ele é autor da obra *Deleite do estrangeiro em tudo o que é espantoso e maravilhoso: estudo de um relato de viagem bagdali*. A referida obra teve sua tradução viabilizada por Paulo Farah; entretanto, Rosemarie Quiring-Zoche, em 1995, já referenciava a obra em artigo lastreado num manuscrito que se encontrava na Biblioteca Pública de Berlim, traduzido tal artigo para o português em 1997; sendo que, em 2000, um *fac-símile* da obra seria publicado com a versão traduzida do alemão para o português, com anotações e estudos introdutórios.²⁸² Sobre essa personagem icônica da história brasileira e sobre sua visita que causou um frenesi no Rio de Janeiro, ressalta João José Reis sobre ‘*Abd al-Raḥmān ‘Abdallāh al-Baghdādī*’:

Estudou direito islâmico, línguas árabe e persa e teologia, uma educação refinada segundo os padrões do mundo árabe-muçulmano de então. *Al-Baghdādī* tornou-se imã na Marinha turca e foi nessa capacidade que ele chegou ao Rio de Janeiro, em 1866. Era, portanto, funcionário do império Otomano. [...] A presença de dois navios de guerra otomanos no Rio de Janeiro, fato então inédito, causou sensação entre seus habitantes, até no imperador. No dia seguinte, alguns tripulantes, inclusive o imã, desembarcaram. Tendo *al-Baghdādī* saltado em trajes religiosos – que incluíam túnica e turbante –, foi identificado como autoridade religiosa por africanos muçulmanos que se encontravam nas imediações, e a ele se apresentaram. De início o sacerdote duvidou de que fossem adeptos autênticos do Islã, mas terminou convencido de que sim. O grupo não demorou a solicitar do religioso que pregasse para ele. O imã cederia aos apelos para que passasse alguns dias nessa função, e foram todos se instalar num imóvel afastado do centro da cidade.²⁸³

Na narrativa de *Al-Baghdādī*, sua figura atraiu negros africanos escravizados e muçumanos que se encontravam em grande número no Rio de Janeiro, o que o deixou até certo ponto perplexo. E queriam aprender mais sobre o islã. Então, ele teve que alugar uma grande casa com um grande pátio afastada da cidade para efetivar suas pregações; a casa se tornou, por aquele breve tempo, uma verdadeira mesquita. E aí se deu as

²⁸² AL-BAGHDĀDĪ, Abdurrahman. **Deleite do estrangeiro em tudo o que é espantoso e maravilhoso: estudo de um relato de viagem bagdali**. Editado, traduzido e anotado por Paulo D. E. Farah. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007. QUIRING-ZOCHE, Rosemarie. **Glaubekampf oder Marktkampf? Der Aufstand der Malé von Bahia: nach einer islamischen Quelle**. In: *Sudanic Africa*, n. 6, pp. 115-124, 1995. _____. Luta religiosa ou luta política? O levante dos malês na Bahia segundo uma fonte islâmica. In: **Revista Afro-Ásia**, n. 19-20, pp. 229-238, 1997. _____. **Bei den Malé in Brasilien: das reisebuch des ‘Abd al-Raḥmān b. ‘Abdallāh al-Baghdādī**. *Die Welt des Islams*, v. 40, n. 2, p. 196-334, 2000.

²⁸³ REIS, João José. Os malês segundo *Abd Al-Raḥmān Al-Baghdādī*, um imã otomano no Brasil oitocentista In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 43, nº 93, p. 355-396, 2023.

e *iorubás* constituíram a maioria dos afro-muçulmanos no Brasil, em grande concentração na Província da Bahia.²⁸⁸

Entretanto, essa história inicia-se no Continente africano. O Maometismo expandiu-se na África já havia um bom tempo, cooptando povos de diversas etnias daquele continente; teve início com a Etnia dos *Bérberes*, que dentro do contexto de *Jihad* Islâmica, ou seja, a “Guerra Santa”, propulsionou a tomada de espaços em outras nações africanas rapidamente. Conforme destaca Abelardo Duarte, a invasão islâmica se iniciou pelo norte do Egito, no Século XI, seguindo em direção noroeste, tecendo as influências da religião mulçumana no continente.²⁸⁹ Aduz o autor que:

[...] Essa avassaladora pressão mulçumana chegou, nos séculos XVI e XVII, ao Sudão e a outros pontos (Núbia, Darfour, etc.). No Sudão, principalmente, enorme massa humana converteu-se ao maometismo. [...] Tornou-se o continente africano teatro de renhidas lutas religiosas – as guerras Santas – para a submissão dos nativos não islamizados, transformou-se num centro de grande agitação mulçumanas, como quando a conversão dos povos “Haussas” à doutrina de Maomé, já no século XIX.²⁹⁰

A forma como esse Islã chega e se desenvolve no Brasil enseja outras considerações bem mais profundas e peculiares. Já em terras africanas, o Islã não era considerado ortodoxamente “puro”. José Júlio Gonçalves, embora rechace a expressão “Islã Negro”, teve de manter ao menos essa concepção no que concerne à prática do islamismo na África Senegâmbica; isso se dá porque, quando se compara o Islamismo arabocêntrico com o africano, este último não preservava a pureza perquirida normalmente na Religião mulçumana. Esse fato se dava porquanto o Islã, na África era pregada por agente locais. Segundo o autor:

Que o Islamismo Fula seja um Islamismo africanizado, compreende-se bem, como era e é o mandinga [...], pois não só as condições ecológicas impunham tal adaptação, como inclusivamente isso resultava, do fato de terem sido islamizados por negros que também não praticavam em toda a pureza ortodoxa o mulçumanismo, além de que, já o dissemos, os Islã na África africanizou-se, com todo o cortejo de vantagens e inconvenientes a que nos reportamos igualmente.²⁹¹

²⁸⁸ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 166.

²⁸⁹ DUARTE, Abelardo. **Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês)**: Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958, p. 17.

²⁹⁰Ibid., p.18.

²⁹¹ GONÇALVES, José Júlio. **O Mundo Árabo-Islâmico e o Ultramar Português**, 2ª. Edição, Lisboa: Centro de Estudos Políticos e Sociais, Junta de Investigação do Ultramar, 1962, p. 211.

Sobre essa assimilação do Islã pelos africanos, Thiago Henrique Mota traz à tona as conjunturas de necessidades locais das regiões onde o Islã cooptou os negros africanos. O Filósofo aduz que:

A captura do Islã pelos africanos decorreu da capacidade da religião de responder às demandas locais. Nestas condições, era necessário que a população envolvente reconhecesse nos *marabutos* e *bexirins* a capacidade de solucionar problemas, seja no oferecimento de bênçãos para proteção em guerras, cura a doença, melhoria em habilidades físicas, defesa contra a escravização ou vários outros temas da vida cotidiana. Ademais, a prática religiosa deveria ser acessível à população local, largamente formada por agricultores. [...] Nesse contexto, as respostas dadas pelos mulçumanos aos problemas locais e as respostas da população local às demandas da prática islâmica, não devem ser vistas como corrupções no Islã a partir da experiência africana. Antes, indicam, respectivamente, a capacidade da religião de tornar-se desejável, e as condições fundamentais para a sua apropriação pelos africanos.²⁹²

Levando-se em consideração os aspectos outrora abordados, sobre a Religião Mulçumana entre os negros africanos, pode-se inferir que, o Islã que chega ao Brasil com esses negros, também sofrerá às adaptações decorrentes das necessidades locais, dentro de um sistema de escravidão. Nem todas as práticas mulçumanas ou rituais serão praticados entre os Malês do Brasil em toda a sua pureza, mas a coluna vertebral, ou melhor, a seiva primordial característica de suas origens étnicas, permanecerão na memória cultural desses mulçumanos e de seus descendentes. Assim, nem todos os mulçumanos saberão ler e escrever ou mesmo falar o árabe, mas certamente terão conexões compartilhadas com costumes islâmicos e contatos com outros mulçumanos que porventura saibam aqui ou acolá, um pouco mais sobre suas origens e crenças.

A história de *Al-Baghdādī*, anteriormente mencionada, demonstra o quão ávidos de conhecimento da doutrina de fé de seus ancestrais, proibida no Brasil na prática, os negros africanos mulçumanos e escravizados do Rio de Janeiro estavam. Ao ponto do Imã ter que ficar exatos 3 anos em terras brasileiras, vendo a necessidade de direcionamento ritualístico desses fiéis. Se o medo dominava os negros do Rio, quanto mais os que sobraram da Bahia, após o levante Malê de 1835.

Essas considerações podem se aplicar à hipótese suscitada, dos indícios ritualísticos mulçumanos, sobre os réus Prudêncio e Francisco, no processo sobre o Levante na cidade de Pilar. Prudêncio em face da simbologia da barba, e Francisco em

²⁹² MOTA, Thiago Henrique. **História Atlântica da Islamização na África Ocidental – Senegâmbia, séculos XVI e XVII**, Tese (Doutorado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018, p. 226-227.

face dos *amuletos* encontrados em suas vestimentas pelo Delegado da Cadeia Pública de Maceió.²⁹³ Quem os escreveu? Prudêncio? Algum conterrâneo quando estava foragido dias antes dos crimes? Ou algum outro negro aqui desconhecido?

Mesmo que na qualificação processual constem eles como “analfabetos”, esse analfabetismo é de qualquer língua ou só do português? Seria algum deles alfabetizado em outra língua desconhecida, tal como o árabe? Essas ilações sempre deixarão a identidade desses negros sob eterna suspeição de suas verdadeiras origens e de suas crenças. Como dito antes, existem apenas fortes indícios e nada mais; entretanto, esses indícios trazem uma permissibilidade tolerada, ao menos, de se fazer uma licença poética à história ancestral desses escravizados de Pilar, na Província das Alagoas.

João José Reis assevera que, muitos que participaram da Revolta em 1835 nem eram muçulmanos, mas representavam uma maioria Nagô na Bahia. O historiador ressalta:

[...] o movimento teve um sotaque étnico inconfundível. Foi um levante sobretudo nagô, segundo a maioria dos depoimentos da época. “Viva nagô” foi o grito de guerra naquela noite. Não quer isso dizer que faltasse a dimensão religiosa, mas esta se fundia com a étnica. O termo malê, como eram conhecidos os muçulmanos que fizeram a revolta, vem de *imâlê*, que significa muçulmano em *iorubá*. Assim, sublinho, Revolta dos Malês significa revolta de muçulmanos nagôs (*iorubás*), especificamente. Os muçulmanos *haussás* sentir-se-iam ofendidos de serem chamados malês, pois se definiam como *mussulmis*. Um informante *haussá* do Conde de Castelnau chegou a definir os malês como “infieis”, acusação gravíssima de um muçulmano para outro, mas dentro do espírito de intolerância que caracterizou o núcleo central do movimento encabeçado por *Usuman dan Fodio* [...]. Essa atitude de superioridade frente aos malês teria sido uma das razões por que os *haussás* estiveram ausentes do movimento, embora representassem um dos grupos étnicos mais numerosos entre os identificados com a religião de Alá na Bahia.²⁹⁴

²⁹³ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas). LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979.

²⁹⁴ REIS, João José. Os malês segundo *Abd Al-Rahmân Al-Baghdādī*, um imã otomano no Brasil oitocentista In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 43, nº 93, p. 355-396, 2023.



Imagens 36 e 37. Fotos de Amuletos encontrados em 1835, com negros escravizados, na Revolta dos Malês, Província da Bahia – Brasil.²⁹⁵

De qualquer maneira, a Província da Bahia foi palco, de uma das maiores revoltas escravas do século XIX. Segundo Lilia Moritz Schwarcs & Heloísa M. Starling, havia uma relação simbiótica, na Bahia do início do Século XIX, entre quilombos e o candomblé. As historiadoras ressaltam que, em 1826, no subúrbio da cidade de Salvador, um grupo de escravos que se encontravam refugiados no Morro do Urubu iniciou uma revolta, que ensejou a instabilidade política e a violência na região. O objetivo do levante era a invasão de Salvador, a morte da população branca, principalmente os senhores de escravos, e com isso, a liberdade dos escravizados. Coincidências com Pilar? Obviamente alguns pontos convergentes. São características de uma insurreição escrava. As tropas do governador cercaram o Quilombo e com muita violência, destruíram o mesmo; destaque se deu para um dos líderes do movimento, a negra Zeferina, que com audácia e coragem encarou os soldados armados até os dentes com coragem, desferindo até o fim uma enxurrada de flechas. Havia nesse ataque das tropas, também indícios indicativos de perseguição religiosa a integrantes do Candomblé.²⁹⁶

²⁹⁵ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012. MÜLLER, Juliane. Manuscritos Afro-Islâmicos do Brasil Oitocentista: Os Amuletos Árabes da Coleção Nina Rodrigues In: **Revista Afro-Ásia**, núm. 61, pp. 78-117, Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2020.

²⁹⁶ SCHWARCS, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: Uma Biografia**, 2ª. Edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p.254-255. BARBOSA, Sílvia Maria Silva. **O poder de Zeferina no Quilombo do Urubu: uma reconstrução histórica político-social**. Novas Edições Acadêmicas, 2015, passim.

Fato é que, surgiam cada vez mais quilombos tanto nos subúrbios de Salvador quanto nas cercanias da Cidade;²⁹⁷ eram praticamente centros de treinamento e mobilização de negros escravizados que mais dia menos dia, viabilizariam uma Revolução na Província, à semelhança da Revolta Haitiana. Até a fatídica Revolta de 1835, um ciclo de Levantes que antecederam já estava dando o indicativo de que algo maior estava sendo planejado.

Por isso, já em 1807, um grupo de escravizados planejava iniciar uma revolta em Salvador; segundo Lilia Moritz Schwarcs & Heloísa M. Starling, esse grupo era originário do Norte da atual Nigéria, e eram intimamente ligados à etnia de religiosidade mulçumana, eram *Haussás*. O plano era começar a insurreição no feriado cristão de *Corpus Christi*, tocando fogo na Casa da Alfândega e numa Igreja no bairro de Nazaré, a fim de desviar a atenção das tropas, enquanto os revoltosos e os integrantes dos quilombos ali existentes, partindo do subúrbio, invadiriam a cidade. Ademais, a mobilização de negros e mulatos tinham a missão de envenenar a população branca, queimar imagens das igrejas em praça pública e em seguida, invadir atacando a Província de Pernambuco para libertar os *Haussás* ali existentes. Para esses mulçumanos, o embate só terminaria no dia em que todos os brancos fossem mortos e eles formassem um Reino Mulçumano no Sertão da América Portuguesa. Mas uma delação fez o governador tomar pé da trama e pegar os líderes, aplicando punições severas.²⁹⁸

Em 1814, novamente os *Haussás* se levantaram, agora com assaltos violentos sempre comandados a partir dos quilombos, tendo como alvos o Recôncavo baiano e os arredores de Salvador. Os *Haussás* estavam mais bem preparados, com armas e arsenal suprido com pólvora; mas as autoridades já estavam mais atentas e devidamente avisadas. Embora a adesão fosse ainda maior, envolvendo não apenas grupos de africanos dos quilombos circunvizinhos além de mulatos e crioulos, a revolta foi sufocada, o alerta às autoridades e aos senhores de engenho estava dado. Os Levantes não iriam parar e mais, estavam cada vez mais próximos do epicentro da Província: a Cidade de Salvador.²⁹⁹

²⁹⁷ SCHWARCS. Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: Uma Biografia**, 2ª. Edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 255.

²⁹⁸ *Ibid.*, p. 255-256.

²⁹⁹ *Ibid.*, p. 256.

Em 1835, já se haviam passado mais de duas décadas do primeiro levante escravo; só que, dessa vez, foi uma grande insurreição que partiu do coração da cidade de Salvador.

Lilia Moritz Schwarcz & Heloísa M. Starling descrevem a cena:

[...] Dessa vez, o ataque partiu de dentro da cidade, e a população não teve uma noite fácil. Na madrugada de 25 de janeiro, grupos de africanos escravos e libertos, armados com porretes, instrumentos de trabalho e armas brancas, lutaram nas ruas de Salvador, durante mais de três horas, enfrentando soldados e civis. A religião esteve entrelaçada com a revolta: boa parte dos rebeldes saiu para lutar nas ruas com as compridas túnicas rituais brancas – os abadá – usadas pelos adeptos do islamismo. Ainda carregavam junto ao corpo amuletos com mensagens do Alcorão e com orações fortes par proteção.³⁰⁰

Quem estava na liderança era a *Sociedade dos Malês*, no caso, os africanos mulçumanos. Muitos participantes queriam a liberdade, mas os malês tinham um *plus*, queriam mais que a liberdade, queria instaurar um califado tropical no Brasil. “O islamismo, no Brasil, era uma religião exclusivamente africana, mas sem raiz étnica, com potencial para unir africanos escravos e libertos de várias origens e leva-los a contestar o estatuto da escravidão, de modo a combinar religião e revolta”, ressalta as supramencionadas autoras.³⁰¹



Imagem 38. Iconografia da Revolta dos Malês em 1835, Bahia.³⁰²

³⁰⁰ SCHWARCS, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: Uma Biografia**, 2ª. Edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 256.

³⁰¹ *Ibid.*, p. 257.

³⁰² CTB. ORG. A Revolta dos Malês em 1835, Bahia. **Disponível em:** < <https://ctb.org.br/tag/revolta-dos-males/> >. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

O islamismo teve o relevante papel de conseguir a convergência da religião com a luta política, oferecendo aos revoltados uma narrativa comum. Mas a inicial moderação das diferenças étnicas na Bahia entre negros mulçumanos e não mulçumanos, pode ser considerada um dos pontos que pesaram no sufocamento dessa grande revolta. Entre as causas da derrota escrava, os historiadores apontam a falta de coesão necessária entre os negros de diversas etnias, o número dos inimigos, que eram muitos e até contavam com outros negros e mulatos, além de brancos ricos e pobres; e os interesses envolvidos por todos os lados, que ensejaram muitas delações e traições entre os negros.³⁰³

João José Reis ainda aponta intolerâncias entre os negros mulçumanos e os não mulçumanos, que podem ter contribuído para que muitos negros, no embate, tivessem ficado do outro lado no levante. Sobre essa intolerância, aduz:

Vimos como os malês podiam tecer redes de cumplicidade com outros negros por meio de seus patuás e, em muitos casos, de sua ainda incompleta ruptura com as religiões típicas de seus grupos étnicos. Porém, havia também tensões entre malês e negros não islamizados. Estes últimos queixavam-se do orgulho excessivo, da intolerância e da ortodoxia dos mais devotos. O escravo Carlos, da nação Nagô-ijebu, comentou: “Os Nagôs que sabem ler, e sócios da insurreição, não davam a mão a apertar, nem tratavam bem aos que não o eram, chamando-os por desprezo ‘gavaré’. A expressão *gaveré* foi provavelmente o que o escrivão conseguiu entender de *kaferi* (*iorubá*), do árabe *kafir* [...] termo para ‘pagão’, o aporuguesado *cafre* [...]”.³⁰⁴

Algo interessante destacado por João José Reis, a cumplicidade dos Malês em oferecer amuletos, patuás aos outros negros. A pergunta que não cala do levante em Pilar, Alagoas, é: poderia alguém ter oferecido amuletos ou *patuás* à Francisco? quem?

De qualquer forma, a Revolta dos Malês foi extremamente peculiar, dentre as revoltas e levantes de escravos, haja vista que além da luta pela liberdade, objetivo da maioria dos negros do levante, mormente de outras etnias que participaram, sua liderança advogava, naquele momento, a utopia do califado no Brasil. A Rebelião foi derrotada, seus líderes mortos, e os participantes, foram açoitados ou deportados.³⁰⁵

Negros mulçumanos se tornaram, no Brasil, os negros mais perigosos e aterrorizantes; já não interessava ao Império terem negros dessa etnia mulçumana em território brasileiro, pelo diferencial deles; além de cultos, eram versados em técnicas de guerra, sabiam liderar, entendiam de organização, e eram extremamente habilidosos,

³⁰³ SCHWARCS. Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: Uma Biografia**, 2ª. Edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 257.

³⁰⁴ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 237.

³⁰⁵ SCHWARCS. Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. Op. Cit., 2018, p. 257.

podendo, por assim dizer, “contaminar” negros de outras etnias. Não à toa que a participação de estruturas quilombolas de resistência nos arredores de Salvador, onde muitos integrantes eram mulçumanos. Talvez, por isso, uma das penalidades aplicadas foi a deportação. Segundo João José Reis, o Levante Malê, diferentemente de muitos outros, não se tratou de uma revolta difusa, sem direção. Embora também seus participantes tivessem razões heterogêneas, foi um movimento que objetivava a tomada do Poder, foi dirigido cirurgicamente ao governo.³⁰⁶

2.5.2 Os Negros Mulçumanos das Alagoas.

Quando se abordam as religiões afrodescendentes seguidas pelos africanos escravizados no Brasil, ninguém poderia supor que entre estas, o islamismo estivesse presente. Sempre a imagem que vem à mente é de rituais considerados pelos europeus do século XIX como “pagãos”, de “deuses primitivos” como proveniente de povos selvagens.

O Islamismo há muito seria considerado um problema de Estado na Europa, tendo Portugal e Espanha expulsado os Mouros de seus territórios, e a Inquisição do Santo ofício feito o restante do serviço. Entretanto, existem contribuições fundadas em documentos, relatos testemunhais e vestígios, além de fatos históricos que comprovam que negros africanos que aportaram em Alagoas, na Bahia e no Rio de Janeiro, eram mulçumanos.

Recapitulando o dito anteriormente, “Malê”, da etimologia *Haussá málami*, que significa professor, e no *Iorubá, imali*, que significa mulçumano, era a designação utilizada no Brasil do Século XIX para designar os negros da religião mulçumana. Os negros africanos eram tidos como selvagens e incultos, entretanto, os Malês por vezes eram mais instruídos que seus proprietários, e isso ocasionava uma insubmissão nata à escravidão. Dentro do contexto da história brasileira, esse grupo ficou conhecido em face da anteriormente tratada “Revolta dos Malês”, em 1835, em pleno feriado Islâmico do *Ramadã*, na Província da Bahia, onde se concentrou a maior parte de seus conterrâneos, mas não é segredo que havia comunidades em Pernambuco, Alagoas e no Rio de Janeiro.³⁰⁷

³⁰⁶ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, passim.

³⁰⁷ Ibid.

Como dito, dos Séculos XVI à XIX não se podia falar em liberdade religiosa; destarte, o catolicismo romano atrelado às políticas de Estado europeias impunha a conversão dos “pagãos” ao cristianismo, que se tornavam “cristãos-novos”. No caso do Brasil, os africanos mulçumanos vindos através do tráfico negreiro, aportaram nas Províncias de Pernambuco e da Bahia, salientando que Alagoas era pertencente à Pernambuco, só auferindo sua emancipação após a Insurreição Pernambucana em 1815; logo, os malês aqui chegaram pelos portos de escoamento comerciais e do tráfico. Os Malês eram resistentes às imposições do catolicismo e reacionários quando se tratava de manutenção de suas crenças e costumes, sendo essa a característica mais marcante. O mais interessante, é que esses africanos mulçumanos, no Brasil, se valiam de um tipo de resistência chamado “resistência espiritual”, que implicava numa dissimulação religiosa, prática muito usada pelos mulçumanos *xiitas*.³⁰⁸ O historiador alagoano Abelardo Duarte destaca acerca dessa religiosidade dos Malês que:

[...] no Brasil, o Islamismo, carreado e propagado pelos negros Malês ou *Mulçumani* [...] não se erigiu apenas numa atividade religiosa dos seus adeptos, numa evasão espiritual, mas serviu ainda de instrumento para a insubmissão, nascendo daí um verdadeiro Irredentismo místico- religioso, que salpicou de sangue as alvas brancas dos penitentes negros -maometanos.³⁰⁹

A preservação de sua religião, portanto, além de ser fator de resistência à cultura eurocentrizada e à religião católica romana, os Malês encontraram uma forma de ressignificar sua fé, na dissimulação, perpetrando seus cultos de maneira discreta. Mantinham de forma secreta a alfabetização e memorização do Alcorão. Era um povo bilíngue e alfabetizados no árabe, portanto, como mencionado, de um nível cultural bastante acima dos brasileiros da época.³¹⁰

³⁰⁸ FARELLI, Maria Helena. **Malês: os Negros Bruxos**. São Paulo: Madras, 1999, p.96.

³⁰⁹ DUARTE. Abelardo. **Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês)**: Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958, p. 18-19.

³¹⁰ FARELLI, Maria Helena. **Malês: os Negros Bruxos**. São Paulo: Madras, 1999, passim.



Imagem 39. Fotos de Papéis e amuletos contendo passagens do Corão e outros documentos escritos por negros da etnia Malê, mulçumanos no Brasil. O material destaca a cultura e erudição dos mesmos que eram alfabetizados.³¹¹

O renomado historiador alagoano Arthur Ramos, em sua obra *Introdução à Antropologia Brasileira*, destaca que no território alagoano, principalmente na região de Penedo, em Alagoas, eram encontradas duas seitas fortíssimas que disputavam a primazia: a de Xangô e a de Malê.³¹² Segundo Abelardo Duarte, esses negros eram arraigados em suas convicções religiosas, e não por outra razão, foram eles que protagonizaram os maiores levantes de escravos no Brasil. Aduz ainda que:

Os negros que professavam o maometismo, tinham, como se sabe, absoluta persuasão dos dogmas pregados nos versículos e suratas do Corão, jamais se afastando dos ensinamentos recebidos. Eram ortodoxos, apesar da situação social. Seguiam esses ensinamentos, até mesmo quando Maomé ordena: “Matai os que não crêem em Alá (*Allah*) nem no dia do juízo, e que não proibem o que Alá e seu apóstolo proibiram; e também todo aquele que não praticar a religião da verdade.”³¹³

Esses escravos eram robustos, altos, usavam um cavanhaque e tinham uma vida de austeridade, mas destaque-se, não se misturavam com os escravizados africanos de outras etnias, guardando, com isso, sua identidade étnico-religiosa e combativa. Essas são

³¹¹ Papéis e amuletos contendo passagens do Corão e outros documentos escritos por negros da etnia Malê, mulçumanos no Brasil. O material destaca a cultura e erudição dos mesmos que eram alfabetizados. ISLAMBR. Disponível em: < <http://www.islambr.com.br/?p=92> >. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

³¹² RAMOS, Arthur. *Introdução à Antropologia Brasileira*. Vol.1. Rio de Janeiro: Editora Ceb, 1961.

³¹³ DUARTE, Abelardo. *Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês)*: Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958, p. 21.

características que podem explicar a mobilização dessa etnia mulçumana no famoso levante dos Malês já referido.³¹⁴

A Revolta dos Malês foi debandada, muitos negros da etnia e seus líderes foram mortos, e muitos mulçumanos foram deportados de volta ao continente africano posto que se temia que influenciassem outros negros escravizados. Já em continente africano, foram em sua maioria encaminhados ao que hoje é o Benin, e entregues ao comerciante e traficante de nome Francisco Félix de Sousa, conhecido por ser o traficante que abastecia o mercado de escravos brasileiros. Os que ficaram, viveriam na clandestinidade ou migrariam para as províncias do Sudeste, mas foram aos poucos perdendo as características mais marcantes de sua religião, ao se verem inseridos cada vez mais na cultura colonizadora europeia, aferindo novos costumes e crenças.³¹⁵ Corroborando com esse destino trágico, Duarte enfatiza:

O culto maometano continuou, todavia, sem a impulsividade guerreira que incitava à luta armada, os seus adeptos, cujo número se reduzia cada vez mais. Faltou ao islamismo dos afro-negros do Brasil – tanto no Rio como na Bahia, no Recife ou nas Alagoas – uma forma duradoura, entrando em colapso, à medida que os velhos sacerdotes do culto desapareciam.³¹⁶

Na Vila de Penedo, em Alagoas, os negros mulçumanos escravizados, em sua maioria vindos do Sudão (*Haussás e Mandingas*), permaneceram ainda conservando alguns poucos hábitos e costumes de sua religião, bem como, algumas práticas mulçumanas, perceptíveis no ritual de enterro dos mortos Malê, cuja sobrevida místico-religiosa se faz ver na “Festa dos Mortos”, até o fim da escravidão no Brasil em 1888.³¹⁷

A cidade de Penedo, reunia um grande contingente de negros africanos escravizados da Província, contudo, ficou conhecida não por este fato, mas pelo pequeno grupo que se destacava, os mulçumanos ortodoxos. A perplexidade que se tinha diante desse grupo se dava justamente por seus costumes, hábitos e credo religioso. Até a forma de se vestirem chamava a atenção.³¹⁸

Outrossim, existem documentos do Arquivo Histórico de Alagoas que dão conta de uma tentativa malograda de Insurreição dos negros malês de Alagoas, que seria iniciada na noite de 25 de dezembro de 1835, feriado religioso católico, insuflados por

³¹⁴ REIS, João José dos. **Rebelião Escrava no Brasil, - A História do levante dos Malês em 1835**, 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, passim.

³¹⁵ Ibid.

³¹⁶ DUARTE. Abelardo. **Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês)**: Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958, p. 34.

³¹⁷ Ibid., p. 35.

³¹⁸ Ibid., p. 35-36.

outros maometanos *Haussás*, fugidos da Revolta da Bahia, estando devidamente comprovado nos documentos a razão ideológica do movimento, uma vez que o Levante dos malês da Bahia tinha cunho de *Jihad islâmica*; entretanto, o porquê do fim desse projeto provavelmente se deu em face de prisões, confissões e um destacamento inteiro liderado pelo Marechal Inspetor dos Corpos Milicianos que transformou Penedo numa praça de guerra, arrefecendo os ânimos e debandando as intenções de insurreição. Alguns historiadores advogam a tese de que os levantes dos negros mulçumanos no Brasil têm ligações mais arraigadas na questão religiosa, a tal *Jihad*, ou “Guerra Santa”, do que em qualquer outra causa, mas essa tese não tem ainda nenhuma comprovação mais contundente, além daquela que ocorreu na Bahia. Dentre os autores que aventam tal hipótese, encontram-se Arthur Ramos e Nina Rodrigues, embora ambos não descartem outros motivos no contexto.³¹⁹

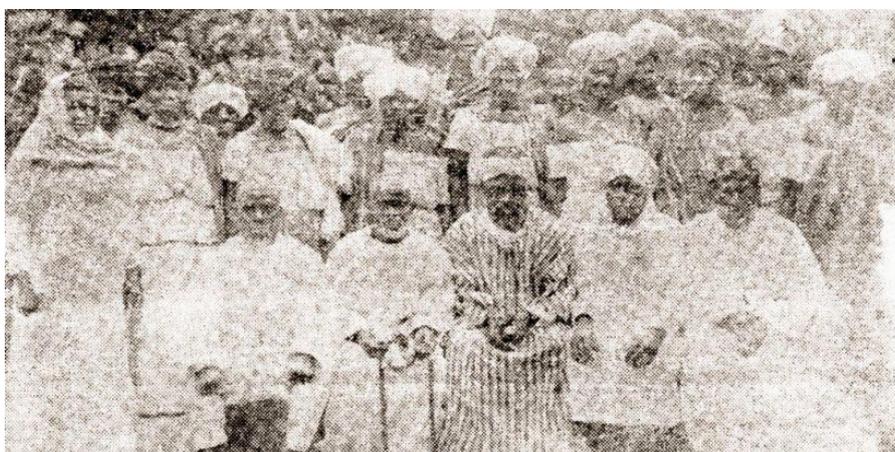


Imagem 40. Fotografia de negros mulçumanos em Penedo, Alagoas. Divulgada em ‘Palestra de Abelardo Duarte apresentada no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia por ocasião de homenagens a Nina Rodrigues em 16 de julho de 1956. O autor evidencia a presença do negro maometano em Alagoas já prevista por Nina Rodrigues quando identificou a *Festa dos Mortos* de Penedo como um evento muçulmano’.³²⁰

Todavia, Abelardo Duarte, aduz que o elemento religioso dos participantes das insurreições ou tentativa de insurreição, referenciando Luiz Vianna Duarte, não pode ser tomado como o *substratum religioso*, diga-se, em todas elas. Embora caracterize o

³¹⁹ DUARTE, Abelardo. **Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês):** Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958, p. 43-49.

³²⁰ Fotografia de negros mulçumanos em Penedo, Alagoas. Divulgada em ‘Palestra de Abelardo Duarte apresentada no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia por ocasião de homenagens a Nina Rodrigues em 16 de julho de 1956. O autor evidencia a presença do negro maometano em Alagoas já prevista por Nina Rodrigues quando identificou a Festa dos Mortos de Penedo como um evento muçulmano’. TICIANELI. Negros Mulçumanos em Alagoas; Os Malês. Disponível em: <<https://www.historiadealagoas.com.br/negros-muculmanos-em-alagoas-os-males.html>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

espírito aguerrido dos *malês*, outras etnias se juntavam a eles pelo sonho da liberdade, que no fim, era o que todos desejavam. Houveram insurreições de menor potencial no Recôncavo, encabeçadas tanto pelos *Haussás* quanto pelos *Nagôs*, sem muita ênfase na religião, antes da fatídica Revolução de 1835 na Bahia; por exemplo, as de 1807, 1809, 1813 e 1816, todas com lideranças *Haussás*; as de 1826, 1827, 1828, 1830, com lideranças em maioria *Nagôs*. E, por fim, a de 1835, essa sim, foi a maior, e pode-se inferir um caráter mais religioso que as demais, com a proposta além da liberdade, da instauração de um califado na Bahia, e possível expansão a outras províncias.³²¹ Duarte destaca, em trecho abaixo, esse aspecto, bem como, descreve a tentativa frustrada de *Malês* foragidos de revoltas da Bahia, que tentaram uma insurreição em Alagoas:

As rebeliões negras na Bahia foram quase todas promovidas pelos Malês (*Haussás* ou *auçás*), aliados noutras ocasiões aos pretos *Nagôs* e nelas se tem procurado enxergar um *substratum* religioso, um fundo místico, embora reconheça Luiz Vianna Filho não existirem “elementos precisos para inferir com segurança sobre os fundamentos religiosos da rebeliões, promovidas pelos escravos, sobretudo pelos sudanenses, cuja atitude de insubmissão dava à Bahia, esse aspecto de inquietação, contrastando com a calma do Recife, onde eram de número insignificante, segundo a observação de Gardner”. Aos *Haussás* e *Nagôs* deveu a Bahia um largo período de inquietação e lutas armadas. Até às Alagoas chegou também o reflexo desse irreditismo negro-mulçumano, com a espaçada e fracassada revolução ou insurreição Malê de 1815, que a sagacidade e diligência do Ouvidor da Comarca das Alagoas, Antônio Ferreira Batalha fizeram abortar. Prendendo os cabecilhas, tomando medidas preventivas, e “cuidando cautelosamente de verificar a existência nesta comarca, dos negros fugidos da sedição da Bahia”. O Ouvidor Batalha desarticulou os negros e impediu-lhes o intento, a “intimação criminosa” como disse este em seu ofício ao governador e Capitão Geral de Pernambuco.³²²

Todas essas rebeliões tinham como objetivo a tomada do Poder e eliminação total dos brancos, além do caráter expansionista para outras províncias.³²³

Destarte, o importante para refletir é que essa correspondência entre Brasil e África, culturas que se fundem, demonstra a grande carga histórica, cultural e religiosa que vieram através dos negros ao Brasil. Respeitando as peculiaridades do local, da geografia, e as adaptações necessárias, nota-se como essas correspondências fizeram remeter à um passado onde os africanos que aqui aportavam, reproduziam nas terras brasileiras suas vidas, lendas, religiões, costumes e musicalidade singular; eram humanos carregados de saudades, de raízes em suas veias e trataram de fincar de forma aguerrida

³²¹ DUARTE. Abelardo. **Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês)**: Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958, p. 30.

³²² *Ibid.*, p. 30-31.

³²³ *Ibid.*, p. 32.

nas novas terras, nos seus quilombos, na beleza das expressões corporais, nos tambores evocativos, práticas e rituais religiosos, e insurreições às posturas colonizadoras que sufocavam suas identidades, verdadeiros templos de resistência, armas da superação das dificuldades e coesão social.

2.5.3 Quilombo: No entorno de escravidão, resistência e liberdade.

Muitas formas de resistências foram encampadas pelos negros escravizados no Brasil Império, a fim de preservar sua identidade pessoal, étnica e histórica. Mas de todas as formas de resistência, é inegável que o Quilombo, ou *Kilombo*, significou um ícone dessa capacidade combativa e de organização dos negros no Brasil. Dentro de uma concepção institucional, Beatriz Nascimento aduz que:

A primeira referência a quilombo que surge em documento oficial português data de 1559, mas somente em 1740, em 2 de dezembro, assustadas frente ao recrudescimento dos núcleos de população negra livres do domínio colonial, depois das guerras do nordeste no século XVII, as autoridades portuguesas definem, ao seu modo, o que significa quilombo: “toda a habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.³²⁴

Quando se aludem às “guerras nordestinas”, está se referindo à destruição do *Quilombo dos Palmares*, bem como, às turbulências decorrentes desse quilombo, que foi o maior foco de resistência quilombola do Brasil. Beatriz Nascimento destaca que “[...] Dos quilombos brasileiros, no século XVII, sem dúvida Palmares se sobressai sem similar”.³²⁵ A autora estabelece uma correlação entre o *Kilombo* instituição em Angola, na África, e o brasileiro, o que traz à tona um fato interessante: o de que os *quilombos* no Brasil são projeções de seus similares na África, também uma maneira de manutenção de identidade e cultura negra em terras estrangeiras. Nesse sentido:

Se inferirmos, através de coincidência de datas, vamos notar que o Quilombo de Palmares não deixa de ser fenômenos paralelo ao que está se desenrolando em Angola no final do século XVI e início do século XVII. Talvez seja este quilombo o único a se poder fazer correlação entre o *Kilombo* instituição angolana e quilombo no Brasil colonial. O auge da resistência *Jaga* se dá exatamente entre 1584 e meados do outro século, após o qual esta etnia se alia ao esforço negreiro português. Neste mesmo momento se estrutura Angola-*Janga*, conhecido como quilombo dos Palmares no Brasil.³²⁶

³²⁴NASCIMENTO. Maria Beatriz. **O Conceito de Quilombo e a Resistência Cultural Negra**. Afrodiáspora, vol.6-7, São Paulo,1995, p. 41-49.

³²⁵ Ibid.

³²⁶ Ibid.

Ainda nesse viés, no documentário *Ôri*,³²⁷ com roteiro e narração também por Beatriz Nascimento, segue uma linguagem peculiar de poesias faladas e cantadas carregadas de banzo, que faz o espectador sentir a dor, a revolta e a resistência dos povos africanos, quando de seu traslado forçado e traumático às terras brasileiras no Século XVII; e às projeções, ao longo dos séculos, em sua musicalidade, cultura, religião, vestimentas, festas, fugas, etc., já em território brasileiro, de suas vidas e identidades perdidas na África, a “Atlântida- Mãe”. Disso tudo se destaca a noção e relevância dos “Quilombos” na história dos negros brasileiros, demonstrando que esses “Quilombos” persistem como fator de identificação de uma nacionalidade.³²⁸

Assim, a vinda dos negros africanos às terras brasileiras dentro do que Alencastro denominou de *Trato dos viventes*³²⁹, significou não apenas uma transmigração física desses negros, mas uma *transmigração de cultura e de atitudes* típicas que os africanos tinham na Mãe África, e que reproduziram na América; Beatriz Nascimento estabelece esse *link* quando aborda as “fugas” dos escravos no Brasil das lavouras do norte, para a formação dos “Quilombos” no sul, exemplo do *Quilombo dos Palmares*, ao sul da outrora Capitania de Pernambuco, hoje, o Estado de Alagoas.

Disso decorre que, a concepção de “Quilombo” não pode ser manuseada apenas sob seu conceito literal e inicialmente institucional, mas como um símbolo de luta, ideologia, doutrina e cultura, que reverberam na formação de uma comunidade que busca melhores condições de vida. A noção de “fuga” é posta como o fato histórico que leva ao surgimento dos *Quilombos*, que advém, conforme Beatriz deixa transparecer, do ato primeiro do homem de reconhecer que não é propriedade de outro. A *fuga* traz a migração, a migração importa no estabelecimento do *Quilombo*, o espaço da liberdade, o espaço, segundo Beatriz, dos “Bantus”, o espaço da “Nação”. A forma como Beatriz liga a luta dos negros com suas raízes é significativa.³³⁰

Se no “Século XVII a Região dos Quilombos de Angola é região de exercício de guerreiros, táticas e estratégias de tomada e ocupações da região e relação de etnias que

³²⁷ FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO PRODUÇÕES. *Ôri*. © 1989 Agra Filmes. Agra Filmes/Fundação do Cinema Brasileiro Produções. Brasil. Vídeo, Color, 1h 44min, Direção de Produção: Raquel Gerber. Roteiro e Narração: Beatriz Nascimento, 1989. Disponível em: <<https://www.facebook.com/100068003666998/videos/document%C3%A1rio-or%C3%AD/677188599155700/>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

³²⁸ Ibid.

³²⁹ Expressão bastante utilizada por ALENCASTRO. Luiz Felipe. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul, Séculos XVI e XVII*. 1ª Reimpressão, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2000, p. 26-29.

³³⁰ NASCIMENTO. Maria Beatriz. *O Conceito de Quilombo e a Resistência Cultural Negra In Afrodiáspora*, vol.6-7, São Paulo, 1995, p. 41-49.

se encontrarão na caminhada para o Sul de Angola”, da mesma forma no Brasil encontra seu paralelo no *Quilombo dos Palmares*, ao sul de Pernambuco. O movimento é sempre projetado, a migração é para o *sul*. “Foi a retórica do quilombo, a análise deste como sistema alternativo, que serviu de símbolo principal para a trajetória deste movimento. Chamamos isto de correção da nacionalidade”³³¹, completa Beatriz Nascimento.

A noção de *Quilombo* é introduzida como ideal de prática política e resistência étnica que emancipa e inclui o negro como parte do sistema, não só isso, mas também protagonista dele. Beatriz sobre isso aduz que “o Quilombo representa um instrumento vigoroso no processo de reconhecimento da identidade negra brasileira para uma maior auto-afirmação étnica e nacional”³³².



Quadro 3. Mapa da Área do *Quilombo dos Palmares*. Atente-se para o fato que era a área de onde o negro Prudêncio veio, onde tinha parentela e passou sua vida até ser vendido ao Capitão João de Lima e ser levado contra sua vontade para o Termo de Pilar.³³³

³³¹ NASCIMENTO. Maria Beatriz. O Conceito de Quilombo e a Resistência Cultural Negra In *Afrodiaspora*, vol.6-7, São Paulo,1995, p. 41-49.

³³² Ibid.

³³³COLA DA WEB. Disponível em:<<https://www.coladaweb.com/historia-do-brasil/quilombo-dos-palmares>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.



Imagem 41. Foto atual da Serra da Barriga, local onde se encontrava o maior quilombo da história do Brasil, o *Quilombo dos Palmares*, Alagoas.³³⁴

De acordo com o historiador alagoano Cícero Pércles de Carvalho:

[...] A vida útil de um escravo durava em torno de **sete anos**. Enfrentando todo tipo de violência, o negro africano ficava entre a submissão ao sistema de exploração absoluta e a **revolta em suas variadas formas, desde a estritamente pessoal, que levava ao “banzo” e depois à morte, às formas coletivas, como fugas para o mato até as insurreições armadas, como os quilombos.**³³⁵ (Negrito nosso).

Então, quando se imagina escravizados de 58-59 anos de idade e também de escravização, é quase surreal pensar em como os réus Prudêncio e Vicente sobreviveram tanto tempo submissos ao regime escravista, de exploração absoluta, sem direito de se casar, famintos, etc., quando o negro tinha uma expectativa de vida de 7 anos. As “fugas”, os escapes, certamente eram formas de resistência, e não apenas disso, de sobrevivência! Vicente era tido como um negro “fujão”; era a maneira dele resistir ao infortúnio de ser um escravizado, e assim, sobreviveu tanto tempo. Inclusive, na perseguição policial, como visto anteriormente, Vicente foi achado literalmente *dentro do mato*. Já Prudêncio, não se pode descartar nesse trabalho, a possibilidade de ter tido contado ou vivido num passado distante num quilombo e com conterrâneos guerreiros; sabia táticas de guerrilha corpo a corpo e vinha de uma região onde os Quilombos e resquícios destes eram a regra.

³³⁴FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Disponível em:<<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/retorno-a-serra-da-barriga-marca-os-35-anos-da-fundacao-cultural-palmares>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

³³⁵ CARVALHO, Cícero Pércles. **Formação Histórica de Alagoas**, 6ª. Edição, Maceió-AL: Edufal, 2011, p. 97.

Era a forma dele de escape. Assim, acredita-se que sem esses *escapes* não era possível terem vivido tanto tempo sob o chicote.

Mas a situação em Pilar estava insustentável. Certamente era uma vida muito mais afunilada e sem aberturas para seus antigos escapes. Queriam “voltar”, aos seus locais de origem, mas Capitão João de Lima lhes negou seus “escapes”.

O historiador alagoano Alfredo Brandão era um defensor da *Teoria da Conformidade do Negro*, onde se entende que o negro escravizado é um conformado com sua sorte miserável, embora tivesse em mente a ideia permanente de liberdade. Brandão alude que após a Guerra de Palmares, Alagoas, houve um arrefecimento nos *animus* dos escravos da Província nos séculos seguintes, demovendo qualquer ideia de insurreição com violência armada.³³⁶ O grande problema desse entendimento, é a aniquilação e a cegueira face a todas as formas de resistências efetivadas pelos negros alagoanos após Palmares, e não foram poucas. Colocar os africanos escravizados como seres passivos é totalmente contraproducente e equivocado, basta analisar os jornais nos séculos XVIII e XIX, a quantidade de crimes dos negros contra seus senhores, e mesmo tentativas de insurreições que se perpetraram na Província das Alagoas nos séculos que sucederam à queda de Zumbi. O Próprio processo dos crimes de Pilar, que foi uma tentativa de levante, é um exemplo, além da Revolta dos *Malês* anteriormente disposta, dentre outras. Segundo Gustavo Pinto de Sousa:

Na Província de Alagoas, o periódico O Liberal noticiava em 13 de agosto de 1880, o crime de assassinato contra o feitor de um engenho. De acordo com a notícia: “José Cândido, feitor de Engenho São Salvador, do Dr. Rosindo César de Goes, em São Luiz do Quitunde, neste estado foi assassinado em 1880, atribuindo-se o crime a dois cativos: Felisberto e João Camilo, que fugiram em 26 de julho daquele ano”. Esse caso, segundo os historiadores Félix Lima Júnior e Moacir Medeiros de Sant’ana constituíam parte do cotidiano dos crimes em Alagoas. Caracterizada economicamente, como uma Província produtora de açúcar, e demais gêneros agrícolas, os escravos sobrecarregados de trabalho cometiam assassinato e, em seguida, fugiam para os **quilombos espalhados pela região**.³³⁷ (Negrito nosso).

Sobre essa temática, Marques, Silva & Teixeira observam uma negligência historiográfica das lutas e resistências dos negros da diáspora Palmarinda, assim como

³³⁶ BRANDÃO, Alfredo. **Os Negros na história de Alagoas**. Maceió-AL: Conselho Estadual do Centenário da Abolição, 1988, p.45.

³³⁷ SOUSA, Gustavo Pinto. Crimes de Escravos e africanos livres nos espaços prisionais do Brasil oitocentista In SILVA, Gian Carlo de Melo. **Os Crimes e a história do Brasil – Abordagens Possíveis**, 2ª. Edição, Maceió - AL: Edufal, 2023, p. 100.

dos descendentes dos negros que tomaram e dos que sobreviveram. Conforme aludem os historiadores:

[...] Brandão ignorou a participação dos negros papa-méis na Cabanada de 1832 a 1835, os mocambos e quilombos que se organizaram nas matas alagoanas e pernambucanas depois do século XVII (terminada a Guerra de Palmares), permanecendo até a década de 1880, a revolta escrava na Vila de Alagoas em 1815, os motins contrários à “Lei do Cativo” no começo da década de 1850, entre outros episódios ocorridos em Alagoas que abalaram a instituição escravista. Alfredo Brandão, com forte influência do pensamento de Gilberto Freyre, procurou enaltecer as supostas “bondades” dos senhores escravistas e fortalecer a ideia da existência de relações harmônicas entre senhores e escravizados. Todavia, em sua escrita, evidenciou nas entrelinhas a importância de Palmares na história da resistência escrava nas Américas e, de certa maneira, reconheceu esse episódio como singular na luta contra a escravidão.³³⁸

Outrossim, Thomaz Bonfim Espíndola em um estudo, viabilizou um levantamento geográfico e político da Província das Alagoas, conseguindo identificar diversos crimes cometidos por escravos na região alagoana, tais como: sedição, resistência, homicídios, fugas de presos, arma de defesa, moedas falsas, ofensas à religião etc. tais crimes demonstram uma postura totalmente reacionária da população escravizada, onde quando conseguiam se evadir ou não serem presos, refugiavam-se nos quilombos, a exemplo do *Quilombo de Songüê*, na região do Termo de Pilar.³³⁹ Que coincidência! Desde Pilar até Imperatriz, Palmares, enfim, era uma *rota* repleta de quilombos ou *ex* quilombos e que, certamente Prudêncio a conhecia muito bem, e é provável que tenha tido contato com algum desses quilombos em sua vida, até pela fuga e o conhecimento da área, haja vista que, rapidamente chegou com Francisco por vias alternativas, à Pesqueira, em Pernambuco.

A própria história do *Quilombo dos Palmares* e os desdobramentos de núcleos quilombolas com a diáspora, comprova a afirmação de que, mesmo após sua queda, outros núcleos ainda existiam, embora mais tímidos, conforme assevera Juliana A. de Andrade.³⁴⁰ Palmares era uma pedra para o sistema colonial e que deveria ser removida; o governo acreditava que os escravizados fugitivos estariam formando uma verdadeira nação com governo paralelo ao colonial.³⁴¹ Não deixa de ser verdade pois, Palmares tinha

³³⁸ MARQUES, Danilo Luiz; SILVA, Gian Carlo de Melo; TEIXEIRA, Luana (Orgs.). **História da escravidão em Alagoas: diálogos contemporâneos**. Maceió: Edufal, 2017, p.10.

³³⁹ESPÍNDOLA, Thomaz Bonfim. **Geografia Alagoana ou descrição Física Política da Província de Alagoas**, Maceió: Typ. Liberal, 1871, p. 97.

³⁴⁰ ANDRADE, Juliana Alves de. **Gente do Vale: experiências camponesas no interior da Província de Alagoas (1870-1890)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014, passim.

³⁴¹LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica**. Maceió: Edufal, 2011, p.66.

toda a estrutura de uma nação, num território, e com um governo autônomo. Foram exatas 20 incursões *antiquilombolas* sem êxito; até que as autoridades tiveram a ideia de se valer não apenas de tropas locais mas também de bandeirantes, todos armados até os dentes contra o reduto de Zumbi. Em 1865 o Quilombo foi desbaratado e Zumbi, seu líder, assassinado mas, segundo defendem alguns historiadores, até o século XVII e XIX existiam células quilombolas de resistência na região, apesar da alta vigilância local na Serra da Barriga.³⁴²



Imagens 42 e 43. Zumbi dos Palmares (À esquerda) e Domingos Jorge Velho (À direita), o líder do Quilombo e o Bandeirante que liderou o embate contra os negros palmarindos, respectivamente.³⁴³

O historiador Luís Sávio de Almeida, em sua obra *Memorial biográfico de Vicente de Paula, capitão de todas as matas*, suscita a possibilidade da formação de núcleos quilombolas embrenhados nas matas alagoanas. Isso se daria porque, o fim do *Quilombo dos Palmares* não significou o fim da resistência negra, agora, nas matas;³⁴⁴ o grande problema das autoridades locais na época, era, certamente, encampar uma forma de “esquecimento”, apagar o que se pode chamar de “memórias de resistências” entre os negros escravizados; isso para o sistema era salutar, haja vista que apenas o infortúnio e a derrota eram largamente divulgados, mas se omitiam os focos de resistência negra, a fim de que a população escrava da Província fosse intimidada pelo medo e

³⁴² ANDRADE, Juliana Alves de. **Gente do Vale**: experiências camponesas no interior da Província de Alagoas (1870-1890). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014, p.40-107.

³⁴³ BIBLIOTECA VIRTUAL. Guerra dos Palmares. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_dos_Palmares>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

³⁴⁴ ALMEIDA, Luís Sávio de. **Memorial biográfico de Vicente de Paula, capitão de todas as matas**: guerrilha e sociedade alternativa na mata alagoana. Maceió - AL: Edufal, 2008, p.60.

desmobilização de qualquer pensamento tendente à insurreição que pudessem alimentar em seus espíritos. Mas como diria Dirceu Lindoso, quilombo passou a ter nas mentes dos escravizados o sinônimo de *liberdade*.³⁴⁵

Destarte, é incontestável que o *Quilombo dos Palmares*, foi um espaço do acesso, da cidadania, de exercer as identidades negadas; assim, *Quilombo* também ganha o significado de direito de ser, simplesmente ser; para isso, necessita-se de uma Consciência Negra das Liberdades, necessita-se *Ôri*.

2.6 Pilar: Rebelião ou meros Assassinatos?

Um dos pontos mais difíceis na operação historiográfica, é conseguir extrair o máximo de informações, fontes, etc., para poder traçar um panorama do fato histórico que se aproxime o máximo da realidade ou de parte dela. A pesquisa histórica se insere num movimento dinâmico, evolutivo e revelador. Como bem destaca Jörn Rüsen:

[...] O processo da pesquisa vai também além do mero procedimento de apreender as informações das fontes sob a égide de teorias. Ele continua até a conformação historiográfica dos resultados das pesquisas, porque é nela que, em última análise, se decide que interpretação lhe cabe em relação à outros resultados e como pode ser integrada no saber histórico disponível até então.³⁴⁶

O caso dos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, Dona Josefa Martha em Pilar, Província das Alagoas, no ano de 1874, é por si só polêmico; não apenas pelo encobrimento efetivado, tanto pela imprensa quanto pelas autoridades da época, de nuances extremamente relevantes para elucidação das motivações dos crimes, o entorno de questões relacionadas ao sistema escravista da região, bem como, a discussão sobre *resistências* da comunidade negra escrava, que as autoridades queriam e “precisavam” abafar, a fim de não suscitar o “fantasma de Palmares”.

O encobrimento do que se estava fazendo na cidade do Pilar com os negros da região, coisa que só se terá algum *indício* no processo judicial, em ofícios dos delegados

³⁴⁵ LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola**: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica. Maceió -AL: Edufal, 2011, passim.

³⁴⁶ RÜSEN, Jörn. **Reconstrução do Passado Teoria da História II**: Os Princípios da Pesquisa Histórica, Tradução Asta-Rose Alcide, 1ª. Reimpressão, Brasília: UNB-Universidade de Brasília Editora, 2010, p.105.

da cidade aqui e acolá. Os embates das autoridades com a imprensa abolicionista e a imprensa elitista, numa cobrança *puxa-puxa* sob as ações das autoridades face aos assassinatos e à situação dos negros do Pilar; enfim, são peças de um quebra cabeça inacabado. Muitos historiadores não tiveram acesso aos autos processuais. Limitaram-se às fontes, por certo, muitas vezes duvidosas, tais como os jornais locais financiados pela própria elite açucareira Pilarense. Também o relato de testemunhas, que se passaram *boca a boca*, onde nem sempre se chega corretamente ao destino final, alguns registrados por historiadores da época, outros na memória de pessoas do início do século XX.

Por essa razão, o processo de pesquisa não compete apenas juntar as mais variadas informações das fontes e empilhá-las sem uma análise interpretativa; que se junte, ao menos, essas “peças” do *quebra-cabeça* incompleto, mas que uma vez parcialmente montado, com pecinhas no entorno que serão pontas soltas na narrativa e que futuramente venham a se encaixar, traga, ao menos, a imagem que possa deduzida e também compreendida daquilo que se está montando, no presente trabalho: a História do Levante em Pilar.

Por que não meros assassinatos pontuais e corriqueiros que sempre ocorriam contra senhores de Engenho na época? Aqui pretende-se explicar. Para tanto, alguns pontos devem ser considerados:

a) O planejamento de negros escravizados para assassinar senhores da região. Extraem-se dos autos a participação comungada de negros de mais de um senhor de engenho. Francisco não tinha “razões” específicas para matar o Capitão e sua esposa, até porque, não era escravizado destes, mas sim de Telésphoro. Outrossim, a presença de *vultos* na noite dos crimes do capitão, no quintal do Doutor Telesphoro deve ser indicativo de algo coordenado. No processo, apenas *supunham* ser de Prudêncio e Francisco, mas a realidade era que, mesmo que um ou os dois fossem esses tais “vultos”, não se pode afirmar que eram só eles. Também, há de se levar em consideração, a presença, na denúncia do Promotor Público, de um quarto réu, José Alves, negro, escravizado, sabe-se lá se do poder público, coveiro da cidade; mesmo que não tenha sido condenado, por falta de depoimento testemunhal mais elucidativo sobre sua participação, faz desconfiar-se de uma ligação entre este e os réus, nem que fosse para “comprar cigarros altas horas da noite” a pedido de Francisco e Prudêncio.³⁴⁷

³⁴⁷ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder

b) A atitude dos Réus após os crimes. Não se pretende aqui mais abordar a questão do arrancamento da barba do Capitão Lima. Nesse ponto, a questão é o fato de que, é uma atitude de qualquer homem médio, após o cometimento de um crime, que o medo tome conta e os autores executórios do mesmo fujam do local *incontinenti*. Eles tiveram todo o tempo para fazer isso, logo que mataram o Capitão, e de roubarem tudo; mas não, nos depoimentos de Vicente, este sempre asseverava que Prudêncio falava para Francisco que a “Missão deles ainda não estava acabada”, queria matar Dona Josefa também. É possível que, com a tentativa frustrada de Francisco de assassinar o Dr. Telesphoro, que já andava com as “barbas de molho” em relação ao escravo, Francisco quisesse desistir de tudo. A resposta de Prudêncio à ele faz deduzir que o mesmo queria se evadir dali o mais rápido possível; possivelmente, o medo de serem pegos estava tomando conta de Francisco. Mas Prudêncio ao menos queria completar *sua missão*. Ademais, conforme depoimentos testemunhais, Prudêncio andou em cima do cavalo de seu senhor tranquilamente pelas ruas da cidade na noite do dia 27, conversou com conhecidos, não temia nada.³⁴⁸

c) A mais importante prova, que está no processo: o teor dos ofícios do delegado de Pilar às autoridades. Eles nos informam a sensação e medos de levante, além de relatos de episódios antes dos assassinatos, de insurgências aqui e acolá de negros escravizados da vila, dias antes do acontecido. O clima definitivamente não estava bom. O delegado meio que expressa seus temores de forma concisa nos autos do processo, descrevendo atitudes de escravos de outros senhores que estavam se insurgindo e até de forma arredia contra as autoridades e locais. Havia uma rebelião em ebulição e o delegado já via a fumaça sair da chaleira a 100 ° graus. Para provar isso, a seguir tem-se o ofício do Chefe de Polícia da província de Alagoas, o Dr. Serapião Eusébio de Assumpção para o Presidente da Província, o Dr. João Vieira de Araújo:

Secretaria de Polícia em Maceió,

11 de maior de 1874.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

³⁴⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência no Ofício incluso por cópia, o juízo que faz o Delegado de Pilar sobre o receio do levantamento de escravos naquela cidade.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira de Araújo
Presidente da Província

O Chefe de Polícia
Serapião Eusébio de Assumpção.³⁴⁹

No Ofício de resposta do Delegado de Pilar, Dr. Fellipe Santiago de Abreu, ao Dr. Serapião Eusébio de Assumpção (Chefe de polícia da Província) acerca dos temores de um Levante, o Delegado tenta acalmar tanto do Chefe de Polícia, quanto o Presidente da Província sobre a possibilidade de levantamento de escravos, e passa a expor os grandes feitos que tem feito para a captura dos réus, mesmo com dificuldades; atribui os temores ao fato dos senhores de engenho da região estarem apavorados com os assassinatos bárbaros; entretanto, num dado momento, deixa escapar problemas sérios que estaria tendo com os negros da região, o que pode se deduzir que nada estava pacificado em Pilar.³⁵⁰

Ressalte-se o fato de que o delegado a essas alturas estava sofrendo pressões reais das autoridades que direta e indiretamente, atestavam sua incompetência em capturar os acusados e pacificar a região. Teve também duras críticas formuladas a ele pelo *Jornal do Pilar*, e da sociedade local que, até manifestações acalouradas fez na porta da delegacia. Assim, era de se supor que tentasse o Delegado, mitigar a real situação da cidade de Pilar para seus superiores, em um ambiente cheio de cobranças e prestes a explodir em conflito entre negros e seus senhores. Transcreve-se a seguir o ofício do Delegado Dr. Fellipe Santiago de Abreu:

Delegacia de Polícia do Termo do Pilar
7 de maio de 1874.

Ilustríssimo Senhor,

³⁴⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 17.

³⁵⁰ *Ibid*, p. 13-15 e 18-20.

Informamos como me ordena Vossa Senhoria em Ofício reservado, de 5 do corrente, recebido hoje, sobre o que **diz o Jornal do Pilar datado de 2 na parte que veio marcada com lápis, tenho a dizer o seguinte:**

Se eu em qualquer parte que me acho, como parte ativa no mais pequeno incidente que se dá, como não tomaria em providência sobre a captura dos infelizes [...] Capitão João Evangelista de Lima e sua mulher?

Logo que se descobriram as mortes eu e o subdelegado comparecemos ao lugar, saindo o mesmo subdelegado com alguns praças para os matos em redor do sítio a ver se descobriria algum vestígio dos criminosos e que nada encontrando, voltaram; e no mesmo momento por telegrama participei a Vossa Senhoria essa ocorrência. Tratei então, na sindicância do fato, procedi o inquérito que remeti ao senhor Doutor Juiz Municipal, e outras mais diligências segundo as notícias que fui tendo.

Exigiram que eu seguisse eu desse força para seguir fora do Termo; eu respondi não podia fazê-lo sem requisição ou mandado do Senhor Doutor Juiz Municipal que era competente para isso, visto como não sendo em flagrante eu não podia seguir, mormente não sendo no Termo.

Eu com dois ou três soldados, ia e vou a diligência, logo que para isso esteja munido do mandado ou requisição da autoridade competente, e sem isso não posso fazê-lo segundo determina a reforma judiciária e a circular de Vossa Senhoria sob o n. 233 de 26 de abril do ano próximo findo.

Foi a única cousa que deixei de fazer, e tudo mais, tenho feito de acordo os Senhores Doutores Juiz Municipal e Promotor.

Nenhum habitante me ofereceu cousa alguma, salvo no dia em que veio preso das Alagoas, o escravo Vicente, co-réu do Prudêncio, que, ao desembarcar foi acompanhado por um grande número de gentes, que quase tomaram-no do poder da escolta, e que figurava como chefe dessa gente, um homem de estatura baixa, gritando na frente, e assim entrou na cadeia, e dizendo que lhe entregasse o negro que seria morto incontinenti, que só assim pagaria as mortes que fez, e como me ordenando, dizia gritando que interrogasse logo o escravo para lhe descobrir aonde se acha o outro criminoso que ele estava pronto para seguir e que tinha cinco burros à disposição da Polícia.

Esse homem de ânimo exaltado, que depois desse momento difícil (?), não o vi mais; quem era ele? Era um vendelhão de burros que se achando com cérebro agitado, como muitas vezes costuma, proferia em altas vozes nessa ocasião esse oferecimento.

Até antes da prisão de Vicente não se sabia o [ilegível] certo que tinham tomado os criminosos e só depois pela confissão que fez se soube que Prudêncio tinha seguido com direção à Jurema, seguindo o plano que de antemão haviam formado, e que Francisco, escravo do Doutor Telesphoro tomou parte nas mortes e pretendia fazer o mesmo em seu Senhor, pelo que este resolveu a mandar gente em perseguição, e eu o auxiliei dando-lhe uma guia para poderem transitar.

Há certas pessoas aqui que as autoridades não fazendo-lhes as coisas a seu bel prazer nada fez.

Outro dia, um escravo deu uma bordoadada em um português, que sendo esse acusado *incontinenti*, segui a procura do escravo que já tinha entrado em casa de seu Senhor, e achando-se este na rua, procurei-o e lhes fiz sentir esse fato criminoso; comigo se dirigiu à casa como querendo entregar-me o escravo, mas acompanhando-nos a multidão de entre esta saiu uma voz dizendo que não se podia varejar a casa do cidadão à noite, visto como não era prisão em flagrante; do contrário, não havia reforma judiciária. Houveram muitos aprovados e eu, me conformei com esse dito, e me retirei com os soldados, se não, retiraria forçadamente.

O mesmo Jornal de 11 de março último sob o n. 15 em seu artigo editorial, censura a mim positivamente a maneira por que os escravos são tratados pelos senhores nesse século em que a boa experiência, diz o jornal, nos tem mostrado quanto é soberba a Doutrina do Mártir do Gólgota que nos ensina que igualdade é o cimento de todas as leis, a lei eterna gravada pelas mãos de um

Juiz infalível, no grande código das sociedades cristãs; a Bíblia prega isto? **por que alguns escravos apanhados fora de horas, levaram na cadeia alguns bolos, isso por consenso de seus senhores; condenando por isso o procedimento das autoridades e perguntando de baixo de que princípio manda o Senhor castigar na cadeia e a autoridade obedece esse mandado, essa ordem e que é bárbaro esse procedimento; hoje, porém, censura que por causa das autoridades os escravos pela noite transitam livremente. Já se vê, pois, Vossa Senhoria, que a acusação é injusta, e que todos os atos das autoridades que não foram do seu agrado é censurado.**

Deus Guarde a Vossa Senhoria, Ilustríssimo Senhor Doutor Serapião Eusébio de Assumpção. Ministro Chefe de Polícia da Província.

O Delegado
Fellipe Santiago de Abreu.³⁵¹
(Negrito nosso).

Como visto do ofício acima, o Delegado bate de frente com a imprensa local, e também com o povo. Com a imprensa local, o *Jornal do Pilar*, financiado pelas elites da região, expõe as contradições do jornal que, antes dos crimes, censurava-o por corrigir os negros que andavam à noite nas ruas da cidade com “bolos”, correções essas com a anuência dos senhores. E, com a população, que após os acontecimentos bárbaros, exigia atitudes rápidas ao arrepio até da legalidade, mas nada de ajuda à viabilização do trabalho deles e reconhecimento do esforço.

As referências na fala do Delegado aos termos legais da reforma judiciária e à circular de n. 233 de 26 de abril do ano 1873, tais como, não poder adentrar na busca pelos foragido, em outro *Termo*, sem um mandado em mãos, nem adentrar à noite na casa se não for flagrante delito enfim, deixa evidente que apenas agora, com os crimes, a população quer a fim da força que ele jogue para o espaço a legalidade, que outrora ela mesma exigia dele. O exemplo dado do escravo que deu um *tabefe* na face de um Português foi o assunto suscitado para esfregar as incongruências, em outras palavras, mostrar a leniência da própria população para com os escravizados, antes dos acontecimentos no Sítio Bonga, e a impaciência em punir severamente os negros envolvido, após os fatídicos eventos.

A chegada de Vicente capturado na Alagoas do Sul é descrita no ofício com detalhes. Quase o negro foi assassinado pela população insandecida, com sangue nos olhos, para fazer justiça com as próprias mãos ali mesmo. A referência do homem baixo gritando em tons autoritários, invadindo o recinto da delegacia aos berros com a multidão se espremendo, exigindo atitudes do Delegado, foi também algo a ser considerado. O

³⁵¹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 13-16.

homem era *vendedor de burros*, e estava oferecendo 5 deles para a caçada à Prudêncio e à Francisco. Mas sumiu logo em seguida sem deixar rastros. Possivelmente queria que a força pública lhes comprassem seus burros, assim teria lucros na venda ou mesmo aluguéis das criaturas, vai saber. Fato é que até oportunistas de plantão se apresentaram no processo do enforcado.

Mas talvez o fato mais significativo desse ofício, é a questão de que haviam escravizados que, estavam com costume de sair à noite, e por isso, seus senhores requisitavam a força policial para dar-lhes a devida correção, no caso, os referido “bolos”, que pode ser traduzido em espancamentos. Em outras palavras, há algum tempo a cidade tinha problemas com os negros escravizados que se acumulavam, em episódios de resistências (fugas, violências etc.) no meio da população escrava que estava sentindo uma opressão em grau máximo.

Leila Mezan Algranti, escreveu uma obra chamada *O Feitor Ausente*; nessa obra, a autora destaca que durante o século XIX, a maioria dos escravos eram castigados não mais pelo *feitor* do Senhor de Engenho, mas sim, pelo próprio Estado. A responsabilidade nos açoites e “bolos”, seja lá mais o que de torpezas faziam nas delegacias, era do Estado, através de seus agentes. Obviamente, com o consentimento do Senhor, que achando ter tirado de si essa responsabilidade, poderia dormir em paz com a cabeça no travesseiro, lavando as mãos como Pilatos ou, acreditando estar evitando assassinatos de feitores em suas terras, ou afastar de si algo pior. Por isso, a personagem do sistema escravista “Feitor”, migrou para o agente público estatal, que de conformidade com a legislação, tinha o poder de fixar a intensidade do castigo.³⁵²

Havia uma segurança jurídica nessa transmissão de reponsabilidade, mas também esse momento da história confronta a ideia muito defendida por uma historiografia dominante, da coisificação do escravo como mero instrumento do seu senhor. Isso porque agora, o Estado ingere-se na relação Senhor-Escravo, posto que, o escravo, outrora punido conforme o estabelecido pelo seu senhor agora passa a ser um objeto de atuação do Estado escravista, o Estado-juiz. A Autora ainda destaca que a maioria dos escravizados que cometiam crimes nos centros urbanos eram os escravos de ganho.³⁵³

³⁵² ALGRANTI, Leila Mezan. **O Feitor Ausente**: Estudos sobre escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822, Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p.196.

³⁵³ Ibid.



Imagem 44. Escravos de ganho com cestos vazios. Fotografia de José Christiano de Freitas Henriques Junior (1864-1865).³⁵⁴

Já o Ofício encaminhado pelo próprio Juiz de Direito da Cidade do Pilar no começo do Processo, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, em 2 de maio de 1874, ao Presidente da Província das Alagoas, João Vieira de Araújo, desponta outra realidade. É o que se depreende da transcrição a seguir disposta:

Respondo em 5 de maio
Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

No dia 28 de abril próximo findo, foram encontrados em sua própria residência, nos subúrbios dessa cidade, os cadáveres do capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, Dona Josefa Martha de Lima, que haviam sido assassinados pelos seus dois escravos Prudêncio e Vicente, e por Francisco, escravo do Dr. Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.

Vicente já foi preso no Termo da cidade das Alagoas, e acha-se recolhido à cadeia desta cidade, e os outros dois réus evadiam-se, e consta que seguindo para a Vila da imperatriz, conforme as declarações do co-réu Vicente.

Este fatal acontecimento, que tem posto em sobressalto a população desta cidade, demanda enérgicas providências, tendentes não só à punição do autores de tão horrorosos crimes, como principalmente a **prevenir a reprodução deles, atento o grande número de escravos que existe nesta cidade e nos engenhos situados na circunvizinhança deles.**

Seria, portanto, **muito conveniente que o destacamento dessa cidade fosse elevado à vinte praças, e que fossem tomadas outras providências que, ao**

³⁵⁴MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. Coleção Iconografia Avulsa. Disponível em: <<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliansa/handle/20.500.12156.1/6494>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

espírito ilustrado de Vossa Graça, fazerem mais necessárias e urgentes. O que levo ao conhecimento de Vossa Excelência.

Deus Guarde à Vossa Excelência.
 Pilar, 2 de maio de 1874
 Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira de Araújo
 Presidente da província das Alagoas

Pedro Antônio da Costa Moreira
 Juiz de Direito da Comarca do Pilar.³⁵⁵
 (Negrito nosso)

O Ofício acima, do juiz da Comarca, revela a preocupação do mesmo com o contingente de escravizados na cidade e redondezas. Se a situação estivesse controlada e sem preocupação, como o quis transparecer o Delegado para, dentro de sua conveniência, retirar de si às críticas e às cobranças da população branca local, por não ter pego os outros negros envolvidos nos crimes, imprensa e autoridades, não teria razão para o próprio juiz da Comarca temer uma insurreição e requisitar do Presidente o aumento do contingente de praças para *vinte*, além de *outras providências* que considerasse conveniente.

Em outras palavras, o Presidente da Província estava preocupado, o Chefe de Polícia da Província estava preocupado, o Juiz de Direito do processo, o Promotor Público, bem como, toda população da cidade estava preocupada. Poderia ser medo sugestionado coletivo? É possível que os Senhores de escravos e a população sim, em face da barbaridade em que foram encontrados os corpos das vítimas, mas não autoridades de tão alto escalão e experimentadas na área jurídica. Se em ofícios demonstraram temer um levante, é porque viam nos assassinatos e nas pontas soltas do mesmo, a possível presença de outros elementos e de outros possíveis escravos, até então desconhecidos, que poderia ensejar uma reação, onde a primeira peça carreira do dominó que foi abatido foi o Capitão João de Lima, seguido de sua mulher, e os demais viriam em uma reação em cadeia.

Resumindo, os escravizados estavam em situação de sobressalto na cidade. O Delegado estava sendo requisitado para implementar “castigos” nos negros que andavam desafiando e andando à noite livremente pelas ruas da cidade. Um teve a “audácia” de esbofetear um cidadão português, e havia um burburinho da imprensa na defesa de mais humanidade no tratamento dos negros escravizados da comarca de Pilar, ao ponto de

³⁵⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 19-20.

criticar o Delegado que implementava os castigos, diga-se, sob o consentimento dos senhores de engenho e donos de escravizados (situação que muda, após os assassinatos, a posição da imprensa local, por pressão de seus financiadores). Em Ofício do Chefe de Polícia da província, Dr. Serapião Eusébio de Assumpção ao Presidente da Província, Dr. João Vieira de Araújo, existem outras referências à possível levante:

N184

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

Remeto a Vossa Excelência inclusos por cópias os ofícios que venho de receber do Doutor Promotor Público da Comarca do Pilar e do Delegado daquela cidade, relatando minuciosamente as circunstâncias dos assassinatos dos infelizes Capitão João de Lima e sua mulher, a prisão em dos escravos que nesse crime tomaram parte, **e o receio que nutre a população daquela cidade de algum levantamento de escravos do que tudo dou ciência a Vossa Excelência para fins que julgar convenientes, enquanto que expedi logo no dia 28 de abril findo, terminantes ordens para prisão dos assassinos.**

Deus Guarde a Vossa Excelência,

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira de Araújo
Presidente da Província

O Chefe de Polícia
Serapião Eusébio de Assumpção.³⁵⁶
(Negrito nosso).

Nessa mesma página do processo, há também um escrito de resposta ao Promotor, sobre questionamento deste acerca da força policial da Cidade do Pilar, se porventura as autoridades necessitarem em caso de tentativa de plano de insurreição. A seguir:

Respondo em 6 de maio

Oficie-se o Promotor

Responde-se que não sendo possível argumentar-se o destacamento da Cidade do Pilar que falta de força disponível, se **comunica a autoridade policial do Pilar que no caso de tentativa ou plano de insurreição de escravos, requisite-se então por telégrafo [ilegível] auxílio de que precise [?] que situação[?] instável justifica; e espera uma[?] correspondente troca [ilegível] sobre tão melindroso[?] assunto [?] deve ser todo reservado.**

Oficie-se ao Promotor Público no sentido de [ilegível]

7 de maio de 1874.³⁵⁷ (Negrito nosso).

Não há assinatura nesse ofício, e não se sabe a autoridade que escreveu de próprio punho o mesmo; possivelmente o Juiz da Comarca, por ser comum no meio jurídico, a *práxis* na época e mesmo pós proclamação da República, juízes e promotores escreverem

³⁵⁶ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.28.

³⁵⁷ Ibid.

em rodapés despachos pequenos ou pareceres respectivamente. Entrementes, mesmo com dificuldades na transcrição paleográfica, alguns pontos chamam a atenção nesse pequeno ofício escrito na mesma folha do ofício anterior, ou seja, na folha 28 do processo, só que este em nota de rodapé nas margens da folha. A primeira consideração é que as autoridades até então sabiam da possibilidade de insurreição; era iminente e a possibilidade real. Sabiam de planos formados para isso. O segundo ponto é que pedem que fiquem tais informações reservadas ao conhecimento apenas das autoridades processuais, por ser o tema “melindroso”. Poder-se-ia perguntar, e a defesa dos réus saberia? Ora, como dito, a defesa dos réus é inexistente. Ele possuem apenas um curador que é um agente da Guarda Nacional. Portanto, o processo se fechou em copas entre as autoridades, e não se sabe se, por fora, quais informações eram compartilhadas.

Isso leva a uma terceira ilação: se anteviram à insurreição, possivelmente esta não foi adiada por causa da falta do elemento surpresa, haja vista que tudo foi exposto com os depoimentos de Vicente e Francisco, e a morte de Prudêncio, o cabecilha do plano. Isso possivelmente arrefeceu qualquer menção ou *animus* de revolta entre os escravizados da cidade, lembrando que a reação da sociedade branca foi visceral. Mas os fatos deram o alerta aos senhores de engenho. Há que se levar em consideração também que, desde Palmares, em Alagoas, passando pela Revolta dos Malês, na Bahia, observou-se uma tendência por parte das autoridades, senhores de engenho, elites em geral e mesmo da imprensa da época, de encampar a tática do “esquecimento”, ocultando à divulgação dessas formas de resistência negra contra o sistema escravista. Isso implica em uma negação das características fundamentais da personalidade desses negros, que se extravazava em sua cultura, costumes, religiosidade, expressões, fugas e resistências, alijando deles sua capacidade humana de se verem como humanos; aliás, esse é o objetivo da escravidão de seres humanos. Negar comporta como finalidade precípua a obtenção de resultados favoráveis à manutenção do *status quo*.

Assim, dar ênfase aos levantes e formas de resistências, propagando aos quatro cantos, implicaria em inspirar os escravizados à lutarem por sua liberdade, resgatando sua percepção de sujeitos de suas próprias vidas; isso ocasionaria a eclosão de mais e mais levantes contra o sistema de dominação escravista.

Um exemplo disso é a tentativa de insurreição de escravizados, em dezembro 1852, na Vila de Pioca. Não há uma única referência sequer na historiografia alagoana sobre essa insurreição. Nada. Coincidentemente, 11 folhas do processo contra os escravizados insurretos de Pioca, foram colocadas de forma avulsa e aleatória dentro do

processo do Enforcado do Pilar. Apenas quando da análise com transcrição paleográfica efetivada minuciosamente para a consecução desse trabalho, comparando às datações, e os nomes das autoridades e o local, bem como, a pena que foi aplicada, restou evidente que se tratavam de revoltas totalmente distintas e separadas temporalmente pelo interstício de aproximadamente 22 anos! Por quê? Não se sabe se por equívoco na catalogação, ou quando do resgate desses processos, que estavam em situação precária nos galpões do Arquivo Judiciário de Alagoas, quedaram por colocar tudo o que é caso de insurreição junto, ou supostamente porque a leitura das dozes folhas é extremamente complicada, dada à precariedade delas em comparação com as demais folhas do processo do enforcado, teriam confundido “Vila de Pioca” com “Vila do Pilar”. O Juiz de Direito do Processo da Insurreição na Vila de Pioca, em 1852 era o Dr. José Tavares Bastos; o Presidente da Província era José Bento da Cunha Figueiredo, e o Chefe de Polícia da Província era Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, e depois, o interinamente foi o Dr. Herculano Antônio Pereira.³⁵⁸

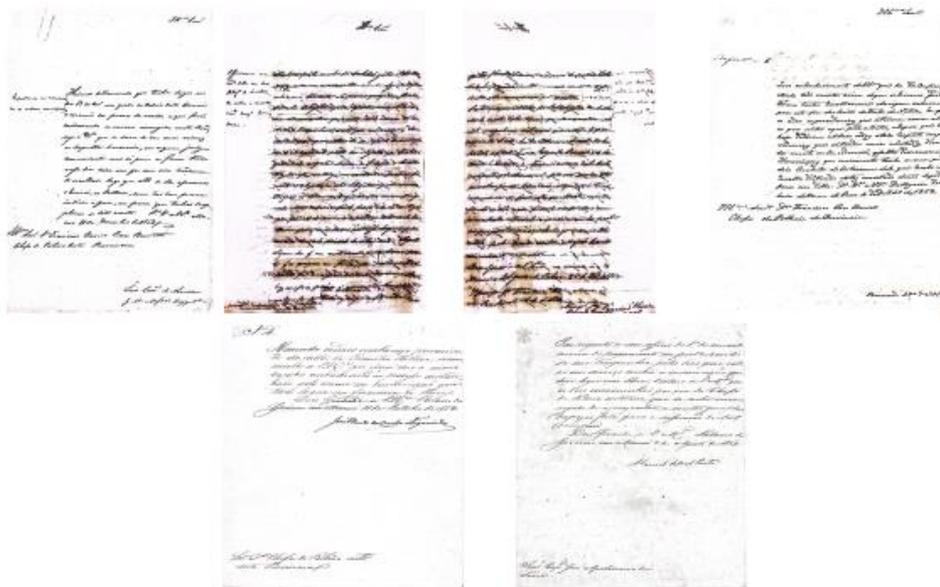


Imagem45. Da esquerda para direita, para fins de prova, e ilustrativas das 6 primeiras páginas sobre a insurreição de 1852 na Vila de Pioca, Província de Alagoas. Folha encontradas avulsas e desconectadas dentro do Processo do Último Enforcado do Império, objeto deste trabalho.³⁵⁹

³⁵⁸ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 1-11.

³⁵⁹Ibid., p. 1-6.

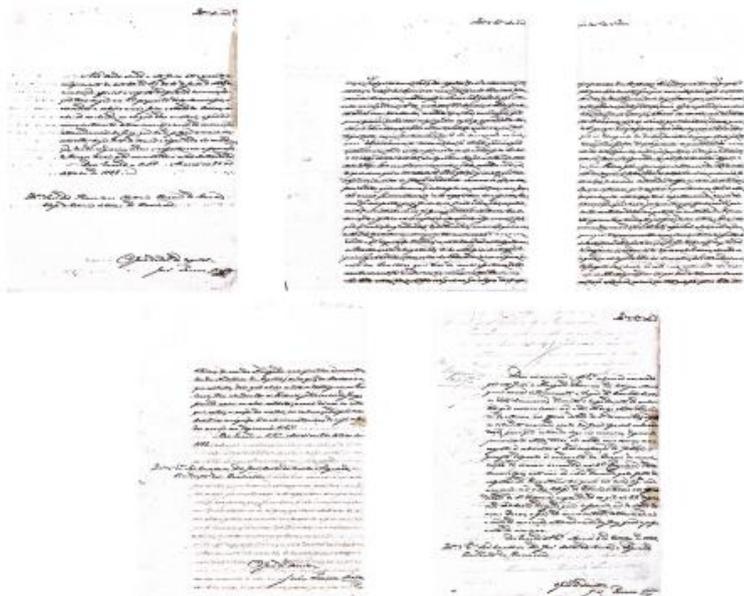


Imagem 46. Da esquerda para direita, para fins de prova, e ilustrativas das 5 últimas páginas sobre a insurreição de 1852 na Vila de Pioca, Província de Alagoas. Folha encontradas avulsas e descontextualizadas dentro do Processo do Último Enforcado do Império, objeto deste trabalho.³⁶⁰

O processo dessa insurreição não se encontra completo, todavia, depreende-se da leitura que os negros da região tinham planos de insurreição que seria efetivado no dia de Natal, em dezembro de 1852. Alguns deles foram presos e sofreram julgamento, mas a delegacia de Pioca tinha muitos problemas estruturais, como maioria das delegacias de vilas pequenas. O delegado local estava praticamente apavorado e desesperado pelo envio de armas, e mais soldados e pagamento de salários atrasados. O que se extrai da leitura dos ofícios, é que também não havia Promotor Público. Tiveram que nomear o advogado Dr. Francisco das Chagas Maria para atuar como membro do *Parquet* (Ministério Público) por falta de promotor. Também foi referida a lei n.4 de 10 de junho de 1835. Alguns negros foram açoitados. Mas pouco se sabe sobre essa insurreição.³⁶¹ Não há dúvidas que muitas outras revoltas foram convenientemente “apagadas” ou a importância da resistência mitigado em prol da estabilidade do sistema escravista.

Destarte, há fortes indícios de que em 1874, na Cidade do Pilar, o que estava se formando era a tentativa de um verdadeiro Levante; um tentativa frustrada, não se nega,

³⁶⁰ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 7-11.

³⁶¹ *Ibid.*

assim como o foi a dos referidos *Malês de Penedo* e tantas outras que foram “convenientemente” negadas pelo sistema, e enterradas com os corpos dos negros que ousaram sonhar com a liberdade.

3 A ÚLTIMA FORÇA

“O único fim dos tribunais é o de manter a sociedade no seu estado atual”.

Leon Tolstói³⁶²

3.1 O Processo Judicial da última execução por enforcamento no Brasil Império.

Pode-se perfeitamente afirmar, que o processo acerca dos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e sua esposa, Dona Josefa Martha de Lima, e que culminou com a condenação à morte por enforcamento do escravizado Francisco, à última execução por morte do Império brasileiro, teve, sob a análise jurídica, elementos questionáveis.

Inicialmente, a questão da defesa dos Réus Vicente e Francisco. Foi inexistente. Possuíam apenas um curador para assinar os depoimentos no rodapé destes, por serem analfabetos do português os réus; era, ainda por cima, um Alferes da Guarda Nacional de nome José Caetano de Moura Leite, que entrou mudo e saiu calado no processo inteiro. Quando se analisa o processo, a inquirição das testemunhas, a maioria de “ouvir dizer”, a pressão social, principalmente dos senhores de engenho da região, o papel da imprensa, e a fúria do Promotor Público estampada na denúncia, não há dúvidas de que muita coisa seria encoberta. O processo teve uma finalidade: ser o instrumento, não mais de apuração e busca da verdade com todas as suas circunstâncias, tão somente, mas de manobra com a finalidade de condenação e manutenção pacífica do sistema escravista na localidade.

Outro ponto no processo é o julgamento pelo Conselho de Jurados (ou atual Tribunal do Júri) que, na época, composto, como dito anteriormente, pela elite alfabetizada e com plenitude de direitos civis e políticos. Eles julgam e o juiz prolata a sentença que contém o veredicto desse Conselho.

Assim, a situação real e processual dos Réus Vicente e Francisco foi a seguinte: quem investigou era da Guarda Nacional, quem representou eles como “curador”, era da Guarda Nacional, quem os julgaram no Conselho de Sentença eram senhores de engenho, quem foi testemunha, o foi apenas de “ouvir dizer”, um dos médios legistas que fez o

³⁶² FRASES INTELIGENTES. Disponível em :< <https://www.frasesinteligentes.com.br/frases-pensamentos-citacoes-sobre/stf>>. Acesso em 04 de março de 2024.

exame de corpo de delito das vítimas foi o próprio Dr. Telesphoro! E, para coroar, quem fez a denúncia e quem prolatou a sentença eram da elite. Sobre o Conselho de Jurados, Regina Lúcia Teixeira Mendes destaca:

Pelo fato de a aplicação do Código Criminal ser competência dos Conselhos de Jurados, formados apenas pelos eleitores – Homens com renda superior à 200 mil Réis -, os julgamentos reproduziam, apesar do liberalismo da lei, o pensamento e a moralidade dos grupos de onde provinham os jurados: em geral, as oligarquias locais patriarcais e conservadoras.³⁶³

Analisando o depoimento das testemunhas do processo, por exemplo, de “ouvir dizer”; o curador dos Réus, um integrante da guarda nacional, entra mudo e sai calado. Não defende, não perscruta, não questiona se as testemunhas viam atos contra a incolumidade física e psíquica dos réus anteriores aos crimes, sobre o Capitão João Evangelista, enfim, nada.³⁶⁴

Quando da análise dos autos, para captar alguns elementos motivacionais, tem-se que juntar peças de um difícil quebra-cabeças, além de correr atrás de outras fontes históricas para emoldurar o panorama do imbróglio. Porque depois da morte do Capitão e sua esposa, tanto no processo, quanto pela imprensa, foram estes beatificados. Não se quer aqui, que seja bem claro, mitigar a barbaridade dos crimes cometidos contra às vítimas, muito menos desmerecer o fato de que eram pessoas probas e honestas, como afirmaram os jornais do Pilar, diga-se, mantidos pelas elites locais. Foi terrivelmente bárbaro sim. Mas no âmbito jurídico, todo crime contém circunstâncias *agravantes* e *atenuantes* que podem encampar um julgamento mais justo. Esse é o ponto.

Para começo, a Escravidão já não era justa. A legislação criminal quando aplicada aos escravos também não era. E nesse processo, a condição de escravizados de Prudêncio, Vicente e Francisco, e sabe-se mais quantos negros escravizados de Pilar, estava insustentável. Morrer era lucro; não suportavam mais. Percebe-se muito mais, dadas às conjunturas do caso, circunstâncias que atenuariam a pena daqueles miseráveis, do que agravariam. Isso implicaria, por exemplo, na não prolação de uma sentença executiva de pena de morte, mas certamente, uma comutação de pena, mesmo que cumulativa, de prisão perpétua, além de multa, que seria transmudada pra açoitamentos.

³⁶³ MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A Invenção do Inquérito Policial Brasileiro em uma Perspectiva Histórica Comparada In: **Revista SJRJ**, n. 22, Rio de Janeiro, 2008, p. 147-169.

³⁶⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas)

Embora se possa prever, sem dúvida alguma, que mesmo que a penalidade fosse a prisão perpétua com açoitamento, eles estariam igualmente mortos. A morte não era uma opção para Vicente e Francisco, era uma certeza.

Veja o Réu Vicente. Ficou na cadeia em Maceió. Ele também foi condenado à pena de morte, com fundamento, conforme a sentença, na Lei dos Malês. Juntamente com Francisco, foi requerido por um Recurso *Ex Officio* encaminhado pelo próprio juiz após o Júri, o benefício da Graça Imperial.

O Imperador indeferiu o pedido de Francisco, e no que concerne ao de Vicente, preferiu silenciar; pelo que deduziram as autoridades que Vicente teria a prisão perpétua. Entretanto, tempos depois, ele inopinadamente morre na Cadeia em Maceió. O estranho disso tudo, é que a morte de Vicente foi divulgada como “morte natural”; o negro já tinha mais de 60 anos de idade, um idoso, vivendo em condições subumanas de escravidão; quem questionaria ou suspeitaria? Num período em que a expectativa de vida de um negro se passasse de 10 anos era considerado praticamente um matusalém africano. Mas será que foi morte “natural” mesmo? Ou morte “provocada”? Entretanto, o historiador Félix Lima Júnior, ao tentar pesquisar a fundo os registros da cadeia da época, foi-lhe dito, pelo Administrador, que tais registros foram “queimados” há quinze anos.³⁶⁵

Não é difícil imaginar que esse negro sofreu na prisão inimagináveis torturas, mais do que possivelmente teve no Engenho Gurgunema, de onde era sua mãe Ignácia. Após sua morte, Vicente foi sepultado numa cova anônima no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade, no Bairro do Prado, em Maceió; segundo Lima Junior, “sem a esmola piedosa de uma cruz e de algumas flores”.³⁶⁶

Sendo assim, se iam morrer de uma forma ou de outra, por que então o engajamento das autoridades, das elites locais e, principalmente, do Dr. Joaquim Telésphoro, em pressionar o Imperador para o indeferimento do pedido de Graça e a aplicação da morte por força?

³⁶⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas); e LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.79.

³⁶⁶ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.81.



Imagem 47. Foto do Cemitério Nossa Senhora da Piedade no final do século XIX; nesse cemitério, foi sepultado numa vala comum o escravizado Vicente, após sua morte na Cadeia de Maceió onde cumpria pena de prisão Perpétua pelo Conselho de Jurados e sentença do Juiz da Vila do Pilar, Província das Alagoas.³⁶⁷

Ressalte-se o fato de que, a pena de morte por enforcamento tem todo um contexto de ser um espetáculo do horror, para servir de exemplo aos que tiverem a “audácia” de tentar fazer o que o executado fez. Destarte, a intenção era mesmo um grande espetáculo sórdido que ecoasse por toda a Província das Alagoas, como um “aviso”, melhor dizendo, uma “ameaça”, a que? Contra insurreições de escravizados.

Uma cena dantesca onde mais de 2.500 pessoas, contando com senhores de engenhos, populares, autoridades e, principalmente, negros escravizados de todas as freguesias circunvizinhas foram à Villa de Pilar serem seus espectadores. E foi exatamente isso o que ocorreu.³⁶⁸ Com a execução, o processo findaria e seria arquivado, esquecido nos porões do Arquivo do Poder Judiciário de Alagoas, até recentemente. Encontrado em situação precária nos galpões, após ser higienizado e sofrer algumas intervenções restaurativas, veio à luz para esclarecer e revelar como foi a última execução por enforcamento do Império do Brasil.

³⁶⁷ TICIANELI. O centenário Cemitério de Nossa Senhora da Piedade In **Revista História de Alagoas**. Disponível em:< <https://www.historiadealagoas.com.br/cemiterio-de-n-s-da-piedade.html>>. Acesso em 07 de março de 2024.

³⁶⁸ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.80 et seq.

3.1.1 O trâmite Ordinário de um Processo Criminal com fulcro no Código de Processo Criminal do Império de 1832.

Quando acontece um crime, a primeira providência após a *notitia criminis* (Notícia do Crime) à autoridade de policial, é proceder às diligências necessárias para apurar o mesmo, para prender os indiciados caso encontrem-se foragidos, bem como, para realizar perícias, e exames de corpo de delito. Após essas diligências, chamadas de *Investigações Criminais* (hoje constantes no chamado *Inquérito*), o Delegado informará tudo o que foi apurado à Chefia da Polícia da Província, bem como à autoridade judiciária, também sobre a prisão dos indiciados, etc. Essa gama de documentação é encaminhada ao Juiz Municipal, que, encaminhará os dados apurados e documentos para a fase de Formação da culpa. No processo objeto de se trabalho, os trabalhos da polícia findaram e, em 9 de junho de 1874, o resultado das investigações efetivadas pelo Delegado de política foram encaminhadas ao Juiz Municipal, Dr. José Francisco Pereira que exerce cumulativamente com aquele, jurisdição policial.³⁶⁹ Entretanto, no processo, na fase diligencial, quem mais aparece é o Delegado de Pilar, Dr. Fellipe Santiago d`Abreu.

Pelo Código de Processo Criminal imperial, normalmente a investigação, captura de criminosos, Audiências³⁷⁰, etc., são atos dirigidos pelo Juiz de paz nos *Distritos*. Mas em casos mais gravosos, e quando se tratava de um *Termo*, como o é o caso da Vila do Pilar, a competência era do Juiz Municipal; este, também era competente na execução da pena determinada por sentença prolatada pelo Juiz de Direito, a quem competia presidir o processo em si, e o Conselho de Jurados. Segundo o artigo 5º e 45, do Código de Processo Criminal de 1832:

Art. 5º Haverá em cada **Termo**, ou Julgado, um Conselho de Jurados, **um Juiz Municipal, um Promotor Público, um Escrivão das execuções, e os Officiaes de Justiça, que os Juizes julgarem necessários.**

Art. 35. O **Juiz Municipal** tem as seguintes atribuições:

³⁶⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 40.

³⁷⁰ Código Processo Criminal de 1832. “CAPITULO II - DAS AUDIENCIAS: Art. 58. Em todos os Juizos haverá uma, ou mais audiencias em cada semana, com attenção á regular affluencia dos negocios; não havendo casa publica para ellas destinada, serão feitas na da residencia do Juiz, ou em qualquer outra, em que possa ser. Art. 59. Todas as audiencias, e sessões dos Tribunaes, e Jurados, serão publicas a portas abertas, com assistencia de um Escrivão, de um Official de Justiça, ou Continuo, em dia, e hora certa invariavel, annunciado o seu princípio pelo toque de campainha.” BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

[...]

3º Exercitar cumulativamente a jurisdição policial.³⁷¹ (Negrito nosso).

No processo do enforcado, a figura do Juiz Municipal terá papel fundamental na execução da pena de enforcamento do escravizado Francisco. Ao final da execução, o Juiz Municipal encaminha um Ofício ao Juiz de Direito, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, informando da execução e demais providências. Já o artigo 46 do Diploma Processual Criminal, estabelece as competências do Juiz de Direito:

Art. 46. Ao Juiz de Direito compete:

1º Correr os Termos de sua jurisdição para **presidir aos Conselhos de Jurados** na ocasião de suas reuniões.

2º Presidir ao sorteio dos mesmos Jurados, ou seja para o **Jury de acusação, ou para o de sentença.**

3º Instruir os Jurados, dando-lhes explicações sobre os pontos de direito, sobre o processo, e suas obrigações, sem que manifeste, ou deixe entrever sua opinião sobre a prova.

4º **Regular a policia** das sessões, chamando à ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos expectadores, fazendo sahir para fóra os que se não accommodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os Jurados, e punil-os na fórmula das Leis.

5º **Regular o debate das partes, dos Advogados, e testemunhas até que o Conselho de Jurados se dê por satisfeito.**

6º Lembrar ao Conselho todos os meios, que julgar ainda necessários para o descobrimento da verdade.

7º **Aplicar a Lei ao facto**, e proceder ulteriormente na fórmula prescripta neste Codigo.

8º Conceder fiança aos réos pronunciados perante o Jury; áquelles, a quem os Juizes de Paz a tiverem injustamente denegado; e revogar aquellas, que os mesmos Juizes tenham indevidamente concedido.

9º Inspeccionar os Juizes de Paz e Municipaes, instruindo-os nos seus deveres, quando careçam.³⁷²

Do artigo acima, percebe-se bem a influência inglesa na forma ou modelo de julgamento. Existem 2 (duas) sessões do Júri, ou do Conselho de Jurados: a 1ª, é a Reunião do Conselho de Jurados para aceitabilidade da acusação, por isso, é chamado de *júri de acusação*. Serão ouvidos os termos da denúncia do Promotor Público, as testemunhas, depoimentos, relatórios de diligências etc. Uma vez formada a culpa com votação do Conselho de Jurados, será marcado um 2º Júri. Este é chamado de *Júri da Sentença* ou Conselho de Jurados de Sentença. Isto porque, após as provas terem sido

³⁷¹ BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm >. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

³⁷² Ibid.

produzidas, e formada a culpa, o Ministério Público, através do promotor, lerá o *Libelo*³⁷³ acusatório, e começam os debates da acusação e defesa, além da oitiva das testemunhas e dos réus. Ao final, o Conselho de Jurados, dirigidos pelo Juiz de Direito, irá em escrutínio secreto, responder aos quesitos relacionados à culpa, e sendo a votação feita e apurados os votos do Conselho, o veredicto será dado mediante a sentença do Juiz de Direito.³⁷⁴

Assim, pode-se inferir que, após o interrogatório dos réus, defesa pelos advogados, juntada do laudo de exame de corpo de delito, provas materiais e ouvida das testemunhas, A Formação da Culpa *ou não* é um momento crucial, onde se manterá os argumentos da denúncia ou e se pedirá que o Réu vá à julgamento final pelo 2º Conselho dos Jurados, ou “Conselho de Sentença”, presidido pelo juiz de Direito da Comarca. Caso contrário, significa que *não houve* a formação da culpa, e o Conselho de Jurados entendeu serem os réus inocentes.

Com a Culpa definida, a sessão do Júri de sentença é marcada com antecedência: o dia, a hora e o local. Sendo todos intimados, o Júri ocorre com o depoimento dos réus, ouvida de testemunhas, e as razões da acusação e da defesa, que terão direito à Réplica e tréplica. Esse modelo de Júri ou Conselho de Jurados instaurado no Código de Processo Criminal do Império tem sua inspiração no modelo Inglês, ou da *common law*.



Imagem 48. Iconografia do Tribunal do Júri segundo o modelo Inglês, adotado pelo Código de Processo Criminal de 1832, no Brasil II Reinado.³⁷⁵

³⁷³ Peça final da acusação que é feita após todas as provas colhidas, depoimentos testemunhais e dos réus, nuances do crime, perícias etc. onde se entende pela formação da culpa e onde o promotor pede a condenação dos culpados.

³⁷⁴ BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

³⁷⁵ WEINMANN, Amadeu de Almeida. O Tribunal do Júri e as suas origens históricas in *JusBrasil* Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-tribunal-do-juri-e-as-suas-origens-historicas/405810887>>. Acesso em 07 de março de 2024.

Com a Sentença final do Conselho de Jurados de Sentença, cabe o Recurso *Ex Officio* de Graça ao Imperador do Brasil, no caso, Dom Pedro II; esse recurso passa por tribunais superiores na intermediação, mas a decisão é dada. O processo retorna ao Juiz de Direito apenas para que ele determine o dia, hora e lugar da execução do criminoso, que fica a cargo do Juiz Municipal. Algumas diligências preparatórias são firmadas, tais como construção do cadafalso, segurança policial no trajeto e execução, assim como, a nomeação do carrasco.



Quadro 4. Quadro didático e resumido do Curso do Processo Criminal conforme o Código de Processo Criminal de 1832.

Outrossim, convém destacar que, a razão pela qual no processo, objeto desse estudo, não houve averiguação de circunstâncias atenuantes, ou motivos mais profundos para os crimes cometidos pelos escravizados do Capitão João de Lima e sua mulher, e do Dr. Telésphoro, tem uma explicação simples: o sistema escravista não permitia Denúncias do escravo contra o seu senhor.

Se Francisco e Vicente pudessem revelar os motivos, além da condição degradante de escravizados, dos crimes, certamente muita coisa ia ser exposta e isso minaria a imagem dos seus senhores, e mais profundamente, colocaria em exposição, em cheque, a moralidade pútrida do escravismo no Brasil Imperial. Essa determinação legal impeditiva, colocada de maneira tímida em um mero parágrafo de artigo, quedou por extirpar do

sistema jurídico criminal brasileiro a garantia, não apenas do devido processo legal (*Due Process of Law*) ao negros escravizados, mas deu o aval incontestável para que se cometessem crimes contra eles; os negros escravizados dentro do sistema penal imperial, não eram mais que bestas de carga para a lei. Eis o dispositivo legal fundamentador dessas afirmações, o artigo 75, §2º do Código de Processo Criminal que assim versava:

Art. 75. Não serão admittidas denuncias:
[...]
§ 2º Do escravo contra o senhor.³⁷⁶

No Capítulo VII, artigo 98 do Código de Processo Criminal, tem um tipo de “roteiro” de perguntas as quais o Juiz deve fazer nos interrogatórios dos réus; mais precisamente, no parágrafo §5º e §6º, estabelecem como perguntas a motivação particular, fatos que podem ser alegados e justificadores, ou comprovadores da inocência dos réus. Confrontando com o processo, a omissão específica dos motivos particulares etc. ficam prejudicados. Apenas Vicente, consegue afirmar em favor de sua inocência o fato de ter passado duas semanas foragido.³⁷⁷ Assim dispõe o artigo acima referido:

Art. 98. O Juiz mandará ler ao réo todas as peças comprobatorias do seu crime, e lhe fará o interrogatorio pela maneira seguinte:
[...]
§ 5º Se tem algum **motivo particular**, a que attribua a queixa, ou denuncia?
§ 6º **Se tem factos a allegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia?**³⁷⁸ (Negrito nosso).

Dessa maneira, a prova viva e prática dos artigos retromencionados é o processo criminal objeto desse estudo. Absolutamente nenhuma pergunta que pudesse inferir alguns supostos motivos ou ações criminosas das vítimas contra os réus, e do Telesphoro

³⁷⁶ BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

³⁷⁷ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas). E, BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

³⁷⁸ BRASIL. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

contra Francisco. Não existem perguntas de defesa que pudessem conduzir as investigações e expor às variáveis dos crimes. Ressaltando que, supondo ser um levante, onde se percebem elementos coletivos contra a Escravidão em geral, isso não tem o condão de desconsiderar as nuances motivacionais particulares de cada negro escravizado da Vila do Pilar e, mais restritamente, de Prudêncio, Vicente e Francisco.

3.1.2 As Diligências Policiais para a Formação do Processo Crime.

A construção do inquérito policial referente aos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e sua Esposa Dona Josefa Martha não foi algo fácil. O processo objeto desse estudo, revela um problema quase que crônico que ocorria nas Vilas e cidades do interior da Província das Alagoas: a falta de estrutura, não apenas de pessoal qualificado, mas também infra estrutural e instrumental das Delegacias dos Distritos e dos Termos.

Não haviam guardas suficientes para encampar, mesmo nos limites da Vila, uma perseguição aos réus. Não dispunham de transportes suficientes também, muito menos de armas. O Delegado de Pilar, Dr. Felipe Santiago de Abreu, em ofícios reiterados ao Chefe de Polícia da Província das Alagoas, o Dr. Serapião Euzébio de Assumpção, expõe ainda às pressões sociais e da imprensa, que o acusava de não tomar as medidas cabíveis de forma célere na captura dos Réus. Ele destaca suas dificuldades infra estruturais e tenta, ao mesmo tempo, acalmar o Chefe de Polícia pois, na sua visão, não havia fundamentos para temer um levante. A questão suscitada pelo delegado, é que a população, após a captura dos réus, com sede de vingança, pudesse matá-los, e ele, delegado, viesse ser responsabilizado por não ter conseguido ser o *garante legal* dos presos até os julgamentos. Também a cadeia de Pilar não poderia acolher esses réus, com tantos receios e pressões, dado os *animus* da comunidade.³⁷⁹

Em Ofício datado de 11 de maio de 1874, do Chefe de Polícia, Dr. Serapião Euzébio de Assumpção, ao Dr. João Vieira de Araújo, naquela oportunidade, Presidente da Província das Alagoas, aquele destaca a pressão dos jornais sobre as autoridades locais no seguintes termos à fl. 12 dos autos processuais:

³⁷⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.12-18.

Reservado.
 Secretaria de Polícia em Maceió.
 11 de maio de 1874.
 [Ilegível]
 [Ilegível]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Incluso remeto a Vossa Excelência em original, o Ofício do Delegado da Cidade do Pilar, datado de 7 do corrente, com o qual informo o que no “Jornal do Pilar”, que junto devolvo, se diz contra o procedimento que tiveram as autoridades policiais daquela cidade com relação aos bárbaros assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima e sua Mulher. Assim satisfaço o reservado de Vossa Excelência do 4 deste mês. Deus Guarde Vossa Excelência. Ilustríssimo e Excelentíssimo Doutor João Vieira de Araújo. Presidente da Província.

O Chefe de Polícia
 Serapião Euzébio de Assumpção.³⁸⁰

Percebe-se que todos esses ofícios estão com a taja de “Reservado”. Em outras palavras, ninguém, a não ser as autoridades do processo, teve acesso a essas informações, que aqui são apresentadas em caráter inédito.

Em ofícios anteriormente referidos nesse trabalho, de fls. 13-17, o Delegado informa as primeiras diligências efetivadas logo após a descoberta dos crimes. Procurando nos “matos”, no entorno do Sítio Bonga e regiões circunvizinhas. Fala da necessidade dos competentes mandados, a fim de adentrarem em outras jurisdições, no caso, termos ou comarcas, e destaca a postura do Jornal, de anteriormente ter censurado suas ações na edição do dia 11 de março, na seção n. 15, ao destacar o tratamento dado aos escravizados da região, de torturas, dentre outros castigos não condizentes com a doutrina cristã.³⁸¹

Em outras palavras, o Jornal chama a todos de “hipócritas”. Isso trouxe à baila, como já referido antes, uma questão interessante sobre o que vinha ocorrendo na cidade do Pilar antes dos crimes: O uso da autoridade pública para implementação de castigos variados entre os escravizados da região. O uso dos tais “Bolos”, ou palmatórias de que se valeu a autoridade policial é confessado nos ofícios, haja vista à situação de impertinência dos negros que estavam cada vez mais audaciosos, conforme fez sentir o delegado nos documentos, principalmente, nos dias que antecederam aos assassinatos.

³⁸⁰ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.12.

³⁸¹ Ibid., p. 15.

Um exemplo disso, é a referência que Dr. Felipe Santiago faz ao episódio do negro escravizado que deu uma “bordoada em um português”, em Ofício de fl. 15, anteriormente transcrito nesse trabalho, deixando mui evidente essa situação. De certa maneira, percebe-se no processo que o Delegado Dr. Felipe Santiago, era objeto de críticas e, a referência dos castigos perpetrados pela delegacia aos negros da região, a mando dos senhores, além de ser contra a doutrina bíblica, é um dos motivos de tanta violência e revolta escrava.



Imagem 49. Foto de uma Palmatória usada para castigar escravos no século XIX. Percebem-se as marcas do desgaste do tempo. Os furos permitiam a passagem do ar, ocasionando um aumento considerável na dor provocada. Esse exemplar está anunciado em uma agência de leilão *on line* como uma *peça raríssima*, possui 34cm de comprimento, 7cm de diâmetro.³⁸²



Imagem 50. Foto de uma terrível palmatória com pequenos dentes de madeira (ou pregos) perfuro-cortante, de 25 centímetros de comprimento aproximadamente. Instrumento de castigo e tortura muito usado no período da escravidão.³⁸³

³⁸²AGÊNCIA DE LEILÕES LEVY. Disponível em: <<https://www.levyleiloeiro.com.br/peca.asp?ID=179418>>. Acesso em 09 de março de 2024.

³⁸³ Ibid.

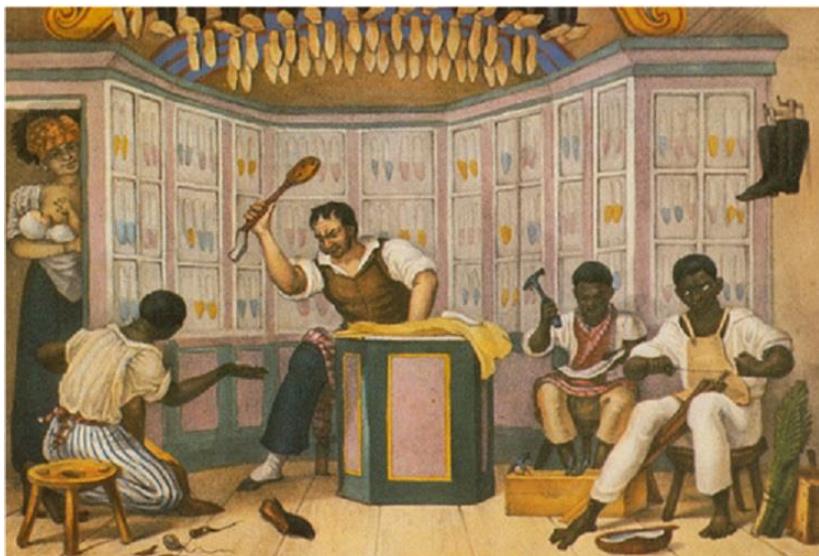


Imagem 51. Pintura em aquarela de Jean Baptiste Debret (1820-1830), Um sapateiro castiga seu escravizado com uma palmatória. Percebe-se na imagem a atitude dos outros dois escravizados à direita do quadro. O primeiro, por medo, sequer levanta a face para ver a violência que está sendo feita contra seu companheiro; já o outro, tece um olhar de revolta inerente à situação do conterrâneo. Na ponta direita, há uma mulher escravizada negra, *ama de leite*, dando de mamar ao bebê branco, possivelmente filho do sapateiro.³⁸⁴

Em Ofício de fl. 18, o Delegado Felipe Santiago mais uma vez destaca seu trabalho cauteloso em estabelecer rondas noturnas com dois ou três soldados apenas, e suas dificuldades com o pouco contingente de praças à sua disposição. A seguir o referido Ofício constante no processo:

Reservado.

Delegado de Polícia do Termo do Pilar, 8 de maio de 1874.

Ilustríssimo Senhor,

Fico inteirado do que me diz Vossa Senhoria em ofício reservado de 5 do corrente recebido hoje.

Tenho tido toda a cautela e vigilância empregando dois ou três soldados no serviço de ronda à noite, com alguns paisanas, que com muita dificuldade posso arranjar, indo eu também ronda-los, e nenhum fundamento acho, pelo qual se possa reear algum levantamento dos escravos a não ser o grande medo de que se acham apoderados alguns senhores.

Dizemos alguma coisa ainda sobre a acusação que me faz o Jornal do Pilar, e científico a Vossa Senhoria que o maior interesse era apanhar os negros para os matarem e se porventura eu acompanhasse a propolaça para a captura dos escravos, e se os apanhassem, matarão-nos, e quem era o responsável? Não era Eu?? Por essa e outra e tudo o mais que já expus a Vossa Senhoria não podia nada mais fazer do que tenho feito.

Deus guarde a Vossa Senhoria, Ilustríssimo Senhor Doutor Serapião Euzébio de Assumpção, Chefe de Polícia da Província.

O Delegado

³⁸⁴ MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004, p.301.

Felippe Santiago de Abreu.
 Conforme[?] Assento[?]
 José de Mello Nestor[?] Castro.³⁸⁵

Como visto, deduz-se do ofício que tinham algumas expedições particulares para apanhar os negros foragidos, mas que o Delegado não tomou parte, posto que sentia que queriam matar os negros caso conseguissem capturá-los; se assim ocorresse, ele seria o responsável. Essa atitude, fez com que muitos se voltassem contra ele, alegando má vontade em capturar os escravizados foragidos, ao que ele inicia o ofício ressaltando que todas as noites faz a ronda com muita dificuldade de pessoal. Essas rondas locais também revelam a preocupação de que um levante de escravos pudesse ainda estar em curso; suspeitas essas levantadas pelos senhores da região, bem como, pelo próprio Chefe de Polícia da Província, as autoridades judiciárias, o Presidente da Província e, por fim, a própria população. Dr. Felippe Santiago de Abreu, de fato, estava no olho do furacão de temores, perguntas não respondidas, e ações sem resultados, cobradas por todos. Tenta acalmar as preocupações diante do superior hierárquico, demonstrando que não está parado, e tentando apresentar seu empenho na busca pelos criminosos dentro do que lhe era, obviamente, possível. Essa é, de fato, a mensagem que pode se extrair do Ofício acima referido, e dentro das conjunturas antes expostas dos outros ofícios constantes no processo. A seguir, as notícias do jornal do Pilar de sábado, 2 de maio de 1874, contra o delegado que ensejaram os ofícios do mesmo ao Chefe de Polícia da Província se justificando:

[...] Já vê o público, a Província e o paiz, que não é um facto ordinário o que vimos de narrar. Tanto mais si a ele prendem-se circunstâncias extraordinárias que colligem dos depoimentos que acaba de fazer, em casa do Dr. Juiz Municipal, o escravo Vicente, um dos complices, preso no Engenho Ortelã, districto de Alagoas.

E é por isso, que não podemos deixar de condemnar aqui, a pouca severidade da polícia em cuidar desses negócios. Não somos desafetos do snr. Delegado de Polícia, ao contrário, temos-lhe dado provas da maior consideração. Não podemos, porém, escurecer, que S. Sa. Não tem andado bem, para apprehender os assassinos do infelis capitão João Evangelista de Lima e de sua esposa, d. Josepha Martha de Lima!

Pode-se mesmo dizer que as providências tomadas por parte da polícia foram nenhuma, a não ser o serviço prestado nesta ocasião para a descoberta do cadáver do finado Capitão João Evangelista de Lima pelo digno subdelegado

³⁸⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.18.

da cidade Manoel Joaquim da Costa Jitahy Júnior e, mesmo pelo sr. Felipe Santiago de Abreu! Tudo o mais que se tem feito partio de particulares!

Desde a descoberta do crime, a prisão do escravo Vicente, até a diligência que hontem seguiu em busca dos assassinos, tudo emfim tem sido por intermédio de alguns amigos dos assassinados!...

Dir-nos-há o snr. Delegado que, não havendo força sufficiente no quartel, não podia por este motivo seguir atraz dos criminosos. É falsa essa defesa, quando todos não ignorão, que no quartel existem dez praças de polícia, às ordens de S. Sa. Que logo que teve notícia do horroroso atentado dos dias 27 e 28, deveria, fazendo-as seguir na pista dos criminosos, requerer, ao comando do Batalhão da Guarda Nacional desta cidade, igual número de praças para refazer a guarda da cadeia, muito principalmente quando o povo em geral se oferecia para ajudar à polícia nesta diligência sobremodo importante.

Houve até, segundo consta-nos, quem oferecesse cavallos, para os soldados irem montados, o que se aceitasse o Snr. Delegado, à estas horas, é de se supor, que já estivessem presos os assassinos.

E de mais, estamos certos de que si o Snr. Delegado de Polícia, em officio, participasse essa occorrença lamentável, precedida das circumstancias que à acompanharam, às primeiras autoridades da Província, pedindo pelo menos, mais dez ou doze praças, para reforçar o destacamento, S. Exce. O Sr. Presidente e o Snr. Dr. Chefe de Polícia, não poderião negar-se a esse dever reclamado por toda a população desta cidade.

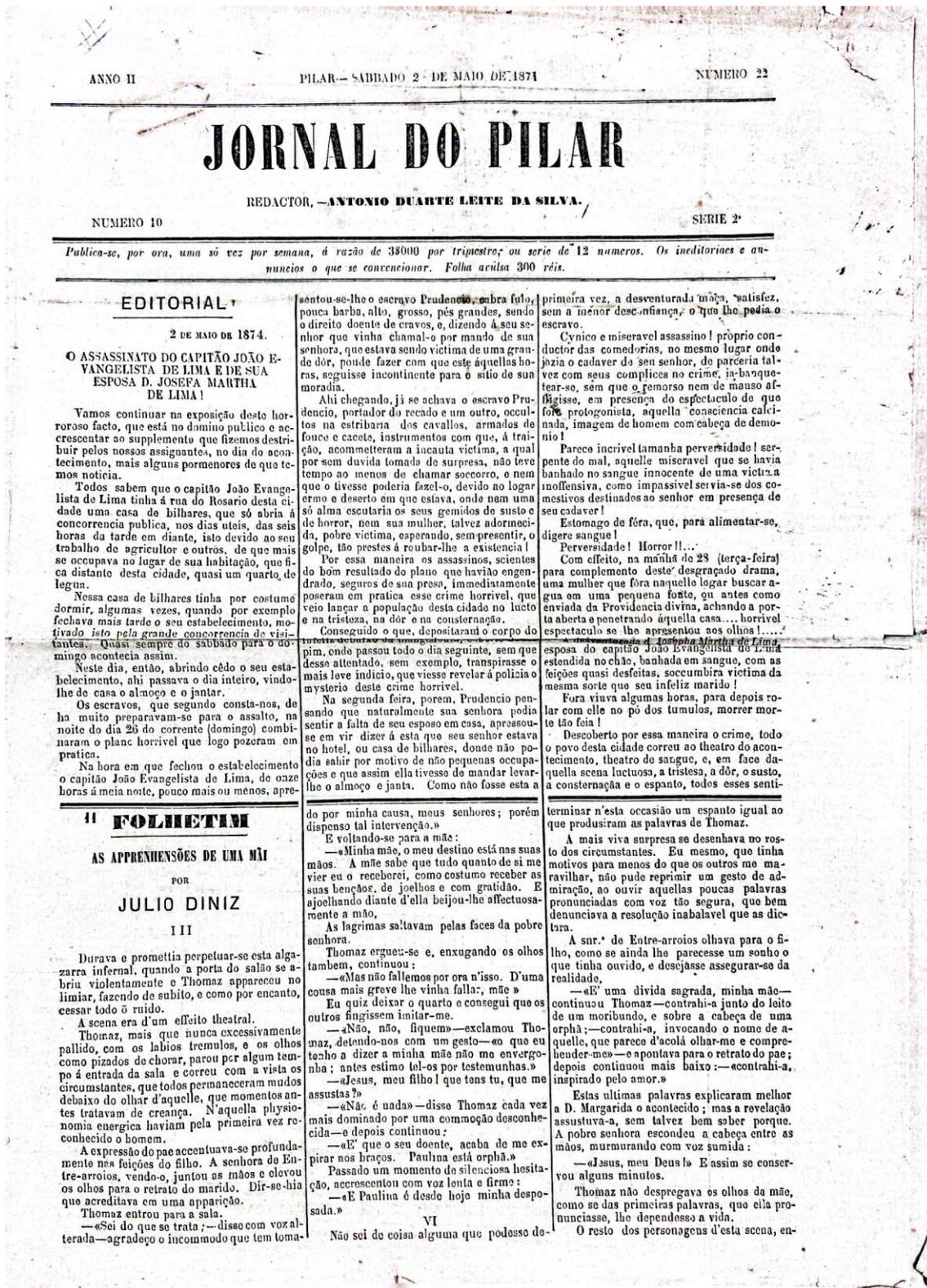
O Capitão João Evangelista de Lima era um cidadão importante desta localidade, que occupou diferentes cargos e sempre os desempenhou com dedicação e honradez, e quando não o fosse, um assassino bárbaro que põe em desconfiança os animus mais desprevenidos e falsea, por assim dizer, a segurança individual, era para trahir toda a atenção da polícia, e não para deixar-se, tão horrível crime, quase correr á Revelia!

Nosso fim não é, por certo, molestar o Snr. Delegado de Polícia, a quem, aliás, votamos uma sincera amizade; e sim, chamar atenção de S. Sa. Para estas considerações, que ahi ficão, para que em tempo procure reparar o mal feito.

E aproveitamos o ensejo, para pedir a S. Exc. O Snr. Dr. João Vieira de Araújo, providências enérgicas que venham a acalmar os animos alterados por este facto estupendo, que, se ficar sem punição, pode muito bem trazer consequências fatalissimas.³⁸⁶

Abaixo, o referido Jornal do Pilar de 2 de maio de 1874, cuja parte coloca em pauta o trabalho do delegado e que foi transcrita *ipsis litteris* acima. Lembrando que, a parte acima transcrita está na página 2 do noticiário:

³⁸⁶ JORNAL DO PILAR. Editorial de sábado, 2 de maio de 1874, Anno II, n. 22, p. 2, Redactor Antonio Duarte Leite da Silva in: **ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.273.

Imagem 52. Folha de capa do Editorial do jornal do Pilar, de sábado dia 2 de maio de 1874.³⁸⁷

³⁸⁷ JORNAL DO PILAR. Editorial de sábado, 2 de maio de 1874, Anno II, n. 22, p. 2, Redactor Antonio Duarte Leite da Silva in: **ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga - Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM - Centro de Cultura

mentos se apoderaram dos espectadores que não sabiam mesmo o que era mais de lamentar, si a desluta daquelle infeliz marido, si a igual desventura da carinhosa esposa!

E em frente de dois cadáveres, quasi picados á face ou á facção, em cujos corpos se via até os signaes mais significativos de dentadas humanas, era de fazer espanto, pensar no sangue frio com que os assassinos levaram a cabo aquella infernal tragedia!

Os baldios e todas as gavetas foram atronados, o que deixa ver que os miseráveis mataram os senhores com o fim de roubar-lhe. E de feito, tudo foi saqueado, inclusive dois cavallos de estubaria em que montaram e se elevaram.

Já vê o publico, a provincia e o paiz que não é um facto ordinario o que vimos de narrar, tanto mais si a elle prendem-se circumstancias extraordinarias que se colligem dos documentos que acaba de fazer, em casa do juiz municipal, o escravo Vicente, um dos complices, preso no Engenho Orleão, districto de Alagoas.

E é por isso, que não podemos deixar de condemnar aqui a pouca severidade da policia em cuidar desses negocios. Não somos desaffecto do sr. delegado de policia, ao contrario temos-lhe dado provas da maior consideração. Não podemos, porem, escurecer, que s. s.* não temandado bem, para apprehender os assassinos do infeliz capitão João Evangelista de Lima e de sua esposa d. Josepha Martha de Lima!

Pode-se mesmo dizer que as providencias tomadas por parte da policia foram nenhuma, a não ser o serviço prestado nesta occasião para a descoberta do cadaver do finado capitão João Evangelista de Lima pelo digno subdelegado desta cidade Manoel Joaquim da Costa Jitahy Junior e mesmo pelo sr. capitão Fellope Santiago de Abreu! Tudo mais que se tem feito, não merece a pena de se mencionar!

Desde a descoberta do crime, a prisão do escravo Vicente, até a diligencia que hontem seguiu em busca dos assassinos, tudo emfim tem sido por intermedio de alguns amigos dos assassinos!

Dir-nos-ha o sr. delegado que, não havendo força sufficiente no quartel, não podia por este motivo seguir atraz dos criminosos. Esta falsa defeza, quando todos não ignorão que no quartel existem dez praças de policia, ás ordens de s. s.* que logo que se teve noticia do horroroso attentado dos dias 27 e 28, deveria, fazendo-as seguir na pista dos criminosos, re-

tre os quaes se incluo tambem, não se sentia a vontade.

Tudo se devia decidir entre a mãe e o filho ha nas familias acontecimentos, em que toda a intervenção d'um estranho é inconveniente.

Nenhum de nos osava fallar e conservar-nos a immobildade d'um quadro vivo.

No fim de alguns momentos, D. Margarida ergueu a cabeça. Impressionou-me o ar de nobreza e de resolução que se lhe lia no gesto. Era uma nova metamorphose d'esta mulher singular.

—«E' promessa sagrada, meu filho,— disse ella—ha-de cumprir-se.»

E fitou os olhos no retrato do marido, como se d'ahi lhe viesse a inspiração.

—«O' minha mãe!»—exclamou Thomaz, ajoelhando diante d'ella.

D. Margarida susteve-o com a mão.

—«Não sejamnos todos crianças, Thomaz, Escuta, que não consinto sem condições.»

—«Não preciso saber-as, para me suggerir a ellas.»

—«O sr. D.:—continuou D. Margarida, olhando para mim,—disse-me ter de partir amanhã já para o Porto; has-de acompanhalo; e d'ahi tu proprio escolherás a carreira que mais te agradao seguir.»

—«A'manhã? já!»

—«E' preciso. A vontade de teu pae é tão sagrada como a tua promessa, filho. E tempo de cumprir; e ha mais que o dever de ter feito.»

querer ao commando do batalhão da guarda nacional desta cidade igual numero de praças para refazer a guarda da cadeia, muito principalmente quando o povo em geral se offerecia para ajudar á policia nesta deligencia sobre-modo importante.

Houve até, segundo consta-nos, quem offerecesse cavallos, para os soldados irem montados, o que se aceitasse o sr. delegado, á estas horas, é de suppor, que já estivessem presos os assassinos.

E de mais, estamos certo de que si o sr. delegado de policia, em officio, participasse esta occorrença lamentavel, precedida das circumstancias que ácompanharam, ás primeiras autoridades da provincia, pedindo, pelo menos, mais dez ou doze praças para reforçar o destacamento, s. exc.* o sr. presidente e o sr. dr. chefe de policia, não poderiam negar-se a esse dever reclamado por toda a população desta cidade.

O capitão João Evangelista de Lima era um cidadão importante desta localidade, que occupou diferentes cargos e sempre os desempenhou com dedicação e honradez, e quando não o fosse, um assassinato barbaço que põe em desconfiança os animos mais desprovidos e falsa, por assim dizer, a segurança individual, era para atrahir toda a attenção da policia, e não para deixar-se, um horrivel crime, quasi, correr á revelia!

Nosso fim não é, por certo, molestar ao sr. delegado de policia, a quem aliás votamos uma sincera amizade; e sim chamar attenção de s. s.* para estas considerações, que ali ficão, para que em tempo procure reparar o mal feito.

E aproveitamos o ensejo para pedir a s. exc.* o sr. dr. João Vieira de Araujo providencias energicas que venhão acalmar os animos alterados por este facto estupendo, que, se bem sem punição, pôde muito bem trazer consequencias fatalissimas.

O plano adoptado pelos assassinos do capitão João Evangelista de Lima e de sua esposa d. Josepha Martha de Lima, era infernal, segundo confessa o escravo Vicente; pelo que elle diz, que é uma verdade, as victimas destinadas para o agougue das feras, não se remião nas que foram sacrificadas! Está sabido que entre os assassinos está um escravo fugido do illustre sr. dr. Joaquim Telesphoro F. Lopes Vinha, e que este tentara tambem assassinar a seu senhor!

Em a noite do dia 26 do passado, vespouga do assassinato do benemerito capitão João

—«Seja...mas...»

Thomaz hesitou ac continuar; a mãe porém advinhou o resto; atrahiu-o, si, estreitou-o nos braços, e beijando-lhe a fronte com o maior carinho, disse-lhe a meia voz:

—«Descança; ella será minha filha.»

Estas palavras fizeram rebentar as lagrimas a Thomaz.

—«Oh! obrigado; o coração dizia-me que a mãe me não havia de querer mal por isto.»

—«Querer-te mal, filho!» E depois, afastando-o:

—«Não é verdade, sr. D... que nos fará o obsequio de acompanhar Thomaz?»

—«Tudo em que a puder servir, minha senhora.»

E de novo recalimos em silencio.

Os convidados apressaram-se em abandonar esta casa, onde respiravam uma atmosphera de constrangimento.

A' noite todos na aldeia sabiam do occorrido, e cada qual commentava a seu modo a crinice de Thomaz, como elles diziam, e a livandade da mãe. Outros viam na resolução de D. Margarida, em mandar viajar o filho, um meio de desfazer as difficuldades; porque era impossivel que esta paixão despropositada, pensavam elles, pudesse resistir a uma ausencia de annos.

De mim não sei que disseram, mas é de creer, attendendo a que os propaladores dos boatos eram os tres meus alleiçados, que não fosse muito christãmente tratado.

de Lima, este escravo, de nome Francisco, por sua duvida, na companhia de mais outros, foram ao quintal da casa onde mora o sr. dr. Telesphoro, com o fim de assassinar-o, pois era esta a primeira parte do plano, medonho prologo desta tragedia de sangue e que não teve execução, por que o Dado da Providencia velou pela salvagão da victima.

Segundo ouvimos do proprio sr. dr. Telesphoro, pelas duas horas da noite, pouco mais ou menos, dois vultos passavam, como quem espelra alguma cousa, sob a capa do mysterio, ora pelo seu quintal, ora pelo quintal vizinho, chegando mesmo a collarem-se á parede da sala de janta, ao pé de uma janella, como que buscando escutar o movimento da casa!

Está, pois, de facto, provado que esses vultos, que não ha hypothese de serem ladrões de ganha, por isso que, si o fossem, terião posto em pratica a sua profissão, por haver grande numero desses animaes nos logares por onde andaram, ao alcance dos taes visitantes nocturnos, não deixaram de ser os mesmos assassinos que roubarão a preciosa existencia de capitão João Evangelista de Lima e de sua senhora!

Tanto mais, quanto é sabido que Francisco premedita assassinar o dr. Telesphoro, de ha muito, e que, de certo tempo para cá, tem resolvido pôr em pratica esse attentado, por supposição de que seu senhor oppõe-se á que elle se ligue em matrimonio com uma escrava de casa, supposição esta sem fundamento, idêa sem significação!

Já vem, portanto, as primeiras autoridades da provincia que a causa que advogamos, o facto para que chamamos attenção da policia, não é um facto vulgar, que deva passar assim despercebido, ao contrario, requer as mais sagas providencias, para que, mais cedo ou mais tarde, não venha a reproduzir-se!

O Paiz não está nas condições de não ter um destacamento de vinte praças, pelo menos.

Este abandono em que vive, é a causa de se ter feito nestes ultimos tempos, por assim dizer, refugio de assassinos e ladrões de cavallo, que aqui vivem, no goso da paz e do descanço.

Faz medo transir-se ás ruas desta cidade de oito horas da noite em diante! A população vive assombrada porque não tem confiança na policia, que bem mal guarda as portas da cadeia!

Este estado de cousas não deve e nem pode continuar assim. Pedimos, portanto, ás pri-

Ficando sós, a mãe, o filho e eu, não rompemos o silencio, que se manteve durante horas; todos talvez pensando no occorrido, e todos á porfia evitando a menor allusão que pdesse recordal-o.

Thomaz despediu-se ás nove horas da mãe, que o beijou com o affecto costumado. Dispunha-me tambem a deixar a sala, quando um signal da sr.* de Entre arriolos me obrigou a ficar.

Tudo revelava nella uma serenidade do espirito que me fazia scismar. Depois de assegurar-se de que ninguém a escutava, D. Margarida sentou-se junto de mim e perguntou-me:

—«Então que lhe parece tudo isto?»

—«Para lhe fallar a verdade, minha senhora, com quanto receio que este acontecimento seja talvez funesto ao futuro de seu filho, não posso deixar de admirar lhe a nobreza de caracter.»

—«Está como eu. Pôde crê-lo? Isto que a outra mãe traria a desesperação talvez, quasi que me dá jubilo. Com tudo reconheço que é um passo grave, e preciso impedir que tenha graves consequencias.»

—«Eu julgo ter comprehendido os projectos de v. exc.*.»

—«Talvez não;—disse ella quasi sorrindo.»

—«Uma ausencia demorada amortece certos sentimentos, e faz esquecer promessas que em um momento de exaltação...»

(Continuar-se-ha.)

Entrementes, em Ofício do Delegado Dr. Felipe Santiago de Abreu, datado de 30 de abril de 1874, ofício este já referenciado alguns trechos antes nesse trabalho, o mesmo delegado já se revela preocupado com a situação, alegando que tem apenas 9 praças à sua disposição e de que necessitava de mais. Assim, percebe-se que esse fato, diga-se, de pedir ajuda às autoridades superiores, é desconhecido pela imprensa, que no retro mencionado Jornal de 2 de maio, questiona o fato do delegado não ter requerido força policial ao Presidente da Província. Justiça seja feita, o Delegado pediu essa ajuda, mas tal ofício não estava disponibilizado à imprensa local que, desconhecendo o fato, foi com tudo para cima do Delegado. A seguir, o trecho do ofício em que Delegado do Pilar remete ao Chefe de Polícia da Província:

Delegacia de Polícia do termo do Pilar.

30 de abril de 1874.

Ilustríssimo Senhor,

Em telegrama de 28 comuniquei a Vossa Senhoria os bárbaros assassinatos que se deram nesta cidade nas noites de 26 e 27 do corrente, descoberto no dia 28 dito.

[...]

Os ânimos dos escravos aqui estão alterados e muitos senhores aqui se acham amedrontados, temendo o mesmo resultado; espera-se até uma insurreição, pelo que precisa haver muita cautela e prevenção, não só por parte do povo, como também da polícia, e como eu hei de dar providências e prevenir o mal com o número de 9 praças, aqui que somente seis ocupam a cadeia?

Muitas vezes eu próprio tenho feito sentinela por ter a emergência do serviço exigido assim por falta de força. Por vezes tenho ponderada a Vossa Excelência grave facto, e agora o estado das coisas me obrigaram ainda a fazer igual ponderação; pelo que peço a Vossa Excelência que faça chegar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Província, esse facto.

Deus guarde a Vossa Senhoria, Ilustríssimo Senhor Doutor Serapião Euzébio de Assumpção, Delegado Chefe de Polícia da Província.

O Delegado

Felipe Santiago de Abreu.³⁸⁹

(Negrito nosso).

Da análise comparativa entre o afirmado pelo Jornal e o dito pelo Delegado, para a sociedade e imprensa, o contingente de 10 praças seria suficiente para viabilizar as diligências de forma célere. Mas no ofício acima do Delegado do Pilar para ao Chefe de Polícia, aquele deixa evidente que eram 9 praças e que 6 deles tomavam conta das

³⁸⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.31-33.

dependências da cadeia da Cidade, ainda assim de forma precária. Somem-se a esse fato, o sentir por parte das autoridades e do povo, que os ânimos dos escravizados locais estava invariavelmente alterados! Isto é bastante significativo. Também os Senhores de Engenho estavam amedrontados; Isso corrobora com o que o historiador alagoano Félix Lima Júnior afirmou em sua obra, de que muitos Senhores apavorados, saíram vendendo seus engenhos e se mudando da região temendo uma insurreição que colocasse suas vidas em risco.³⁹⁰

De fato, sentindo que poderia ocorrer uma insurreição como o Delegado termina por confessar nesse Ofício, os 9 praças alegados não seriam, obviamente, suficientes. Isso é um fato irrefutável, embora o Jornal e a população achasse que seriam, como visto no editorial. Certamente apenas uma autoridade policial pode com precisão técnica dizer onde o calo aperta. A região, como falado antes, era repleta de Engenhos e, com uma população de escravos considerável. Não há a mínima dúvida de que, se o pior ocorresse, Pilar seria um “Haiti” em poucas horas, se assim o quisessem os escravizados revoltados do Termo, acoplando na revolta os negros das Comarcas vizinhas.

Outro ponto a ser destacado, é a total impossibilidade de Vicente e Francisco, durante o trâmite processual, ficarem na cadeia do Pilar. Das duas uma: ou o povo invadiria a sede da delegacia para matar os dois, ou os negros invadiriam para soltá-los. Em todos os Ofícios entre o delegado e as autoridades, essas possibilidades são ou de forma direta ou indireta colocadas em pauta. O próprio Delegado descreve a chegada de Vicente, o primeiro a ser capturado, como um acontecimento que quase terminou em ele sendo executado ali mesmo, na porta da delegacia. Aliás, esse fato foi falado em momento anterior.³⁹¹

Ainda sobre a prisão dos Réus, fruto das diligências policiais, Félix Lima Júnior aborda a Prisão de Vicente nos seguintes termos:

Evidentemente fora rematada tolice de Vicente fugir para o município das Alagoas, limítrofe ao do Pilar, onde, de certo, no dia em que descobriram o crime – 28 de abril de 1874, chegara a novidade, com as asas da pressa comum às más notícias, ao conhecimento das autoridades e dos habitantes. Todos, e, principalmente, os senhores de engenhos, estavam prevenidos e com os olhos bem abertos. Liberdade efêmera a que ele gozara!

³⁹⁰ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, passim.

³⁹¹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), passim.

Devidamente algemado e bem vigiado, deve ter sido metido nas enxovias da cadeia da antiga Vila de Santa Madalena da Lagoa do Sul, a qual está ainda de pé e relativamente bem conservada. Oferecia segurança, ao contrário da do Pilar. Não sei se conduziram depois para a de Maceió, creio que não, pois teria de comparecer perante a Justiça do Pilar, obrigado a assistir o desenrolar do Processo, sendo mais fácil o Transporte para a cidade lacustre do que se estivesse detido na capital da Província.³⁹²

De fato, durante o processo, Vicente e Francisco não podiam ficar nas dependências da delegacia do Pilar. Além de ser precária, não fornecendo a mínima infraestrutura e segurança para manter os dois na referida delegacia, havia os riscos de invasão para matá-los ou soltá-los. A presença dos dois suscitaria o pior dos dois lados; no caso dos senhores de engenho, a vingança privada; no caso dos escravizados, a insurreição. Portanto, ficaram eles na cadeia da Vila de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul (atual cidade de Marechal Deodoro), durante a fase Instrução Processual, ou seja, de coleta de depoimentos e interrogatórios etc. Todavia, em um dado momento antes do Júri de Sentença, ambos ficaram na Cadeia de Maceió, que oferecia mais segurança. Após a sentença de morte de ambos, Francisco foi ser executado no sítio Bonga, e Vicente, que teve sua pena transformada em prisão perpétua, foi cumprí-la na Cadeia de Maceió, como antes mencionado.³⁹³

Já o mencionado Jornal do Pilar de 2 de maio de 1874, sobre a prisão de Vicente, na Coluna “Revista Noticiosa”, na página 3, assim dispõe, *ipsis litteris*:

Prisão do Escravo Vicente – No dia 20 do P.P. foi capturado no lugar denominado Ortelã, Destricto de Alagoas, o escravo Vicente, um dos cúmplices dos bárbaros assassinatos perpetrados contra a pessoa do infeliz Capitão João Evangelista de Lima e sua senhora D. Josepha Martha de Lima. Em à noite deste mesmo dia no vapor *Henrieta*, e foi recolhido à cadeia. No dia 30 teve lugar o interrogatório do dito escravo, cujo resumo não publicamos agora por falta de espaço, e o faremos em número seguinte do nosso jornal.³⁹⁴ (Negrito da Fonte).

³⁹² LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 57.

³⁹³ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), passim.

³⁹⁴ JORNAL DO PILAR. Editorial de sábado, 2 de maio de 1874, Anno II, n. 22, p. 2, Redactor Antonio Duarte Leite da Silva in: **Arquivo do Poder Judiciário de alagoas**. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.274.

Logo em seguida, o referido jornal em nota tênue, faz menção à prisão do 4º. Réu, João Alves, que sequer é mencionado na descrição do crime na página principal do Editorial. Eis a nota literal:

Assassinato do Capitão João de Lima – Em à noite do dia 1º do corrente, foi preso e recolhido à cadeia desta cidade, um indivíduo de nome João Alves, por supor-se cúmplice no assassinato, do infeliz Capitão João de Lima e de sua senhora, D. Josepha Martha de Lima. Vá procedendo assim a polícia, que se fará digna de nossos louvores.
Vae proceder-se ao interrogatório.³⁹⁵ (Negrito da Fonte).

O que dizer dessa nota? Inicialmente, é a primeira que se refere ao 4º réu, João Alves. Nenhuma obra publicada sobre os crimes do Pilar cita o dito cujo. Essa personagem vai ressurgir com mais afinco no processo, presente tanto na denúncia quanto na pronúncia do Promotor Público. Mas não seguiu adiante as acusações contra o mesmo, por não terem provas cabais da sua participação nos eventos, apenas suposições. Salvo pelo gongo.

Mas algo é interessante da análise do comentário do editorial jornalístico: a frase “Vá procedendo assim a polícia, que se fará digna de nossos louvores”.³⁹⁶ A tirar pelas linhas anteriores contra o delegado, vislumbradas à fl. 2 do mesmo Jornal, vê-se aqui mais um dado significativo das pressões sofridas pelo Delegado Felipe Santiago de Abreu.

Em contraposição, a aprovação popular e dos editoriais ao trabalho particular dos senhores de engenho da região na busca pela captura dos criminosos é outro capítulo à parte que deve ser destacado no período diligencial. A figura do médico, Dr. Joaquim Telésphoro Ferreira Lopes Vianna é a que mais se ressalta e é enaltecida, não apenas pela imprensa, mas no processo. Telésphoro, como ressaltado anteriormente, foi quem cavou a pena de morte de Francisco, no sentido de que, naquela época, apesar das penas de mortes ainda serem prolatadas em sentença, não eram mais executadas na prática; por conseguinte, eram transmudadas para prisão perpétua. Possivelmente esse seria o desfecho de Francisco. Foi o Dr. Telésphoro que usou de toda a sua influência pedindo pessoalmente ao Imperador, acredita-se que talvez, mediante seus contatos políticos.³⁹⁷

³⁹⁵ JORNAL DO PILAR. Editorial de sábado, 2 de maio de 1874, Anno II, n. 22, p. 2, Redactor Antonio Duarte Leite da Silva in: **Arquivo do Poder Judiciário de Alagoas**. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.274.

³⁹⁶ Ibid.

³⁹⁷ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, passim. E, ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último**

O Editorial do Jornal do Pilar antes disposto, rasga de elogios ao Médico solteirão nesses termos, *ipsis litteris*:

Deligencia – O nosso particular amigo, o ilustre Snr. Dr. Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna conseguiu por em busca dos assassinos, do infeliz Capitão João de Lima, logo que constou-lhe que um seu escravo tomara parte neste drama de sangue, alguns cavalheiros, a quem forneceu cavalos e dinheiros para a viagem, escrevendo a todos os seus amigos de diferentes localidades, por meio de uma circular para facilitarem áprehenção dos criminosos.

Actos desta ordem são dignos do maior elogio, por isso que, por si só, recommendão os seus autores à estima e consideração pública.³⁹⁸ (Negrito da Fonte).

Sim. Joaquim Telésphoro foi peça chave não apenas participando ativamente na captura dos réus, financiando, e mesmo, no trâmite do processo, quedando ao final com sua participação no desfecho da pena capital do seu próprio escravizado, Francisco.

Mas não para por aí. A fase diligencial importa também a feitura do *Exame de Corpo de Delito* das vítimas. E dois médicos prestaram juramento para exercerem a função de médicos peritos criminais: o Dr. João Pedro d`Aguiar e, não poderia ser outro que não Dr. Joaquim Telésphoro Ferreira Lopes Vianna!

Sim! Ele era uma vítima em potencial que atuou como perito no exame de corpo de Delito do crime cometido pelo seu próprio escravizado, Francisco!

Sabe-se que no processo tanto civil quanto criminal contemporâneo brasileiro, existem algumas situações que podem incorrer em impedimento ou suspeição do perito, à semelhança das situações de impedimento e suspeição também observadas entre os juízes, Ministério Público e servidores da justiça que atuam no processo.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci, os chamados sujeitos processuais, ou seja, aqueles que tem uma atuação na relação jurídico-processual, seja de forma direta (são os principais, a exemplo do Juiz, o Ministério Público, o acusado e o querelante), ou indireta (são os acessórios, aqueles chamados de auxiliares da justiça e colaboradores com

Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), passim.

³⁹⁸ JORNAL DO PILAR. Editorial de sábado, 2 de maio de 1874, Anno II, n. 22, p. 2, Redactor Antonio Duarte Leite da Silva in: **ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.274.

a relação processual, tais como servidores e peritos).³⁹⁹ Conforme dispõe Renato Brasileiro:

A existência de uma relação processual pressupõe o *actum trium personarum: judicis, actoris e et rei*. Em sede processual penal, a parte autora oferece a peça acusatória e invoca a prestação jurisdicional; o acusado é aquele contra quem se pretende o exercício da pretensão punitiva; ao juiz compete aplicar o direito objetivo ao caso concreto. Durante o curso dessa relação processual penal, diversas pessoas são chamadas a intervir, no exercício de uma profissão ou em defesa de um interesse, umas de maneira obrigatória, sem as quais sequer se pode cogitar da existência de um processo – juiz, autor e acusado –, outras de maneira facultativa, que podem (ou não) existir, mas cuja ausência não tem o condão de afetar a validade da relação.⁴⁰⁰

Ou seja, na legislação atual, dentro do contexto do *Due process of law*, com a ampla defesa e contraditório, além da exigência de imparcialidade nos julgamentos, um perito judicial deve se declarar impedido quando não puder exercer seu trabalho com imparcialidade ou qualquer interferência de terceiros. Também, é suspeito o perito se este for tanto amigo quanto inimigo capital de qualquer das partes.⁴⁰¹ A diferença básica entre suspeição e impedimento, é que na primeira há um vínculo do sujeito processual com uma das partes, já no impedimento, há efetivo interesse.⁴⁰²

Ora, o perito é o técnico ou especialista que irá opinar no processo acerca de questões submetidas a ele ou pelas partes ou pelo juiz, auxiliando este no seu convencimento. É de extrema importância a participação do perito sob tal enfoque. O Código de Processo Penal atual, lastreado no devido processo e garantias constitucionais de 1988, aplica em relação aos peritos, os mesmo dispositivos aplicados ao juiz em seu artigo 274 sobre a temática, extensivo também aos intérpretes nos termos do artigo 281 do mesmo diploma legal.⁴⁰³

Também, dentro do prisma do devido processo e da imparcialidade, o artigo 30 do Código de Ética Profissional e Disciplina do Conselho Nacional dos Peritos do Brasil,

³⁹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014, passim.

⁴⁰⁰ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume Único. 4ª edição, Salvador: JusPodvim, 2016, passim.

⁴⁰¹ BRASIL. Planalto. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em 09 de março de 2024.

⁴⁰² NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014, passim.

⁴⁰³ BRASIL. Planalto. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em 09 de março de 2024.

declara impedido o Perito judicial que não tiver condições de exercer suas atividades com a devida imparcialidade requerida, ou tiver sob interferência de terceiros, elenca diversas situações, dentre elas, ser parte do processo; tiver atuado como Assistente Técnico ou prestado depoimento como testemunha no processo; tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, em função de impedimentos legais ou estatutários; tiver mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho.⁴⁰⁴

Todavia, na época do Código de Processo Criminal de 1832 do Império, só havia disposições relacionadas aos impedimentos e suspeições dos juízes, fossem de Paz, Municipais ou de Direito. Não há no referido código nada relacionado aos peritos. Como foi referido antes, já era de se esperar isso, haja vista que o sistema escravista através do aparato legal bloqueava totalmente a defesa do acusado se esse fosse negro escravizado. Hoje, possivelmente o Dr. Joaquim Telesphoro não poderia ter uma atuação tão proativa como perito no processo, mas na época era perfeitamente cabível.

Apesar disso, os laudos de *Exame de Corpo de Delito* das duas vítimas dos assassinatos foram devidamente efetivados. E pela leitura dos mesmos, compatível com os depoimentos das testemunhas oculares e demais autoridades que encontraram os corpos na estribaria e na casa do Sítio Bonga. Apenas é de bom alvitre deixar consignado que, mesmo não tendo nenhuma ilegalidade para a época, e mesmo o laudo tendo sido feito conforme a verdade do que foi examinado, tendo o Dr. Telesphoro agido com perícia e veracidade nos resultados, isso não retira o fato que se quer aqui colocar em destaque, de que, mais uma vez, a legislação processual criminal da época era parcial e, portanto, violadora de princípios que hoje são tão caros às democracias.

A seguir, há a transcrição dos resultados dos exames de corpo de delito do Capitão João Evangelista de Lima e sua senhora, Dona Josefa Martha de Lima:

Pilar, quatro de maio de mil oitocentos e setenta e quatro.

Graça.

Termo de Exame de Cadáver.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade do Pilar, no Sítio da residência de João Evangelista de Lima [ilegível], presente o Delegado de Polícia o Capitão Felipe Santiago d'Abreu, comigo [ilegível] do seu cargo, as testemunhas, abaixo assinadas, nos quesitos nominados, os doutores em medicina Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna e João Pedro d'Aguiar,

⁴⁰⁴ BRASIL. Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil. Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www.conpej.org.br/codetica.pdf>>. Acesso em 09 de março de 2024.

aos quais o Delegado deferira o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente declarassem com a verdade o que encontrassem e com suas consciências validassem, encarregou-lhes que procurassem ao exame dos cadáveres do mesmo João Evangelista de Lima, que ali se achava, e que respondessem aos quesitos seguintes: primeiro, se houve com efeito a morte; segundo, qual a sua causa imediata; terceiro, qual o meio empregado que a produziu. E levando os peritos, procedido ao exame ordenado, declararam o seguinte: que encontraram uma solução de continuidade de duas polegadas de extensão situada na região epigástrica atravessando[?] o estômago no lóbulo esquerdo do fígado, e outra solução de continuidade de quatro polegadas de extensão, situada na região parotidiana esquerda atravessando toda a espessura dos tecidos moles desta região e situada na região molar [ilegível] produzida por instrumento contundente e perfurante, outra na região carotidiana dianteira, que atravessando toda a espessura dos tecidos moles e dividindo a artéria carótida desde a veia jugular interna dando lugar à morte. Esta última solução tinha duas polegadas de extensão e assim[?] dirigida[?] obliquamente de cima para baixo e detrás para diante, e em consequência respondeu: Ao primeiro quesito, que sim; ao segundo, as lesões acima descritas[?]; e ao terceiro com instrumento contundente e perfurante. E por não mais terem a examinar e declarar, deu o juiz por findo o exame, de que se lavrou o presente auto que vai pelo mesmo Deegado subscrito e assinado comigo, tabelião servido de escrivão que o escrevi, testemunhas, Francisco Brangail[?] de Vasconcelos Castro, [ilegível] Major Claudino Affonso de Carvalho, [ilegível] declarados, do que dou fé.

Felippe Santiago d`Abreu.

Doutor João Pedro d`Aguiar.

Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.

Claudino Affonso de Carvalho.

Francisco Brangail[?] de Vasconcellos Castro.⁴⁰⁵

Abaixo, para melhor entendimento dos termos médicos, com localização dos ferimentos no corpo do Capitão João Evangelista de Lima, seguem os instrumentos usados na consecução do assassinato do Capitão, bem como, a projeção anatômica do Exame de Corpo de Delito.

⁴⁰⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 47-49.

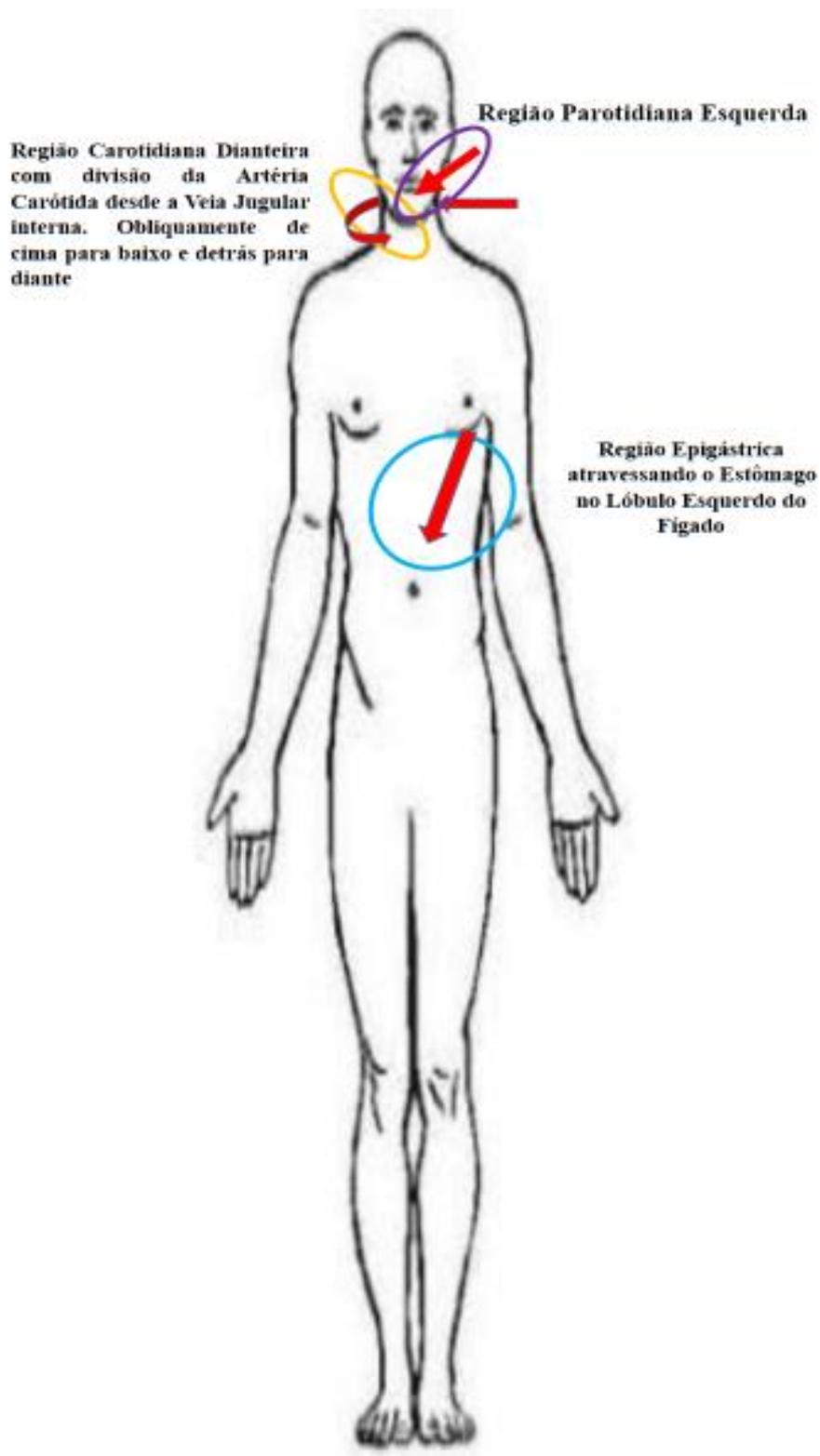
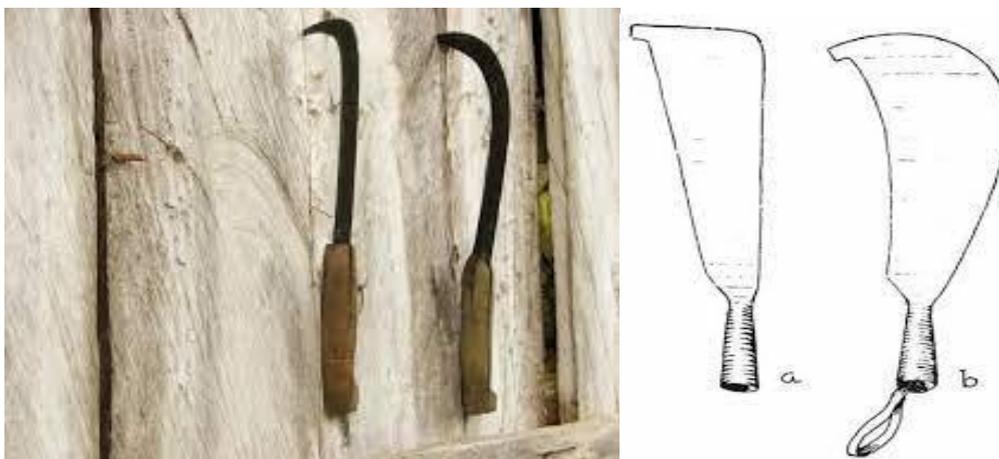


Imagem 54. Anatomia Frontal com o Exame de Corpo de Delito do Capitão João Evangelista de Lima, de acordo com laudos dos médicos Doutores João Pedro d'Aguiar e Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.⁴⁰⁶

⁴⁰⁶ Indicações efetivadas pela autora conforme o laudo constante no processo. Pesquisa anatômica e perícia: FRANÇA, Genival Veloso. *Medicina Legal*, 11ª. Edição, Rio de Janeiro: Gen- Guanabara Koogan, 2017, passim.

De acordo com os autos processuais e exame, Prudêncio atingira o Capitão João Evangelista de Lima com uma foice agrícola. Abaixo alguns modelos comuns de foice que podem ter sido o usado pelo Escravizado, e que causou a morte imediata do Capitão, atingindo toda a Região Carótida dianteira, atingindo a Artéria Carótida desde a Veia Jugular Interna, obliquamente de cima para baixo, vindo de detrás para dianteira do pescoço.



Imagens 55 e 56. Um dos instrumentos do crime. A foice. Existem em variados modelos. Acima, fotografia (à esquerda) e Desenho (à direita) de possíveis modelos de foice agrícola usados no século XIX.⁴⁰⁷



Imagem 57. Foto de um dos instrumentos do crime. A Faca. Embora existam variados modelos, a imagem acima representa uma faca do século XIX. Foi usada por Francisco quando deu as facadas na Região Epigástrica do Capitão, e por Prudêncio quando arrancou-lhe a barba.⁴⁰⁸

⁴⁰⁷ DEPOSITPHOTOS. Disponível em: < <https://depositphotos.com/br/photo/sickle-wooden-background-sickle-harvest-grain-asia-agricultural-tools-grain-299780706.html>>. Acesso em 09 de março de 2024. BOOKS.OPENEDITION.ORG. Disponível em: < <https://books.openedition.org/etnograficapress/6777>>. Acesso em 09 de março de 2024.

⁴⁰⁸ MOCHILEIROS. Disponível em: <<https://www.mochileiros.com/topic/14376-construindo-uma-faca/>>. Acesso em 09 de março de 2024.

A seguir, o termo de exame de Corpo de Delito da Mulher do Capitão João Evangelista de Lima, Dona Josefa Martha de Lima, conforme laudos efetivados e anexados aos autos processuais:

Termo de Exame de Cadáver.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade do Pilar, no sítio da residência de João Evangelista de Lima [ilegível] [ilegível] presente o Delegado de Polícia Capitão Felipe Santiago d'Abreu, comigo [?] escrivão interino de seu[?] cargo, as testemunhas, abaixo assinadas, e os peritos nomeados, os Doutores Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna e João Pedro d'Aguiar, aos quais o Delegado deferiu o juramento dos Santos Evangelhos do bem e fielmente declararam com verdade o que encontrassem, e em suas circunstâncias entenderem, e encarregou-lhes, que procurassem no exame de cadáver de Dona Josepha Martha de Lima, que ali se achava, e que respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro, se houve com efeito morte; segundo, qual a sua causa imediata; terceiro, qual o meio empregado, que a [ilegível]. E havendo os peritos procedido ao exame ordenado, declararam o seguinte: que encontraram uma solução de continuidade na região molar esquerda, atravessando todo o tecido mole e fraturando o osso dessa região, de duas polegadas de extensão, e dividindo completamente a artéria temporal, que dando lugar à hemorragia, ocasionou a morte; outra solução de continuidade de oito polegadas de extensão na região [ilegível] a parte superior da face anterior da região torácica direita; [ilegível] obliquamente da esquerda para a direita, atravessando o palato, tecido celular subjacentes, músculo torácico-facial; uma contusão na face dorsal da mão direita, produzindo equimose e fraturando o segundo metacarpiano, cujos fragmentos ósseos atravessaram os tecidos moles da mesma face dorsal da dita mão; outra contusão da face dorsal da mão esquerda e dorsal dos dedos, e em consequência respondem: ao primeiro quesito, sim; ao segundo, ferimento em região temporal; ao terceiro com instrumento contundente e perfurante. E não mais terem a examinar e declarar, deu o Delegado por findo o exame, de que se lavrou o presente auto, que vai pelo mesmo Delegado rubricado e assinado, comigo. Tabelaio [ilegível] do Escrivão que o escrevi; testemunhas Francisco Brangail[?] de Vasconcellos Castro e Major Claudino Affonso de Carvalho, e os peritos acima declarados que dou fé.

Felipe Santiago de Abreu;
Doutor João Pedro d'Aguiar;
Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna;
Claudino Affonso de Carvalho;
Francisco Brangail[?] de Vasconcellos Castro.

Julgo Procedentes os presentes corpos de delitos dos Capitão João Evangelista de Lima e sua mulher, Dona Josepha Martha de Lima.

Vistoria[?] para[?] [ilegível] pública, e pague[m?] os réus as custas.

Pilar, vinte e oito de abril de mil oitocentos e setenta e quatro.

Felipe Santiago de Abreu.⁴⁰⁹

⁴⁰⁹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 50-52.

Abaixo, a projeção frontal do Exame de Corpo de Delito de Dona Josefa Martha de Lima:

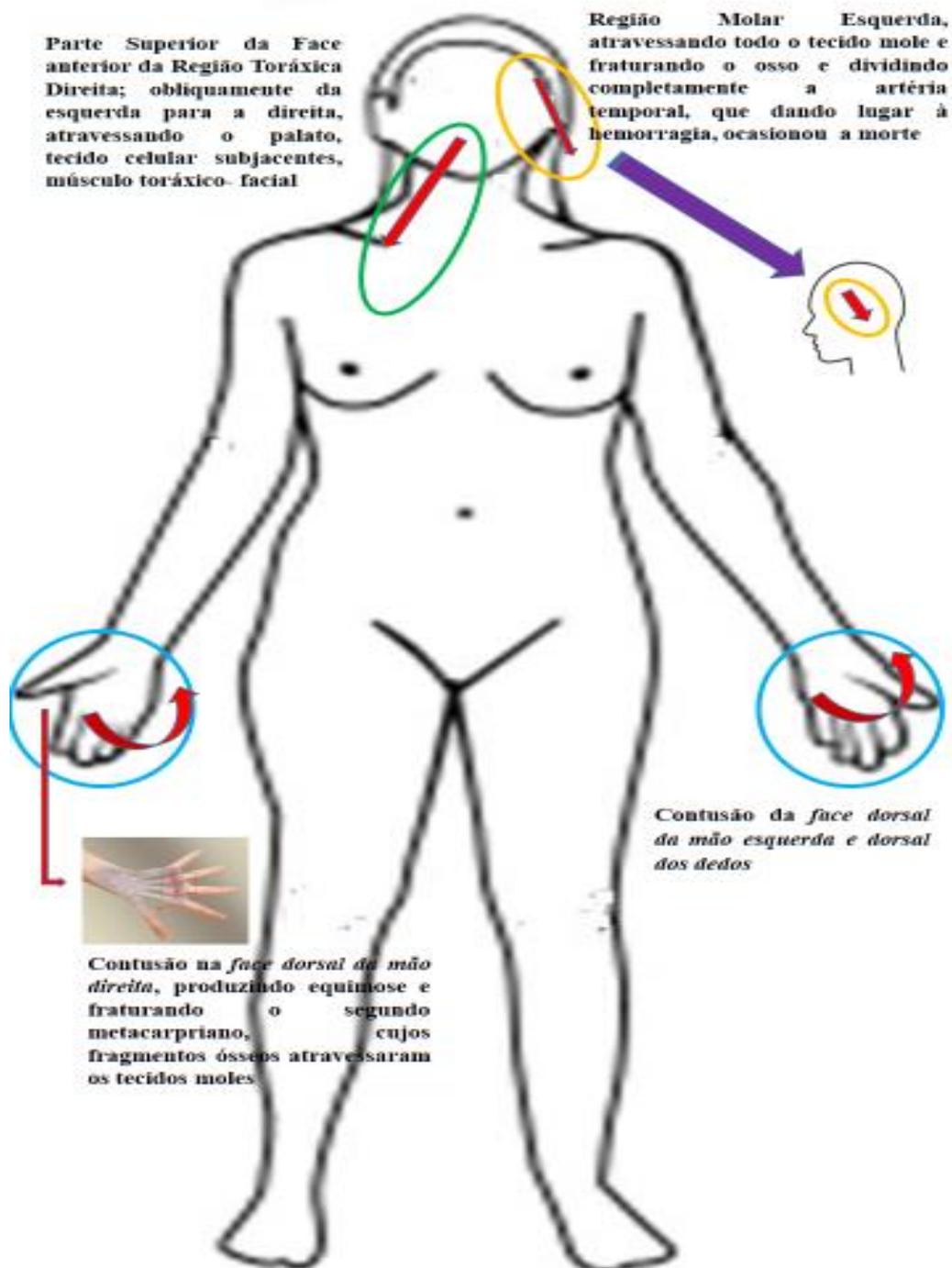


Imagem 58. Anatomia Frontal com o Exame de Corpo de Delito de Dona Josefa Martha de Lima, de acordo com laudos dos médicos Doutores João Pedro d' Aguiar e Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.⁴¹⁰

⁴¹⁰ Indicações efetivadas pela autora conforme o laudo constante no processo. Pesquisa anatômica e perícia: FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**, 11ª. Edição, Rio de Janeiro: Gen- Guanabara Koogan, 2017, passim.

Apenas para ressaltar que, conforme a denúncia do Promotor Público, os Réus Vicente e João Alves teriam usado como arma do crime cassetetes.⁴¹¹ Embora o uso do cassetete tenha sido mais visível no corpo de dona Josefa Martha de Lima, que teve fratura e luxações graves no dorso das mãos.



Imagem 59. Fotografia de um antigo cassetete de madeira, de 62 cm. Nos autos processuais, esta seria a arma que usaram Vicente e João Alves, nos termos da Denúncia do Ministério Público. Foi usada também no assassinato de Dona Josefa Martha de Lima.⁴¹²

Dentro do que foi exposto acerca dos exames cadavéricos, e das armas que foram usadas pelos réus, a seguir, a disposição correlativa dos réus e das armas que cada um usou, conforme constante das diligências e da denúncia do Ministério Público:



Imagem 60. Fotos meramente ilustrativas para melhor facilitar a visualização dos instrumentos do crime e quais deles cada réu teria usado na consecução dos assassinatos. Essas fotos são de escravizados desconhecidos do século XIX, sem qualquer correlação dessas pessoas com a face real dos réus. Apenas algumas indicações de compleição física são descritas pelo historiador Félix Lima Júnior, em obra citada

⁴¹¹ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.63.

⁴¹²LEILÃO NAIARA SANTOS. **Disponível em:** <<https://www.leilaonaiarasantos.com.br/peca.asp?ID=7012100>>. Acesso em 10 de março de 2024.

neste trabalho, acerca do escravizado Prudêncio, que era robusto e tinha uma barba curta, além de suas idades descritas nos autos processuais.⁴¹³

Como visto, julgados procedentes os exames de corpo de delito das vítimas, o processo caminhou para a formação da culpa com a denúncia, interrogatório dos réus e oitiva das testemunhas.

3.1.3 A Denúncia do Ministério Público e as Testemunhas.

De todas as peças do processo, a Denúncia do Ministério Público é a mais significativa, posto que, apenas da sua simples leitura, consegue-se sentir o extravasar da sede de vingança que acometeu os moradores do Pilar e que recaiu sobre os dois únicos negros escravizados que foram capturados: Vicente e Francisco. Na peça, o Promotor Público está pronto para uma guerra, literalmente. Os termos usados pelo *Parquet*⁴¹⁴ para se referir aos negros como “bestas”, “feras” etc., associados às referências à barbaridade dos crimes, deixa evidente aquilo que anteriormente já se afirmou nesse trabalho, o fato de que, antes mesmo do julgamento, já estavam condenados. A seguir, a denúncia falará por si mesma. Eis a peça acusatória:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal.

O Promotor Público da Comarca, usando da faculdade que a lei lhe concede, vem perante Vossa Senhoria denunciar de Prudêncio, Vicente, escravos que foram do Capitão João Evangelista de Lima, e Francisco, escravo do Doutor Joaquim Telesphoro Lopes Vianna, e de João Alves Ferreira, morador nesta cidade pelos fatos que passa a expor do modo seguinte:

Os escravos Prudêncio, Vicente, Francisco e João Alves José Ferreira combinaram nesta[?] de assassinar o Capitão João Evangelista de Lima e sua Mulher, moradores estes[?] de Pernambuco-Novo desta cidade, e para isso, o escravo Prudêncio foi na noite de vinte e seis do passado dizer ao seu senhor, que estava no hotel, à Rua do Rosário, que sua senhora o mandara chamar por estar diante de uma grande dor, e, sabendo desta tão desagradável notícia, o Capitão João de Lima, sem mais demora, dirigiu-se à casa de sua residência, acompanhado pelo seu dito escravo Prudêncio, que antes de chegar a esta, se separou dele, tomando por um atalho para chegar, como chegou de fato, primeiro que seu senhor.

Este tinha por costume antes de entrar na casa, ir à estribaria que próxima é da casa, ver se os cavalos estavam bem agasalhados, e quando desta vez cumpriu essa devoção, abriu a porta, mas ali[?] em[?] razão[?] de entrar, Prudêncio atirou-lhe um golpe de foice e nisto Francisco, Vicente e João Alves chegaram, aquele com uma faca, e estes com cassetetes, e todos trataram de matar o Capitão João de Lima, o que efetivamente conseguiram os agressores do morto, pouco mais ou menos do dia vinte e seis de abril findo, fazendo-lhes os

⁴¹³ Imagens de negros escravizados do Século XIX. Fotografias de José Christiano de Freitas Henriques Junior, Coleção Iconografia Avulsa, Rio de Janeiro. BRASILIANA FOTOGRAFICA. Disponível em: <<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/6498>>. Acesso em 10 de março de 2024.

⁴¹⁴ Expressão em latim muito usada no Direito para se referir ao Ministério Público.

ferimentos constantes do auto de exame de Cadáver à fl. E depois de morto, **cortaram-lhe a barba com uma faca**, findo o que o esconderam debaixo da manjedoura cobrindo-o com capim, e lavaram o sangue de modo que assim entenderam ter escondido o cadáver das vistas da justiça, a quem assim quiseram iludir!! Ah!! Não parou aí a **sanha destas feras!!** Foram mais avante!! E para eles deviam não só o público, mas também a mulher daquele que já tinha sido estimado[?] [ilegível] procuraram mentir a respeito daquele que: Capitão João de Lima [ilegível], e a esta disse-lhe o escravo Prudêncio no dia vinte e sete, que seu senhor lhe mandava dizer que estava ocupado no hotel e que ela lhe mandasse a comida (o que algumas vezes sucedia), e aquela mulher, acreditando nas palavras do assassino de seu marido, e mais tarde dele, mandou a comida pedida (almoço, jantar e ceia). Bem descansada estava ela, já deitada, quando o escravo Prudêncio lhe bateu à porta à meia noite pouco mais ou menos do dia vinte e sete, sob o pretexto de que trazia as louças em que tinha ido a ceia, e ela sem nada temer, porque de nada suspeitava, levantou-se e com todo o [ilegível] foi e abriu a porta.

Mas! Cruel destino! Horrível falsidades!! Prudêncio e os outros assassinos que estavam de emboscada se lançaram a ela e tiraram-lhe a vida, depois de uma luta, em que segundo parece, eles cometeram um outro crime, tão horroroso como o primeiro, segundo se via de alguns sinais impressos nos peitos da vítima quando se procedeu no auto do exame de cadáver!!! Estavam eles saciados?!! Não, por certo!!! Porquanto, cometidos estes dois crimes, **os sicorão**⁴¹⁵ não trepidaram em cometer um terceiro!! Isto é, depois dos homicídios, seguiu-se o roubo!!

Ora, é fora de toda a dúvida que os autores de tão lamentável, quão triste acontecimento são os denunciados, que com semelhante procedimento se tornaram criminosos, e como convém à sociedade em geral e acordam em portanto que dela não façam parte **estes lobos, estas feras sedentas de sangue**, vem o mesmo Promotor Público dar a presente denúncia, e também para que os denunciados criminosos não fiquem impunes, e sejam assim punidos os réus Prudêncio e Vicente, de conformidade com o artigo 1º da Lei de dez de junho de mil oitocentos e trinta e cinco, e os denunciados Francisco e João Alves com o máximo das penas do artigo 271 do Código Criminal.

O crime foi revestido dos agravamentos dos parágrafo 1º., 4º., 6º., 8º., 9º., 10º., 12º., 15º., e 17º., do artigo 16 do mesmo Código. Esta promotoria oferece as seguintes testemunhas: Feliciano Matias[?] Monteiro[?], Cândido Macedo de Lima, José Baptista de Carvalho, Joaquim José Maria, José Gregório Monteiro[?], Senhorinha de tal[?], Joaquim Barbosa Lemos, Afonso[?] Pereira (filho do Capitão Pereira do Gurganema).

E assim o mesmo Promotor Público, Pede a Vossa Senhoria, que distribuída e autuada se lhe trazem a presente denúncia, e proceda-se a todos os Termos legais para a formação da culpa, e de conformidade com o artigo 29 do Decreto n.4824 de 22 de novembro de mil oitocentos e setenta e um, requer que Vossa Senhoria se digne a mandar expedir mandado e precatórias para as autoridades, que julgar mais conveniente, fim de que preventivamente sejam presos os denunciados que se evadiram depois que cometeram o último crime.

Espera[?] receber[?] Mercê[?].

Pilar, dois de maio de mil oitocentos e setenta e quatro.

⁴¹⁵ Na transcrição paleográfica do processo, aparece essa palavra. Inicialmente, ficou uma dúvida se era “sicorão” ou “sicário” (assassinos). Entrementes, depois de muito ler e reler, e assimilar os caracteres da letra, escrita e forma de escrever do Promotor Público e do escrivão que faz a cópia, chegou-se à conclusão de que a palavra é “sicorão”. Em que pese a singularidade da palavra, em pesquisas efetivadas em diversas bibliografias e dicionários virtuais, essa palavra faz referência a adoradores e seguidores do Alcorão. Esse dado chamou a atenção durante a consecução do trabalho, pelo fato das suspeitas de que um ou dois dos réus, no caso, Prudêncio e Francisco, carregarem indícios de serem mulçumanos ou ao menos descendentes destes, conforme falado anteriormente no presente trabalho. Embora não se possa “bater o martelo” quanto a isso, haja vista que, o promotor pode ter chamado os Réus de seguidores do alcorão apenas por referência histórica similar ao levante dos malês da Bahia em 1835, o fato desta palavra aparecer no meio de um denúncia é peculiar e instigador de mais pesquisas acerca da temática.

O Promotor Público Antônio Elias d'Aguiar.⁴¹⁶ (Negrito nosso).

A priori, é de bom alvitre destacar os fundamentos legais da denúncia. No caso de Prudêncio e Vicente, ambos foram incurso no artigo 1 da Lei n. 4 de 10 de junho de 1835. A referida lei já foi vastamente abordada em capítulo anterior. Foi uma lei publicada após o levante dos malês na Bahia, e que trata justamente de crimes de escravizados contra seus próprios senhores. Já Francisco e João Alves, foram incurso no crime do artigo 271 do Código Criminal, observando a todos os réus os agravantes do artigo 16, parágrafos 1º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 12º, 15º, e 17º do mesmo diploma legal.

Art. 271. Se para verificação do roubo, ou no acto d'elle, se commetter morte. Penas - de morte no gráo maximo; galés perpetuas no médio; e por vinte annos no minimo.

AGRAVANTES

Art. 16. São circumstancias agravantes:
 1º Ter o delinquente commettido o crime de noite, ou em lugar ermo.
 4º Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frivolo.
 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa.
 8º Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, designio formado antes da acção de offender individuo certo, ou incerto.
 Haverá premeditação quando entre o designio e a acção decorrerem mais de vinte e quatro horas.
 9º Ter o delinquente procedido com fraude.
 10. Ter o delinquente commettido o crime com abuso da confiança nelle posta.
 12. Ter precedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o offendido em um, ou diversos lugares.
 15. Ter sido o crime commettido com surpresa.
 17. Ter precedido ajuste entre dous ou mais individuos para o fim de commetter-se o crime.⁴¹⁷

O artigo 271 referido, trata do crime de matar com a finalidade de se roubar, ou seja, nos dias atuais, é o que o direito penal brasileiro denomina de “latrocínio”. No latrocínio o homicídio é um meio para atingir o fim que é o roubo. Tecem-se aqui severas críticas a esta tipificação dada pela promotoria, aos fatos ocorridos no Sítio Bonga. Será que a finalidade dos crimes era roubar os tesouros dos dois baús do Capitão João

⁴¹⁶ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.62-66.

⁴¹⁷ BRASIL. Presidência da República. Lei de 16 de Dezembro de 1830, que institui o Código Criminal do Império do Brazil, **disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm >. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

Evangelista de Lima e sua mulher? Acatar uma tipificação penal desta é simplesmente enterrar todas as motivações decorrente da condição de escravidão dos réus, sepultar e colocar uma pá de cal.

Não se consegue vislumbrar, pelo desenrolar das ações que levaram aos assassinatos do Capitão e sua esposa, que o fim precípua fosse o roubo. A lógica comum do *Homus Medius*⁴¹⁸ era de que, se assim o fosse, teriam ido direto na casa do capitão, rendido a esposa, sem a necessidade de matá-la, já que esta não ofereceria nenhuma barreira, pegando o que tinha nos baús, os cavalos da estribaria e, simplesmente, fugido. Certamente não estariam sendo condenados à morte por assassinato! Dois deles eram praticamente idosos, e não iriam nessa altura do campeonato, se submeter a preferir assassinar seus senhores e também, em planejamento, o senhor de outro escravizado (Francisco), se não tivessem algo muito mais visceral nos motivos que levaram aos delitos. Colocar a motivação dos assassinatos nos bens do Capitão, e não na escravidão e motivações particulares decorrentes da condição de escravizado dos réus, só vem a confirmar os tangenciamentos efetivados no processo à temática central e moral de discussão sobre o regime escravista, bem como, ao tratamento de torturas que vinha sendo desferido pelas autoridades locais e elites, aos escravizados na região do Termo do Pilar na década de 1870.

A questão é que, as autoridades, sem poder provar a participação de mais negros, não poderia enquadrar os assassinatos no tipo penal do artigo 113 do Código Criminal, que fala do crime de Insurreição. O artigo exige mais de 20 revoltosos e a penalidade máxima é a pena capital, como se vê a seguir:

Art. 113. Julgar-se-ha cometido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.

Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes.⁴¹⁹

Assim, como houve o roubo posterior dos dois baús e dos cavalos por parte dos réus, enquadrou a promotoria no famoso latrocínio do referido artigo 271, que abarca a

⁴¹⁸ Expressão latina muito usada no Direito, para significar um lógica comportamental geral, comum e previsível à maioria dos seres humanos. Apenas os seres humanos dentro de um contexto de anormalidade é que fogem à lógica comum comportamental em face de determinadas circunstâncias que o rodeiam, a exemplo dos insanos, psicopatas etc.

⁴¹⁹ BRASIL. Presidência da República. Lei de 16 de Dezembro de 1830, que institui o Código Criminal do Império do Brazil, **disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm >. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

pena capital para ser aplicada aos negros que não eram escravizados das vítimas. Ora, os cavalos foram apenas o transporte para as fugas e o roubo para que pudessem fugir e talvez se estabelecer em algum lugar de suas origens. Da análise do depoimento dos réus Francisco e Vicente,⁴²⁰ já comentados anteriormente, tais deixam clara a intenção precípua de matar seus senhores. O dolo recai no querer matar os senhores e não necessariamente em roubar. O roubo é apenas uma consequência da necessidade de fuga com alguma coisa para se manter nesse intento e busca por liberdade.

No que concerne às agravantes do artigo 16, todas foram corretamente aplicadas quando do enquadramento legal, na denúncia do *Parquet*.

De qualquer maneira, esses foram, indubitavelmente, os artigos do Código Criminal que vieram a fundamentar a sentença final do processo, após o veredito do Conselho de Jurados, e que condenou à pena de morte por enforcamento Vicente e Francisco; ressaltando que Vicente teve a pena convertida em perpétua, e Francisco, foi o último enforcado do Império brasileiro.

Como visto, a denúncia descreve o *inter criminis*⁴²¹ conforme se extraiu dos exames cadavéricos e primeiras inquirições testemunhais. No momento da feitura da denúncia, os réus ainda se encontravam foragidos, Prudêncio ainda não havia morrido, por isso, várias circunstâncias não foram alegadas na peça acusatória inaugural.

Ressalte-se que, é apenas nos depoimentos testemunhais, que o 4º réu, João Alves José Ferreira consegue ser retirado do cenário do crime. A maioria das testemunhas são de ouvir dizer, e atestam que não ouviram nada que se referisse à participação desse réu nos assassinatos. Todavia, uma das testemunhas conferiu à João Alves o *álibi* de que necessitava para definitivamente ser retirado da sentença. A testemunha de defesa foi José Florêncio da Silva. Essa testemunha tem 34 anos de idade e era morador do Engenho do Brejo, localizado no Termo de Pilar. A seguir, o depoimento:

José Florêncio da Silva, de vinte e quatro anos, morador no Engenho Brejo, deste termo, natural desta Cidade do Pilar, aos costumes disse nada. Testemunha jurada dos Santos Evangelhos em seu livro, dele em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre as perguntas, que adiante se vê, respondeu: Perguntado se conhece João Alves José Ferreira, e se sabe onde se achava ele na segunda

⁴²⁰ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

⁴²¹ Essa é uma expressão do latim, muito usado no Direito, para designar o “caminho do crime” ou, o “percurso” do mesmo, o passo-a-passo, numa linguagem mais comum.

feira vinte e sete do passado? Respondeu que conhecia, e estiveram juntos na Boreica[?] na casa de Inocência, aonde dormiram naquela casa de farinha, pegada à casa de vivenda do mesmo Inocência, sem que d'esse soubessem toda a noite. Perguntado no dia seguinte onde estiveram? Respondeu que estiveram na Mata, ele testemunha e João Alves, caçando [ilegível] d'onde voltaram três horas da tarde par suas casas, nesta cidade, onde chegaram às nove horas da noite. Perguntado se ouviu dizer quem matou o Capitão João de Lima e sua mulher? Respondeu que ouviu dizer, que foram os seus escravos Prudência e Vicente. Perguntado se soube mais alguém tomou parte nestes crimes? Respondeu que soube ainda de ouviu dizer, que tomou parte nestes crimes Francisco, escravo do Doutor Telésphoro e que nenhuma pessoa mais ouviu falar.

E nada mais sabendo, nem lhe sendo perguntado, depois de lhe ser lido este depoimento, pediu à José Francisco Pereira que a seu rogo assinasse como Delegado; eu, Manoel de Moraes Abreu e Lima, tabelião nomeado escrivão, que escrevi.

Felippe Santiago de Abreu.

José Francisco Pereira.⁴²²

Mesmo com tal depoimento, quando se verifica a Pronúncia dos réus efetivada pelo Promotor Público (Já depois da formação da culpa e antes do julgamento), nota-se que este não se convenceu da não participação de José Alves nos crimes. Sabe-se que o réu, no dia do assassinato do Capitão, não estava em sua moradia. Na mata, no Engenho do Brejo, caçando, na casa de farinha perto da vivenda de um tal Inocência, enfim, foi muito “passeio” na noite dos assassinatos, ao menos para o gosto do Promotor. Outro fato, considerado pelo Ministério Público, certamente foi que José Alves dirigiu-se na noite fatídica à bodega, para tentar comprar cigarros e bebidas. Então ele estava na mata, na casa de farinha, no Engenho do Brejo e aqui se pergunta: onde na narração da testemunha José Florência da Silva, ele teria ido nesses intervalos todos, na bodega da Rua do Comércio?

Perscrutando o depoimento da primeira testemunha, inquirida às fl.67-69, o comerciante José Elycio Pereira dos Santos, José Alves apareceu em sua bodega na Rua do Comércio para comprar bebidas e cigarros. Outrossim, sabe-se nos autos, pelo depoimento de Vicente, que os Réus Francisco e Prudência queriam comprar bebidas e cigarros, e estavam chateados porque alguma coisa aconteceu que não conseguiram. Então vem a testemunha, o dono da Bodega, José Elycio Pereira Santos, e aduz em seu depoimento que José Alves surge de noite do crime querendo comprar justamente bebidas e cigarros, ao qual ele, comerciante, negou-se a vender as bebidas, apenas vendendo os

⁴²² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 69-70.

cigarros. Mas aí, a outra testemunha, *suposto álibe* de José Alves, não alude nada sobre essa “ida” de José Alves à venda?⁴²³

Esse detalhe não foi muito destacado nos autos, haja vista que não há requerimentos de *acareação* sobre essas contradições por parte da promotoria, coisa que deveria ter sido feito. Mas o que se tira de conclusão é que o promotor não ficou muito convencido da *não* participação de José Alves nos assassinatos, mas lhe faltou mais substrato para o pronunciar.

Acredita-se aqui que se tivesse tido uma *acareação*, o que ia aparecer de negros escravizados envolvidos nessa trama, iria certamente assustar ainda mais às autoridades e os senhores de engenho que já estavam com os nervos à flor da pele. Supõe-se que não quiseram mexer na *casa de maribondo*; punir aqueles 4 miseráveis seria suficiente, e aplacaria a fúria da população, além de ser suficiente para arrefecer qualquer pretensão de escravizados que pensasse em insurreição naquela ocasião.

Sem uma *acareação*, a tendência era de que, por falta de provas mais contundentes, o Réu José Alves ser absolvido. E foi o que ocorreu.

José Florêncio, a testemunha “álibi” de José Alves, era do Engenho do Brejo, José Alves, nascido na Barra de Porangaba, Termo de Atalaia, era coveiro no verão e plantador de mandioca no inverno, no Engenho Boa Sorte, de Manoel Clemente. Todos negros e ligados à agricultura nos Engenhos da região, todos analfabetos.⁴²⁴

Outro dado significativo é o fato de que, no domingo à noite, quando o capitão João Evangelista de Lima está a caminho do Sítio Bonga, achando que sua esposa estava com uma dor, ele cumprimenta a testemunha, o Alferes José Baptista de Carvalho, de quarenta e dois anos e artista da cidade, que estava na calçada com o amigo Bento, seu vizinho a conversar; na narrativa, ele, testemunha, vê que alguém que acompanhava o Capitão (pelos depoimentos era Prudêncio), tomando um caminho mais curto pelo “Becão do Cemitério”; lembrando que, nos autos, Prudêncio pega uma atalho e chega antes na estribaria. Esse atalho é o cemitério. E quem é o coveiro do local? José Alves. Coincidência ou não, quando o Capitão abre a porta da estribaria é atacado e morto.

⁴²³ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 67 et seq.

⁴²⁴ *Ibid.* p. 75 et seq.

Também testemunha de ouvir dizer sobre os tais vultos que rondaram o quintal do Dr. Telesphoro na noite dos assassinatos.⁴²⁵

Outro depoimento foi o do agricultor de quarenta e dois anos, morador do Engenho Pilarzinho, Cândido José de Macedo Ramos. A testemunha é natural do Engenho Subaúma, do Termo das Alagoas. Às fl. 79 do processo, essa testemunha destaca o fato de que Prudêncio vivia pedindo ao Capitão que lhe vendesse para a região de sua parentela; aduziu a testemunha que Prudêncio disse-lhe que se seu senhor não fizesse isso, poderia cometer um crime e ganharia o mundo, a testemunha fala dos envolvidos nos assassinatos e dos vultos no quintal do Médico Dr. Telesphoro.⁴²⁶

O Alferes Joaquim Barbosa de Lemos foi a quarta testemunha. Negociante e solteiro de quarenta anos de idade, apenas replicou o que ouviu dizer acerca da autoria dos assassinatos. Mas foi uma das testemunhas que estava junto com as autoridades quando acharam o corpo do Capitão, tendo notado que o corpo estava mutilado e o rosto talhado, além de ter visto os dois baús no terreno com as fechaduras quebradas e arrancadas.⁴²⁷

A 5ª. Testemunha tinha o nome de Senhorinha do Espírito Santo. Solteira de quarenta anos, vive de suas agências. Natural da cidade das Alagoas. Essa senhora, no dia 26 de maio de 1874, estava na casa do Capitão João Evangelista de Lima com a esposa do mesmo. Ela foi testemunha do momento em que Prudêncio pediu comida alegando que o Capitão iria demorar no hotel por causa do trabalho; disse que não suspeitou da atitude no escravo haja vista ser costume a Dona Josefa Martha mandar comida para o marido em muitas ocasiões. Voltou para casa entre 8 e 9 horas da noite. Disse que no dia seguinte, sua filha foi, como de costume, buscar água no Sítio, e estranhou a porteira não estar aberta como era de costume, pois dona Josefa sempre levantava cedo para abrir. Mesmo assim, entrando, empurrou a porta da casa e encontrou Dona Josefa Martha morta no meio da sala; não quis mais adentrar no recinto e logo saiu apressada. Foi essa moça que comunicou a todos da cidade, pelo que as buscas pelo corpo do Capitão foram sendo viabilizadas após as autoridade e parte da população terem visto o que ocorrera com a esposa daquele.⁴²⁸

⁴²⁵ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 83.

⁴²⁶ Ibid., p.79.

⁴²⁷ Ibid., p. 85.

⁴²⁸ Ibid., p. 86 et seq.

De uma coisa pode-se inferir desses depoimentos. As testemunhas e os réus eram de variados Engenhos da região. E tinham uma rede de comunicação imensa entre eles. Isso é fato.

3.1.4 Pronúncia, Julgamento e Graça Indeferida: A Condenação.

Eram cativos. Essa palavra, mais pesada do que uma cruz de bronze de dois metros, significava a morte de todas as esperanças. Ao penetrarem num engenho, numa fazenda, numa casa de família, se não fossem analfabetos, podiam ler, nas porteiças e nas portas, a terrível inscrição que Dante, percorrendo o inferno, guiado por Virgílio, vira na entrada do mesmo: “Lasciate ogni speranza voi che entrate”. Cativo valia menos do que um animal de carga...⁴²⁹

A Pronúncia, peça final do *Parquet* que antecede ao julgamento, feita nos mesmos termos da denúncia, fora aceita. Das diligências iniciais do processo até o julgamento e execução do Escravizado Francisco, transcorreram 2 anos. Assim morriam as esperanças; embora negro escravizado não tivesse direito de ter esperanças, não em Pilar, não para Francisco e Vicente; e eles sabiam disso. Iriam pagar com o sopro que ainda os mantinham em pé, sopro, porque vida mesmo nunca tiveram.

Em Ofício do Juiz de Direito da Comarca do Pilar, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, constante nas fls. 21-22 do processo, este informa ao Presidente da Província ao tempo da Pronúncia, o Excelentíssimo Senhor Dr. João Vieira de Araújo, sobre a pronúncia e a data marcada para a Sessão do Tribunal do Júri. Seguem os termos do referido ofício:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

Resp. em 5.

Tendo-se contudo o processo instaurado pelas mortes do Capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, Dona Josefa Martha de Lima, cujos crimes foram cometidos, no subúrbio desta cidade nos dias 27 e 28 de abril de 1874, corrente ano, por Prudêncio e Vicente, que eram escravos dos assassinados e por Francisco, escravo do Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, os quais foram pronunciados como autores, sendo Vicente incurso no artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835 e Francisco no artigo 271 do Código Criminal, deixando de ser mencionado na pronúncia o nome do escravo Prudêncio, por ter sido morto, em ato de resistência, na Vila de Cimbres, da Província de Pernambuco, depois de haver assassinado o Senhor Delegado do Distrito da mesma Vila, e um Guarda nacional, e ferido mais dois, conforme consta da participação oficial do Doutor Juiz de Direito que lá comanda, que se acha junta os respectivos autos; nesta data, convoquei uma

⁴²⁹ LIMA JÚNIOR, Félix. *Última Execução Judicial no Brasil*. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.58.

reunião do Júri Extraordinária para o dia 17 deste mês; na qual devem ser julgados os mencionados réus, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º da Lei de 10 de junho de 1835, acima já citada.

O que comunico à Vossa Excelência.

Deus guarde à Vossa Excelência.

Cidade do Pilar, 3 de agosto de 1874.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira de Araújo, Presidente da Província de Alagoas.

Pedro Antônio da Costa Moreira
Juiz de Direito da Comarca do Pilar.⁴³⁰

Nos autos não se tem uma descrição jornalística de como foi o julgamento. Apenas um outro ofício após o mesmo foi encaminhado pelo mesmo Juiz, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira. Mas o historiador Félix Lima Júnior, traz em sua obra, referenciada nesse trabalho, esses pormenores, mas nota-se que, por meio de ilações, deduziu os mesmos, tomando como base o Rito conhecido por todos do Tribunal do Júri; isto porque não se sabe como foi esse julgamento, apenas se supõe que tenha ocorrido no rito e dentro da legalidade perquirida. Eis o relato da sessão segundo o historiador:

Agitando a campanha, declarou o Juiz ter assumido a presidência e iniciou o julgamento de Vicente e Francisco. Procedeu-se ao sorteio dos jurados que constituiriam o Conselho de Sentença. As pessoas presentes mantinham profundo silêncio ante o olhar severo do Juiz, que determinou fosse lido o processo. Foram os réus inquiridos. O Promotor acusou e os advogados defenderam os indigitados criminosos.

Réplica e Tréplica, se houve, foram desnecessárias. Os escravos estavam de antemão condenados, julgados que estavam sendo numa cidade e município escravocratas.

Recolhido à sala secreta, o corpo de jurados não demorou muito: voltou com os quesitos formulados pelo juiz devidamente respondidos. O Magistrado lavrou a sentença, por todos ouvido de pé, condenando os dois negros à pena de morte natural na forca. Teria ele pedido, piedosamente, ao terminar: “Deus se apiede de suas almas?”, como, creio, ainda hoje fazem os juizes na Inglaterra? Terminou apelando, na forma da Lei, para a estância superior.

As custas, de certo, foram pagas pela municipalidade, pois os dois condenados nada possuíam: eram miseráveis, na forma da Lei.⁴³¹

Um grande equívoco se extrai da obra de Lima Júnior: o Juiz de Direito do Julgamento. O historiador atesta que teria sido o Dr. Francisco José da Silva Porto, mas não! O Juiz, na realidade do processo, foi o Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira. Agora, o Juiz da Execução da pena, após o pedido de graça dos réus terem ido até as instâncias superiores e tido o indeferimento da graça imperial, nessa época, dois anos depois do

⁴³⁰ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 21-22.

⁴³¹LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.77-78.

juízo, em 1876, foi o Dr. Francisco José da Silva Porto. Este foi o Juiz Municipal que executou a Sentença.

A fim de se provar isso, a seguir o teor do ofício de fls. 23-24 do processo, encaminhado pelo Juiz de Direito da Comarca do Pilar, que presidiu o Júri, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, direcionado ao então Presidente da Província, Dr. João Vieira de Araújo, no caso, agora, após a sessão que condenou os réus Vicente e Francisco.

Resp. em 22.

Comunico à Vossa Excelência, que a reunião do júri deste termo, que convoquei extraordinariamente para o dia 17 do corrente mês, no qual deveram ser julgados os dois escravos que assassinaram o Capitão João Evangelista de Lima e sua mulher, teve efetivamente lugar no referido dia 17, em que foi aberta a sessão, e encerrou no dia 18. Foram julgados os dois réus, Vicente e Francisco, sendo o Réu Vicente condenado à pena de morte, como incurso no artigo 1º da Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, por ser escravo do Capitão João Evangelista de Lima e de sua mulher, quando cometeu os crimes; e o réu Francisco, que era escravo do Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, foi igualmente, condenado à pena de morte, como incurso no grau máximo do artigo 271 do Código Criminal, por haver cometido o crime de morte para verificação do crime de roubo: da sentença que condenou o réu Francisco à pena última, interpôs a apelação *Ex Officio* para o Tribunal da Relação, de conformidade com o que dispõe o artigo 449§2º do Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842. **O Júri foi presidido por mim**, e oficiou como promotor o **atual Promotor Público desta Comarca, Doutor Antônio Euzébio de Assumpção**; e como escrivão do Júri, o proprietário do respectivo ofício, major Augusto José de Mello.

Deus Guarde à Vossa Excelência.

Cidade do Pilar, 19 de agosto de 1874.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira de Araújo
Presidente da Província

Pedro Antônio da Costa Moreira
Juiz de Direito da Comarca do Pilar.⁴³²
(Negrito nosso).

Do ofício acima se observa que o juiz do Tribunal do Júri ainda era o Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira. Apenas o representante do Ministério público foi alterado, em vez do promotor que atuou no processo e ofereceu a denúncia, Dr. Antônio Elias d'Aguiar, não o era mais no momento do Júri, posto que, quem exerceu a função do *Parquet* naquele momento foi o Dr. Antônio Euzébio de Assumpção.

Em continuidade, no momento da execução do réu Francisco, dois anos depois, em 1876, o juiz responsável pela *execução*, ressalte-se bem isso, era o Dr. Francisco José da Silva Porto.

⁴³² ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 23-24.

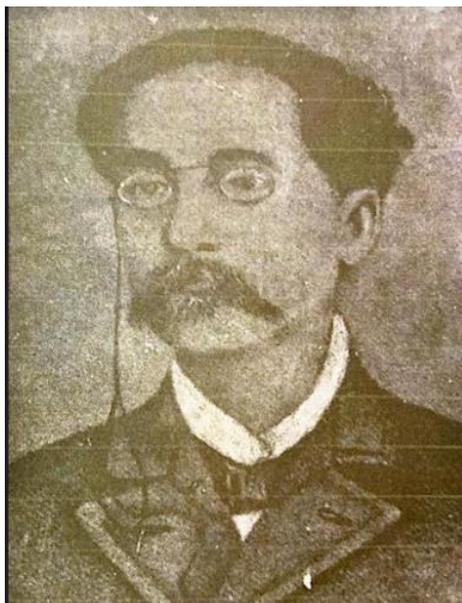


Imagem 61. O *Juiz de Execuções* da Comarca do Pilar, Província das Alagoas, Dr. Francisco José da Silva Porto. O magistrado, após o indeferimento do pedido de Graça pelo Imperador, e encaminhamento do processo pelo Juiz de Direito da Comarca à ele, foi o responsável por viabilizar a Execução por enforcamento, do Negro Francisco, o último enforcado do Império do Brasil, em 1876.⁴³³

Abaixo, a Decisão determinando o cumprimento da sentença de pena de morte, assinado por este último, e logo em seguida, a imagem da fl. 267 do processo (em vermelho), onde se pode verificar em destaque, a assinatura do Dr. Francisco José da Silva Porto, Juiz de execução (destaque em amarelo):

Cumpra-se a Sentença de morte, e designo o dia 28 do corrente mês para ter lugar a execução que se fará no Sítio Bonga, há uma hora da tarde; e proceda-se a todas as diligências de estilo, intimando-se em 24 horas antes da execução. Pilar, 8 de abril de 1876.

Silva Porto.
[Assinatura]⁴³⁴

⁴³³ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.99.

⁴³⁴ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.267.

O Dr. Francisco José da Silva Porto era o Juiz Municipal da Cidade do Pilar; por lei, a ele cabe a execução das sentenças do Juiz de Direito (No caso, o Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira) e decisões do Conselho de Jurados.

Após o Julgamento, como referido antes nesse trabalho, foi encaminhado o Recurso *Ex Officio*, pedindo a Graça ao Imperador Dom Pedro II. Quem representa o Imperador é o Ministro dos Negócios da Justiça, no Rio de Janeiro. Ao pedido de Graça, abaixo se transcreve o decidido pela representatividade imperial, às fl. 260 dos autos, em ofício informativo, encaminhado ao Presidente da Província das Alagoas, em março de 1876, Dr. Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque:

3ª. Secção = Ministério dos Negócios da Justiça.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1876.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor, Sua Majestade, O Imperador, houve por bem, indeferir o Recurso de Graça interposto *ex officio*, em favor do réu Francisco, escravo, condenado à pena capital, em virtude da Decisão do Júri do Termo do Pilar, dessa Província, por ter assassinado o Capitão João Evangelista de Lima e sua mulher, Dona Josefa Martha de Lima: o que comunico à Vossa Excelência, a fim de que expeça às necessárias ordens, para, sem perda de tempo, ser executada a sentença.

Deus Guarde Vossa Excelência.

Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque.

Senhor Presidente da Província das Alagoas.⁴³⁶

A confirmação da pena capital foi dada pelo Imperador, após este ouvir o Conselho de Estado; segundo Félix Lima Júnior:

Pedro II ignorava, de certo, o que houve naquela noite trágica no Pilar. Não leu e nem podia ler, à falta de tempo, os processos. Todo mundo sabe como se faziam e ainda hoje se fazem processos judiciais no interior, com testemunhas falsas, umas, coagidas, outras, etc.... E no Pilar, município de engenhos e de fazendas, cuja população era escravagista em geral. Analfabeto, Francisco tudo assinou de cruz. Com testemunhas suspeitas e com um vergonhoso processo propositadamente tumultuado [...].⁴³⁷

O Jornal de Penedo, em 20 de abril de 1876, em notícia de primeira página, informava acerca da decisão do Poder Moderador, sobre o caso dos assassinatos ocorridos no Pilar. Segue o texto:

Execução de Pena de Morte: Tendo sido confirmada pelo Poder Moderador, a sentença que condenou à pena última o escravo que, em dia do ano passado,

Pilar- AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.267.

⁴³⁶ Ibid. p. 260.

⁴³⁷ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.79.

assassinou a seus senhores (marido e mulher) na cidade do Pilar, desta Província, vai ser ali brevemente executada a dita sentença.⁴³⁸

Assim, estava definido o destino dos Réus. Francisco, seria executado na forca; e Vicente, passaria o resto de sua vida em prisão perpétua na Cadeia de Maceió.

3.2 A Caminho do Cadafalso: O Último Ato de Francisco.

Era 24 de abril de 1876 de um dia ensolarado em Maceió. Na cadeia pública da Cidade, localizada na Praça da Independência, também conhecida como *Praça do Quartel e Praça da Cadeia* até os dias atuais, encontravam-se dois prisioneiros do Pilar que passaram aproximadamente dois anos aguardando o desfecho do processo-crime em que foram condenados à pena de morte. Vicente, um negro idoso, teve sua pena transformada em prisão perpétua. Já Francisco, perdera todas as poucas esperanças que ainda nutria, durante esses anos encarcerado, de ser aceito seu pedido de graça, pelo Imperador; achava que sua pena também, talvez assim como a de seu conhecido, fosse transformada em prisão perpétua. Antes do veredito final do Poder Moderador, estava um pouco animado; na cadeia, ao menos era alimentado, e, segundo Lima Júnior, “dizia com certa dose de confiança e cinismo – não acreditar que o levariam à forca”.⁴³⁹



Imagem 63. Foto do quartel da Polícia Militar e Cadeia Pública de Maceió no final do século XIX e início do século XX. O prédio à esquerda da foto é o quartel. Já o edifício à frente da foto era a cadeia. Nesta se encontravam Vicente e Francisco, antes deste último ser conduzido para execução de morte no Termo do Pilar.⁴⁴⁰

⁴³⁸ JORNAL DE PENEDO, 20 de abril de 1876 *Apud* LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.79.

⁴³⁹ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.82.

⁴⁴⁰ TICIANELI. Cadeia Pública de Maceió, o Presídio da Morte da Praça da Independência In **Revista História de Alagoas**, 26 de julho de 2015, disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>>. Acesso em 12 de março de 2024.



Imagem 64. Foto da Cadeia de Maceió no Fim do Século XIX e início do século XX.⁴⁴¹

Foi-lhe informado que, naquele dia, iria para o termo do Pilar, a fim de que no dia 28, fosse definitivamente executado na forca. Um grupo significativo de curiosos da cidade estavam na Praça, a esperar para ver o condenado à forca passar em comitiva para o Pilar. O Comandante da Guarnição do Exército da capital Alagoana, Capitão João Domingos Ramos, um veterano renomado da Guerra do Paraguai, deu a ordem a um 2º Tenente, para formação da guarda, composta de 32 praças, que portavam fuzis e baionetas, e estes descendo as escadas ficaram em linha na calçada do lado direito do prédio. Após alguns minutos, o portão da cadeia se abre e o Administrador sai com o Réu Francisco algemado, sendo este escoltado entre dois soldados e ao lado o Carrasco. Ao ver toda aquela gente e a escolta, Francisco abriu muito os olhos, talvez tomado de surpresa, espantado. A força então se colocou em formação quadrada, ao redor do condenado, e sob uma ordem de comando, iniciou-se a procissão ao Termo do Pilar.⁴⁴²

Segundo Félix Lima Júnior:

[...] Todos queriam assistir à passagem da sinistra procissão e fitar o infeliz cativo que, quatro dias depois, iria espernear na forca. Pendurado a uma corda, por haver, desesperado, talvez, de tanto sofrer e sem a menor esperança de melhora na dura vida que levava, fora ajudado por dois parceiros a matarem seus senhores.⁴⁴³

⁴⁴¹ TICIANELI. Cadeia Pública de Maceió, o Presídio da Morte da Praça da Independência In **Revista História de Alagoas**, 26 de julho de 2015, disponível em:< <https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>>. Acesso em 12 de março de 2024.

⁴⁴² LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.80-81.

⁴⁴³ *Ibid.*,p.81.

Naquele dia 24 de abril, a cidade do Pilar já se encontrava praticamente toda aguardando a chegada de Francisco vindo da Cadeia de Maceió. As ruas estavam abarrotadas de gente, e em frente à precária cadeia da cidade. Um prédio possivelmente, segundo alude Lima Júnior, feito de taipa de pilão, onde eram normalmente detidos os presos “correcionais”, tais como, ladrões de cavalos, vagabundos, cachaceiros, ladrões em geral, etc. Ressaltando que, presos de alta periculosidade como o eram Francisco e Vicente, eram encaminhados à Cadeia Pública de Alagoas (atual Cidade de Marechal Deodoro) ou de Maceió, que foram erigidas em alvenaria, pedra e tijolo.⁴⁴⁴

Francisco foi conduzido à cadeia do Pilar. “Por segurança, dormiu algemado e com os pés metidos em pesado tronco de *pau d`arco* ou de massaranduba. Se, por acaso, conseguisse fugir, a maioria da população, especialmente a que possuía escravos, faria as mais fortes acusações ao Governo”⁴⁴⁵, comenta Lima Júnior.

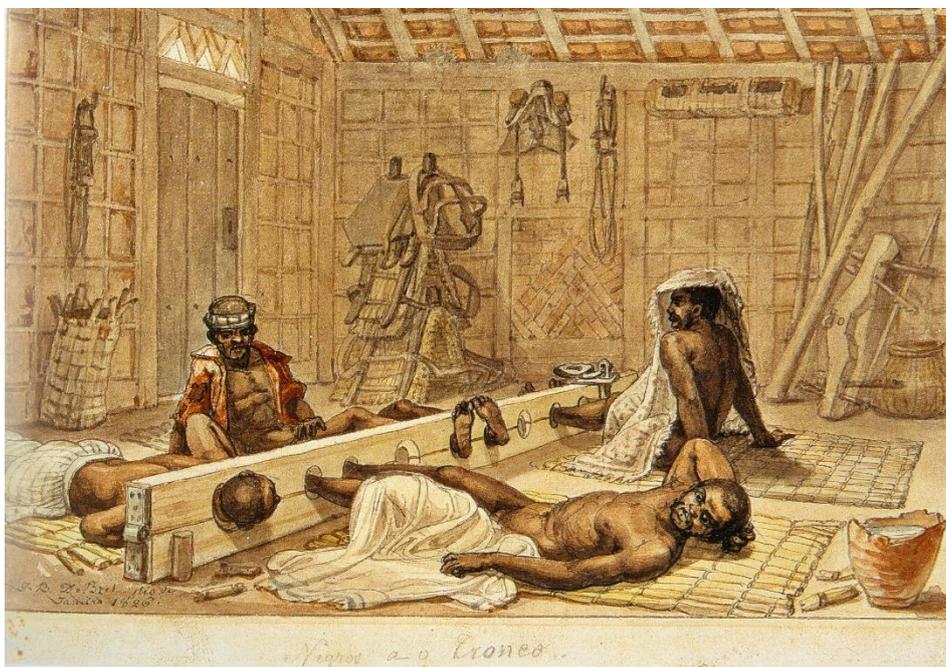


Imagem 65. Pintura de Jean Baptiste Debret (quadro entre 1817 e 1831). A imagem retrata escravizados sendo castigados e mantidos presos no chamado *Tronco de Pau d`Arco*. Em outros modelos da época do Brasil imperial, acrescentavam-se uma parte para prender as mãos. O escravizado Francisco possivelmente ficou em um tronco deste na cadeia do pilar antes de ser levado à cabo sua execução por enforcamento.⁴⁴⁶

⁴⁴⁴ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.81.

⁴⁴⁵ Ibid. 82.

⁴⁴⁶MG QUILOMBO. Salve o dia 13 de maio! Disponível em:< <https://www.mgquilombo.com.br/artigos/pesquisas-escolares/salve-o-dia-13-de-maio/>>. Acesso em 12 de março de 2024.

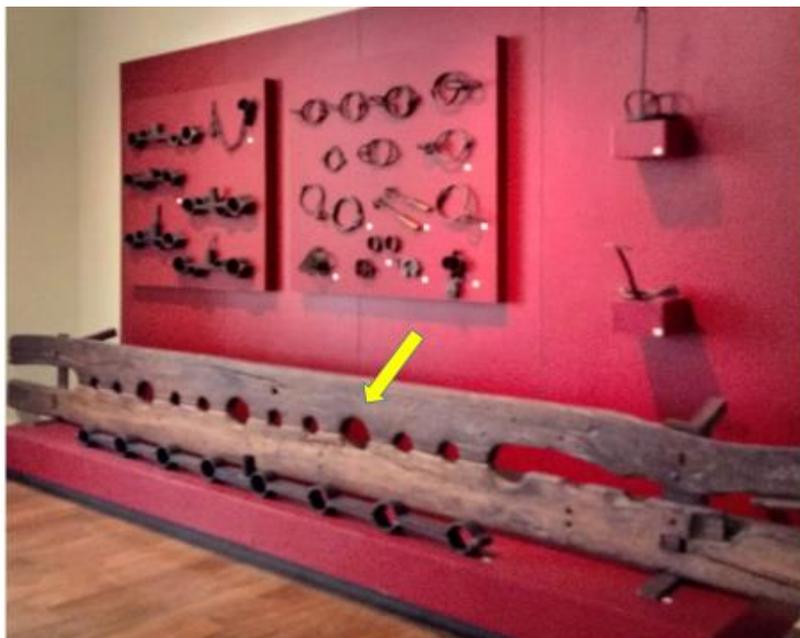


Imagem 66. Fotografia de instrumentos de tortura para negros escravizados no Brasil imperial. Em destaque, um modelo de *Pau d'arco* onde os furos maiores se colocavam o pescoço do negro escravizado e, nos furos menores, os punhos.⁴⁴⁷

No dia 26 de abril, Francisco não comeu nada. Foi encaminhado para se confessar com o Padre Getúlio Vespasiano Augusto da Costa, então Vigário da Freguesia do Pilar; segundo o vigário, teria se mostrado arrependido pelos crimes perpetrados. No dia 27, mostrou-se depressivo e visivelmente arrependido. Para as pessoas que foram vê-lo na prisão, podia que orassem por ele. Nessa oportunidade, teria dito que jamais passou pela cabeça dele matar o seu Senhor, Dr. Telesphoro, embora não tivesse explicado o porquê mandou chamar o médico, afirmando que o hoteleiro estava com mal súbito.⁴⁴⁸

A execução estava determinada para 13:00 horas do dia 28 de abril de 1876. Como dito em momento anterior, o carcereiro passou a revista em Francisco, encontrando orações costuradas em suas roupas. Retirou-as e ele ficou aborrecido, e depois esmorecido. Um pouco mais das 11:00 horas, aproximadamente, as autoridades responsáveis pela execução, dentre elas, o juiz, Dr. Francisco José da Silva Porto; o Promotor da Execução, Dr. Aurélio Numeriano Silveira; o Escrivão de crimes do 2º Tabelionato Público e privativo do Júri, Augusto José de Melo, além do Delegado de Polícia da execução, Capitão Vicente Bezerra Montenegro e o Padre Getúlio, que ficou incumbido de trazer conforto na última hora de Francisco, todos já se encontravam à

⁴⁴⁷EXPOVISÕES. Museus contra a barbárie. Disponível em: <<https://expovisoos.com/2020/05/18/museus-contra-a-barbarie/>>. Acesso em 12 de março de 2024.

⁴⁴⁸ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.82.

postos para o pequeno percurso, junto com o negro infeliz até o cadafalso, especialmente construído no Sítio Bonga, local dos crimes, bem em frente à residência onde foi assassinada Dona Josefa Martha.⁴⁴⁹

A Cidade do Pilar não tinha mais onde colocar gente. Estava lotada. Não apenas os moradores da localidade, entre eles, os senhores de engenho e claro, não poderiam faltar, os negros escravizados desses senhores. O destino de Francisco serviria de exemplo para os infelizes, um lembrete do que aconteceria se pensassem em se insurgir. Rapidamente, a execução da força se transformou em um espetáculo na região, atraindo senhores, populares e escravizados de todas as vilas, cidades e municípios circunvizinhos.⁴⁵⁰

Dentro poucas horas, o corpo negro de Francisco estaria enforcado, representando a sanha de vingança da elite escravista, e o sufocamento dos gritos por liberdade que afligiam as almas dos párias da sociedade, que assistiam perplexos o espetáculo medonho.

Foi um verdadeiro cortejo. Rodeado por soldados armados até os dentes, o condenado, ao sair pela porta da cadeia, estava aterrorizado; colocaram-lhe um *baraço* ao pescoço, sendo o mesmo conduzido pelo carrasco que viera junto com ele de Maceió.⁴⁵¹



Imagem 67. Objeto de tortura de escravizados no século XIX, servia para prender o pescoço, produzido em ferro, medidas: 19 cm de diâmetro, medidas corrente: 95 cm de comprimento. Possivelmente esse era o modelo do “Baraço” que condenado Francisco usava, sendo puxado pelo carrasco até o local da execução da pena capital por enforcamento. Também havia o modelo de corda.⁴⁵²

⁴⁴⁹ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.82-83.

⁴⁵⁰ Ibid.

⁴⁵¹ Ibid.p.83.

⁴⁵²ALBERTO LOPES LEILOEIRO. Disponível em: <<https://www.albertolopesleiloeiro.com.br/catalogo.asp?Num=14991&tipo=6&pag=5>>. Acesso em 13 de março de 2024.

Félix Lima Júnior traz detalhes preciosos do cortejo de Francisco, que aqui se destaca:

[...] A um sinal do Comandante, a corneta bradou e rufaram os tambores. Iniciou-se a marcha do trágico cortejo. Passaram por diversas ruas com acompanhamento popular cada vez maior. Nas portas e nas janelas muitas pessoas, especialmente senhoras e moças, olhavam quase todas comovidas, o homem que, metido numa camisa de onze varas, como dizem, ia entregar a alma a Deus. Nas esquinas era aguardado por curiosos na ânsia de ver, pela última vez, o condenado.⁴⁵³



Imagens 68 e 69. À esquerda, foto modelo camisa de onze varas. Um modelo similar ao usado pelo condenado Francisco, na execução por enforcamento. Era determinação constante na legislação processual criminal, os condenados à morte, o caso, por forca, usarem a “camisa de onze varas”, uma espécie de bata branca sem ostentação, para o momento fatídico. À direita, uma pintura representando o enforcamento de Joaquim José da Silva Xavier, o “Tiradentes, em 21 de abril de 1792. Observe a vestimenta de Tiradentes, uma bata branca, ou “camisa de onze varas”.⁴⁵⁴

Ao longo do percurso, o Oficial de Justiça badalava uma campainha que carregava consigo, pelo que parava o cortejo, e o dito oficial lia em voz audível a sentença condenatória a fim de que todos pudessem ouvir. O silêncio era solene.⁴⁵⁵

Naquela época, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário estava servindo como Matriz, ao passar pelo templo, pediu para fazer uma última oração no santuário, tendo a

⁴⁵³ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.82-83.

⁴⁵⁴ ENJOEI. Disponível em: < https://www.enjoei.com.br/batas-masculinas/s?q=batas+masculinas&sid=478d33e9-ec3c-4ee6-a86d-f64e2e4ac911-1710329248767&sr=near_regions>. Acesso em 13 de março de 2024. HISTÓRIA HOJE. O Enforcamento de Tiradentes. Disponível em: < <https://historiahoje.com/o-enforcamento-de-tiradentes/>>. Acesso em 13 de março de 2024.

⁴⁵⁵ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.82-84.

autorização do Juiz. Ao entrar, ajoelhou-se ante o altar e fez uma oração, voltando logo após ao cortejo, escoltado pelo soldados.⁴⁵⁶



Imagens 70. Foto do altar-mor da Igreja de Nossa Senhora do rosário, Cidade do Pilar, diante do qual o Réu fez sua última oração em vida.⁴⁵⁷

Em Pilar não havia Confrarias da Misericórdia; nada foi organizado. O percurso para morte de Francisco não teria estandartes, irmãos, nem qualquer rito funerário. Ao chegar no Sítio Bonga, a multidão de mais de 2.000 pessoas estava se espremendo, antes mesmo do meio dia.⁴⁵⁸ Lá estava a forca, erguida em frente à casa das vítimas dos assassinatos. Lima Júnior destaca sobre o objeto do suplício: “A forca para a execução de Francisco fora erguida em frente da casa onde fora assassinada D. Martha. Quem a preparara foi o carpinteiro João Costa, segundo desenho de um português apelidado Mindubi, residente na cidade”.⁴⁵⁹

Quanto ao carrasco designado para a execução, não se tem notícia de quem teria cumprido horrendo ofício. Acredita-se que algum condenado às galés perpétuas. O Diário de Alagoas de 1 de maio de 1876, na página 3, descreve a execução da seguinte maneira:

⁴⁵⁶ LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.84.

⁴⁵⁷ TRIPADVISOR. Disponível em: <https://www.tripadvisor.com.br/LocationPhotoDirectLink-g2348099-i479674687-Pilar_State_of_Alagoas.html>. Acesso em 13 de março de 2024. BIBLIOTECA VIRTUAL. Disponível em: <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Altar-mor_da_Igreja_de_Nossa_Senhora_do_Rosario_e_S%C3%A3o_Benedito.jpg>. Acesso em 13 de março de 2024.

⁴⁵⁸ LIMA JÚNIOR, Félix, Op.Cit.,1979, p.84.

⁴⁵⁹ Ibid., p.86.

Execução – Com referência à execução da pena capital, que no dia 28 do mês que finda teve lugar na cidade do pilar, contra o sentenciado Francisco, escravo do Dr. Joaquim Telesphoro Lopes Vianna, escreve-nos um amigo daquela cidade o seguinte:

“No dia 28 de abril de 1874, foi alarmada esta cidade pela triste notícia das barbáras mortes praticadas nas pessoas do capitão João Evangelista de Lima e sua mulher D. Josefina Martha de Lima, por seus escravos Prudêncio, Vicente e Francisco, do Dr. Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna.

[...]

Foi designado o dia de hoje, 2º. Aniversário da horrenda carnificina, para ter lugar à execução no mesmo lugar em que se deram os horrores daquele dia 28 de abril de 74, coincidência esta só e unicamente pela força das circunstâncias da ocasião.

O sentenciado chegou da capital, onde se achava, a 24, acompanhado por seu carrasco e por 32 praças de linha, comandados por um tenente do corpo. O Réu, condenado à pena de morte, portava-se na cadeia com alguma intrepidez; dizia que não morreria enforcado; comia a fartar e, às vezes, indicando a qualidade do alimento que se devia dar!

Entrou ele para o oratório a 26, onde confessou-se. Depois desse ato, declarou então estar convencido que morria; mostrou-se arrependido, e não quis usar, nesse dia, de alimentação alguma. A 27 sacramentou-se e, já de todo resignado, pedia que lhe fizessem orações. Na prisão, confessou o seu crime a diversas pessoas.

Hoje, por volta do meio dia, saiu do oratório, acompanhado do juiz das execuções, Dr. Francisco José da Silva Porto, do respectivo escrivão oficial de justiça e da força militar, percorrendo as principais ruas pelas quais, de quando em vez, o oficial lia, em voz alta a sentença.

Por ocasião do trajeto, segundo havia ele pedido, foi à igreja do Rosário fazer a sua oração. Daí dirigiu-se com o séquito para o Sítio Bonga, onde se achava armada a forca, e à 1 hora da tarde, depois das formalidades do estilo, de se ter do alto do patíbulo despedido do povo, que concorreu ao ato, foi executado a pena pelo carrasco.

Não houve novidade. A população, porém, parece ter ficado horrorizada”.⁴⁶⁰

As últimas palavras de Francisco teria sido: “Peço perdão a todos, e a todos perdo”.⁴⁶¹ Diz-se que Francisco não esperou ser empurrado pelo carrasco; estando em pé com a corda no pescoço, tendo o magistrado dado a voz de comando ao carrasco, ao tocar dos tambores, o réu se despediu do povo e se precipitou, lançando-se no espaço onde ficou esperneando de forma agonizante. Uma cena terrível que chocou a todos. O carrasco então subiu em seus ombros para adiantar a morte e acabar com o suplício. Ao que faleceu diante de uma multidão aterrorizada e em silêncio. No fim, foi jogado com desprezo o seu corpo inerte num buraco cavado por escravizados, lá mesmo, no Sítio do horror. Nenhuma oração feita ou lágrima vertida a não ser da síncope regada a gritos e desmaios de umas poucas senhorinhas. Após a última pá, todos se dispersaram e teriam

⁴⁶⁰ DIÁRIO DE ALAGOAS, Editorial de 1º de maio de 1876, p. 3 *Apud* LIMA JÚNIOR, Félix. Op. Cit., p. 87-88.

⁴⁶¹ MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante de. **Equívocos e a Verdade sobre a Última Pena de Morte do Brasil**, 1ª. Edição, Arapiraca: Editora Performance, 2023, p.47.

o que conversar por um bom tempo.⁴⁶² De acordo com Ticianeli, o Jornal do Pilar da época descreveu a cena da seguinte maneira:

Chegado que foi ao topo da escada, dirigiu-se ao centro do patíbulo, torceu o laço, que estava colocado sobre a nuca, para a garganta, disse adeus ao povo acenando com o chapéu, que logo após deixou cair ao chão. Em seguida ajoelhou-se e principiou a acompanhar a um dos sacerdotes que fazia parte da execução, em rezar o credo; nesta ocasião o carrasco vendou-lhe os olhos, e chegou que foi as palavras, *vida eterna*, desprendeu-se do patíbulo ao simples movimento do carrasco para impeli-lo. [...] Depois o carrasco descendo pela corda, apoiou os dois pés sobre os ombros do condenado, e forcejou por abreviar-lhe a morte, o que reproduziu-se por duas vezes, e foi o mais horrível da cena. Estava consumado o ato.⁴⁶³

“Os proprietários de escravos, não somente no Pilar, na Província das Alagoas e o resto do Brasil se rejubilaram ao saber da execução de Francisco. Muitos deles devem ter dito, convencidos: - Ainda há juízes e justiça. Em Berlim? Sim, em Berlim e também no Pilar...”, arremata Lima Júnior.⁴⁶⁴ Em ofício encaminhado pelo Juiz de Direito do processo, Dr. Pedro Antônio da Costa Moreira, ao Presidente da Província ao tempo da Execução, Dr. João Thomé da Silva, aquele comunica o cumprimento da execução. Segue transcrição:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

Comunico à Vossa Excelência que, hoje, à uma hora da tarde, teve lugar a execução do Réu Francisco, ex-escravo do Doutor Joaquim Telesphoro Ferreira Lopes Vianna, condenado à pena capital, como autor das mortes do capitão João Evangelista de Lima e sua mulher, Dona Josefa Martha de Lima, tendo a mesma execução corrido sem alteração alguma, conforme me comunicou o Doutor Francisco José da Silva Porto, Juiz Municipal deste Termo.

Deus guarde à Vossa Excelência.

Cidade do Pilar, 28 de abril de 1876.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Thomé da Silva.

Presidente da Província das Alagoas.

Pedro Antônio da Costa Moreira
Juiz de Direito desta Comarca do Pilar.⁴⁶⁵

⁴⁶² LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.88-92.

⁴⁶³ TICIANELI. Pilar e a última execução judicial do Brasil, 2015, **Disponível em:** <<https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-e-a-ultima-execucao-judicial-do-brasil.html>>. Acesso em 13 de março de 2024.

⁴⁶⁴ LIMA JÚNIOR, Félix. Op. Cit., 1979, p. 92.

⁴⁶⁵ ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p.25.

E assim, seria o desfecho de tão insólita história. A história de um crime que tem nuances mais profundas que se possa supor; nuances que encontram foz na miséria da escravidão humana; uma história que envolve sofrimentos, revolta, resistências e mortes.

3.3 Polêmicas acerca da última pena de morte do Brasil Imperial.

Muitas polêmicas giram em torno da última pena de morte perpetrada no Brasil Imperial. Entretanto, a que merece mais destaque está relacionada aos equívocos da imprensa brasileira sobre o fato. Aduz Sérgio Moraes, que o programa *Linha Direta Justiça*, veiculado pela Rede Globo de Televisão em 2003, teria afirmado que a última execução de morte no Brasil, foi em 06 de março de 1855, no Rio de Janeiro, caso conhecido como a “Fera de Macabu”, o fazendeiro Manoel da Motta Coqueiro, que fora acusado de ser o mandante da chacina da família inteira de seu feitor, Francisco Benedito Silva, e que, até hoje, sua culpa não restou definitivamente provada, entendendo alguns por sua inocência.⁴⁶⁶

Outro equívoco destacado pelo autor, foi a matéria da Folha de São Paulo de 8 de janeiro de 2018, cuja manchete assim expunha: “Último condenado à morte no Brasil, cavou a própria cova dentro da igreja”. A matéria se refere à condenação à morte de um homem livre na Luziânia, Goiás, em 1861, entretanto, observa-se uma ilação tendenciosa, levando o leitor a erro, porquanto inicia afirmando “último condenado a morte no Brasil ...”.⁴⁶⁷ De maneira mais correta, procedeu o Correio Braziliense; segundo Sérgio Moraes, o jornal veiculou a matéria destacando que o caso de Luziânia foi o último homem “livre” condenado à morte,⁴⁶⁸ ou seja, não o último condenado à morte por enforcamento no Brasil em si.

Jayme Copstein enfatiza que existem dois mitos que insistem em permanecer na historiografia brasileira: o primeiro, é o de que, após a morte por enforcamento de Motta Coqueiro no Brasil, em março de 1855, não houve mais nenhuma condenação. Embora o caso de Motta Coqueiro tenha sido um dos mais rumorosos, haja vista a repercussão dada na época, após sua morte outros foram condenados à forca igualmente, muitos deles,

⁴⁶⁶ MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante de. **Equívocos e a Verdade sobre a Última Pena de Morte do Brasil**, 1ª. Edição, Arapiraca: Editora Performance, 2023, p.56. LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.13-42.

⁴⁶⁷ MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante de. **Equívocos e a Verdade sobre a Última Pena de Morte do Brasil**, 1ª. Edição, Arapiraca: Editora Performance, 2023, p.57.

⁴⁶⁸ Ibid.

homens livres, entre 1855 e 1865. O segundo mito encampa a ideia de que Dom Pedro II, no intuito de reparar o “erro judiciário” assim entendido o caso de Motta Coqueiro, nunca mais condenou ninguém à forca, comutando as penas em prisão perpétua, mesmo que os condenados fossem escravizados.⁴⁶⁹ O autor assim destaca:

O desmentido é do próprio imperador, já no exílio, quando registrou em um de seus cadernos de notas que, nos últimos 30 anos, não houvera nenhum enforcamento no Brasil.

Feitas as contas por essa anotação, pelo menos até novembro de 1869, ou 14 anos depois da execução de Motta Coqueiro, a pena de morte ainda era aplicada. Mas a própria informação de Pedro II é equivocada: **o último condenado à pena capital foi enforcado na cidade de Pilar, Alagoas, em abril de 1876 - 21 anos após Motta Coqueiro e 15 anos além do prazo fixado pelo imperador.**

[...]

Motta Coqueiro tinha contra si a inimizade de outro poderoso, André Ferreira dos Santos, com quem disputava a liderança política local de Macabu, e também a de um primo, Julião Baptista Coqueiro, de quem na juventude roubara a noiva e por isso o tornara inimigo irreconciliável.

Foi o prestígio político de seus desafetos que levou Motta Coqueiro ao patíbulo.⁴⁷⁰ (Negrito nosso).



Imagem 71. Retrato falado de Manuel da Mota Coqueiro na obra *Mota Coqueiro ou a Pena de Morte*, de autoria de José do Patrocínio.⁴⁷¹

⁴⁶⁹ COPSTEIN, Jayme. Motta Coqueiro e a pena de morte In **Coletiva**, 2007. Disponível em: <<https://www.coletiva.net/colunas/motta-coqueiro-e-a-pena-de-morte,173443.jhtml>>. Acesso em 13 de março de 2024.

⁴⁷⁰ Ibid.

⁴⁷¹ PATROCÍNIO, José do. **Mota Coqueiro ou a Pena de Morte**, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves/SEEC, 1977.

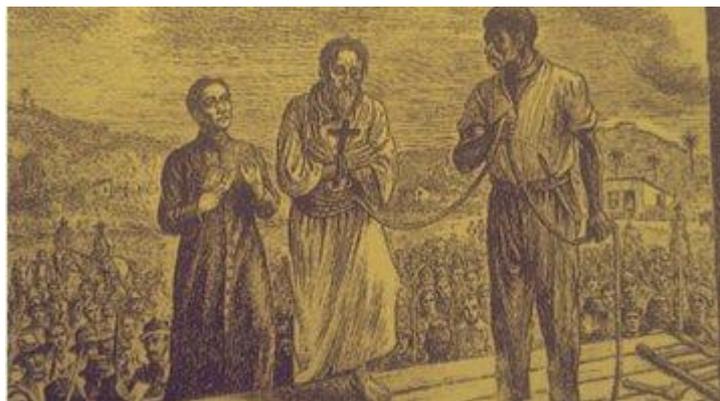


Imagem 72. Iconografia da execução de Motta Coqueiro, em março de 1855.⁴⁷²

Destarte, resta provado que não foi Motta Coqueiro o último executado pela pena capital no período imperial. Outros casos vieram após sua execução em 1855. A alegação de que Dom Pedro II teria comutado todas as penas capitais após o julgamento de Motta Coqueiro, não corrobora com a realidade dos fatos. Por fim, o último enforcado do Império foi um negro escravizado, em 28 de abril de 1876, e tal fato é inconteste ante à datação da execução, expressa no processo criminal que condenou Francisco.

⁴⁷² MALVA, Pamela. Há exatos 166 anos, Manuel da Mota Coqueiro era enforcado após julgamento controverso In **Aventuras na História**, disponível em:< <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/mandante-de-uma-chacina-cruel-o-julgamento-de-mota-coqueiro.phtml>>. Acesso em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO

Como visto, o presente trabalho teve como fonte histórica primordial o rumoroso processo dos assassinatos do Capitão João Evangelista de Lima, e de sua esposa, Dona Josefa Martha de Lima, no Termo do Pilar, Província das Alagoas; crimes perpetrados entres os dias 26 e 28 de abril de 1874.

Em que pesem as diversas bibliografias já produzidas acerca da temática, restou demonstrado com esse trabalho que a análise do próprio processo de forma minuciosa, trouxe revelações até então não tratadas nas obras que o antecederam, e que reverberam em análises sociais, econômicas, políticas e jurídicas voltadas à manutenção do sistema escravocrata o século XIX no Brasil. A abordagem interdisciplinar entre a história, a psicologia criminal e o direito, quando se trata de fontes processuais, foi o diferencial deste estudo. A análise da personalidade de cada réu do processo, e das vítimas, com as poucas informações que se tem, mas que, em face de pesquisas acerca de suas localidades de origem dentre outras circunstâncias, levaram à construção de muitas hipóteses plausíveis acerca da pessoa dos mesmos, suas motivações particulares e gerais.

Outrossim, restou demonstrado no trabalho, que o sistema legislativo do Império, no que concerne à legislação criminal, seja material, seja processual, voltava-se totalmente para um mecanismo de perpetuação e manutenção do sistema dominador escravista, minando qualquer possibilidade de contraditório ou ampla defesa, quando se tratava de crimes contra negros escravizados nos processos, até porque, não poderiam abrir a boca para falar qualquer coisa desabonadora contra seus respectivos senhores, por ter vedação penal expressa. Isso, por certo, explica o *porquê* de muitos dos motivos dos crimes do Pilar não terem sido revelados nos autos, mais precisamente, motivações particulares. De qualquer maneira, a motivação geral, que aqui se entende como a ânsia pela liberdade, é o norte do início ao fim, dos atos bárbaros que quedaram com a mortes do Capitão e sua mulher.

Nesse viés, a participação de negros escravizados de outros senhores, além da troca de ofícios que exalavam o medo de insurreição pelas autoridades alagoanas, levaram a supor que o caso dos assassinatos do Capitão e a esposa, era apenas a ponta do *iceberg* de uma revolta planejada, embora frustrada, que seria deflagrada em cadeia na região. Os indícios são fortes e não podem ser desconsiderados. O presente trabalho procurou demonstrar todas estas nuances dos crimes, haja vista que, percebeu-se não apenas da leitura dos autos processuais, mas também da imprensa local escravista da época, uma

tendência de manter tais tentativas sempre abafadas e no esquecimento, ou suas importâncias devidamente e meticulosamente mitigadas, para não suscitar o incremento dos ânimos da população escrava na busca pela liberdade, assim como ocorreu com os *malês* e *nagôs* da Bahia em 1835.

A presença de outros núcleos de negros escravizados pode ser subtendida quando da denúncia do promotor Aguiar, ao 4º réu dos autos, que era coveiro da cidade, além de *vultos* que não se sabe quantos eram, no quintal do médico da cidade, senhor do escravizado Francisco, o último enforcado. Percebeu-se que os depoimentos testemunhais não dão a certeza absoluta de que esses “vultos” eram de fato de Prudêncio e Francisco; são meras suposições. Sendo algumas destas testemunhas pobres e muitas delas negras, agricultoras e mesmo amigas dos escravizados, dentro do contexto de uma verdadeira rede social de apoio da população negra do Pilar, pode se supor o abafamento do envolvimento de compatriotas na malfadada empreitada quando perante às autoridades. O 4º réu foi um bom exemplo disso; José Alves era um pobre negro, usado como coveiro na cidade, possivelmente escravo do estado, agricultor e que tinha como amigos outros escravizados.

Outro ponto relevante abordado, foi o enquadramento legal dos crimes, mais precisamente, de Francisco. Teceu-se no trabalho algumas considerações sobre este ponto jurídico, posto que o mesmo, por não ser escravo do Capitão e de sua esposa, ficou enquadrado no artigo 271 do Código Criminal, e não no artigo 1º, da lei n. 4, de 10 de junho de 1835, ou “lei dos malês”, como o foi enquadrado Vicente. Até esse ponto é plausível, posto que a lei dos malês exige que o crime seja perpetrado pelo escravizado contra seu senhor. A questão que foi abordada no trabalho, é o crime ao qual Francisco foi condenado à forca, com suas agravantes. No caso, o crime foi o que, no equivalente atual, o direito penal chama de *latrocínio*, ou seja, matar para roubar, onde o roubo é o objetivo final e o homicídio é apenas um meio para atingir esse fim. Não se pode concordar com tal enquadramento. Mais uma vez, o sistema desconsidera as motivações do ideal de liberdade que fez Francisco ajudar o compatriota Prudêncio a executar o Capitão e sua esposa.

Restou demonstrado que, se fosse a intenção roubar, bastaria matar o Capitão e roubar, fugindo logo em seguida. Dona Josefa era uma mulher que passava quase todo tempo sozinha numa casa de sítio no subúrbio da cidade do Pilar, não precisaria um monte de negros escravizados irem na casa da mesma e matá-la para roubar pertences de dois baús. Um *tabefe* e a mulher ficaria atemorizada para que o tal roubo pudesse ser efetivado

sem maiores problemas. E o que dirá da tentativa frustrada contra o médico Dr. Telesphoro Vianna? Não faz sentido. Quem comete latrocínio mata e rapidamente cai fora. Obviamente, até na peculiaridade do enquadramento penal de Francisco, pôde-se depreender uma manobra do sistema de omitir as reais motivações de um escravizado que, nem era propriedade das vítimas, ter matado estas sem um motivo aparente. Só que o motivo tinha: a escravidão e o ideal de liberdade. Isso é um fato irrefutável quando da análise dos autos. Não importava para Francisco se era seu senhor, o médico Telesphoro ou o senhor de seus amigos negros, não há dúvida que foi solidariedade da raça, em face do infortúnio da escravidão, com o objetivo de liberdade.

E o roubo? Mera consequência para apoio logístico da fuga e da vida que queria iniciar em liberdade, onde possivelmente Prudêncio sabia que seria no norte, talvez em um núcleo quilombola esquecido nas matas de Palmares ou de Pesqueira, em Pernambuco.

Isso não significa que, se o enquadramento legal fosse distinto, o veredicto também o fosse. É aqui que restou evidente essa questão no trabalho. Seja pelo enquadramento do *latrocínio*, seja do *homicídio*, o destino de Francisco seria a morte pela força de qualquer jeito. Mas, observou-se que as autoridades preferiram enquadrá-lo no crime de *matar para roubar*, demonizando ainda mais as motivações torpes inerentes ao hediondo crime de latrocínio, servindo o processo para desvirtuar os questionamentos que poderiam ser suscitados, caso o enquadramento fosse o homicídio simplesmente. Poderiam todos perquirir: *homicídio*? Por qual motivo? Já que Francisco não era escravizado do Capitão e sua esposa? E isso traria à luz, o único motivo plausível e vergonhoso que seria esfregado na cara das elites locais, autoridades e população em geral: a tortura e escravidão humanas e os efeitos dessa escravidão.

Quem sabe até, as torturas que nos dias que antecederam os crimes, as autoridades policiais estavam fazendo com os negros da cidade, a mando de seus senhores? A delegacia do Pilar, feita de taipa e precária, era também palco de torturas com palmatórias desferidas contra os escravizados vadios, fujões, dentre outros atos infracionais. Representava o Estado à serviço das elites locais. A situação era insustentável e os negros escravizados estavam com espírito de revolta em alto grau. Destarte, fossem quais fossem as motivações dos crimes, e o que Prudêncio e os negros queriam com os assassinatos, as autoridades não iriam deixar isso claro, a lei lhes amparava, haja vista proibir a exposição dos senhores pelos seus escravos. Fosse o motivo que fosse, tudo estaria sepultado e enterrado.

Por fim, o trabalho trouxe as diversas polêmicas historiográficas e da imprensa, acerca dos equívocos sobre a última execução por enforcamento do Império. Equívocos estes devidamente esclarecidos na atualidade. Embora Dom Pedro II, já na década de 1870 (talvez por influência da obra de Victor Hugo, supunham alguns historiadores), estivesse comutando as penas de morte em prisão perpétua, no caso do Pilar, este sofreu uma pressão imensa das elites locais para que Francisco fosse executado.

Entretanto, a caminho do cadafalso, Francisco faria seu último ato de resistência, naquela hora solene, asseverou que Vicente era inocente, e disse que tudo aquilo não era como eles estavam divulgando; o que dá margens, em suas últimas palavras, à ilações de que muito mais não fora revelado; ou porque silenciado pelos interesses dos poderosos, ou silenciado pelo instrumento do processo. Diante da morte iminente, não caberia mais em sua alma a escravidão do ódio e da revolta que as marcas no seu corpo negro registraram sua vida inteira; breve não sentiria mais os açoites, as correntes ou a tortura; suas últimas palavras seriam de um homem que em poucos instantes seria livre pela morte. “Peço perdão a todos, e a todos perdo”. Não deixou que o carrasco lhe empurrasse, adiantando-se à morte na última força.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES

ABI-RAMIA, Jeanne. A Revolta dos Malês In **Revista Inmultirio**, dezembro de 2016, disponível em:< [http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal\[...\]>](http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/artigos/11808-revolta-dos-mal[...]>). Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

AL-BAGHDĀDĪ, Abdurrahman. **Deleite do estrangeiro em tudo o que é espantoso e maravilhoso**: estudo de um relato de viagem bagdali. Editado, traduzido e anotado por Paulo D. E. Farah. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Trato dos Viventes**: Formação do Brasil no Atlântico Sul, Séculos XVI e XVII. 1ª Reimpressão, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. **O Feitor Ausente**: Estudos sobre escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822, Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

ALMEIDA, Luís Sávio de. **Memorial biográfico de Vicente de Paula, capitão de todas as matas**: guerrilha e sociedade alternativa na mata alagoana. Maceió - AL: Edufal, 2008.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835), In **Revista Tempo**, Vol. 23, n. 2, Departamento de História da Universidade Federal de São João delRei — São João del-Rei (MG) — Brasil, p. 276-289, Mai./Ago. 2017.

_____. **Elites regionais e a formação do Estado imperial brasileiro: Minas Gerais — Campanha da Princesa (1799-1850)**, Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

ANDRADE, Juliana Alves de. **Gente do Vale**: experiências camponesas no interior da Província de Alagoas (1870-1890). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

ARAÚJO, Justino Magno. A Justiça Brasileira no Iº Império. In:_____. **O Poder Judiciário Brasileiro a partir da Independência**, 1972, p. 274. Disponível em:

<<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/zcy9x1.pdf>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

_____. **Processos Históricos - Caixa 11**, Apelação Crime n. 167 de Maceió de 1898; Agravo de Petição n. 92 da Capital de 1898. Tribunal Superior do Estado de Alagoas.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1982.

APPIAH, Kwame Anthory. **Na Casa de Meu Pai: A África na filosofia da cultura**. Tradução de Vera Ribeiro, Revisão de tradução Fernando Rosa Ribeiro. 1ª edição; 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

ARIOCH, David. Por que os Mulçumanos usam Barba? In **Jornalismo Cultural**, disponível em: < <https://davidarioch.com/2016/09/30/por-que-os-muculmanos-usam-barba/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

BAJER, Paula. **Processo penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

BARBOZA, Maria Eliziane. **Ordem e segurança na província de Alagoas: a construção do Estado Nacional sob a ótica do executivo provincial de Alagoas (1840-1850)**, Monografia (Licenciatura em História) – Universidade Federal de Alagoas. Curso de História. Delmiro Gouveia, 2021.

BARBOSA, Silvia Maria Silva. **O poder de Zeferina no Quilombo do Urubu: uma reconstrução histórica político-social**. Novas Edições Acadêmicas, 2015, passim.

BÍBLIA HEBRAICA. 3ª. Reimpressão, Tradução por David Gorodovits e Jairo Fridlin, São Paulo: Sêfer editora e livraria, 2015.

BRANDÃO, Alfredo. **Os Negros na História de Alagoas**, Maceió-AL: Conselho Estadual do Centenário da Abolição, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei do Ventre Livre. **Disponível em:** <<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis1871/pdf17.pdf#page=6>> Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.

_____. Presidência da República. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. **Disponível em:**<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Aceso em 14 de fevereiro de 2024.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 3310 de 15 de outubro de 1886, aprovada pela Assembleia Geral Legislativa e sancionada pelo Imperador do Brasil, Dom Pedro II. **Disponível em:**<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3311-15-outubro-1886-543162-publicacaooriginal-53173-...>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei n. 4 de 10 de junho de 1835, aprovada pela Assembleia Geral Legislativa, sancionada pela Regência Permanente em nome do Imperador Dom Pedro II. **Disponível em:**<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

_____. Câmara dos Deputados. Lei Geral de 15 de outubro de 1827. **Disponível em:** < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html >. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei de 29 de novembro de 1832 que institui o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da

Administração da Justiça Civil. **Disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871. Altera diferentes disposições da legislação judiciária. **Disponível em:** <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=2033&ano=1871&ato=e bd0TPR50MNRVTca5>> Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei de 16 de Dezembro de 1830, que institui o Código Criminal do Império do Brasil, **disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

_____. Senado Federal. Anais do Parlamento Brasileiro, v. 1, 1982, p. 243-244. **Disponível em:** <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1982/1982%20Livro%202.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

_____. Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 10 de junho de 1833. Brasília: Câmara dos Deputados/Centro de Documentação e Informação/Coordenação de Publicações, 1982. v. 1, p. 243-244.

_____. Planalto. Código de Processo Penal. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em 09 de março de 2024.

_____. Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil. Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos

Judiciais da República Federativa do Brasil. **Disponível em:** <<https://www.conpej.org.br/codetica.pdf>>. Acesso em 09 de março de 2024.

BRITO, Luciana da Cruz. A legalidade como estratégia: africanos que questionaram a repressão das leis baianas na primeira metade do século XIX. **Disponível em:** <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/viewFile/231/217>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

CANTER, David Victor. *Offender profiling and investigative psychology in **Jornal of Investigative Psychology and Offender Profiling***, n. 1, 2004.

CARVALHO, Cícero Péricles. **Formação Histórica de Alagoas**, 6ª. Edição, Maceió-AL: Edufal, 2011.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife, 1822-1850**, 2ª. Edição, Recife: Editora Universitária (UFPE), 2010.

CASOY, Ilana. **Serial killers: louco ou cruel?** Rio de Janeiro: Darkside Books, 2014.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**, 5ª. Edição, Rio de Janeiro: *LumenIuris* Editora, 2007.

CASTRO, Lavine. GINO, Mariana. **Raça Amaldiçoada? Diálogos sobre a formação de uma cultura negra evangélica fruto da diáspora**, In: *Sacrilegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião – UFJF*, Juiz de Fora, v.15, n.2, pp.650-727, III CONACIR, Jul-dez/2018.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (CCDH). **Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana**, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ECKER, Alexandra (Coord.), Ministério da Justiça e Cidadania:

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, 2016.

COPSTEIN, Jayme. Motta Coqueiro e a pena de morte In **Coletiva**, 2007. Disponível em:< <https://www.coletiva.net/colunas/motta-coqueiro-e-a-pena-de-morte,173443.jhtml>>. Acesso em 13 de março de 2024.

CORREIA, E., LUCAS, S. & LAMIA, A. *Profiling*: Uma técnica auxiliar de investigação criminal in **Análise Psicológica**, 25, 2007.

DANTAS, Mônica Duarte. Introdução. In: _____ (Org.). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX**. São Paulo: Alameda Editorial, 2011a, p. 9-67.

_____. Dos *statutes* ao código brasileiro de 1830: o levante de escravos como crime de insurreição In **Revista do IHGB**, v. 452, 2011b, p. 273-309.

DIÁRIO DE ALAGOAS, Editorial de 1º de maio de 1876, p. 3 *Apud* LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p. 87-88.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Edição de 30 de maio de 1874. **Disponível em**:<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170_02&pagfis=31643>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **O Banguê nas Alagoas**: Traços da Influência do Sistema Econômico do Engenho de Açúcar na Vida e na Cultura Regional, 4ª. Edição, Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, Edufal, 2023.

DUARTE. Abelardo. **Negros Mulçumanos nas Alagoas (Os Malês)**: Memória. Maceió-AL: Edições Caeté, 1958.

ESPÍNDOLA, Thomaz Bonfim. **Geografia Alagoana ou descrição Física Política da Província de Alagoas**, Maceió: Typ. Liberal, 1871.

FARELLI, Maria Helena. **Malês: os Negros Bruxos**. São Paulo: Madras, 1999.

FILHO, Vicente Greco. **Manual de Processo Penal**, 4ª. Edição, São Paulo: Saraiva editora, 2012.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**, 11ª. Edição, Rio de Janeiro: Gen-Guanabara Koogan, 2017.

FRASES INTELIGENTES. **Disponível em** :<
<https://www.frasesinteligentes.com.br/frases-pensamentos-citacoes-sobre/stf>>. Acesso em 04 de março de 2024.

FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO PRODUÇÕES. **Ôri**. © 1989 Agra Filmes. Agra Filmes/Fundação do Cinema Brasileiro Produções. Brasil. Vídeo, Color, 1h 44min, Direção de Produção: Raquel Gerber. Roteiro e Narração: Beatriz Nascimento, 1989. Disponível em:<
<https://www.facebook.com/100068003666998/videos/document%C3%A1rio-or%C3%AD/677188599155700/>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Responsabilidade Civil**, Volume 3, 13ª. Edição Revista e Atualizada, São Paulo: Saraiva, 2015.

GANTA MACOTA. História a Cultura Afro-Brasileira. **Disponível em**:<
<http://gangamacota.blogspot.com/2012/09/negras-cozinheiras-vendedoras-de-angu.html>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

GOES JÚNIOR, C. M. **A importância da psicologia criminal na investigação policial**. Salvador: Cogito, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil**, Volume 4, 9ª. Edição, São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, José Júlio. **O Mundo Árabo-Islâmico e o Ultramar Português**, 2ª. Edição, Lisboa: Centro de Estudos Políticos e Sociais, Junta de Investigação do Ultramar, 1962.

GUIMARÃES, Rafael Pereira Gabardo. O Perfil Psicológico dos Assassinos em Série e a Investigação Criminal in **Revista da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná**, E-ISSN 2595-556X, disponível em: <<http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/espc/edicao-2-artigo-5>>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

HEMERLY, M. V. S. O perfil criminal e a investigação de homicídio serial in **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 2016, disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-perfil-criminal-e-a-investigacao-dehomicidio-serial,55577.html#_ftn3>, Acesso em 12 de janeiro de 2024.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, 26ª edição, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1959). **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**, página 13, disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=270690>>. Acesso em 18 de janeiro de 2024.

IGLÉSIAS, Francisco. **Trajectoria política do Brasil, 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ISLAM, Iqara. Barba e Bigode in *Nizam*, disponível em:<<https://nizam.app/pt/cards/barba-cabelo-e-bigode>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

JORNAL DO PILAR, 2 de maio de 1874. Editorial: **O Assassinato do Capitão João Evangelista de Lima e de sua Esposa**, D. Josefa Martha de Lima! Redactor Antônio Duarte Leite da Silva, Anno II, N. 22, Série 2.

JORNAL DE PENEDO, 20 de abril de 1876 *Apud* LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.79.

JURANDIR, José. **Os Crimes que Abalaram Alagoas**, 3ª edição, Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2015.

LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto. **Poder Judiciário e Estado**: Uma análise histórica dos juízes na formação do Estado Brasileiro In **Revista da Ajuris**, disponível em:< <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/816>>. Acesso em março 2024.

LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979.

_____, Félix. A Guarda Nacional in **Diário de Pernambuco**, publicado em 31 de maio de 1953, disponível em:< http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_13&pagfis=595>. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume Único. 4ª edição, Salvador: *JusPodvim*, 2016.

LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola**: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica. Maceió: Edufal, 2011.

LOPES, E. M. Y. **Manual de Psicologia Jurídica**, Campinas: São Paulo, 2003.

LUZ, Mônica Abud Perez de Cerqueira. **Resistências religiosas afro-brasileiras e indígenas contra a intolerância e o racismo no Brasil**. In: *Sacrilegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião – UFJF*, Juiz de Fora, v.15, n.2, pp.650-727, Jul-dez/2018.III CONACIR.

MALVA, Pamela. Há exatos 166 anos, Manuel da Mota Coqueiro era enforcado após julgamento controverso In **Aventuras na História**, disponível em:<<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/mandante-de-uma-chacina-cruel-o-julgamento-de-mota-coqueiro.phtml>>. Acesso em 13 de março de 2024.

MARQUES, Danilo Luiz. Escravidão, Quotidiano e Gênero na Emergente Capital Alagoana (1849-1888), in **Sankofa. Revista de história da África e de Estudos da Diáspora Africana**, Ano VI, N. XI, Agosto, 2013.

_____. **Sob a “sombra” de Palmares: escravidão, memória e resistência na Alagoas oitocentista.** Tese (Doutorado em História Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

MARQUES, Danilo Luiz; SILVA, Gian Carlo de Melo; TEIXEIRA, Luana (Orgs.). **História da escravidão em Alagoas: diálogos contemporâneos.** Maceió: Edufal, 2017.

MATHIAS, Carlos Fernando. Síntese do Poder Judicial, no Regime da Constituição de 25 de março de 1824. In: _____. **Notas para uma história do Judiciário no Brasil.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MATTOS, R. de Ilmar. **O Tempo Saquarema. A Formação do Estado Imperial.** 2^a edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1990.

MELLO E SOUZA, Gilda. **O espírito das roupas: a moda no século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A Invenção do Inquérito Policial Brasileiro em uma Perspectiva Histórica Comparada In: **Revista SJRJ**, n. 22, Rio de Janeiro, 2008.

MIRANDA, Amanda Rodrigues de. **Família escrava no Brasil: um debate historiográfico,** In: Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG Vol. 4, n. 2, Ago/Dez 2012. Disponível em: <www.fafich.ufmg.br/temporalidades>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante. **Equívocos e a Verdade dobre a última Pena de Morte no Brasil – História**, 1ª. Edição, Arapiraca-AL: Performace Editora, 2023.

MOTA, Thiago Henrique. **História Atlântica da Islamização na África Ocidental – Senegâmbia, séculos XVI e XVII**, Tese (Doutorado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018, p. 226-227.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004.

MUSEO HISTÓRICO NACIONAL. Catálogo, Retratos de hombre 1840-1940, *Espacios, representaciones y modos de ser masculinos*. Santiago: Museo Histórico Nacional, artigo de Carla Franceschini Fuenzalida.

NASCIMENTO. Maria Beatriz. O Conceito de Quilombo e a Resistência Cultura Negra In **Afrodiáspora**, vol.6-7, São Paulo,1995.

NOGUEIRA, Octaciano. Constituições Brasileiras 1824. V. 1. 3ª. Edição, Brasília: Senado Federal, subsecretaria de edições técnicas, 2012, pp. 9 – 15. **Disponível em:** <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf?sequence=5>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OPEN EDITION BOOKS ORG. Simbolismo da Barba, in **Imprensa Etnográfica**, Vol. V, pp. 361-383, disponível em: < <https://books.openedition.org/etnograficapress/4485>>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

PALOMARES, Rodrigo. **Fio do bigode ainda existe? A confiança nas relações** In Revista Jus Brasil, Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fio-do-bigode-ainda-existe/1165159171>>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão na era da liberdade:** Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1878-1846. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

_____. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PATROCÍNIO, José do. **Mota Coqueiro ou a Pena de Morte,** Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves/SEEC, 1977.

PESSOA, Fernando. **Livro do Desassossego,** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR. **Disponível em:** <<https://www.pilar.al.gov.br/cidade-do-pilar/>>. Acesso em 21 de dez. 2023.

QUIRING-ZOCHE, Rosemarie. *Glaubekampf oder Marchtkampf? Der Aufstand der Malé von Bahia: nach einer islamischen Quelle.* In: *Sudanic Africa*, n. 6, pp. 115-124, 1995.

_____. Luta religiosa ou luta política? O levante dos malês na Bahia segundo uma fonte islâmica. In: **Revista Afro-Ásia**, n. 19-20, pp. 229-238, 1997.

_____. *Bei den Malé in Brasilien: das reisebuch des 'Abd al-Rahmān b. 'Abdallāh al-Baghdādī.* *Die Welt des Islams*, v. 40, n. 2, pp. 196-334, 2000.

RAMOS, Arthur. **Introdução à Antropologia Brasileira.** Vol.1. Rio de Janeiro: Editora Ceb, 1961.

REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil - A História do levante dos Malês em 1835,** 3ª. Edição Revista e Ampliada, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Os malês segundo *Abd Al-Rahmān Al-Baghdādī*, um imã otomano no Brasil oitocentista In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 43, nº 93, pp. 355-396, 2023.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. **No meio das galinhas as baratas não têm razão**: a lei de 10 de junho de 1835 — os escravos e a pena de morte no império do Brasil, 1822-1889. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ROCHA, Manoel Ribeiro. **Etiópe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**: discurso Teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758. Introdução crítica de Paulo Suess. Petrópolis; Vozes; São Paulo: CEHILA, 1992.

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente Negra na Paraíba oitocentista**: população, família e parentesco espiritual. Tese (Doutorado em História), Capítulo 3. UFPE, 2007.

RODYCZ, Wilson Carlos. **O Juiz de Paz Imperial**: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. 2003.

RÜSEN, Jörn. **Reconstrução do Passado Teoria da História II**: Os Princípios da Pesquisa Histórica, Tradução Asta-Rose Alcide, 1ª. Reimpressão, Brasília: UNB-Universidade de Brasília Editora, 2010.

SANTOS, Mariana. **Filósofos Barbudos**: Histórias e Significados in Revista Eletrônica Salão Virtual, 17 de maio de 2023, disponível em: https://salaovirtual.org/barbas-e-filosofia-pensadores-e-suas-barbas/#Barbear-se_ou_nao_As_razoes_por_tras_do_visual_dos_filosofos_famosos>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

SANTOS, Renan Rosa dos. As Políticas de Branqueamento (1888-1920): uma reflexão sobre o racismo estrutural brasileiro In: Por Dentro da África. **Disponível em**:< <http://www.pordentrodaafrica.com/educacao/as-politicas-de-branqueamento-1888-1920-uma-reflexao-sobre-o-racismo-estrutural-brasileiro>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador. D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCS. Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil**: Uma Biografia, 2ª. Edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Alberto da Costa. **População e Sociedade**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Dir.) História do Brasil Nação: 1808-2010. SILVA, Alberto da Costa e. (Org.) *Crise Colonial e Independência 1808-1830*. Vol. 1. Madri: Fundação Mapfre; Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

SILVA, Misleine Neris de Souza. Revolução do Haiti de 1791 In **Revista Sua Pesquisa**, 2020. Disponível em:< https://www.suapesquisa.com/historia/revolucao_haiti.htm>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

SLEMIAN, Andréa. À Nação Independente, um novo Ordenamento Jurídico: A criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil, 175-206 In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). **Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda, 2008.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na família escrava, Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUSA, Gustavo Pinto. Crimes de Escravos e africanos livres nos espaços prisionais do Brasil oitocentista In SILVA, Gian Carlo de Melo. **Os Crimes e a história do Brasil – Abordagens Possíveis**, 2ª. Edição, Maceió - AL: Edufal, 2023.

SOUZA, Claudomiro Avelino de. Trezentos anos da justiça de Alagoas in **Revista do Arquivo Público de Alagoas**, Ano 2, n. 2, Maceió: Arquivo Público de Alagoas – APA, 2012.

TAUNAY, Carlos Augusto. In: MARQUESE, Rafael de Bivar. (Org.) **Manual do agricultor brasileiro**. [1839]. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TENÓRIO, Douglas Apratto. Os Caminhos do Açúcar em Alagoas: Do banguê à usina, do escravo ao bóia-fria In **Revista Incelências**, 2011.

TICIANELI. Pilar do Engenho velho In **Revista História de Alagoas**, Publicação 15 de janeiro de 2016, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html> >. Acesso em 21 de dez. 2023.

_____. História das estradas de ferro em Alagoas (I) In **Revista História de Alagoas**, Publicação 14 de março de 2022, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/historia-das-estradas-de-ferro-em-alagoas-i-central-de-alagoas.html> >. Acesso em 05 de jan. 2024.

_____. Pilar e a última execução judicial do Brasil In **Revista Eletrônica História de Alagoas**, Publicado em 2 de junho de 2015, disponível em:< <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-e-a-ultima-execucao-judicial-do-brasil.html> >. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Anotado**, Prefácio de Hamilton Cavahido, Coleção História do Direito Brasileiro, edição fac-símile, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. **Galeria dos Desembargadores de Alagoas**. (Org) SOUZA, Claudomiro Avelino de. Maceió: Editora Viva, 2020.

VILLENEUVE, René Claude Geoffroy de. *L'Afrique, ou histoire, mœurs, usages et coutumes des africains: le Sénégal* vol. 4, facing, Paris, 1814.

WEINMANN, Amadeu de Almeida. O Tribunal do Júri e as suas origens históricas in JusBrasil **Disponível em**:<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-tribunal-do-juri-e-as-suas-origens-historicas/405810887>>. Acesso em 07 de março de 2024.

WESTIN, Ricardo. O 1º. Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e Escravos In **Agência Senado Federal**, 74ª. Edição, 2020, disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal->

do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=[...]>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

_____. Império usou a força para conter escravos assassinos In **Agência Senado Federal**, 2016, disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/imperio-usou-a-forca-para-conter-escravos-assassinos> >. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

REFERÊNCIAS DAS IMAGENS

AGÊNCIA DE LEILÕES LEVY. Disponível em: <<https://www.levyleiloeiro.com.br/peca.asp?ID=179418>>. Acesso em 09 de março de 2024.

ALBERTO LOPES LEILOEIRO. Disponível em: <<https://www.albertolopesleiloeiro.com.br/catalogo.asp?Num=14991&tipo=6&pag=5>>. Acesso em 13 de março de 2024.

ARIOCH, David. Por que os Mulçumanos usam Barba? In **Jornalismo Cultural**, disponível em: <<https://davidarioch.com/2016/09/30/por-que-os-muculmanos-usam-barba/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

ARQUIVO NACIONAL. Agência do Senado. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar- AL)**, Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauro do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), p. 1-11.

BIBLIOTECA VIRTUAL. Dom Pedro II. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_II_do_Brasil>. Acesso em 18 de janeiro de 2024.

_____. Machado de Assis. Disponível em: <<https://recantodopoeta.com/machado-de-assis/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2024.

_____. José Bonifácio de Andrada e Silva. **Disponível em:** <
https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Bonif%C3%A1cio_de_Andrada_e_Silva>.
 Acesso em 25 de janeiro de 2024.

_____. **Disponível em:**<
https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:CapoeiraEarle_02.JPG>. Acesso em 13 de
 fevereiro de 2024.

_____. Guarda Nacional. **Disponível em:**<
https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Guarda_Nacional-Santos-ca._1900.jpeg>.
 Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

_____. Guerra dos Palmares. **Disponível em:**<
https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_dos_Palmares>. Acesso em 27 de fevereiro de
 2024.

_____. Altar mor Igreja Nossa Senhora do Rosário **Disponível em:**<
https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Altar-mor_da_Igreja_de_Nossa_Senhora_do_Rosario_e_S%C3%A3o_Benedito.jpg>. Acesso
 em 13 de março de 2024.

BOILAT, David, *Esquisses Sengelaises*, Paris, *plate* 10, 1853. **Disponível em:**<
<https://docs.ufpr.br/~lgeraldo/imagens.pdf>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

BOOKS.OPENEDITION.ORG. **Disponível em:**<
<https://books.openedition.org/etnograficapress/6777>>. Acesso em 09 de março de 2024.

BRASILIANA FOTOGRAFICA. **Disponível em:**<
<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/6498>>.
 Acesso em 10 de março de 2024.

CIDADE PILAR. Foto da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, **disponível em:** https://www.tripadvisor.com.br/LocationPhotoDirectLink-g2348099-i479674687-Pilar_State_of_Alagoas.html >. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

COLA DA WEB. **Disponível em:** <<https://www.coladaweb.com/historia-do-brasil/quilombo-dos-palmares>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

CONEXÃO JORNALISMO. **Disponível em:** <<http://www.conexaojornalismo.com.br/noticias/a-fotografia-que-choca-as-redes-sociais-e-o-brasil-de-debret-1-48505>>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

CTB. ORG. A Revolta dos Malês em 1835, Bahia. **Disponível em:** <<https://ctb.org.br/tag/revolta-dos-males/>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

DEBRET, Jean-Baptiste. **Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil**. 4 edições, Tradução Sergio Milliet, São Paulo: Livraria Martins, 1965, Tomo I, vol. I e II, p. 45.

DEPOSITPHOTOS. **Disponível em:** < <https://depositphotos.com/br/photo/sickle-wooden-background-sickle-harvest-grain-asia-agricultural-tools-grain-299780706.html>>. Acesso em 09 de março de 2024.

ENJOEI. **Disponível em:** < https://www.enjoei.com.br/batas-masculinas/s?q=batas+masculinas&sid=478d33e9-ec3c-4ee6-a86d-f64e2e4ac911-1710329248767&sr=near_regions>. Acesso em 13 de março de 2024.

EXPOVISÕES. Museus contra a barbárie. **Disponível em:** <<https://exporvisoes.com/2020/05/18/museus-contra-a-barbarie/>>. Acesso em 12 de março de 2024.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**, 11^a. Edição, Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017, passim.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Disponível em:** <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/retorno-a-serra-da-barriga-marca-os-35-anos-da-fundacao-cultural-palmares>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024.

FLICKR. **Disponível em:** <<https://www.flickr.com/photos/mellbezerra/5357900700>>. Acesso em 05 de jan. 2024.

GANTA MACOTA. História a Cultura Afro-Brasileira. **Disponível em:** <<http://gangamacota.blogspot.com/2012/09/negras-cozinheiras-vendedoras-de-angu.html>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

HISTÓRIA HOJE. O Enforcamento de Tiradentes. **Disponível em:** <<https://historiahoje.com/o-enforcamento-de-tiradentes/>>. Acesso em 13 de março de 2024.

IHGAL – Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. **O Pilar**, Jornal de 30 de abril de 1876 – Processo Criminal de 1874.

ISLAMBR. **Disponível em:** < <http://www.islambr.com.br/?p=92>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

JORNAL DO PILAR. Editorial de sábado, 2 de maio de 1874, Anno II, n. 22, p. 2, Redactor Antonio Duarte Leite da Silva in: **ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**. Processo Histórico do Último Enforcado Do Império (Sítio Bonga – Pilar-AL), Estante dos Notáveis, CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, Lacor-TJ-AL (Laboratório de Pesquisa e Restauo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) p.272.

LEILÃO NAIARA SANTOS. **Disponível em:** <<https://www.leilaonaiarasantos.com.br/peca.asp?ID=7012100>>. Acesso em 10 de março de 2024.

LIMA JÚNIOR, Félix. **Última Execução Judicial no Brasil**. 1ª Edição, Maceió: EDUFAL, 1979, p.99.

MALVA, Pamela. Há exatos 166 anos, Manuel da Mota Coqueiro era enforcado após julgamento controverso In **Aventuras na História**, disponível em:< <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/mandante-de-uma-chacina-cruel-o-julgamento-de-mota-coqueiro.phtml>>. Acesso em 13 de março de 2024.

MG QUILOMBO. Salve o dia 13 de maio! **Disponível em:**< <https://www.mgquilombo.com.br/artigos/pesquisas-escolares/salve-o-dia-13-de-maio/>>. Acesso em 12 de março de 2024.

MISA (Museu da Imagem e do Som), **disponível em:**< https://pilar-al.webnode.com.br/pilar-antigo/discussioncbm_394376/10/ >. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

MOCHILEIROS. **Disponível em:**<<https://www.mochileiros.com/topic/14376-construindo-uma-faca/>>. Acesso em 09 de março de 2024.

MONTE, Hilda Maria Couto. **Quadro 4**. Quadro didático e resumido do Curso do Processo Criminal conforme o Código de Processo Criminal de 1832.

MORAES, Sérgio Roberto Cavalcante. **Equívocos e a Verdade dobre a última Pena de Morte no Brasil – História**, 1ª. Edição, Arapiraca-AL: Performace Editora,2023, p.33.

_____. Blog do Sérgio, **Disponível em:** <<https://sergiomoraespilar.blogspot.com/2017/09/pilar-e-sua-historia.html> >. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004, p.301.

MÜLLER, Juliane. Manuscritos Afro-Islâmicos do Brasil Oitocentista: Os Amuletos Árabes da Coleção Nina Rodrigues In: **Revista Afro-Ásia**, núm. 61, pp. 78-117, Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2020.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. Coleção Iconografia Avulsa. **Disponível em:** <<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliansa/handle/20.500.12156.1/6494>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

NAVIOS NEGREIROS. **Disponível em:** <[https://www.google.com/search?q=navio%20negreiro&tbm=isch&rlz=1C1VSNA_enBR606BR609&hl=pt- \[...\]](https://www.google.com/search?q=navio%20negreiro&tbm=isch&rlz=1C1VSNA_enBR606BR609&hl=pt- [...])>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

PINTEREST. Uniformes da Guarda Nacional, **disponível em:** <<https://br.pinterest.com/pin/507499451744731649/>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

SANTOS, Renan Rosa dos. As Políticas de Branqueamento (1888-1920): uma reflexão sobre o racismo estrutural brasileiro In: Por Dentro da África. **Disponível em:** <<http://www.pordentrodaafrica.com/educacao/as-politicas-de-branqueamento-1888-1920-uma-reflexao-sobre-o-racismo-estrutural-brasileiro>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG. Mapas Históricos do Estado de Alagoas – Mapa da Divisão Política Municipal de Alagoas em 1872. **Disponível em:** <<https://dados.al.gov.br/catalogo/fr/dataset/mapas-historicos-do-estado-de-alagoas>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

SENADO NOTÍCIAS. **Disponível em:** <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

SILVA, Misleine Neris de Souza. Revolução do Haiti de 1791 In **Revista Sua Pesquisa**, 2020. **Disponível em:** <https://www.suapesquisa.com/historia/revolucao_haiti.htm>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

SISSON, S. A. **Galeria dos Brasileiros Ilustres**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, vol I e II, 1999.

WEINMANN, Amadeu de Almeida. O Tribunal do Júri e as suas origens históricas in *JusBrasil* **Disponível em:** <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-tribunal-do-juri-e-as-suas-origens-historicas/405810887>>. Acesso em 07 de março de 2024.

VIDAL, Emerc Essex. **São Salvador da Bahia de Todos os Santos vista panorâmica 1835-1837**, Salvador: Edição Fac-Símile. Publicação do Banco da Bahia Investimentos S. A., 1996. Disponível em: < <https://www.brasillivros.com.br/peca.asp?ID=4018461>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

VILLENEUVE, René Claude Geoffroy de. *L'Afrique, ou histoire, moeurs, usages et coutumes des africains: le Sénégal* vol. 4, facing, Paris, 1814, p. 102.

TICIANELI. Pilar do Engenho velho In **Revista História de Alagoas**, Publicação 15 de janeiro de 2016, Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-do-engenho-velho.html> >. Acesso em 21 de dez. 2023.

_____. Pilar e a última execução judicial do Brasil In **Revista Eletrônica História de Alagoas**, Publicado em 2 de junho de 2015, disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/pilar-e-a-ultima-execucao-judicial-do-brasil.html>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

_____. Negros Mulçumanos em Alagoas; Os Malês. **Disponível em:** < <https://www.historiadealagoas.com.br/negros-muculmanos-em-alagoas-os-males.html>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

_____. O centenário Cemitério de Nossa Senhora da Piedade In **Revista História de Alagoas**. Disponível em: < <https://www.historiadealagoas.com.br/cemiterio-de-n-s-da-piedade.html>>. Acesso em 07 de março de 2024.

_____. Cadeia Pública de Maceió, o Presídio da Morte da Praça da Independência In **Revista História de Alagoas**, 26 de julho de 2015, disponível em:<<https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>>. Acesso em 12 de março de 2024.

TRIPADVISOR.

Disponível

em:<https://www.tripadvisor.com.br/LocationPhotoDirectLink-g2348099-i479674687-Pilar_State_of_Alagoas.html>. Acesso em 13 de março de 2024.

UOL NOTÍCIAS. Aventura na História. **Disponível**

em:<<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/entenda-o-que-foi-a-revolucao-haitiana-1791.phtml>>. Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

ANEXOS

ANEXO 1

RESUMO DAS AÇÕES DE RESTAURAÇÃO, PESQUISA E RESTAURO, EFETIVADAS PELA DISCENTE, NO ARQUIVO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, SOBRE O PROCESSO JUDICIAL DO ÚLTIMO ENFORCADO DO IMPÉRIO DO BRASIL

Para realização desse trabalho, houve a necessidade de proceder a um estágio pelo período de um ano, no Laboratório de conservação, pesquisa e restauração de Processos Históricos e Notáveis, vinculado ao Centro Cultural e de Memória do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, localizado em sala apropriada específica localizada no interior do Arquivo Judiciário do Poder Judiciário de Alagoas, situado no Fórum Municipal Desembargador Jairon Maia Fernandes, em Maceió, na Avenida Juca Sampaio, n. 206. Lá, a discente teve acesso autorizado ao processo do crime do Sítio Bonga, e quando das primeiras análises, percebeu que o documento era de suma relevância para a historiografia alagoana e brasileira.

O Laboratório de Restauração é uma sala dentro do Arquivo Judiciário que recentemente passou por pequenas reformas para ampliação de caráter necessário e de certa urgência em face das demandas do Poder Judiciário e seu Centro de Cultura e Memória; ressaltando que tal fato não prejudicou o andamento do trabalho que aqui se desenvolveu.



Foto 1. Foto tirada pela discente do Arquivo do Poder Judiciário, prédio anexo ao Fórum Estadual Des. Jairon Maia Fernandes.



Foto 2 e 3. Entrada de acesso restrito do arquivo e do laboratório de restauro respectivamente.



Foto 4. Uma das duas portas do laboratório de pesquisa e restauro processual, do Arquivo do Poder Judiciário de Alagoas.

Atualmente, a sala conta com duas mesas para computadores, mas apenas uma delas com computador, e à espera do segundo com *duas telas*, para trabalhos de paleografia que estão previstos dentre as funções do laboratório em colaboração com o Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário; outrossim, há também uma grande mesa retangular de aproximadamente 3 metros ou mais, e uma mesa redonda, bem como cadeiras alcochoadas distribuídas no recinto. Os processos históricos necessitam passar por uma higienização inicial e pequenos reparos necessários para, só então, iniciarem as atividades designadas de catalogação dos mesmos, pesquisa e paleografia. Outrossim, a ampliação permitiu a possibilidade de se acrescentarem dois armários de apoio de material, conforme fotos abaixo.



Foto 5. Fotografia do Laboratório com a disposição das mesas (da esquerda para a direita: Hilda, Camilly e Matheus. Foto da Supervisora do Laboratório Mariana Marques.



Foto 6. Fotografia do Laboratório com a disposição das mesas; imagem de como ficou a ampliação. Presença dois armários de apoio ao fim da sala. Foto da Supervisora do Laboratório Mariana Marques.

O Arquivo Judiciário de Alagoas é o local onde são designados os processos findos de todas as varas judiciais das comarcas do Estado de Alagoas. Por essa razão, é o desenbocadouro de uma gama de documentos relevantes e informações constantes nos processos judiciais relevantes à sociedade alagoana, que muitas vezes vão até a 3 instâncias do Poder Judiciário brasileiro.



Fotos 7 e 8. Imagens internas do Arquivo Judiciário. Estantes de guarda processual de processos findos das mais variadas Instâncias judiciárias e das diversas varas provenientes do municípios jurisdicionais do Estado de Alagoas.



Foto 9. Sala de processos sem trânsito em julgado material e de separação de processos.

O Arquivo Judiciário do Poder Judiciário de Alagoas oferece diversificados serviços à comunidade alagoana, principalmente jurídica, bem como Acadêmica. No que se refere à comunidade Jurídica, atua em auxílio aos membros do judiciário, no caso, juízes, e ao Ministério Público e Advogados, na consulta de processos findos que necessitam ser analisados para possível desarquivamento com fins de nova atuação jurisdicional nos mesmos, a exemplo das ações de alimentos, guarda dentre outras que não transitam materialmente em julgado, como também, para aferição de provas

documentais de processos findos com a finalidade de efetivação de provas judiciais emprestadas, em demandas em trâmite no meio judiciário.

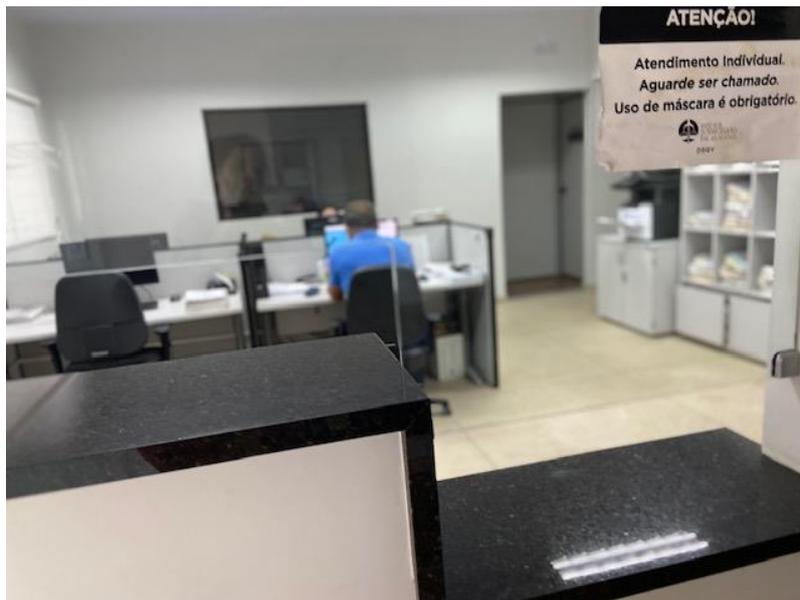


Foto 10. Entrada e balcão de atendimento ao público alvo do Arquivo Judiciário do Poder Judiciário.

Ademais, outros serviços voltados ao fomento da pesquisa acadêmica histórica, jurídica e áreas afins, com acesso, inclusive, desde que devidamente autorizado, a processos históricos notáveis, se perfazem nas dependências do Arquivo Judiciário, onde estagiários de história, arquivologia, direito e áreas correlatas, exercem suas funções, aprendendo os aspectos pragmáticos, adquirindo experiência nas áreas de suas respectivas formações universitárias, capacitando-os para o mercado de trabalho e conquista de seus sonhos. Entrementes, de forma mais recente, a implantação do Laboratório de Pesquisa e Restauo de documentos históricos e notáveis tem ampliado a esfera de serviços à sociedade alagoana, trazendo à luz aspectos relevantes de nossa história, que contribuirão para novas pesquisas, elucidações e trabalhos históricos-literários variados, na construção historiográfica do Estado de Alagoas, inclusive, do Brasil.

Também são oferecidas atividades de *Mediação* e *Oficina de Restauo*, onde universitários podem fazer visitas para conhecerem o andamento dos diversos setores do Arquivo Judiciário; atividades tanto de visitação, quanto de demonstração das atividades do laboratório de restauo processual e apresentação da importância do arquivo e do trabalho do restauo, na conservação do patrimônio histórico do Poder Judiciário. Nessas atividades, tanto o responsável pelo setor quanto estagiários do próprio Tribunal de Justiça, podem exercer a função de guias e explanadores à comunidade acadêmica, instigando o desejo científico nos alunos e o fomento à pesquisa.



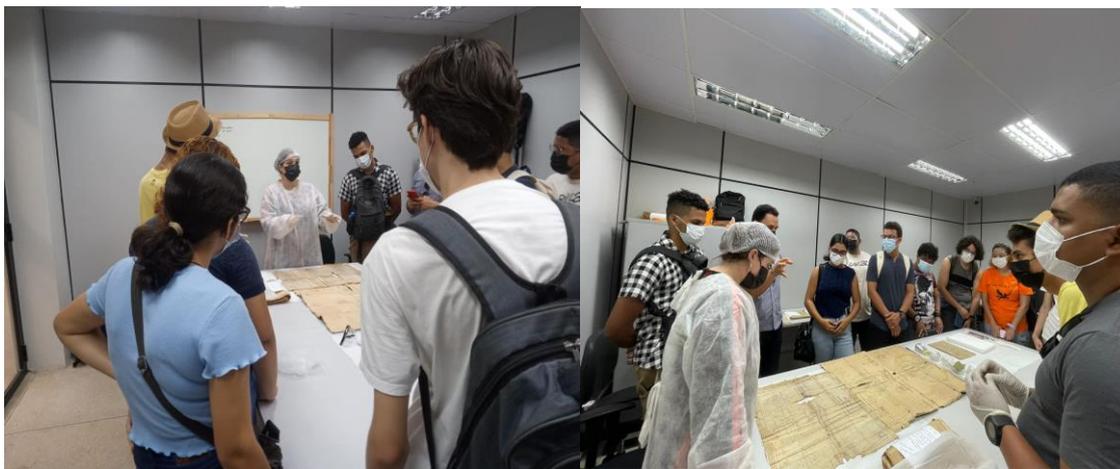
Fotos 11 e 12. Visitação de alunos do Estágio Supervisionado 1, 7º. Período do Bacharelado em História, da Universidade Federal de Alagoas ao Arquivo Judiciário. Momento de Oficina de Restauro sob a supervisão e mediação da coordenadora do Laboratório, a Historiadora e Restauradora Mariana Marques.



Foto 13. Visitação de alunos do Estágio Supervisionado, 7º. Período do Bacharelado em História, da Universidade Federal de Alagoas, junto com a supervisora acadêmica, professora Dra. Irinéia, ao Arquivo Judiciário. Momento de Oficina de Restauro sob a supervisão e mediação da coordenadora do Laboratório, a Historiadora e Restauradora Mariana Marques.



Foto 14. Visitação de alunos do 1º. Período do Bacharelado em História, da Universidade Federal de Alagoas, inerente à disciplina Paleografia, ministrada e conduzida pelo Professor Dr. Gian Carlo, ao Arquivo Judiciário. Momento de Mediação conduzida pela discente Hilda Monte, com exposição de processos históricos notáveis, funcionamento do Poder Judiciário e estantes de guarda processuais, além de Oficina de Restauro.



Fotos 15 e 16. Em Visitação de alunos do 1º. Período do Bacharelado em História, da Universidade Federal de Alagoas, inerente à disciplina Paleografia, ministrada e conduzida pelo Professor Dr. Gian Carlo, ao Arquivo Judiciário. Momento de Mediação conduzida por Hilda Monte, com exposição de processos históricos notáveis, funcionamento do Poder Judiciário e estantes de guarda processuais.

Como referido anteriormente, o Acervo do Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas é composto por Processos advindos dos mais variados municípios do Estado de Alagoas. Cada município tem sua circunscrição jurisdicional, uma espécie de representatividade espacial do Poder Judiciário na localidade, onde atuam juízes e funcionários do Judiciário, para atendimento à sociedade em todas as áreas de solução e composição de conflitos, cíveis, penais, etc. De tempos em tempos, os processos que se encontram nessas circunscrições, e que já findaram, são encaminhados para a central do Arquivo Judiciário na capital do Estado de Alagoas, no caso, em Maceió. Como o espaço não comporta ainda, de maneira estrutural, os milhões de processos, o Poder Judiciário aluga galpões para guarda provisória desses documentos, nem sempre em boas condições. Através de um processo de triagem e separação dos processos observando determinados requisitos, na maior parte das vezes de caráter histórico e notáveis, estes são encaminhados ao acervo central, na sede do Arquivo Judiciário, onde futuramente serão devidamente catalogados, inseridos no sistema e destinados à restauração no laboratório; após higienização, catalogação e reparos, serão escaneados e disponibilizados na rede de acesso informática do Tribunal de Justiça para consulta e pesquisa.

A equipe que resgata os processos ditos históricos e notáveis que se encontram muitas vezes em situação depauperada e em precárias condições de guarda nos fóruns municipais de Alagoas, são compostos por membros e estagiários de história do Centro Cultural de História e Memória do Poder Judiciário de Alagoas; dentre os integrantes, além de juízes, a exemplo do juiz e historiador Dr. Claudomiro Avelino, a coordenadora restauradora e historiadora do laboratório de Restauro Mariana Marques, e a Diretora do Centro Cultural Irina Costa, conta com a equipe de estagiários discentes do curso de história. Internamente, entre membros e funcionários do Poder Judiciário, são conhecidos como os “Caça Processos”.



Fotos 17 e 18. Equipe do Centro Cultural de História e Memória do Poder Judiciário. Os “*Caça Processos*” atuando para resgatar processos históricos e notáveis no Município de Maragogy e trazê-los para o Arquivo Judiciário de Alagoas, no Município de Maceió. Na foto à direita, a discente Hilda Monte “caçando” processos do império.



Foto 19. Os “Caça - Processo” em Maragogy –AL, 2023.

Como se pode depreender da imagem acima, entre os materiais utilizados para a higienização e pequenos reparos iniciais dos processos, pode se ver *bisturi* (1) médico, para retirada de sujidades mais incisivas e profundas; *espátulas de manuseio profissional* (2); *trincha* (1), usada pelos estagiários para retirar poeira e outras sujidades das folhas de forma inicial; *pincel médio* (1), para retirar sujeiras mais localizadas e de difícil acesso; *pincel fino* (1), para usar no uso de cola especial na colagem de selos e estampilhas, bem como restauração de folhas com *papel especial japonês*. Um *recipiente com cola especial* (1); ralador comum para obter o pó da *borracha branca* (1), que aplicada nas páginas do processo e, com o uso de uma espécie de “boneca” - *trouxinha* (1) feita de algodão com pano curativo, suga as sujeiras mais profundas do papel após o uso dos pincéis e da trincha, além de possibilitar parcialmente o retorno à coloração original do papel. Outrossim, ainda pode ser utilizado para prensar selos e estampilhas e desamassar papel uma *espátula ou pequeno bastão de madeira* (1) que se utiliza junto com *papéis especiais* para variadas operações sobre o papel danificado e amassado.

As imagens a seguir demonstram as atividades procedidas na higienização e pequenos restauros dos documentos processuais.



Foto 22. ETAPA 1- Uso inicial da trincha em cada folha processual pelos estagiários.

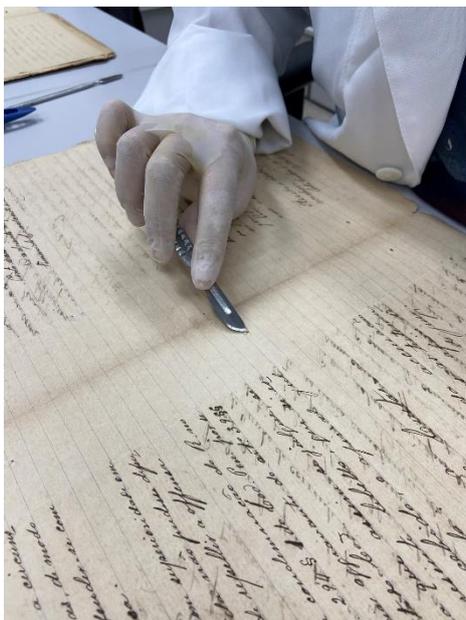


Foto 23. ETAPA 2- Uso do bisturi médico para retirada de sujidades mais profundas em cada folha processual pelos estagiários.



Foto 24. ETAPA 3- Uso de espátulas profissionais para remoção de elementos estranhos, auxílio na colagem de estampilhas e selos dentre outras funcionalidades conforme a necessidade, pelos estagiários.



Foto 25. ETAPA 4- Uso de ralador de alho culinário para obtenção de pó de borracha, a fim de proceder uma limpeza mais profunda da folha, sugando sujidades que descolorem ou embotam o papel documental



Foto 26 e 27. ETAPAS 5 e 6 - (À esquerda) Distribuição do pó de borracha nas folhas. (À direita) limpeza de folha encardida com o pó da borracha usando a “boneca”. O atrito com a folha de forma delicada suja as sujidades mais profundas devolvendo um pouco a coloração original do papel e removendo pequenos

fungos reticentes. No processo do enforcado, as folhas estão muito frágeis de depauperadas, prescindindo desta etapa.



Foto 28. À esquerda, Hilda Monte em ação higienizadora.

Numa **ETAPA 8** há uma colagem de selos e estampilhas caso existam nos processos, e numa **ETAPA 9**, uma vez já inicialmente higienizado e com pequenos reparos, passasse à análise dos autos processuais e dele extraíam as informações para proceder à catalogação dos processos a fim de posteriormente serem tais informações inseridas no cadastro da tabela *excell*. Um primeiro passo para o futuro acesso ao documento pelos pesquisadores. As imagens abaixo demonstram a etapa 9 de análise, para com uma caneta e papel, escrever as informações a fim de repassá-las para o computador.



Foto 19. Análise processual muitas vezes com necessidade de técnicas de paleografia para partes escritas a mão em alguns processos. Na foto, Hilda Monte.

Os processos devidamente higienizados, foram delicadamente dispostos nas caixas limpas. Como se verifica nas imagens a seguir:



Foto 20. Caixa 57 com processos já higienizados e devidamente organizados conforme a ordem da catalogação.



Foto 21. Discente Hilda Monte trabalhando em cima de um processo histórico.

Assim, após essas etapas, a discente procedeu ao devido escaneamento dos autos para início da análise paleográfica, interpretação, estudo, pesquisa do processo.



Foto 22. Discente Hilda Monte, fazendo o trabalho de paleografia de processos históricos. Da mesma maneira procedeu com o Processo do último enforcado do Império.

Em um momento que vislumbramos o incremento da valorização de memórias e o surgimento de diversificadas temáticas historiográficas, concomitantemente, percebem-se cada vez mais uma escalada participativa dos historiadores que vêm os arquivos, centros de cultura e memória e locais correlatos de guarda de documentos, como fontes inesgotáveis de novas pesquisas e na construção de uma historiografia fruto do dinamismo e da interdisciplinaridade.